



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 90

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de maio de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Previdência Social.....	44
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Comunicações.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	74
Ministério do Esporte.....	77
Ministério do Meio Ambiente.....	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	77
Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Ministério dos Transportes.....	79
Conselho Nacional do Ministério Público.....	82
Ministério Público da União.....	83
Tribunal de Contas da União.....	86
Poder Legislativo.....	90
Poder Judiciário.....	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	96

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.122, DE 13 DE MAIO DE 2015

Institui o dia 15 de maio como Dia Nacional de Conscientização quanto à Mucopolissacaridose.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o dia 15 de maio como Dia Nacional de Conscientização quanto à Mucopolissacaridose.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Arthur Chioro

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.449, DE 13 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão da Celg Distribuição S.A. no Programa Nacional de Desestatização - PND e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, **caput**, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

DECRETA :

Art. 1º Fica incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a Celg Distribuição S.A.

Art. 2º Fica designado o Ministério de Minas e Energia como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da Celg Distribuição S.A., nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 3º Fica designado o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social como responsável por contratar os serviços e prover o apoio técnico necessários à execução da desestatização da Celg Distribuição S.A.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Armando Monteiro
Eduardo Braga

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2015

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$ 531.489,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$ 531.489,00 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICACÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	Crédito Especial
										S
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								531.489
		Operações Especiais								
09 122	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								531.489
09 122	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional								531.489
			S	3	1	90	0	100		531.489
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										531.489
TOTAL - GERAL										531.489

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							531.489	
09 274		0909 0536	Operações Especiais							531.489
09 274		0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							531.489
			Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							531.489
			S	3	1	90	0	100	531.489	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										531.489
TOTAL - GERAL										531.489

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 142, de 13 de maio de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.122, de 13 de maio de 2015.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 137, DE 13 DE MAIO DE 2015

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 3º do anexo da Portaria nº 586/AGU, de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de dezembro de 2011, seção 1, pag. 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"Art. 3º
Parágrafo único. Feitas as indicações pelos órgãos elencados nos incisos do art. 3º, competirá ao Coordenador do CTEC providenciar a edição de ato de designação e respectivas atualizações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 1.207, DE 13 DE MAIO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar estudo e proposição de aperfeiçoamentos nas diretrizes e nos normativos sobre planejamento e avaliação das ações das Auditorias Internas.

O **SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.017, de 22 de abril de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União,

Considerando o disposto no art. 5º, inciso VIII do Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCL, aprovado pela Portaria 1.028, de 22 de abril de 2015;

Considerando a proposição apresentada pelos membros da CCCL, a quem compete formular propostas de metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

Considerando o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT como instrumento de planejamento das atividades de auditoria interna das entidades;

Considerando o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI como instrumento de apresentação dos resultados das atividades de auditoria interna planejadas para o exercício; e

Considerando as competências dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal no que diz respeito à orientação normativa e à supervisão técnica das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de realizar estudos e apresentar propostas de diretrizes e de metodologias a serem consideradas no planejamento anual e na avaliação dos resultados das atividades das Unidades de Auditoria Interna, com vistas a:

I - Sistematizar os procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

II - Uniformizar os instrumentos de planejamento e de apresentação dos resultados das atividades de auditoria interna; e

III - Aperfeiçoar os normativos que tratam do conteúdo, da execução e do acompanhamento do PAINT compatibilizando-os com o arcabouço jurídico e institucional vigente.

Parágrafo único. Os estudos e as proposições deverão ter como fundamentos a legislação, os estatutos sociais, os regimentos internos, a jurisprudência e os acordos e as convenções de trabalho pertinentes às entidades às quais se vinculam as Unidades de Auditoria Interna.

Art. 2º O GT será composto pelos membros relacionados nos incisos VI, VII e VIII do Art. 2º do Regimento Interno da CCCL, aprovado pela Portaria 1.028, de 22 de abril de 2015, e pelos titulares das seguintes áreas da Secretaria Federal de Controle Interno: Coordenação-Geral de Técnicas, Procedimentos e Qualidade, Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária I, Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação I e Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Minas e Energia.

§ 1º Os representantes referidos no caput desse artigo terão como suplentes, respectivamente, o Coordenador-Geral de Contabilidade e Avaliação da CISET/SG-PR, o Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência e Assistência Social, o Auditor Chefe Adjunto do Banco Central do Brasil, a Auditora Chefe da Universidade Federal do Ceará e os substitutos legais das citadas Coordenações-Gerais da Secretaria Federal de Controle Interno.

§ 2º A coordenação do GT será exercida pelo Auditor Interno do Banco Central do Brasil e pela Coordenadora-Geral de Técnicas, Procedimentos e Qualidade da Secretaria Federal de Controle Interno.

Art. 3º A participação no GT é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 4º Os resultados dos trabalhos serão consolidados em relatório, assinado pelos membros e apresentado ao Secretário Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.086-ANTAQ, de 7 de maio de 2015, publicada no DOU de 12 de maio de 2015, Seção 1, página 2, onde se lê: "...CNPJ nº 27.316/0001-05...", leia-se: "...CNPJ nº 27.316.538/0001-66..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 7, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 50307.002680/2014-33

Empresa penalizada: L. MOREIRA COELHO ME, CNPJ nº 17.206.991/0001-66. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 398,13, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1121/SIA, de 12 de maio de 2015, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, Seção 1, página 3, onde se lê: "...aeródromo Pedro Otacílio Figueiredo (SBQV) (código OACI: SWJP)...", leia-se: "...aeródromo Pedro Otacílio Figueiredo (SBQV) (código OACI: SBQV)...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.125, DE 13 DE MAIO DE 2015

O **SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.019798/2015-92, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária FLYDATA AEROLEVANTAMENTOS E CONSULTORIA LTDA., com sede social em Caraguatuba (SP), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 13 DE MAIO DE 2015

Approva a distribuição do recurso orçamentário do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para a safra de inverno de 2015.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme disposto no § 1º, do Art. 1º, da Resolução Nº 30, de 05 de agosto de 2014, do CGSR, a distribuição do recurso orçamentário do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, para a safra de inverno de 2015, nos montantes do anexo a esta resolução, em todo o Território Nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR
Presidente do Comitê

ANEXO

Mês	Cultura	Valor
Maio	Trigo	R\$ 90.000.000,00
	Outros grãos de inverno*	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	-	R\$ 92.000.000,00

*Aveia, canola, centeio, cevada e triticale.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 13 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o nível de cobertura mínimo das apólices de seguro rural comercializadas no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso VI do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Definir o nível mínimo de cobertura de 60% (sessenta por cento) para as apólices de seguro agrícola do tipo multirrisco, comercializadas no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

§ 1º O disposto no caput aplica-se somente para culturas de grãos contratadas a partir da safra agrícola 2015/2016 em todo o Território Nacional.

§ 2º O valor percentual a que se refere o caput deste artigo será calculado por meio da divisão da produtividade segura pela produtividade estimada.

Art. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2015.

ANDRÉ MELONI NASSAR
Presidente do Comitê

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processos: 1)OCS-0324/15- Objeto: MBA Gerenciamento de Projetos - FGV Treinando - 1 funcionário. Valor: R\$ 30.472,00; 2) OCS-0325/15 - Objeto: MBA Gerenciamento de Projetos - FGV = 1 funcionário. Valor R\$ 30.472,00. Contratada: Fundação Getúlio Vargas. Parecer Jurídico LRG-007/2015. Justificativas: Para realização do aludido curso, consta dos autos manifestação favorável pela Diretoria Industrial, bem como dos setores de treinamento da NUCLEP com parecer em favor da efetuação de lavra da pedagogia da área de

treinamento. A solicitação de treinamento estabelece que o treinamento tem o escopo de aprimorar as competências de Gestão de Projetos com ênfase em Gestão de Pessoas e trabalho em equipe, utilizando o corpo de conhecimentos em gestão elaborado pelo Project Management Institute (PMI). No caso em tela, com esteio nas considerações trazidas à baila nos documentos anexados ao expediente, entende-se que a hipótese vertente, em tese, encontra amparo no artigo 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8666/93, podendo a contratação em tela ser efetuada por inexigibilidade de licitação, haja vista se tratar de serviço técnico especializado. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no artigo supracitado, reconheço a inexigibilidade de licitação referente aos processos supracitados.

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.512/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Próton: 12407/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-

2

Extrato Prévio: 4492/15 publicado em 24/03/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição, Dra. Aryene Goes Trezena solicitou parecer técnico da CTNBio referente à Reclassificação de área de NBGE-3 para NBGE-2 do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da instituição.

A responsável técnica da área é a Dra. Neza Frazatti Galina. Trata-se de um edifício de 1.032 m2, prédio 83 (Anexo 2) do Instituto Butantan (Divisão de desenvolvimento Tecnológico e Produção), o qual alberga uma área laboratorial de 358,62 m2 em nível de biossegurança 2, e uma área de 196,25 m2 também em nível de biossegurança 2, a qual será utilizada para conduzir a produção de vacinas contra a dengue. Deferimos a solicitação com a classificação NB-2 e não como NBGE-2, conforme solicitação original.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de maio de 2015

584ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundo de Defesa da Citricultura-FUNDECITRUS	900.0637/1995	49.729.932/0001-69

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 11 de maio de 2015

Nº 107 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0217 - FACES DA ALMA
Processo: 01580.023373/2010-18
Proponente E.H. FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0483 - ILUSTRADA
Processo: 01580.044845/2010-76
Proponente: PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 74.425.067/0001-04

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0435 - LINO
Processo: 01580.040998/2010-44
Proponente: START DESENHOS ANIMADOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 60.915.899/0001-02

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

10-0084 - MALASARTES
Processo: 01580.011038/2010-77
Proponente: O2 CINEMA LTDA.

Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0131 - O VENDEDOR DE PASSADOS
Processo: 01580.013133/2009-71
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0444 - TERRA PROMETIDA
Processo: 01580.042149/2010-25
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0176 - NÓ NA GARGANTA
Processo: 01580.014215/2011-58
Proponente: Zazen Produções Audiovisuais LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo para os quais a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0554 - SAÚDE NA TELA
Processo: 01580.091008/2014-60
Proponente: NKLS PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 12.521.386/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 288.526,00 para R\$ 266.548,07

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 274.099,70 para R\$ 53.220,66

Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 6.143-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 8º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 108 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0477 - Mercado Negro
Processo: 01580.073239/2014-91

Proponente: Aviva - Serviços de Produção Cinematográfica e Videofonográfica LTDA.

Cidade/UF: Belém / PA

CNPJ: 11.373.064/0001-54

Valor total aprovado: R\$ 1.268.423,47

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0003-5 conta corrente: 50.765-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0140 - Milton Nascimento - Pelo Mundo

Processo: 01580.010698/2015-45

Proponente: Terra Firme Produções Cinematográficas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.260.004/0001-83

Valor total aprovado: R\$ 938.640,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 891.708,00

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 39.227-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0171 - Brasil pelo Mundo e o Mundo pelo Brasil

Processo: 01580.009063/2015-03

Proponente: F.Bravo Comunicações, Propaganda e Marketing Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.367.629/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 2.044.582,21

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.942.353,09

Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 22.512-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0172 - Um Tira Sangue Bom

Processo: 01580.024824/2015-49

Proponente: Bossa Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.876.666/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 4.140.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.933.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.420-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0173 - Presença

Processo: 01580.024816/2015-01

Proponente: Mamo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 57.643.793/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 1.707.926,44

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.622.530,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.423-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0175 - Pedro Teixeira, O Dono da Amazônia

Processo: 01580.014601/2015-73

Proponente: Grama Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.122.532/0001-15

Valor total aprovado: R\$ 336.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 319.200,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 46.885-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0178 - Pepe - O Canhão da Vila

Processo: 01580.015920/2015-04

Proponente: Rio Bonito Produções Ltda.

Cidade/UF: Santo André / SP

CNPJ: 17.582.548/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 1.099.482,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 70.556-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0177 - Santa Help

Processo: 01580.024449/2015-37

Proponente: Cazuá Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 21.560.224/0001-28

Valor total aprovado: R\$ 1.389.492,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 470.017,40

Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 39.478-5

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 39.479-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 110 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "RIO LADO B" para "BELEZA ESCONDIDA".

08-0571 - BELEZA ESCONDIDA

Processo: 01580.048796/2008-26

Proponente: Dona Rosa Produções Artísticas LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 06.130.502/0001-13

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "DISSONÂNCIA URBANA" para "A VOZ DO SILÊNCIO".

12-0135 - A VOZ DO SILÊNCIO

Processo: 01580.009267/2012-93

Proponente: SOMBUMBO FILMES LTDA - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.687.576/0001-20

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 13 de maio de 2015

Nº 111 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0048 - PLUGADA COM ARTE

Processo: 01580.006111/2015-01

Proponente: VALEU CURTI PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 19.879.199/0001-06

Valor total aprovado: R\$ 996.969,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 947.120,55

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 21838

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0054 - AZ PATRICIAS

Processo: 01580.095552/2014-81

Proponente: VALEU CURTI PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 19.879.199/0001-06

Valor total aprovado: R\$ 1.049.958,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 999.958,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 21839

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE MAIO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SaV/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 05, de 12 de novembro de 2014, Edital Curta Afirmativo 2014: Protagonismo de Cineastas Afro-Brasileiros na Produção Audiovisual Nacional, publicado no DOU de 13 de novembro de 2014, Seção 3, págs. 17-18, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o recurso impetrado pelo seguinte projeto:

Proposta	Nome da proposta	Proponente	UF	Parecer
199330	DIVERSÕES DO MESTRE	GIOVANNY KLEY SILVA TRINDADE	AC	O pedido de recurso foi aceito, pois foi constatado pela Comissão de Habilitação que o item exigido na alínea "b" do subitem 4.4 do edital já havia sido anexado no ato da inscrição.

Art. 2º - Tornar público o resultado final da fase de habilitação do referido Edital, conforme Anexo I (habilitados)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS:

Proposta	Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF
199367	151272	"CONTRALUZ: A TRAJETÓRIA DE FOTÓGRAFOS E FOTÓGRAFAS NEGRAS EM MEMÓRIA E VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA"	ROSANA SILVA CHAGAS	RJ
199374	151770	"ESPERA"	JAYNE FLORIANO COSTA	ES
199293	151707	10 ANOS	LUCIANA BRAGA BEZERRA	RJ
198635	151504	10 MINUTOS	ROCHELLE PATRICIA DA SILVA	GO
199020	151452	126 ANOS DE HISTORIA DO FESTEJO DE SANTO ANTONIO DOS SARDINHAS - LIMA CAMPOS/MA	DARLAN PEREIRA FERNANDES	MA
198870	151434	8 KM	MARCOS LEANDRO OLIVEIRA LÉ	BA
198379	151494	A BELEZA DE ROSE	BENEDITO ANDRE DA SILVA	CE
198445	151274	A CAÇULA DE IEMANJÁ	JULIANA COSTA SANTOS DIAS	BA
199086	151754	A CARTA DE ESPERANÇA GARCIA	ROGÉRIO COSTA DE SÁ SILVA	PI
198485	151396	A DAMA E O VAGABUNDO	ANDRÉ LUIS GOMES DE LIMA	SP
198992	151765	A ESTRADA MAIS LONGA	KAIONY DA SILVA VENÂNCIO	RN
197854	151327	A EXTREMIDADE DA ALMA	LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR	MG
199279	151525	A IDENTIDADE DA SUA ARTE	ROBSON ALEXANDRE DOS SANTOS	SP
198689	151429	A INVASÃO DO SALTO 15	RAFAELA ALVES SALOMÃO	MT
199503	151608	A LENDA DO PÁSSARO AZUL	JULIO CESAR LADEIA	SP
198488	151329	A LIGA DOS SONHOS	MARGARETH DO NASCIMENTO CAVALCANTE	RJ
198690	151503	À MARGEM DA MEMÓRIA	INAYARA SAMUEL SILVA	SP
199435	151528	A NOVA GERAÇÃO DA ESTÁCIO - O CARNAVAL QUE COMEÇA NA INFÂNCIA	CARLOS ALBERTO ALVES NOGUEIRA	RJ
198439	151568	A PISCINA DE CAÍQUE	RAPHAEL GUSTAVO DA SILVA	GO
198676	151587	A SALVAGUARDA DO TAMBOR DE CRIOLA DO MA PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL	FIRMINO INACIO FONSECA NETO	MA
199205	151767	A TURMA DO AÇAÍ - PULAR, CORRER, BRINCAR	ROSINALDO PINHEIRO DA FONSECA	PA
199231	151448	A ÚLTIMA CANÇÃO	JESSÉ PATRÍCIO SOUZA DOS SANTOS	BA
199009	151609	A VIDA DE RUTE	THIAGO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA	GO
198912	151442	ABANDONA O BRANCO DEIXA O NEGRO	JIMMY ANDRADE DA SILVA	SP
198944	151662	ABAYOMI	ELEN LINTH MARQUES DANTAS	BA
197723	151666	ABCD	KEILA DOS SANTOS SERRUYA DIAS	AM
199437	151774	ACONTECEU EM JALES	CLAUDIA REIS BORGES	SP
199244	151663	AFRICANOS DE CÁ! - IMIGRANTES CABO-VERDIANOS NO BRASIL	PAULO RAFAEL DA SILVA	SP
198247	151705	AFRODAÍ - A TRAMA DA TRANÇA	ASFILÓFIO DE OLIVEIRA FILHO	RJ
198460	151570	AFRONIPOBRASILEIROS	YOSHIO MAURICIO DA SILVA TANAKA	SP
198394	151569	ÁGUAS PASSADAS	LUIZ PEREIRA LINS NETTO	PE
199235	151665	ALCANTARA: DOS MANGUEZAIS QUILOMBOLAS À UM RABO DE FOGUETE	CLÁUDIO RAIMUNDO FARIAS	MA
198178	151749	ALÉM DAS NOSSAS JANELAS	ALEXANDRE NEVES DE ALMEIDA	MG
199401	151720	ALÉM MARGENS: PAISAGENS DE APARTHEID SOCIAL EM ÁREAS DE MINERAÇÃO	EVANDRO COSTA DE MEDEIROS	PA
199143	151759	AMOR NÃO. SÓ PAIXÃO	ZEUDIMAR BARBOSA DE SOUZA	AM
199192	151699	ANASTACIA	LAIS LIMA PINHO	BA
198807	151579	ANJOS DE ANGOLA	CLEDISON DA CONCEIÇÃO PEREIRA	DF
199041	151599	AOS HERÓIS DA ÁFRICA	MARIA EDILENE DE JESU S	MT
199161	151595	APONTA PRA FÉ	RENATA MAYSÁ ABREU DA COSTA	PB
198561	151681	ARRUDELA - CULTURA E MOBILIDADE NO SUBÚRBIO CARIOCA	ADAIR JOSE DE AGUIAR DA SILVA	RJ
198392	151551	AS ALMAS DE CRUZ	TAISE ANDRADE RIBEIRO	BA
198667	151560	AS COROAS DA RAINHA	MARÍLIA OLIVEIRA CUNHA	BA
197112	151435	AS PASTORAS	JULIANA CHAGAS GOUVEIA	RJ
197864	151763	AS VIAS DO OESTE	VENIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	PA
198846	151562	ASILOS - QUANDO ACABA A ESPERANÇA...	MARCELO CUNHA DO BRASIL	GO
198684	151559	ATABAQUES, SOM ANCESTRAL	ROBERTO EDUARDO ALVES DE SANTANA	BA
198538	151748	AUTO FALO	CAIO VINÍCIUS DORNELAS	PE
198847	151557	BABA: A DE FORA É SUA	MARCELO CORDEIRO DO NASCIMENTO	BA
199422	151690	BALÃO DE PRINCESAS	ANTONIO FRANCISCO FURTADO RIBEIRO	DF
199110	151757	BAILE DE GALA	ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS	RN
199018	151421	BARBA, CABELO E BIGODE	AGNALDO MARCONDES DEOLINDO	SP
198395	151747	BENEDITO QUE SUBIA DO PROFANO AO DIVINO	IZIS NEGREIROS DE SOUZA	AM
198190	151497	BOA NOITE CINDERELA	PATRICIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO BOYD	SP
198590	151718	BYE BYE MOTEL	NATÁLIA LOPES WANDERLEY	PE
198404	151696	CABEÇA FEITA	FERNANDA MARTINS LOMBA	SP
199189	151764	CAETANO TOPA TUDO	CAREM CRISTINI NOBRE DE ABREU	MG
199180	151588	CALEIDOSCÓPIO	OSCAR RAIMUNDO DOS SANTOS JÚNIOR	SC
198933	151706	CANTO BAIXO	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BOAVENTURA	BA
198909	151422	CÃO SEM DONO	GERMANO DE SOUSA RODRIGUES	CE
198209	151273	CAPOEIRA HONORIS CAUSA	DENILCE RABELO BORGES	PA
199377	151703	CAPOEIRAS - A TERRA QUE O TEMPO ESQUECEU	JOSE ALBERTO DANTAS	RN
198565	151656	CASAS DE UMBANDA	JAIME LAURIANO NETO	SP
198716	151660	CAVALO MARINHO - TERRA DE REIS	FELIPE CARLOS BARBOSA	SP
199319	151675	CHICO PRETO: DOS REIS DE CONGO À CONSTRUÇÃO DOS REINADOS DOS PRETOS NO BRASIL	ISABELLA FERNANDA DOS SANTOS	SP
198443	151750	CHICO REI	ANA CLAUDIA ASSIS VASCONCELLOS SERRI	SP
199193	151659	CICATRIZ	JÉSSICA MASCARENHAS BARBOSA	BA
198444	151276	CINEMA SEM FRONTEIRA	EDIMAR MORAES SANTOS	RS
199232	151466	CLEO: A RAINHA NEGRA DAS PASSARELAS	EDIMARA ALVES	PR
199450	151592	COISA DE PELE	PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTARÉM	DF
199356	151598	CORACÕES ENCOURAÇADOS	JAMILÉ DOS SANTOS COELHO	BA
199261	151535	CORDEIROS	EMERSON SANTOS DE ALMEIDA	BA
198905	151427	CORPO FECHADO	FRANCIS DOS SANTOS	SP
199236	151438	CORPO UTOPIA	PEDRO ISAIAS LUCAS FERREIRA	RS
198990	151653	CORRERIA	SILVIO FRANCISCO LIMA MARGARIDO	AC
199194	151552	COSTURA QUE TECE MEMÓRIAS	MARCONE ALVES DE SOUSA	PE
199468	151533	CULTURA, IDENTIDADES E DESENVOLVIMENTO: MATRIZ AFRICANA E EMPREENDEDORISMO NO RJ	EVERALDO ROCHA RAMOS DE OLIVEIRA	RJ
199221	151576	CUMBE: JUSTIÇA, HONRA E LIBERDADE	LEANDRO CÂNDIDO DIAS	PB
199493	151714	CURTA 13 MIN COTINHA DA VILA	EVA PEREIRA DA SILVA	TO
199465	151776	CURTA METRAGEM MARLENE	FERNANDO SEGTOVIC GOMES CARDOSO JUNIOR	PA
199342	151674	CURTA METRAGEM: LUZ E SOM	VIVIANE FERREIRA DA CRUZ	SP
199001	151554	CURTA-METRAGEM NAQUELA MESA	KAUÊ NUNES MELO	SP
199130	151425	DA REVOLTA DA VACINA E OUTRAS HISTÓRIAS	RENATA CARMO ALVES	RJ
199460	151605	DÁGUA	PAULO DOS SANTOS CAETANO	GO
199329	151669	DARA - A PRIMEIRA VEZ QUE FUI AO CÉU	RENATO CANDIDO DE LIMA	SP

198471	151651	DE ONDE A BAIANA VEM?	ARLINDO PEREIRA DA SILVA	RJ
199216	151760	DE PONTA	CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	RN
198701	151325	DENDÊ: A SAGA DO FRUTO AFRICANO NO BRASIL.	CRISTINA DOS SANTOS ANUNCIACÃO	SP
196523	151530	DESAPARECIDOS	ANA CRISTINA CARVALHO RODRIGUES COELHO	ES
199291	151300	DESEXISTIR	JEFFERSON SAO JOSE FERRAZ DE ARRUDA	SP
199340	151524	DICIONÁRIO TERRA DO FOGO - PORTUGUÊS	CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE LIMA	RJ
199330	152306	DIVERSÕES DO MESTRE	GIOVANNY KLEY SILVA TRINDADE	AC
198853	151469	DO QUE APRENDI COM MEUS MAIS VELHOS - MO K? LATI MI ATU?	FERNANDA JÚLIA BARBOSA	BA
199289	151713	DOCUMENTÁRIO DE CURTA METRAGEM: SOBE PRA VER A NÊGA! AS IT GIRLS DA PERIFERIA	SWAHILI VIDAL MOREIRA	RJ
199301	151668	DOCUMENTÁRIO EM MÉDIA-METRAGEM: CACHOEIRA DOS FORROS, MEMÓRIAS ENTRE GRÃOS DE CAFÉ	ANA CAROLINA SANTOS DO ROSÁRIO	BA
198408	151575	DOCUMENTÁRIO MÃE CICHNA	SANDRA REGINA ROSA FARIAS	BA
199333	151670	DOCUMENTÁRIO MÉDIA-METRAGEM: O CAMINHO DAS PEDRAS	AMANDA PRISCILA DE SOUZA SILVA	PA
199497	151680	DOCUMENTÁRIO REFORMA AGRÁRIA CONTRA O LATIFÚNDIO E O RACISMO	AGOSTINHO REIS OLIVEIRA DA SILVA	DF
198860	151577	DOCUMENTÁRIO: O IMPÉRIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A RECLUTA KALUNGA	ANDRÉ AZEVEDO PRAUDE	GO
198977	151468	DOGON'S SON	NIXON DA SILVA	RJ
199211	151603	DUAS ANTONIAS	FERNANDA MARIA DE SOUZA RIBEIRO	DF
198482	151449	DUAS HORAS DOIS ENQUADROS	ROGERIO NICOLAU VIEIRA	SP
199106	151697	DUAS RODAS, UM COLETE E LIBERDADE	DANIELA NUNES ARAÚJO	RJ
199397	151729	É JOGO BONITO! É MENINA NA ANGOLA	LUANA BEATRIZ LIMA PEIXOTO	PA
199148	151527	EDUARDO PEÇANHA E A MENINA QUE NÃO SABIA CONTAR	GILBERTO LACERDA DOS SANTOS	DF
199093	151735	EM BUSCA DA LIBERDADE 500 ANOS DEPOIS	SILVANIA DE AZEVEDO	RJ
198951	151704	EM BUSCA DO BANDO	JAQUELINE NEVES DA SILVA	RJ
198974	151543	EM BUSCA DO VENENO PERDIDO	LUANA DE FARIA MARQUES OTTO	GO
199127	151768	ENCANTARIAS	RODRIGO CESAR CORTEZ DE SENA	RN
198573	151501	ENTORNO	CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA	DF
198736	151542	ENTRE OS DIAS	BARBARA CAMIRIM ALMEIDA LOPES	RJ
198455	151493	ENTRISTECENCIA	PAULO SERGIO DOS SANTOS SENA	ES
199214	151761	ESPÍRITO SÃO	LEONARDO ALVES FERREIRA	ES
199366	151523	ESTAMOS TODOS EM PAZ	FRANCISCO ANDRADE SANTOS JUNIOR	SP
199210	151521	ESTRANHO ÍMPAR	ROBERTO OLIVEIRA	SP
199480	151296	ESTRELAS DE IÚNA	JEAN CARLOS PEREIRA DA COSTA	RJ
199203	151455	EU NÃO DEVIA TER SAÍDO DE CASA, HOJE	DELANIR DIAS CERQUEIRA	RJ
198516	151446	EU PAREÇO SUSPEITO?	THIAGO SOUZA FERNANDES	SP
198759	151752	EU SOU O SUPER-HOMEM	ISSIS GABRIELA DA SILVA VALENZUELA	SP
199431	151694	EU-PASSARINHO	FLÁVIA LIDIANE BATISTA ABTIBOL	AM
198175	151737	EXÍLIO	MARIANA LUIZA MACEDO	RJ
199278	151430	EXU MULHER - A GIRA DAS LEBARAS	JAQUELINE LIMA PEREIRA	CE
198566	151687	FANTASIA	MADARA LUIZA MOREIRA DA SILVA	RJ
199147	151441	FEIJÃO, ARROZ E PIZZA	VAGNER GARCEZ SOARES	RS
197725	151507	FEIJOADA BRÁSILIS	FRANCISCO CÉSAR BARBOSA	RN
197336	151790	FIGURINHA PREMIADA	ANA STELLA DE ALMEIDA QUESADO	PE
199321	151580	FILHA DE OSOWUSI	ELTHON DA CUNHA WANDERLEY	PB
199082	151423	FILHOS DA LIBERDADE	ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO	MA
199399	151526	FILHOS DA PERIFERIA	EDIMILSON APRÍGIO BRAGA	DF
199276	151467	FLUXO	LUMA REIS FERREIRA	RS
198998	151582	FORÇA QUILOMBOLA	INAJARA DIZ SANTOS	BA
199243	151607	FRANCES	ALICE FRANCES TILOVITA SICATO CHITUNDA	PE
199011	151547	GRÍO: A MEMÓRIA AFRODESCENDENTE EM NOVO HAMBURGO	DANIELA SANTOS DA SILVA	RS
199511	151682	GRIOT: DO LADO DE LÁ E CÁ DO ATLÂNTICO	GUSTAVO CABRAL DOS SANTOS	SC
199371	151730	HAITI FM	ALESSANDRO CAVALCANTI DE MELO GONCALVES	AM
198917	151716	HARMONIZA BEM	CINDRA JULIANA ALVES GOMES	MG
199396	151695	HERANÇA DO AVÔ DE MINHA MÃE	ANDERSON SANTOS FERREIRA	BA
199311	151683	HEROÍNAS	CHAIA DECHEN DOS REIS	SP
198851	151775	HIC	ALEXANDER DOS SANTOS	ES
196174	151301	IALÁ	JHENIFER CRISTINA DA SILVA	SP
199309	151673	IDENTIDADE HIP HOP	ALAN GOMES FREITAS	AM
199208	151573	ILHA DO AMOR AO REGGAE	RAIMUNDO NONATO MEIRELES GOMES	MA
199155	151715	IMPERADOR JONES	IVANIR DA COSTA CARVALHO	RJ
199380	151512	INTERSECÇÃO - OS DOIS LADOS DA MOEDA	MARIO LUIZ COSTA JUNIOR	PR
199339	151741	IRMANDADES DOS HOMENS PRETOS - HISTÓRIAS QUE SÓ ESTÃO NA MEMÓRIA	APARECIDA DOS REIS MARIA	MG
198996	151456	JAMBERESSU: ENTRE CANTOS, ENCANTOS	ALESSANDRA REGINA GAMA	SP
198112	151539	JANGADEIROS	JAMILTON GALDINO SANTANA	BA
199191	151743	JONGO - DESPERTANDO A MEMÓRIA E ACORDANDO AS FORÇAS	LUCIANA DE FREITAS SILVA PHILLIPS	RJ
198037	151454	JUNDIÁ FILMES, EM BUSCA DE UM SONHO	VANIA CRISTINA FEITOSA	SP
198429	151509	KAIATUMBÁ - A LAVAGEM DAS ESCADAS DA CATEDRAL DE CAMPINAS	JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO	SP
198449	151571	KAIRO	RENATA BARBOSA REIS	SP
198827	151561	LÁ DAS MATAS VIRGENS	SÉRGIO RICARDO MONTEIRO DE SOUZA SANTOS	BA
199195	151724	LAMBE-SUJOS X CABOCLINHOS: ESPÓLIOS DE UMA GUERRA SECULAR	JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA	SE
195336	151732	LANCEIROS NEGROS	CREOSOLINO DESIDERIO DA SILVEIRA	MG
199360	151428	LAVAR O PERDÃO	PEDRO ANTONIO MUNIZ GOMES	SP
198089	151311	LEGADO DE GUIDO MARLIERE	BRUNO DIEGO DA SILVA	MG
199281	151297	LÉLIA GONZALEZ - O FILME	BEATRIZ SANTOS VIEIRA	BA
198896	151387	LIA (2015)	QUÉZIA MARIA LOPES GOMES DA SILVA	RJ
198351	151727	LIVRO NEGRO - MULHERES QUILOMBOLAS	DAVIDSON LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MG
199268	151777	LOUVAÇÃO	ANDRESSA IZA GONCALVES	MG
198529	151556	MAIC NÃO QUER CRUZAR	HENRIQUE CARLOS DO ES OLIVEIRA FILHO	BA
199045	151708	MAJESTADE PÉ-DE-MANGA	ROBSON DE JESUS DA ROCHA	RJ
197903	151689	MAMETU OU A DONA DO TERREIRO	NELSON RODRIGUES POMBO JUNIOR	MG
198923	151433	MÁQUINA DE MOER HOMENS	KATIA ESMERALDA NASCIMENTO DOS REIS	SP
196476	151440	MAZELAS	AUGUSTO CESAR DOS SANTOS	CE
198462	151275	ME BALANCE SUAVEMENTE, ME BALANCE AGORA	GABRIEL NEWTON NERI NEVES	GO
199413	151534	MÉDIA METRAGEM - MISTER PELÉ: DO BLACK AO BATUQUE	GUILHERME BARROS MENDONÇA CABRAL	DF
199275	151443	MEMÓRIAS DA CAPOEIRA: AXÉ EM SP	MARIO ROBERTO DE ALMEIDA ALVES	SP
199375	151701	MENINA MULHER DA PELE PRETA - EPISÓDIO 03: SIMONE - ESTÓRIAS EM ESTAÇÃO DE TRANS-FERÊNCIA	BRUNA VENANCIO DOS ANJOS	SP
199522	151684	MESTRE COSME - A HISTÓRIA DE UM BATUQUEIRO	ALEXANDRE ROSA	RJ
199341	151444	MESTRE PINATTI: A ARTE DA RASTEIRA SEM MISTÉRIOS	JOÃO PAULO CAETANO ALVES	SP
199162	151470	MEU MUNDO SÃO MUITOS	THIAGO RIBEIRO MOREIRA	MA
199142	151439	MIKE	CLÁUDIO CHAVES LAVÔR	RR
199288	151431	MINHA AVÓ ERA PALHAÇO	MARIANA DOS REIS GABRIEL	SP
199346	151298	MINHA VELHA COMPANHEIRA	THIAGO ANDRADE CARVALHO DO NASCIMENTO	MG
195585	151555	MIOPIA - DIÁRIO DE UMA FOTOGRAFIA	HELIO JUNIOR DE SOUSA SANTOS	SE
198521	151671	MORTA ENTRE LÍRIOS	WALQUIRIA SOLANGE ALMEIDA	MA
198877	151693	MORTOS VIVOS, SEVERINA!	ALBERTO ADONIAS VIEIRA GOMES	PB
198719	151753	MOTU CONTINUUM	EDSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	ES
199459	151602	MUITO MAIS QUE 1000 PALAVRAS	JONAS DO NASCIMENTO SANTOS	PB
199139	151702	NA CONTRAMÃO	OSWALDO ANTÔNIO FAUSTINO	SP
199187	151655	NA PELE	FABIO RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS	SP
199107	151536	NA PRÁTICA	DANILO DE ALMEIDA CAMPOS PIMENTEL	GO
198711	151383	NAMOR	FRANCISCO DA CHAGAS ROCHA	DF
199222	151766	NÃO OLHE PARA TRÁS	JOHANN JEAN EVANGELISTA DE MELO	RN
199219	151723	NARCISA/TEMBÉ	JOSÉ RONDINELLE LIMA COELHO	PA
199099	151453	NAS FOLHAS DA RAIZ	ENEIDA CAMPOS DE CARVALHO E SILVA	MG
197372	151324	NEGRINHA	MARCUS VINICIUS DA SILVA MORAES	RS
199209	151744	NEGROS DA BOA VISTA	MARIA ANGELA BONIFACIO	RN
196539	151649	NEGROS QUE BRILHAM	JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS	RJ
199428	151590	NO MUNDO DE ESCURINHO	FERNANDA MARA FERREIRA SANTOS	PB
199433	151510	O ASSASSINATO DO CORONEL FIRMO DE ARAÚJO	TAMIRES DE OLIVEIRA PRADO	MG
199091	151756	O CASAMENTO DE CRISTINA	HENRIQUE DOS SANTOS	PR



198602	151495	O CORAÇÃO NA SOLA DO PÉ	FABIO MONTEIRO PEREIRA	SP
199073	151574	O CULTO AOS ANCESTRAIS NO ILÊ ASIPÁ	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	BA
198336	151594	O DILEMA DE DEDÉO	KIUSAM REGINA DE OLIVEIRA	SP
199163	151420	O JARDIM DE CONCÓRDIA	PAULA FERREIRA DA SILVA	RJ
199453	151299	O JUREMEIRO DE XANGÔ	CLEBIO CORREIA DE ARAÚJO	AL
198878	151733	Ô MACUMBA	ANANIAS CALDAS NUNES FILHOS	PE
198864	151652	O MISTÉRIO DA ROSA	TIAGO DA SILVA	SC
199079	151678	O OLHO	ANDRÉ PIRES FÉLIX DA SILVA	BA
198098	151312	O PALCO	REGINALDO BARBOSA SANTOS	GO
198624	151751	O POEMA	NARHUNA AZEVEDO DE MELO	AM
199136	151487	O PREÇO DA ENGANAÇÃO	ANTONIO JARDEL SOARES	CE
199095	151488	O PRESENTE	ALEXANDRE DA SILVA SANTANA	RJ
199030	151385	O QUE É TREIÇÃO? - A ABOLIÇÃO DE 1888 FOI FORMAL. MAS NÃO FOI REAL.	JOAO BATISTA ARAUJO COSTA	DF
199304	151591	O QUÊ?	MAISA PEREIRA MARTINIANO DA SILVA	DF
198947	151710	O RETORNO DE SATURNO	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DO NASCIMENTO	AC
198679	151589	O RETRATISTA	GEAN CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS	BA
195786	151566	O RITMO É DA RUA	ROSANA APARECIDA MARTINS SANTOS	MA
198661	151578	O RITUAL DO TAMBOR	MARIANA MACEDO DE SOUSA BOTÃO	MA
199351	151537	O SOM DO SILÊNCIO	DEIVID JOSÉ RODRIGUES	BA
198568	151384	O SOPRO DA VIDA	JOÃO PAULO SANTOS DA CRUZ	BA
199361	151522	ODOYÁ	ERICA DE FREITAS CARVALHO	RJ
199318	151581	OGAN BANGBALA	GABRIELA MARQUES GONÇALVES	GO
198345	151563	OLHOS DA ZEZÉ	LEILA REGINA LOPES	DF
198748	151597	OLOKUN	TAÍLA DE OLIVEIRA BORGES	RJ
199171	151395	ONDE COMEÇA O FUTURO	PAULO RICARDO DA COSTA FERREIRA	PE
198900	151593	OS CABELOS DE YAMI	LUIZETE VICENTE DA SILVA	CE
198754	151585	PARA ME LEMBRAR	LARISSA FERNANDES SANTOS	GO
199154	151762	PARAÍSO	MICHEL CARVALHO SOARES DA SILVA	RJ
196297	151650	PÁSSARO NEGRO	LUCI DOS SANTOS	SP
198674	151538	PEQUENOS SAMBAS. MEMÓRIAS DO SAMBA RURAL PAULISTA	MÁRCIO SAMPAIO DE CASTRO	SP
198986	151654	PÉROLA NEGRA: HISTÓRIAS E LENDAS DA COLONIZAÇÃO NEGRA NO EXTREMO SUL DO RIO GRANDE DO SUL	JOSIAS PEREIRA DA SILVA	RS
199392	151688	PITI EM MIM	PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	TO
197757	151600	PÓ	JADSON BORGES DE ASSIS	GO
199042	151486	POBRE YURINHO	JOÃO ADEMIR MEIRA SANTOS	RJ
198466	151676	POR DETRÁS DO SEU SORRISO	VICTOR VINÍCIUS DO CARMO	GO
198531	151541	POSSO ENTRAR?	DAVID CARVALHO SILVA	SP
198889	151491	PRETA	ROSE MARY DA SILVA	SP
199059	151672	PRETAS VELHAS	ALINE PINTO LOURENA MELO	RJ
199245	151736	PRETO NO BRANCO	VALTER SOUSA REGE	SP
198938	151558	PRINCESAS E RAINHAS	RENATA CILENE MARTINS	SP
199128	151611	PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM - PAI, FILHO E A NATUREZA HUMANA	MÁRCIA RODRIGUES PAIXÃO	DF
199461	151692	PROJETO FILME LUA DE AYÉ	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO JUNIOR	SP
198790	151745	PROJETO IYÁ AGBA IMOYE - ANCESTRALIDADE E FÉ - PRODUÇÃO DE MÉDIA METRAGEM	ALESSANDRO ANTONIO DA SILVA	SP
198451	151437	QUAL É O PENTE QUE TE PENTEIA?	ANA ESPERANÇA RODRIGUES DA SILVA	PR
199116	151667	QUEM TE VIU, QUEM TE VÊ!	LUCIANO DOS SANTOS ALVES	SC
198554	151511	QUILOMBAR	MAITE DE OLIVEIRA FREITAS	SP
199350	151738	QUILOMBO DO TAMBOR: TERRITÓRIOS SOBREPOSTOS	RICARDO AGUM RIBEIRO	AM
198989	151424	QUILOMBO DOS ALPES: UMA HERANÇA INVISÍVEL	EUGÊNIO DA SILVA ALENCAR	RS
198760	151572	RAINHA DE TODOS OS SANTOS	LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO BATALHA JÚNIOR	BA
197707	151489	RAINHA DO EGITO	MARCIO ANTONIO JANUARIO BATISTA	RJ
199442	151691	RAIZ RASTA - CIDADES DE SABÁ	PRISCILA CORRÊA FARIA	RJ
199506	151712	RAÍZES DA LIBERDADE: O CAMINHO FUNDO	OSCIMAR HERMÍNIO RIBEIRO	PA
199004	151773	REALIZADORES ANÔNIMOS	GERSON RUBIM SILVA	MG
199317	151596	RETRATO PINTADO DE TEMPO	BRENNO LEVI DE SOUSA MAGALHÃES	CE
199362	151739	REVELANDO O AMAZONAS NEGRO RURAL: CONSTRUINDO A MEMÓRIA IMAGÉTICA DOCUMENTAL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE BARREIRINHAS	LUIZ FERNANDO COSTA	AM
199215	151740	RIO DOS PRETOS	MICHELLE BARBOSA ANDREWS	AM
199299	151717	RÍTIMO, MÚSICA E DANÇA DE NEGROS NO BRASIL CENTRAL	MARINA RODRIGUES TELES DA SILVA	TO
199072	151648	RODA DA VIDA	STHEFANE LARA CALAZANS SANTANA	SP
198644	151584	ROUPA SUJA	LEANDRO GODINHO NERY GOMES	SP
198958	151548	RUGIDO AO POR DO SOL	JOÃO BATISTA FILINTRO ROSA	DF
199070	151709	SALVE, JORGE!	JOYCE PRADO ALMEIDA	SP
199255	151731	SAMBA DE CACETE: MUSICALIDADE E QUILOMBO NA AMAZÔNIA	ANDRE DOS SANTOS	PA
199447	151432	SANTA ROSA DO TOCANTINS - PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE AFRICANA ATRAVÉS DO CONGO - 26MIN	ELIZEU RIBEIRO LIRA	TO
198732	151742	SANTO REIS - A JUVENTUDE NEGRA ENFESTA	JOSE PAULO	SP
199287	151606	SAÚDE	JOELMA OLIVEIRA GONZAGA	BA
199282	151686	SEGUNDO PLANO	ANDERSON RUFINO BARBOSA	AL
199109	151386	SEM RETRATO E SEM BILHETE	GÉSSICA DE CASTRO SILVA VIANA	RN
199027	151490	SENHORA L	EDNA APARECIDA AGUIAR	PR
198539	151332	SEU NELSON	MARIANA LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	GO
199477	151604	SOB O CONTROLE DO FOGO	GUILHERME MOURA FAGUNDES	DF
198607	151769	SOBRE JANELAS, BARRAS E BOTÕES	MÍRIAN APARECIDA ROLIM	MG
197211	151448	SORTILÉGIO	MARTA REGINA DOS SANTOS NUNES	RS
198887	151450	SULILAND	GERUZA BANDEIRA RODRIGUES	SC
198436	151700	SUPERPINA	JEANDERSON JOSE GOMES DOS SANTOS	PE
199273	151546	TÁ NO SANGUE	KYELCYARA MYCHAELLA BATISTA CAVALCANTI	PB
199254	151725	TAMBORES DA RESISTÊNCIA	SIDNEI COSTA CORREA	AP
198327	151586	TANTAS MARIAS	LAZARO RIBEIRO DE LIMA	GO
198334	151726	TAQUARUCU DE PORTAS ABERTAS - HISTÓRIAS DE PIONEIROS & VOZ DA NATUREZA	IRINEU MARINHO MESSIAS MOREIRA	TO
198813	151583	TENTEI	BEATRIZ GEROLIM DOS SANTOS	PR
199183	151553	TERRA ARRASADA	THAIS HELENA DOS SANTOS SCABIO	SP
197899	151771	TIA CIATA	MARIANA CAMPOS DA SILVA	RJ
199125	151772	TINHA	LEONARDO CATA PRETA SOUZA	MG
199124	151679	TRÊS ASES E UMA DAMA	GERSON DE LIMA BRISOLARA	RS
199500	151426	TUDO QUE A BOCA COME	JOSE GABRIEL MAXIMIANO ROSARIO JUNIOR	RN
199432	151529	ULUNGU - LIGAÇÃO ANCESTRAL	LUIZ CARLOS BARBOSA	SP
198608	151728	UM CORPO NEGRO NA DANÇA	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SEGUNDO	MG
199094	151410	UM DIA, UM VESTIDO	TATIANA LIMA DE OLIVEIRA	BA
199202	151677	UMA NOITE SEM LUA	SAMYA CARVALHO COSTA DE CAMPOS	SP
199292	151465	UNA	JULIANA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA	PR
198680	151545	URSORTUDO - PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM	ALUISIO JANUÁRIO DA SILVA	DF
197856	151326	USANDO A LÍNGUA NA CULTURA AFRO-BRASILEIRA	JANETE BUSTAMANTE DOS SANTOS	RJ
199357	151451	VAIPER - UM FILME SOBRE NEILTON CARVALHO	JULIANA DE LIMA BARROS	PE
199060	151711	VALONGO: RESISTÊNCIA DA HERANÇA AFRICANA - MEMÓRIAS ANCESTRAIS DE RUBEM CONFETE NA PEQUENA ÁFRICA	SANDRA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA	RJ
199353	151615	VIDA, VIVÊNCIA, VIVAVÓS	MARIA JOSÉ LÚCIO	BA
199355	151436	VÍDEO DOCUMENTÁRIO: GUAPORÉ: O RIO DA LIBERDADE	ANDREIA SANTOS MACHADO	RO
198298	151746	VIOLÕES QUE CHORAM	ANGELITA RODRIGUES SANTOS	MG
198177	151550	VISITA À FLORESTA	DENILSON DE JESUS SILVA	SP
199492	151610	VIVÁ NEGRA	VANESSA GOVEIA SOUSA	GO
198658	151758	VÓ BELINHA FAZ 100 ANOS	DANIELA GIOVANA SIQUEIRA	MG
198843	151734	XANGÔ OU A HISTÓRIA DA FEIJOADA	GILMAR PEREIRA DA SILVA	SP
196319	151601	YÁWÓ	EDSON AUGUSTO SAMPAIO	SP
199274	151544	ZIRRÊ	ALEXANDRE MARTINIANO DA SILVA	DF
199218	151549	ZÓZIMO BULBUL - AMA NEGRA	VANESSA DE SOUSA	RJ
199295	151698	ZUMBI NEGRO: O CERCO	PATRICIO SALGADO E LUCRECIO	SP

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 274, DE 13 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 11426 - Circulação 10 anos - UEBA pelo Brasil
Produtos Notáveis Empresa de Teatro Ltda.
CNPJ/CPF: 08.984.886/0001-67

RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 10579 - JAZZ EM SI
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55

DF - Brasília
Período de captação: 12/05/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 275, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 11057 - XIII Tudo é Jazz
ACL - Associação de Cultura Livre
CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43

MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 975.120,00

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
11-12430	Festa do Pau da Bandeira de Barbalha - 2012	J A LIMA SERVICOS - ME	Realizar a FESTA DO PAU DA BANDEIRA DE BARBALHA - 2012 com apresentações de 49 grupos folclóricos, festival de quadrilhas juninas, apresentações musicais de nível regional e nacional e o tradicional desfile do pau da bandeira pelas ruas da cidade.	Patrimônio Cultural	1.916.260,00	478.322,81	120.000,00

PORTARIA Nº 277, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RES-TITUÍDO AO FNC
11-2419	Festa de Santo Antonio de Barbalha-Abertura dos Festejos Juninos do Nordeste	Fundação de Cultura e Arte Popular do Cariri	Programação cultural da Festa de Santo Antonio de Barbalha para implantar uma festa junina de referência no Ceará; qualificando espaços e atividades	Patrimônio Cultural	823.020,00	732.020,00	150.000,00	192.505,36

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 114/DPC, DE 11 DE MAIO DE 2015**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários" (NORMAM-13/DPC), aprovadas pela Portaria nº 111/DPC, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 60/DPC, de 4 de agosto de 2004 (Mod 1); pela Portaria nº 21/DPC, de 18 de fevereiro de 2005 (Mod 2); pela Portaria nº 90/DPC, de 31 de outubro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 22/DPC, de 06 de março de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 32/DPC, de 24 de março de 2006 (Mod 6); pela Portaria nº 90/DPC, de 11 de setembro de 2006 (Mod 7); alterada pela Portaria nº 45/DPC, de 28 de março de 2007 (Mod 8); alterada pela Portaria nº 78/DPC, de 06 de agosto de 2007 (Mod 9); alterada pela Portaria nº 105/DPC, de 23 de outubro de 2007 (Mod 10); alterada pela Portaria nº 121/DPC, de 21 de dezembro de 2007 (Mod 11); alterada pela Portaria nº 16/DPC, de 29 de fevereiro de 2008 (Mod 12); alterada pela Portaria nº 109/DPC, de 13 de

outubro de 2008 (Mod 13); alterada pela Portaria nº 68/DPC, de 2 de julho de 2009 (Mod 14); alterada pela Portaria nº 73/DPC, de 9 de julho de 2009 (Mod 15); alterada pela Portaria nº 116, de 16 de setembro de 2009 (Mod 16); alterada pela Portaria nº 278/DPC, de 22 de dezembro de 2010 (Mod 17); alterada pela Portaria nº 69/DPC, de 13 de abril de 2011 (Mod 18); alterada pela Portaria nº 112/DPC, de 13 de junho de 2011 (Mod 19); alterada pela Portaria nº 185/DPC, de 26 de agosto de 2011 (Mod 20); alterada pela Portaria nº 264/DPC, de 30 de dezembro de 2011 (Mod 21); alterada pela Portaria nº 38/DPC, de 16 de março de 2012 (Mod 22); alterada pela Portaria nº 65/DPC, de 24 de abril de 2012 (Mod 23), alterada pela Portaria nº 242/DPC, de 10 de dezembro de 2012 (Mod 24) e alterada pela Portaria nº 257/DPC, de 20 de dezembro de 2012 (Mod 25), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 26.

I - No "Capítulo 1 - INGRESSO, INSCRIÇÃO E CÔM-PUTO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS"

a) No item "0105 - PROCEDIMENTOS"

1. Substituir o subitem "4" pelo seguinte texto:
4) Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Certificado de Saúde, nos termos previstos na CONVENÇÃO STCW-78, como emendada e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com validade de até 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão com comprove o bom estado de saúde física e mental, inclusive as boas condições auditivas e visuais; nesse atestado deverão constar a altura e a cor dos olhos do interessado;
- b) No item "0106 - INSCRIÇÃO DE ESTRANGEIROS"

 1. Substituir o ":" do final da frase do parágrafo por ";". Finalizar o parágrafo com "conforme o item 0116." e excluir as alíneas a, b, c, d e e.
 - c) No item "0107 - EMISSÃO DA CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)"

1. Substituir a alínea l por k;
2. Incluir o seguinte texto após a alínea l, substituída pela alínea k: Documentação e pré-requisitos necessários para brasileiros e estrangeiros:

- 1) Requerimento do interessado - somente para o 4º grupo (mergulhadores) e o 5º grupo (práticos);
- 2) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para brasileiros). Para estrangeiros, Carteira de Identidade de Estrangeiro ou Visto de Permanência expedido pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 3) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico, explicitamente as condições visuais e auditivas;
- 4) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 5) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 6) Uma (01) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu;
- 7) Certificado de habilitação no curso de mergulho profissional raso, emitido por escola de mergulho profissional credenciada pela DPC (somente para 4º grupo - mergulhadores), original e cópia simples; e
- 8) No caso de estrangeiros, deverá ser apresentado também o reconhecimento da certificação conforme previsto no item 0116.

Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de 2ª via para brasileiros e estrangeiros (no caso de extravio, dano, roubo ou furto):



- 1) Requerimento do interessado;
 - 2) CIR (original), no caso de dano;
 - 3) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 4) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 5) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 6) Registro de Ocorrência (RO) ou declaração firmada pelo requerente, conforme anexo 1-K, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;
 - 7) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado); e
 - 8) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).
- d) No item "0110 - REVALIDAÇÃO DA CIR"
1. Substituir os subitens: 1, 2, 3, 4 e 5 pelo seguinte texto:
 - 1) Requerimento do interessado;
 - 2) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;
 - 3) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para brasileiros). Para estrangeiros, Carteira de Identidade de Estrangeiro ou Visto de Permanência expedido pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
 - 5) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
 - 6) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).
 2. Inserir o seguinte texto após o segundo parágrafo: No caso de revalidação por término de espaço para anotações, apresentar uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu.
 - e) No item "0111 - LIVRO DE REGISTRO DO MERGULHADOR (LRM)"
 1. Incluir após o último parágrafo, o seguinte texto: Documentação e pré-requisitos necessários para emissão do LRM:
 - 1) Requerimento do interessado;
 - 2) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;
 - 3) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 4) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 5) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
 - 6) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado).
 - f) No item "0112 - ASCENSÃO DE CATEGORIA"
 1. Incluir após o último parágrafo, o seguinte texto: Os registros da CIR, para o cômputo do tempo de embarque exigido para ascensão às categorias Capitão de Longo Curso (CLC) e Oficial Superior de Máquinas (OSM), serão analisados qualitativamente, observando-se a compatibilidade dos registros de embarques lançados na CIR com o CTS das embarcações, visando comprovar se o embarque ocorreu na categoria e função necessária para a ascensão pretendida, a fim de evitar que seja computado o tempo de embarque do aquaviário exercendo cargo ou função inferior à sua categoria ou qualificação; e
 - Para aquaviários do 4º Grupo - Mergulhadores: Comprovação do tempo de exercício na categoria de MGE por um período mínimo de 2 (dois) anos, mediante análise do LRM (Livro de Registro de Mergulho), complementada pelos lançamentos efetuados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional e ter sido aprovado no Curso Expedito de Mergulho Saturado (C-Exp-MGSAT) realizado pelo CIAMA ou em Curso de Mergulho Profissional equivalente, realizado em entidade credenciada pela DPC. Documentação e pré-requisitos necessários:
 - 1) Requerimento do interessado;
 - 2) Carta de recomendação da empresa (quando for o caso) (item 0201 da NORMAM-13/DPC);
 - 3) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 4) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 5) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR;
 - 6) Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira (anexo 1-G da NORMAM-13) (quando aplicável);
 - 7) Documento que comprove o tempo de exercício na categoria de Mergulhador que opera com Ar Comprimido - MGE por um período mínimo de 2 (dois) anos (somente para aquaviários do 4º Grupo - Mergulhadores);

- 8) Documentos que comprovem o cumprimento de requisito para a ascensão (conclusão de curso ou tempo de embarque, conforme Quadro Geral de Certificações - Anexo 2-A da NORMAM-13/DPC);
 - 9) Certificado de conclusão do Curso Expedito de Mergulho Saturado (C-Exp-MGSAT) realizado no CIAMA ou de curso de mergulho profissional equivalente, realizado em entidade credenciada pela DPC; (somente para aquaviários do 4º grupo - Mergulhadores);
 - 10) Certificado de Competência, quando houver alteração de Regras ou retirada de limitações;
 - 11) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
 - 12) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico, explicitamente as condições visuais e auditivas.
- g) No item "0113 - DEFINIÇÕES"
1. Substituir os subitens: 1, 2, 3 e 4 da alínea c pelo seguinte texto:
 - 1) Certificado DPC-1031 (Certificado de competência) - emitido, principalmente, para Oficiais, pela DPC e pelos Centros de Instrução, para atender à Convenção STCW-78, emendada, qualificando o aquaviário para desempenhar, a bordo, as funções especificadas dentro dos níveis de responsabilidade, constando, também, as limitações pertinentes. Poderá ser emitido para subalternos nacionais em casos excepcionais ou quando esses necessitarem comprovar suas habilitações no exterior, se exigido, formalmente, por Autoridade Marítima estrangeira. Modelo deste Certificado consta do Anexo 1-A;
 - 2) Certificado DPC-1032 (Endosso que Atesta a Emissão de Certificado de Competência) - emitido para aquaviários, pela DPC e pelos Centros de Instrução, endossando um Certificado expedido por uma entidade nacional, extra Marinha, contendo as mesmas especificações do modelo DPC-1031. Modelo deste Certificado consta do Anexo 1-B;
 - 3) Certificado DPC-1033 (Endosso que Atesta o Reconhecimento de Certificado de Competência) - emitido pela DPC, para atestar o endosso de reconhecimento de um Certificado expedido por Autoridade Marítima estrangeira de um Governo signatário da Convenção STCW-78, emendada. Modelo deste Certificado consta do Anexo 1-C; e
 - 4) Certificado DPC-1034 (Certificado de Proficiência) - emitido pela DPC e pelos Órgãos de Execução (OE) do Ensino Profissional Marítimo (EPM) e destinado a certificar os aquaviários que concluíram os Cursos, Exames e Estágios previstos no Sistema do EPM, inclusive aqueles em conformidade com a Convenção STCW-78, emendada, qualificando os aprovados para o desempenho de atividades profissionais. Modelo deste Certificado consta do Anexo 1-D;
 - h) No item "0116 - EMISSÃO E MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO"
 1. Retirar o texto das letras a, b e c.
 2. Inserir o seguinte texto no primeiro parágrafo: Os certificados para comandantes, oficiais e pessoal subalterno serão emitidos automaticamente, mediante aprovação em curso ou exame previsto na NORMAM-30/DPC-Vol I e/ou por substituição dos modelos antigos, mediante requerimento e apresentação da documentação e pré-requisitos necessários abaixo relacionados, conforme o caso.
 - a) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção do Certificado modelo DPC-1031:
 - 1) Requerimento do interessado;
 - 2) CIR (original) e cópia simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;
 - 3) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
 - 4) Certificados de competência que comprovem habilitações específicas a serem registradas (original e cópia simples);
 - 5) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 7) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
 - 8) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado).
- Nos casos de aprovação em cursos ministrados nos Centros de Instrução, a emissão do certificado pelo respectivo Centro será automática.
- b) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção de 2ª Via do Certificado modelo DPC-1031, no Caso de Dano, Extravio, Roubo ou Furto:
 - 1) Requerimento do interessado;
 - 2) Certificado DPC-1031 (original), no caso de dano;
 - 3) Registro de Ocorrência (RO) ou Declaração firmada pelo requerente, conforme anexo 1-K, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;
 - 4) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;
 - 5) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico do Trabalho, há menos de (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
 - 6) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 7) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

- 8) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 9) Certificados de competência que comprovem habilitações específicas a serem registradas (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 10) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado); e
 - 11) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).
- c) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção do Certificado modelo DPC-1033:
- 1) Requerimento do interessado solicitando o reconhecimento e a inscrição inicial;
 - 2) Certificado de Competência do país de origem (original e cópia simples);
 - 3) Caderneta de Inscrição e Registro (Seaman's Record Book) do país de origem (original e cópia simples);
 - 4) Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 5) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (original e cópia simples da folha de rosto);
 - 6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 7) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
 - 8) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado);
 - 9) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 10) Comprovante de escolaridade (original e cópia simples);
 - 11) Histórico escolar (relação das disciplinas cursadas e respectiva carga horária) do curso referente à habilitação declarada (original e cópia simples);
 - 12) Comprovante de realização do correspondente Estágio Embarcado (original e cópia simples) previsto na Convenção STCW-78, como emendada, para as Regras II/1, II/4, III/1, III/4, III/6 e III/7; e
 - 13) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).
- d) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção de 2ª Via do Certificado modelo DPC-1033, no Caso de Dano, Extravio, Roubo ou Furto:
- 1) Requerimento do interessado;
 - 2) Certificado DPC-1033 (original), no caso de dano;
 - 3) Registro de Ocorrência (RO) ou Declaração firmada pelo requerente, conforme anexo 1-K, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;
 - 4) Certificado de Competência do país de origem (original e cópia simples);
 - 5) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;
 - 6) Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 7) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 8) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
 - 9) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 10) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado); e
 - 11) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).
- e) Certificado modelo DPC-1034
- Para cursos realizados no Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), o Certificado será emitido automaticamente pelos Órgãos de Execução (OE), após aprovação no curso correspondente. Para os demais casos, observar os seguintes procedimentos:
- 1) Emissão de um único certificado relativo aos extintos cursos EBPS, ECIN, ESPE e ESRS, de acordo com a Portaria nº 347/2013/DPC;
 - 2) Emissão de um certificado relativo à familiarização em navio-tanque, de acordo com a Portaria nº 347/2013/DPC;
 - 3) Emissão de um certificado de equivalência de cursos previstos na NORMAM-24/DPC aos do SEPM, conforme tabela de correspondência constante do item 1.13.2 da NORMAM-30/DPC, Volume I; e
 - 4) Emissão de um certificado referente ao ingresso no grupo marítimo, em consequência de uma transferência de grupo (recebimento de Regra).
- f) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção do Certificado modelo DPC-1034:
- 1) Requerimento do interessado;
 - 2) CIR (original) e cópia simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;

3) Folhas de registro de embarque da CIR (original e cópia simples) (nos casos de familiarização em navio-tanque e de transferência de grupos);

4) Documento, emitido pelo comandante do navio, atestando a conclusão de estágio supervisionado de familiarização de navio-tanque (quando for o caso);

5) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

7) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;

8) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

9) Documentos que comprovem a conclusão dos cursos específicos e/ou habilitações necessárias para o recebimento do certificado desejado (original e cópia simples).

II) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção do Certificado modelo DPC-1034, emitido por reconhecimento de certificados de Governos estrangeiros, decorrente de inscrição inicial.

1) Requerimento do interessado, solicitando reconhecimento e inscrição inicial;

2) Certificado de Proficiência do país de origem (original e cópia simples);

3) Caderneta de Inscrição e Registro (Seaman's Record Book) do país de origem (original e cópia simples);

4) Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

5) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), somente para estrangeiro;

6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

7) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (a ser utilizada na CIR);

8) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas; e

9) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

10) Comprovante de escolaridade (original e cópia simples);

11) Histórico escolar (relação das disciplinas cursadas e respectiva carga horária) do curso referente à habilitação declarada (original e cópia simples); e

12) Comprovante de realização do correspondente Estágio Embarcado (original e cópia simples) previsto na Convenção STCW-78, como emendada, para as Regras II/1, II/4, III/1, III/4, III/6 e III/7.

f) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção de 2ª Via do Certificado modelo DPC-1034, no Caso de Dano, Extravio, Roubo ou Furto:

1) Requerimento do interessado;

2) Certificado DPC-1034 (original), no caso de dano;

3) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;

4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por Médico do Trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;

5) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original) ou, no caso de estrangeiro, Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

7) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

8) Registro de Ocorrência (RO) ou declaração firmada pelo requerente, conforme anexo I-K, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto; e

9) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

No caso de empresa de navegação comunicar incompetência de aquaviário no desempenho das suas funções, deverá ser instaurado, um procedimento administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, para verificar a pertinência de se manter ou não a certificação do aquaviário.

i) No item "0121- REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS" 1. Incluir após o último parágrafo, (item 0121, alínea b, subitem 2), o seguinte texto:

c) Documentação e pré-requisitos necessários para revalidação do Certificado modelo DPC-1031:

1) Requerimento do interessado;

2) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com folhas de registros de embarque;

3) Certificado DPC-1031 original a ser revalidado;

4) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

5) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

6) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

7) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;

8) Documento que comprove tempo de embarque (conforme previsto no item 0121 da NORMAM-13/DPC);

9) Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira (anexo I-G da NORMAM-13/DPC) (quando aplicável);

10) Certificado de competência e outros que comprovem habilitações específicas a serem registradas no novo certificado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

11) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado);

12) Documento, emitido pela empresa/navio, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos específicos em instalações apropriadas a bordo, compreendendo técnicas de sobrevivência pessoal, além de prevenção e combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);

13) Documento, emitido pela empresa ou instituição de ensino acreditada/credenciada pela DPC, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos práticos, compreendendo técnicas de sobrevivência pessoal, além de prevenção e combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);

14) Documento, emitido pela empresa/navio, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos específicos em instalações apropriadas a bordo, exigidos para manutenção da proficiência, respectivamente, em embarcação de sobrevivência ou de salvamento e embarcação rápida de salvamento e o padrão de competência exigido para controle de operações de combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);

15) Documento, emitido pela empresa ou instituição de ensino acreditada/credenciada pela DPC, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos práticos, exigidos para manutenção da proficiência, respectivamente, em embarcação de sobrevivência ou de salvamento e embarcação rápida de salvamento e o padrão de competência exigido para controle de operações de combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC); e

16) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

d) Documentação e pré-requisitos necessários para revalidação do Certificado modelo DPC-1033:

1) Requerimento do interessado;

2) Certificado de Competência do país de origem (original e cópia simples);

3) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque;

4) Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira (anexo I-G da NORMAM-13/DPC) (quando aplicável);

5) Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

6) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (cópia autenticada ou cópia simples da folha de rosto, com apresentação do original);

7) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

8) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;

9) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado);

10) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

11) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

e) Documentação e pré-requisitos necessários para revalidação do Certificado modelo DPC-1034:

1) Requerimento do interessado;

2) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque;

3) Comprovação de embarque em navios de bandeira estrangeira (anexo I-G da NORMAM-13) (quando aplicável);

4) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original) ou, no caso de estrangeiro, Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

5) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

6) Certificado(s) de Competência e outros que comprovem habilitações específicas a serem registradas no novo certificado (original e cópia simples);

7) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

8) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas; e

9) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

Adicionalmente, todos os marítimos que estiverem trabalhando em qualquer capacidade a bordo de navios, como parte da tripulação, com atribuições relativas à segurança ou à prevenção da poluição na operação do navio, deverão apresentar os seguintes documentos:

1) Documento, emitido pela empresa/navio, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos específicos em instalações apropriadas a bordo, compreendendo técnicas de sobrevivência pessoal, além de prevenção e combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);

2) Documento, emitido pela empresa ou instituição de ensino acreditada/credenciada pela DPC, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos práticos, compreendendo técnicas de sobrevivência pessoal, além de prevenção e combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);

3) Documento, emitido pela empresa/navio, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos específicos em instalações apropriadas a bordo, exigidos para manutenção da proficiência, respectivamente, em embarcação de sobrevivência ou de salvamento e embarcação rápida de salvamento e o padrão de competência exigido para controle de operações de combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC); e

4) Documento, emitido pela empresa ou instituição de ensino acreditada/credenciada pela DPC, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos práticos, exigidos para manutenção da proficiência, respectivamente, em embarcação de sobrevivência ou de salvamento e embarcação rápida de salvamento e o padrão de competência exigido para controle de operações de combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC).

j) No item "0127 - TEMPO DE EMBARQUE PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E REALIZAÇÃO DE CURSOS"

1. Incluir o seguinte texto, após o 1º parágrafo:

Conforme previsto no item 0112, os registros da CIR, para o cômputo do tempo de embarque exigido para ascensão às categorias Capitão de Longo Curso (CLC) e Oficial Superior de Máquinas (OSM), serão analisados qualitativamente, observando-se a compatibilidade dos registros de embarques lançados na CIR com o CTS das embarcações, visando comprovar se o embarque ocorreu na categoria e função imediatamente inferior à categoria para a ascensão pretendida, a fim de evitar que seja equivocadamente computado tempo de embarque cumprido no exercício de capacidades previstas para ascensão a categorias inferiores.

k) No item "0129 - EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS BRASILEIROS EM NAVIOS DE OUTRAS BANDEIRAS"

1. Substituir o título para: "0129 - HOMOLOGAÇÃO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS BRASILEIROS EM NAVIOS DE OUTRAS BANDEIRAS".

2. No final do 1º parágrafo, substituir "STCW-78/95, desde que cumpridos os requisitos abaixo:" pelo seguinte texto: "STCW-78, como emendada."

3. Substituir as alíneas a, b e c do item 0129 pelo seguinte texto:

Documentação e pré-requisitos necessários:

1) Requerimento do interessado;

2) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com dados pessoais e das folhas de registros de embarque;

3) Documento, devidamente atualizado e expedido pela empresa estrangeira proprietária da embarcação, que comprove a participação do aquaviário em cada período considerado e o exercício da função especificada, conforme o modelo constante do Anexo I-H da NORMAM-13/DPC;

4) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

5) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

6) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

Quando o embarque a ser homologado tiver ocorrido fora das AJB, deverá ainda apresentar a Caderneta de Inscrição e Registro estrangeira (Seaman's Record Book), devidamente escriturada, ou documento equivalente que comprove os períodos de embarque a serem homologados.

l) Após o item "0129 - EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS BRASILEIROS EM NAVIOS DE OUTRAS BANDEIRAS"

1. Incluir o item 0130 com o seguinte título: "0130 - TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO DE AQUAVIÁRIO"

2. Incluir o seguinte texto:

O aquaviário que desejar mudar sua jurisdição, poderá requisitá-la na CP de sua escolha.

Documentação e pré-requisitos necessários:

1) Requerimento do interessado;

2) CIR (original) e cópia simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;

3) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

4) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

5) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

II- No "Capítulo 2 - CARREIRA, GRUPOS, CATEGORIAS E NÍVEIS DE EQUIVALÊNCIA DE AQUAVIÁRIOS, ROL DE EQUIPAGEM E ROL DE PORTUÁRIOS"

a) No item "0203 - CONCESSÃO DE LICENÇA DE CATEGORIA/CAPACIDADE SUPERIOR"



1. Substituir o parágrafo 3º pelo seguinte texto:
A Licença de Categoria/Capacidade Superior deverá ser solicitada pela empresa de navegação, por meio de correspondência oficial dirigida à Capitania dos Portos ou Delegacia da Capitania dos Portos, apresentando declaração de aquiescência do aquaviário para servir na categoria/capacidade superior; e:

- 1) A necessidade da licença;
 - 2) Cópia do CTS;
 - 3) Justificativa da indicação do aquaviário proposto;
 - 4) Declaração de aquiescência do aquaviário para servir na categoria/capacidade superior;
 - 5) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque;
 - 6) Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira (anexo I-G da NORMAM-13) (quando aplicável);
 - 7) Certificados que comprovem a sua habilitação (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 8) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 9) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 10) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
 - 11) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico, explicitamente as condições visuais e auditivas.
- b) No item "0204 - TRANSFERÊNCIA DE CATEGORIAS ENTRE SEÇÕES E/OU GRUPOS DIFERENTES"

1. Incluir ao final do 2º parágrafo o seguinte texto: "a seguinte documentação e pré-requisitos necessários:"

2. Incluir o seguinte texto, em substituição às letras "a", "b" e "c":

- 1) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 2) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 3) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 4) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque;
- 5) Certificados de conclusão de cursos realizados pelo requerente no âmbito do Ensino Profissional Marítimo (EPM) correspondentes à categoria em que está enquadrado;
- 6) Certificado de conclusão de cursos que são pré-requisitos para a categoria pretendida; e
- 7) Comprovante de escolaridade (original e cópia simples) emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação compatível com a categoria pleiteada.

III - No "Capítulo 6 - CERTIDÃO DE SERVIÇOS DE GUERRA E CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EX-ALUNOS"

- a) No item "0604 - PROCESSAMENTO"
1. Substituir os itens a, b, c, d, e, e f pelo seguinte texto:
- a) Emissão ou 2º Via no caso do próprio aquaviário:
- 1) Requerimento do interessado, conforme o modelo constante do Anexo 6-A da NORMAM-13/DPC;
 - 2) Caderneta Matrícula ou Caderneta de Inscrição Pessoal (CIP) referente ao período da 2ª Guerra Mundial;
 - 3) Diploma da Medalha de Serviços de Guerra com a Citação do Conselho de Mérito de Guerra ou Certificado de Concessão de Medalha de serviços de Guerra, para quem o possuir;
 - 4) Certidão de Tempo de Embarque expedida pelo DPHDM ou CP/DL/AG, para quem a possuir;
 - 5) Certidão expedida pelo Ministério dos Transportes, caso não possua os documentos mencionados nos itens 2 e 4; e
 - 6) Certidão de Casamento ou Nascimento do requerente.
 - 7) Carteira de identidade do requerente dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - b) Emissão ou 2º Via no caso de viúva ou companheiro

- (a):
- 1) Requerimento do interessado, conforme o modelo constante do Anexo 6-A da NORMAM-13/DPC;
 - 2) Caderneta Matrícula ou Caderneta de Inscrição Pessoal (CIP) referente ao período da 2ª Guerra Mundial;
 - 3) Diploma da Medalha de Serviços de Guerra com a Citação do Conselho de Mérito de Guerra ou Certificado de Concessão de Medalha de serviços de Guerra, para quem o possuir;
 - 4) Certidão de Tempo de Embarque expedida pelo DPHDM ou CP/DL/AG, para quem a possuir;
 - 5) Certidão expedida pelo Ministério dos Transportes, caso não possua os documentos mencionados nos itens 2 e 4;
 - 6) Atestado de óbito do ex-aquaviário ou Certidão expedida pelo TM, quando tenha sido dado como morto ou desaparecido;
 - 7) Certidão de Casamento (no caso de viúva) ou Justificação Judicial (no caso de companheira), comprovando que viveu maritalmente com o "de cujus", de acordo com a legislação pertinente em vigor; e
 - 8) Carteira de identidade do requerente dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).
 - c) Emissão ou 2º Via no caso de pai, mãe, irmã (o) ou descendentes:
 - 1) Requerimento do interessado, conforme o modelo constante do Anexo 6-A da NORMAM-13/DPC;
 - 2) Caderneta Matrícula ou Caderneta de Inscrição Pessoal (CIP) referente ao período da 2ª Guerra Mundial;

3) Diploma da Medalha de Serviços de Guerra com a Citação do Conselho de Mérito de Guerra ou Certificado de Concessão de Medalha de serviços de Guerra, para quem o possuir;

4) Certidão de Tempo de Embarque expedida pelo DPHDM ou CP/DL/AG, para quem a possuir;

5) Certidão expedida pelo Ministério dos Transportes, caso não possua os documentos mencionados nos itens 2 e 4;

6) Certidão de Nascimento ou Casamento do ex-aquaviário;

7) Atestado de óbito do ex-aquaviário ou Certidão expedida pelo TM, quando tenha sido dado como morto ou desaparecido;

8) Certidões de Nascimento e/ou Casamento que comprovem a descendência do requerente em relação ao ex-aquaviário; e

9) Carteira de identidade do requerente dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

d) Emissão ou 2º Via no caso de procurador:

1) Requerimento do interessado, conforme o modelo constante do Anexo 6-A da NORMAM-13/DPC;

2) Os documentos relativos a cada caso (dos subitens de a a c); e

3) Procura passada pelo interessado, autenticada em Cartório, credenciando o respectivo Procurador junto à Marinha do Brasil, sendo obrigatório o reconhecimento da firma do mandante.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O anexo a esta portaria estará disponível na página da Diretoria de Portos e Costas na Internet.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 115/DPC, DE 11 DE MAIO DE 2015

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, do Sr. MARCIO DE ABREU PRAÇA CARDOSO, CIR 021P2012000042, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 116/DPC, DE 11 DE MAIO DE 2015

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Itacoatiara (AM) - Tabatinga (AM) - ZP-02, do Sr. PEDRO HENRIQUE PARENTE ALBUQUERQUE, CIR 021P2007004226, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 117/DPC, DE 12 DE MAIO DE 2015

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
STARNAV AQUARIUS	443E000751	Itajaí-SC	Rio de Janeiro-RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada à embarcação sob comando de marítimo brasileiro e ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 120/DPC, DE 13 DE MAIO DE 2015

Autoriza o credenciamento da Empresa MAERSK TRAINING BRASIL para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Empresa MAERSK TRAINING BRASIL CNPJ 14.425.876/0001-94, para ministrar os Cursos Especiais MARPOL 73/78 - Anexo I - EPOL I e MARPOL 73/78 - Anexo II - EPOL II, no município do Rio de Janeiro-RJ, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM).

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela Empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Empresa MAERSK TRAINING BRASIL deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de um ano, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 13 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e os seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26230 UNIVASF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714265
26231 UFAL	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0340596; 0899994
26231 UFAL	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0279016; 0863335
26232 UFBA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0714284; 0714339
26235 UFG	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0300723
26235 UFG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0714348; 0714396; 0714429;
26235 UFG	Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0250111
26242 UFPE	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0863455; 0863458
26242 UFPE	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983235
26242 UFPE	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0986249; 0986277
26243 UFRN	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900681
26243 UFRN	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977763
26243 UFRN	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864369
26243 UFRN	Cargo: Auxiliar de Creche Código SIAPE: 701410 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0637862; 0641924; 0673791
26244 UFRGS	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983239
26246 UFSC	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977764
26246 UFSC	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0863522; 0863560; 0981573
26246 UFSC	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0223540; 0223553
26246 UFSC	Cargo: Terapeuta Ocupacional Código SIAPE: 701082 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987007
26247 UFMS	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978726
26247 UFMS	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0305527
26249 UFRRJ	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900068
26249 UFRRJ	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0223771
26249 UFRRJ	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987193
26249 UFRRJ	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0478231
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0228207; 0231638

26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000105
26251 UFT	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292900
26251 UFT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0714593; 0714674
26251 UFT	Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0299621
26253 UFRA	Cargo: Técnico em Educação Física Código SIAPE: 701229 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871243
26254 UFTM	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276047
26255 UFVJM	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0229867
26255 UFVJM	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700245
26255 UFVJM	Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272017
26255 UFVJM	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864530
26255 UFVJM	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0745661; 0826618; 0869953; 0870282; 0870344
26255 UFVJM	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292640
26255 UFVJM	Cargo: Operador de Estação de Tratamento Água-Esgoto Código SIAPE: 701449 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306831
26261 UNIFEI	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984266
26261 UNIFEI	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715018
26261 UNIFEI	Cargo: Operador de Estação de Tratamento Água-Esgoto Código SIAPE: 701449 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0309905
26262 UNIFESP	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900683
26262 UNIFESP	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981574
26267 UNILA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0223990
26267 UNILA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0902955; 0902956; 0902957; 0902986
26271 UNB	Cargo: Taxidermista Código SIAPE: 701219 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0278219
26271 UNB	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0276066; 0277001; 0277663
26273 FURG	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0285925
26274 UFU	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0715068; 0715069
26275 UFAC	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326783
26275 UFAC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0715129; 0715132
26278 UFPEL	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900069



26278 UFPEL	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715237
26280 UFSCAR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900070
26280 UFSCAR	Cargo: Técnico em Telefonia Código SIAPE: 701265 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247835
26280 UFSCAR	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000137; 0972618
26280 UFSCAR	Cargo: Auxiliar de Creche Código SIAPE: 701410 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0674009
26350 UFGD	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224106
26352 UFABC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900071
26352 UFABC	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0323042; 0834701
26442 UNILAB	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987194
26442 UNILAB	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0694939; 0696995
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0244871
26232 UFBA (UFESBA)	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0981575; 0981576
26232 UFBA (UFESBA)	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982618
26232 UFBA (UFESBA)	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0900533; 0900547; 0976069
26232 UFBA (UFESBA)	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0716045; 0716161; 0716162; 0716636; 0716638; 0719416; 0719628; 0719781; 0719782; 0719784

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26230 UNIVASF Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969189
	26231 UFAL Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0713803; 0713627; 0713650; 0713960
	26232 UFBA Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221216
	26285 UFG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 346124
	26235 UFG Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 232256
	26235 UFG Cargo: Desenhista Técnico Especializado Código SIAPE: 701270 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 232003
	26242 UFPE Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0702179; 0702230; 0702235; 0702236; 0698819
	26243 UFRN Cargo: Historiador Código SIAPE: 701043 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0268961
	26243 UFRN Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 271933
	26243 UFRN

Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0271239; 268518; 0704449
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0015148; 0306586
26244 UFRGS Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272870
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 275149
26246 UFSC Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0308655
26246 UFSC Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0744546
26246 UFSC Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0688901
26246 UFSC Cargo: Publicitário Código SIAPE: 701067 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0688607
26246 UFSC Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0690176
26246 UFSC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0688476; 0689679
26247 UFMS Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 295143
26249 UFRRJ Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900762
26249 UFRRJ Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0982643; 0829010
26249 UFRRJ Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298514
26249 UFRRJ Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0576984
26249 UFRRJ Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871491
26249 UFRRJ Cargo: Desenhista Técnico Especializado Código SIAPE: 701270 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298160
26251 UFT Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 864701
26251 UFT Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 243750
26251 UFT Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 243750
26251 UFT Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 281664

26253 UFRA Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 300694	26271 UNB Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 965895
26254 UFTM Cargo: Técnico em Metalurgia Código SIAPE: 701246 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247381	26271 UNB Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 630749
26255 UFVJM Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978229	26271 UNB Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 971728
26255 UFVJM Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863897	26273 FURG Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 318251
26255 UFVJM Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985559	26274 UFU Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 322305
26255 UFVJM Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697647	26275 UFAC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 674078
26255 UFVJM Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0340252	26275 UFAC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 970648
26255 UFVJM Cargo: Datilógrafo de Textos Gráficos Código SIAPE: 701425 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0303281	26275 UFAC Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 903604
26261 UNIFEI Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248831	26278 UFPEL Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0599483
26261 UNIFEI Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875418	26278 UFPEL Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 328709
26261 UNIFEI Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306030	26280 UFSCAR Cargo: Eletricista Código SIAPE: 701427 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 333335
26261 UNIFEI Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0869231/0292877/0870127	26282 UFV Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900213
26261 UNIFEI Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 306026	26350 UFGD Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0202491
26262 UNIFESP Cargo: Ortopedista Código SIAPE: 701057 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864379	26352 UFABC Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0806119
26262 UNIFESP Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0811693	26352 UFABC Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0805877
26262 UNIFESP Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864643	26352 UFABC Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0805096
26262 UNIFESP Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862323	26442 UNILAB Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0905950
26262 UNIFESP Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0707122	26442 UNILAB Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 334388/906036
26267 UNILA Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 979882	26233UFC (UFCA) Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000106
26267 UNILA Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0269704; 0329093; 0329096; 0905146	26232 UFBA (UFESBA) Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1001533; 1001534; 1001535
26271 UNB Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 216684	26232 UFBA (UFESBA) Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1001624; 1001625
	26232 UFBA (UFESBA) Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001687
	26232 UFBA (UFESBA) Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 1002090; 1002096; 1002097; 1002098; 1002099
	26232 UFBA (UFESBA) Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 1002072 a 1002076



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União 9/2/2015, Seção 1, pp. 32-33, no Parecer CNE/CES 279/2014, p. 32, no Assunto, onde se lê: "Credenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.", leia-se: "Credenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância."

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art.1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2015.

Atividade	Período
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado Profissional (APCN-MP)	08 de Junho a 07 de Julho de 2015.
Apresentação de Propostas de Minter e Dinter	08 de Junho a 07 de Julho de 2015.
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos (APCN)	13 de Agosto a 12 de Setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.476, DE 7 DE MAIO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 017/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Estatística A; Introdução à Estatística; Estatística;	Professor Auxiliar, Nível I 40h	Mariana Ferreira Dias	1º
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET	Cálculo I		Heferson Menezes Coelho	1º
			Wangleson Macedo Rezende	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 873, DE 13 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.024295/2014-41; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Agronomia/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 030/2014, publicado no D.O.U. de 08/12/2014, no Correio de Sergipe em 10/12/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Fitotecnica
Disciplinas	Agricultura 1, 2 e 3; Fruticultura 1 e 2; Olericultura Geral
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva

Resultado Final	1º LUGAR: FREDERICO ALBERTO DE OLIVEIRA - 76,65 2º LUGAR: FLAVIO GABRIEL BIANCHINI - 73,36 3º LUGAR: SAVIA POLIANA DA SILVA - 63,55 4º LUGAR: FRANCISCA JOSEANNY MAIA E OLIVEIRA - 63,47
-----------------	---

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 875, DE 13 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.001196/2014-91/Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 04/06/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 011/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino: Psicologia, homologado através da Portaria nº 1.257, de 02/06/2014, publicada no D.O.U. de 04/06/2014, seção 1, página 21.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 876, DE 13 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.023617/2013-54/Núcleo de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 25/06/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar - Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, objeto do Edital nº. 028/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 03/2015/CONSU, de 30/01/2015, para a Matéria de Ensino: Todos os Ciclos de Me-

dicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Urologia, homologado através da Portaria nº 1.355, de 18/06/2014, publicada no D.O.U. de 25/06/2014, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 877, DE 13 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.023638/2013-70/Departamento de Enfermagem/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 10/06/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 011/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Enfermagem/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino: Ciclos II e III de Enfermagem, Internatos I e II, homologado através da Portaria nº 1.282, de 06/06/2014, publicada no D.O.U. de 10/06/2014, seção 1, página 21.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 878, DE 13 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.005067/2014-72/Núcleo de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 26/06/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar - Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, objeto do Edital nº. 011/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 03/2015/CONSU, de 30/01/2015, para a Matéria de Ensino: Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Saúde Coletiva, homologado através da Portaria nº 1.371, de 18/06/2014, publicada no D.O.U. de 26/06/2014, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 879, DE 13 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.003353/2013-12/Departamento de Biologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 12/06/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho

de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 007/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Biologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino: Metodologia do Ensino, Estágio, Ensino e Pesquisa, homologado através da Portaria nº 1.302, de 10/06/2014, publicada no D.O.U. de 12/06/2014, seção 1, página 18.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 880, DE 13 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018310/2012-61/Núcleo de Engenharia de Produção/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/06/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 007/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Engenharia de Produção/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 62/2014/CONSU, de 28/11/2014, para a Matéria de Ensino: Engenharia de Operações e Processos da Produção; Disciplinas: Engenharia do Produto, Gestão de Operações, Gestão de operações em

serviços, Tópicos Especiais em Projeto de Produto, homologado através da Portaria nº 1.270, de 05/06/2014, publicada no D.O.U. de 06/06/2014, seção 1, página 18.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 881, DE 13 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.001197/2014-36/Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 04/06/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 010/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino: Currículo, Conhecimento e Diversidade Sociocultural, homologado através da Portaria nº 1.258, de 02/06/2014, publicada no D.O.U. de 04/06/2014, seção 1, página 21.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 882, DE 13 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.005068/2014-17/Departamento de Arqueologia/Campus de Laranjeiras; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 10/06/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 011/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Arqueologia/Campus de Laranjeiras, para a Matéria de Ensino: Artefatos Arqueológicos, homologado através da Portaria nº 1.283, de 06/06/2014, publicada no D.O.U. de 10/06/2014, seção 1, página 21.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso II do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, ambas editadas pelo Ministro de Estado da Educação, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB: Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC (Prova Brasil) e Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB, no ano de 2015.

Parágrafo único: O Inep realizará o SAEB (ANRESC e ANEB) em regime de parceria com o Distrito Federal, Estados e Municípios.

Seção II - Dos objetivos

Art. 2º Constituem objetivos do SAEB:

I. Oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas e programas de intervenção ajustados às necessidades diagnosticadas;

II. Identificar problemas e diferenças regionais na Educação Básica;

III. Produzir informações sobre os fatores do contexto socioeconômico, cultural e escolar que influenciam o desempenho dos estudantes;

IV. Proporcionar aos agentes educacionais e à sociedade visão dos resultados dos processos de ensino e aprendizagem e das condições em que são desenvolvidos;

V. Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições educacionais de ensino e pesquisa;

VI. Aplicar os testes definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB;

VII. Produzir informações sobre o desempenho dos estudantes, bem como sobre as condições intra e extraescolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito das redes de ensino e unidades escolares;

VIII. Fornecer dados para cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

IX. Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência dos sistemas e redes de ensino brasileiros;

X. Manter a construção de séries históricas, permitindo comparabilidade entre anos e entre séries escolares.

§ 1º Constituem objetivos específicos da ANRESC (Prova Brasil) 2015:

I. Aplicar instrumentos (provas de Leitura, de Matemática e questionários) nas escolas da rede pública de ensino, das zonas urbanas e rurais, que possuam pelo menos 20 estudantes matriculados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental regular, que estejam organizadas no regime de 9 anos, assim como nas 4ª e 8ª séries do ensino fundamental regular de 8 anos; e

II. Fornecer informações sobre as unidades escolares que sejam úteis aos gestores da rede a qual pertencem às escolas avaliadas; e

§ 2º Constitui objetivo específico da ANEB 2015:

I. Aplicar instrumentos (provas de Leitura, Matemática e questionários) a uma amostra representativa de estudantes de 5º e 9º anos (4ª e 8ª séries) do ensino fundamental regular e de 3ª série e/ou 4ª série do ensino médio regular, das escolas das redes pública e privada, localizadas nas zonas urbanas e rurais, distribuídas nas 27 unidades da Federação.

Seção III - Da participação

Art. 3º Participarão da ANRESC 2015 todas as escolas com pelo menos 20 estudantes matriculados nos 5º e 9º anos (4ª e 8ª séries) do ensino fundamental regular, matriculados em escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais.

Art. 4º Para a realização da ANEB 2015 será sorteada uma amostra complementar à ANRESC cujos estratos serão constituídos por:

I. Escolas que tenham entre 10 e 19 estudantes matriculados no 5º ou no 9º ano (na 4ª ou na 8ª série) do ensino fundamental regular e 3ª série e/ou 4ª série do ensino médio regular, em escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais; e

II. Escolas que tenham 10 ou mais estudantes matriculados no 5º ou no 9º ano (na 4ª ou na 8ª série) do ensino fundamental regular e 3ª série e/ou 4ª série do ensino médio regular, em escolas privadas, localizadas nas zonas urbana e rural.

§ 1º O público-alvo que participará das avaliações do SAEB 2015 será considerado com base nos dados preliminares do Censo Escolar, informados até o dia 31 de julho de 2015, em acordo com as definições da Portaria Inep nº 99, de 1º de abril de 2015.

§ 2º Não serão avaliadas as turmas Multisseriadas, as turmas de Correção de Fluxo e as turmas de Ensino Médio Integrado declaradas no Censo Escolar.

Seção IV - Da realização

Art. 5º O SAEB 2015 (ANRESC e ANEB) será realizado no período de 03 a 13 de novembro de 2015 em todos os estados e no Distrito Federal.

Art. 6º Caberá às secretarias estaduais ou municipais de educação informar ao Inep, por meio de formulário próprio (Anexo I), até o dia 17 de julho de 2015, os nomes e os códigos das escolas indígenas que não participarão da ANRESC, devido a particularidades de seus projetos político-pedagógicos, bem como as demais informações solicitadas nesse documento.

CAPÍTULO II - DOS RESULTADOS

Seção I - Dos Resultados

Art. 7º Os resultados de desempenho da ANRESC (Prova Brasil) 2015 se referirão às médias de desempenho e distribuição dos estudantes das unidades escolares, dos municípios e das unidades da federação, por nível de proficiência, além de englobar indicadores sobre o contexto escolar, tais como formação docente, nível socioeconômico e outros apresentados pelo Inep.

Art. 8º Os resultados de desempenho da ANEB 2015 se referirão às médias de desempenho e distribuição dos estudantes por nível de proficiência por estratos da amostra.

Art. 9º As informações produzidas pela ANRESC (Prova Brasil) e ANEB 2015 serão utilizadas para calcular o IDEB de cada unidade escolar pública, município, unidade da Federação e do País, além de subsidiar a formulação e monitoramento de políticas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único. Para a divulgação dos resultados de desempenho na ANRESC (Prova Brasil) de cada unidade escolar pública e de cada município será estabelecido critério de participação mínima de 80% de participantes nas provas de Leitura e Matemática, em relação ao número de matrículas declaradas ao Censo Escolar de 2015.

Seção II - Dos recursos sobre os resultados

Art. 10 Os resultados preliminares ANRESC (Prova Brasil) 2015 poderão ser acessados pelos diretores escolares em maio de 2016, por meio login e senha, em sistema específico.

Art. 11 Os diretores de escola terão 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da divulgação on-line dos resultados preliminares na ANRESC (Prova Brasil) 2015, para a interposição de recursos ao Inep, em sistema específico, com as justificativas que fundamentam a solicitação.

Art. 12 Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 13 O Inep analisará e emitirá respostas aos recursos no prazo de até 30 dias após o final da interposição de recursos.

Art. 14 Os resultados finais do SAEB 2015 (ANRESC e ANEB) serão divulgados até agosto de 2016.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O prazo final para celebração dos contratos de suporte à aplicação do SAEB 2015 é 30 de junho de 2015.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO I

Indicação de nomes das escolas indígenas que não participarão da ANRESC (Prova Brasil)

Qualificação do Requerente	
Nome do município/UF	
Nome completo do Secretário de Educação	
CPF	
Endereço completo	
Telefone	

O Secretário acima qualificado vem requerer ao INEP a não participação das escolas indígenas abaixo indicadas, devido à característica de seus projetos político-pedagógicos:

Nome da escola	Código da Escola (Educacenso)	Endereço	Telefone da escola	Total de alunos matriculados no ano/série

(Poderá ser apresentada listagem em documento complementar, caso necessário.)
Justificativa para o requerimento:

(Poderá ser apresentado documento complementar, caso necessário.)

Assinatura do Secretário de Educação
Este formulário deverá ser preenchido e enviado até o dia 17/07/2015, para o e-mail probrasil.resultados@inep.gov.br.



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 350, DE 12 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior,

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Indeferimento de pedidos de autorização de curso)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201353506	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	E. DE L. E LIMA & CIA LTDA - ME	RUA LEONOR TELES, 153, CONJUNTO ABILIO NERY, ADRIANOPOLIS, MANAUS/AM
2.	201303703	SEGURANÇA PÚBLICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA	UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA - EPP	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VEELHO/RO
3.	201353054	SERVIÇOS PENAIIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE VERDE	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, 5950, SOBRELOJA, ZONA 07, MARINGÁ/PR
4.	201353480	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA	SOESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE LTDA - ME	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 98, ELDORADO, ARAPIRACA/AL
5.	201354629	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA SILVA JARDIM, 811, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
6.	201355027	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE IEDUCARE	FACULDADE IEDUCARE LTDA	RUA JOSÉ JOAQUIM DE VASCONCELOS, 320D, CENTRO, TIANGUÁ/CE
7.	201210724	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE TECNOLÓGICA SANTANNA	VITORIA ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VINHEDO	AVENIDA INDEPENDENCIA, 5656, AQUARIOS, VINHEDO/SP
8.	201354474	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133, LAPA, SAO PAULO/SP
9.	201303069	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOCTUM DE JUIZ DE FORA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	ESTRADA DOM ORIONE, S/N, DOM BOSCO, JUIZ DE FORA/MG
10.	201354131	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA	CENFOR - CENTRO PRIVADO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE FORTALEZA LTDA	RUA D. LEOPOLDINA, 912, ALDEOTA, FORTALEZA/CE
11.	201353681	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA CABO VALÉRIO SANTOS, 297, ÁTILA DE PAIVA (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG
12.	201303523	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	RUA MAJOR GOTE, 1901, CÔNEGO GETÚLIO, PATOS DE MINAS/MG
13.	201352793	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES FUTURÃO	FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUA LTDA - ME	AV. XV DE NOVEMBRO, 1746, CENTRO, ARARANGUÁ/SC
14.	201304099	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
15.	201352691	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
16.	201353214	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEBA - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
17.	201354338	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO	H. M. SIMOES CARNEIRO - ME	AVENIDA 14 - QUADRA 2 - LOTE 10-A, RECANTO MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR/MA
18.	201206752	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE APUCARANA	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600, JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA/PR
19.	201303481	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA BRAULINO SANTOS, 1157, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
20.	201354335	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO	H. M. SIMOES CARNEIRO - ME	AVENIDA 14 - QUADRA 2 - LOTE 10-A, RECANTO MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR/MA
21.	201303120	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE RIO BONITO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA SETE DE MAIO, 383, CENTRO, RIO BONITO/RJ
22.	201353678	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA CABO VALÉRIO SANTOS, 297, ÁTILA DE PAIVA (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG
23.	201303478	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA BRAULINO SANTOS, 1157, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
24.	201354637	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da entidade denominada Faculdade de Teologia Batista Betel - FTBB, mantida pela Associação Acreana de Psicanálise Clínica, CNPJ nº 12.123.864/0001-80, com vistas à aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos em cursos por ela ministrados, bem como de sobrestamento de processos de regulação, devido à irregularidade na oferta de curso de graduação e pós-graduação.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 790 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, arts. 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, em face da entidade denominada Faculdade de Teologia Batista Betel - FTBB, mantida pela Associação Acreana de Psicanálise Clínica, CNPJ nº 12.123.864/0001-80.

Art. 2º Seja aplicada à entidade denominada Faculdade de Teologia Batista Betel - FTBB, mantida pela Associação Acreana de Psicanálise Clínica, CNPJ nº 12.123.864/0001-80, medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de alunos em qualquer curso voltado para a certificação ou diplomação em caráter de graduação e pós-graduação sob quaisquer designações (cursos livres de Teologia ou Pedagogia, cursos de extensão, convalidação ou aproveitamento de estudos).

Art. 3º Seja aplicada à entidade denominada Faculdade de Teologia Batista Betel - FTBB, mantida pela Associação Acreana de Psicanálise Clínica, CNPJ nº 12.123.864/0001-80, medida cautelar administrativa de sobrestamento dos processos de regulação registrados no Sistema e-MEC sob nº 201405284 (credenciamento), 201405417 (autorização do curso de Teologia-Bacharelado) e 201405479 (autorização do curso de Pedagogia-Licenciatura).

Art. 4º A entidade denominada Faculdade de Teologia Batista Betel - FTBB, mantida pela Associação Acreana de Psicanálise Clínica, CNPJ nº 12.123.864/0001-80, deverá divulgar a presente decisão em sua página eletrônica principal, www.ftbb.edu.br, e nos principais links relativos à divulgação de cursos, por meio de mensagem clara e ostensiva, bem como ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 5º Fica designado(a) o(a) Coordenador(a)-Geral de Supervisão da Educação Superior como responsável para a condução do processo.

Art. 6º Seja a entidade denominada Faculdade de Teologia Batista Betel - FTBB, mantida pela Associação Acreana de Psicanálise Clínica, CNPJ nº 12.123.864/0001-80, notificada da presente decisão na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias e sobre a possibilidade de apresentação de recurso quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 352, DE 13 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre instauração de processo administrativo em face da FASC - Faculdade Saber de Cuiabá/Saber Assessoria para fins de aplicação de penalidades, bem como de aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos superiores oferecidos pela instituição.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 791/2015 - DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, arts. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 48, §4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo, nos termos do artigo 50 do Decreto nº 5.773, de 2006, em face da entidade denominada Faculdade Saber de Cuiabá - FASC/Saber Assessoria (código e-MEC nº 17373).

Art. 2º Seja aplicada, nos termos do art. 11 e de seus parágrafos, do Decreto nº 5.773, de 2006, medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos superiores oferecidos pela instituição, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, vedando-se desde já o início das aulas de novas turmas.

Art. 3º Seja sobrestado, a partir da data de publicação da presente Portaria, o ato regulatório de pedido de credenciamento da instituição e de autorização de cursos constantes do Sistema Cadastro e-MEC, quais sejam os protocolos nº 201116734, 201116738, 201116739 e 201404269, bem como seja vedada a possibilidade de protocolização de novos processos regulatórios.

Art. 4º Seja notificada a entidade quanto à instauração do processo administrativo para apresentar defesa, no prazo de 15 dias (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao Conselho Nacional de Educação, em face da medida cautelar imposta, nos termos do que dispõe o § 4º do artigo 11 do Decreto nº 5.773, de 2006, prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A entidade deverá divulgar a presente decisão a todo seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico e nos links principais relativos aos cursos, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida cautelar, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 6º Fica designado(a) o(a) Coordenador(a)-Geral de Supervisão da Educação Superior como responsável para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de maio de 2015

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade em face dos cursos de graduação relacionados nas Tabelas I, II e III, componentes do "ciclo azul", em razão da obtenção de resultados insatisfatórios (inferior a 3) de forma reiterada nos Conceitos Preliminares de Curso - CPC referentes aos anos de 2008 e 2011, conforme Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012.

Nº 36 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 808, de 2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição, art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 11, § 3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, determina:

I.A instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade aos cursos das Instituições de Ensino Superior - IES constantes das TABELAS I, II e III, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.861, de 2004, dos arts. 50 e seguintes do Decreto nº 5.773, de 2006, e do arts. 38 e seguintes da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

II.A manutenção das medidas cautelares aos cursos das IES constantes das TABELAS I, II e III, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012.

III.A aplicação da medida cautelar adicional, em face unicamente das Instituições privadas referidas na TABELA III, de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni, com fundamento no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 2006, estritamente em relação ao respectivo curso objeto do Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012 para o qual a Instituição não tenha firmado protocolo de compromisso.

IV.A notificação e intimação, por Portaria, das IES cujos cursos constam das TABELAS I, II e III, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação.

ANEXO

Tabela I: IES com cursos abrangidos pelo Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012 - Tendência Positiva - Descumprimento de ações do Protocolo de Compromisso

Cód. IES	Nome da IES	Município	Cód. Curso	Curso	Processo e-MEC
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	DUQUE DE CAXIAS/RJ	22237	LETRAS - PORTUGUÊS	201216455
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BAGÉ/RS	6852	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	201216504
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELÉM/PA	12032	LETRAS	201216468



569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELÉM/PA	18490	LETRAS	201216487
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	SÃO PAULO/ SP	106954	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	201216482
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA/SP	50444	ENGENHARIA ELÉTRICA	201216516
468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA	ITAPETININGA/SP	9684	MATEMÁTICA	201216449
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	OLINDA/PE	8395	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	201216438

Tabela II: IES com cursos abrangidos pelo Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012 - Tendência Negativa - Descumprimento de ações do Protocolo de Compromisso

Cód. IES	Nome da IES	Município	Cód. Curso	Curso	Processo e-MEC
1727	FACULDADE DE CARIACICA	CARIACICA/ES	47902	ENGENHARIA ELÉTRICA	201216566
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	DUQUE DE CAXIAS/RJ	5795	BIOLOGIA	201216593
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	DUQUE DE CAXIAS/RJ	5796	MATEMÁTICA	201216584
456 1488	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	SÃO PAULO/SP	19737	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	201216618
1454	FACULDADE PARAÍSO	SÃO GONÇALO/RJ RECIFE/PE	22013	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	201216590
2320	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	VILA VELHA/ES	71437	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	201216632
167	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	74240	PEDAGOGIA	201216624
	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO		89000	REDES DE COMPUTADORES	201216574

Tabela III: IES com cursos abrangidos pelo Despacho SERES/MEC nº 192/2012 - Não assinatura de Protocolo de Compromisso

Cód. da IES	Nome da IES	Município/ Estado	Cód. do Curso	Curso	Processo e-MEC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BAGÉ/RS	19289	MATEMÁTICA	201216437
1968	FACULDADE ATLÂNTICO	ARACAJU/ SE	53557	PEDAGOGIA	201216496
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	CUIABÁ/MT	46181	ALIMENTOS	201216477
5216	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCÁBA	SOROCABA/SP	48453	PROCESSOS QUÍMICOS	201216535
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	OURO FINO/MG	48722	QUÍMICA	201216478
296	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	SÃO PAULO/SP	54137	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	201216587
1968	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	CRUZEIRO/SP	10302	MECÂNICA	201216585
3164	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ/SP	60743	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	201216569
5219	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	RIO DE JANEIRO/RJ	4663	PEDAGOGIA	201216583
456	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	BRASÍLIA/ DF	57455	LETRAS - PORTUGUÊS	201216579
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	DUQUE DE CAXIAS/RJ	48802	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	201216607

Deferimento de adesão a Termo de Saneamento de Deficiências, com revogação das medidas cautelares incidentais adicionais, para o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI.

Nº 37 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo a íntegra da

Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 809/2015, inclusive como motivação, determina que:

I.Fica deferida, em caráter excepcional, a assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências - TSD nº 04/2013 para o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI (cód. 5394).

II.Seja, condicionado à assinatura do TSD nº 04/2013 por parte do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI, restabelecido o trâmite do Processo de Supervisão nº 23000.020711/2013-29, com a permanência das medidas cautelares preventivas aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, e com a revogação das medidas cautelares incidentais adicionais aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

III.Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 200901729, para o credenciamento do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI, vedado seu cancelamento ou arquivamento.

IV.Fica a instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9784, de 1999, e intimada para apresentar adesão em meio físico ao TSD, no prazo de 30 (trinta) dias, por esta publicação, e adicionalmente por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Deferimento de adesão a Termo de Saneamento de Deficiências, com revogação das medidas cautelares incidentais adicionais, para a FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

Nº 38 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 810/2015, inclusive como motivação, determina que:

I.Fica deferida, em caráter excepcional, a assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências - TSD nº 16/2012 para a FACULDADE DE CALDAS NOVAS (cód. 1395).

II.Seja, condicionado à assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências - TSD nº 16/2012 por parte da FACULDADE DE CALDAS NOVAS, restabelecido o trâmite do Processo de Supervisão nº 23000.000400/2013-43, com a permanência das medidas cautelares preventivas nos termos do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, e com a revogação das medidas cautelares incidentais adicionais aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

III.Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 201202766, para o credenciamento da FACULDADE DE CALDAS NOVAS, vedado seu cancelamento ou arquivamento.

IV.Fica a instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9784, de 1999, e intimada para apresentar adesão em meio físico ao TSD, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio desta publicação, e adicionalmente por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA (cód. 1637).
Processo MEC nº 23000.000386/2013-88.

Nº 39 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 811/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA (cód. 1637), aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 29 de maio de 2014.

II.Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000386/2013-88 para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 21 de dezembro de 2012.

III.Sejam mantidas as medidas cautelares iniciais em face da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA (cód. 1637), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

IV.Seja mantido o trâmite do processo de Recredenciamento nº 20074185, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

V.Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA (cód. 1637) intimada do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 16, de 2012.

VI.Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA (cód. 1637) do teor deste Despacho.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 777, DE 12 DE MAIO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 30/06/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 675, DOU de 30/06/2014.

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Departamento: DEPTO. DE CONTABILIDADE

Área de Conhecimento: Perícia Contábil

Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: 20 Horas

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

PORTARIA Nº 779, DE 12 DE MAIO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 30/06/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 668, DOU de 30/06/2014.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Departamento: EDUCAÇÃO II

Área de Conhecimento: Estágio Supervisionado em Pedagogia: séries iniciais

Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: DE

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 458, DE 12 DE MAIO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da reitoria e no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria Nº 444, de 7 de maio de 2015, publicada no DOU de 11/05/2015, Seção 1, páginas 21-23.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 444, DE 7 DE MAIO DE 2014

(...)

Leia-se:

PORTARIA Nº 444, DE 7 DE MAIO DE 2015

(...)

Onde se lê:

(...)

Cargo: Técnico de Laboratório/Biologia - Candidatos Negros

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	LUIZ ANTONIO DE JESUS JUNIOR	883769
2	GABRIELA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	725765
3	HUGO LEONARDO COELHO RIBEIRO	855297
4	RAPHAEL MARINHO SIQUEIRA	776775
5	CLAUDIA ARAUJO BASTOS	986293

(...)

Cargo: Técnico de Laboratório/Química - Candidatos Negros

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	RAYZA PEREIRA SANTOS	682522
2	LUANA SENA FERREIRA	790981
3	FABRICIO MENDES MIRANDA	798366

4	FERNANDO LUIZ MATTOS GONZALEZ JUNIOR	275769
5	FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA	035317

Leia-se:

(...)

Cargo: Técnico de Laboratório / Biologia - Candidatos Negros:

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	LUIZ ANTONIO DE JESUS JUNIOR	883769
2	LUCIANA DOS SANTOS FREITAS	82471
3	THAIS BRITO DE OLIVEIRA	739498
4	ADRIANA ESTRELA SANTOS	319684
5	MARINALVA DOS SANTOS SILVA	716472

(...)

Cargo: Técnico de Laboratório/Química - Candidatos Negros

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	RAYZA PEREIRA SANTOS	682522
2	LUANA SENA FERREIRA	790981
3	FABRICIO MENDES MIRANDA	798366
4	FERNANDO LUIZ MATTOS GONZALEZ JUNIOR	275769
5	ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	392178

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ**
PORTARIA Nº 3.608, DE 13 DE MAIO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 84, de 15 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 72, em 16 de abril de 2015 e retificado pelo Edital nº 86, de 16 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 73, em 17 de abril de 2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Psicologia Aplicada à Saúde
1º - Maria Clara de Almeida Carijó

2º - Camila Miranda de Amorim Resende
3º - Augusta Rodrigues de Oliveira Zana

ARLENE GASPAR

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
PESSOA**
PORTARIA Nº 812, DE 13 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018522/2015-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitiba, instituído pelo Edital nº 51/DDP/2015, de 17 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 74, Seção 3, de 20/04/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Administração Rural
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tiago José Bini	8,39
2º	Laura Camila de Godoy Goergen	8,28

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda
CASA DA MOEDA DO BRASIL
**BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2014
(EM REAIS)**

A T I V O		31.12.2014	31.12.2013	P A S S I V O		31.12.2014	31.12.2013
			RECLASSIFICADO				
CIRCULANTE	NOTA	1.098.272.790,06	1.058.132.154,00	CIRCULANTE	NOTA	690.952.957,72	903.913.929,71
DISPONÍVEL		360.522.484,49	395.847.151,00	FORNECEDORES	(7.1)	291.488.886,96	393.872.788,02
BANCOS CONTA MOVIMENTO		177.719.030,41	212.201.980,52	EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	(7.2)	37.621.060,61	8.831.025,85
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	(4.1)	182.803.454,08	183.645.170,48	DIVIDENDOS A PAGAR	(9.0)	80.991.169,02	186.114.625,56
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO		473.702.603,80	446.264.615,39	PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO	(7.3)	20.085.988,46	70.527.647,58
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(4.2)	250.527.902,71	161.144.723,18	REMUNERAÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL DOS DIRIGENTES	(7.4)	400.000,00	540.711,97
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(4.3)	124.880.059,19	164.364.612,28	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	(7.5)	7.028.565,98	7.372.484,57
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	(4.4)	6.010.002,59	7.196.346,08	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(8.1)	17.831.676,22	54.904.600,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(4.5)	88.705.146,71	109.849.325,69	OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DA CMB	(16.2.1)	35.963.870,51	4.816.366,89
OUTROS VALORES A RECEBER	(4.6)	3.579.492,60	3.709.608,16	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	(7.6)	155.875.023,11	143.397.804,71
ESTOQUES	(4.7)	263.788.486,85	210.938.467,21	PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(7.7)	2.905.722,89	0,00
PRODUTOS ACABADOS		69.443.323,88	31.048.819,79	PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.7)	1.234.600,80	0,00
PRODUTOS EM PROCESSO		38.620.986,18	23.196.188,38	PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS	(7.2.3)	37.327.112,22	31.534.301,15
MATÉRIA-PRIMA		135.250.032,30	129.777.771,49	OUTRAS OBRIGAÇÕES	(7.8)	2.199.280,94	2.001.573,41
ALMOXARIFADO		20.191.551,31	17.829.114,14				
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO		282.593,18	9.086.573,41				
DESPESAS ANTECIPADAS	(4.8)	259.214,92	5.081.920,40				
NÃO CIRCULANTE	NOTA	1.811.719.057,66	1.772.703.559,75	NÃO CIRCULANTE	NOTA	348.765.620,54	111.453.804,81
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		951.450.926,10	872.244.883,75	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(8.1)	250.000.000,00	0,00
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(5.1)	11.749.983,56	11.887.264,67	OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	(16.2.1)	92.952.350,18	107.816.128,96
(-) PROV. P/PERDAS ESTIMADAS EM CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(5.4.1)	(4.318.142,37)	(1.227.676,81)	PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	(8.2)	5.813.270,36	3.637.675,85
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(5.2)	104.530.251,55	130.671.767,12				
(-) PROV. P/PERDAS ESTIMADAS EM CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(5.4.2)	(23.521.006,87)	(11.199.574,93)				
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(5.5)	817.840.880,45	698.074.679,50				
CRÉDITOS A RECEBER POR AÇÕES JUDICIAIS	(5.6)	28.107.398,35	28.107.398,35				
DEPÓSITO JUDICIAL/RECURSAL	(5.7)	13.512.838,68	13.229.334,61				
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	(5.8)	647.048,34	2.507.902,18				
(-) PROVISÃO P/PERDA DE INVEST. TEMPORÁRIOS	(5.8)	(95.715,57)	(1.527.339,15)				
OUTROS CRÉDITOS A LONGO PRAZO	(5.9)	2.997.389,98	1.721.128,21				
INVESTIMENTOS		2.166,48	1.942,35	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	1.870.273.269,46	1.815.467.979,23
PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	(6.1)	1.669.906,59	1.669.906,59	CAPITAL SOCIAL	(10)	963.801.199,07	963.801.199,07
(-) PROV. P/PERDA DE INVEST. POR INCENT. FISCAIS	(6.1)	(1.667.740,11)	(1.667.964,24)	RESERVAS DE LUCRO	(11.0)	906.472.070,39	753.398.257,87
IMOBILIZADO TÉCNICO	(6.2)	846.730.169,34	889.320.956,41	RESERVA LEGAL	(9.0)	76.994.736,02	65.835.853,54



BENS VALORES CORRIGIDOS	1.164.975.615,32	1.139.612.664,22	RESERVA PARA INVESTIMENTOS	(11.1.1)	904.072.190,37	773.044.592,33
(-) DEPRECIACOES	(584.033.951,05)	(519.949.876,39)	DÉFICIT ATUARIAL DE PREVIDENCIA PRIVADA	(16.3)	(74.594.856,00)	(85.482.188,00)
(-) RED. AO VR. RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT) (6.3)	(498.846,27)	(417.641,07)	DIVIDENDO ADICIONAL PROPOSTO		0,00	98.268.522,29
IMOBILIZAÇOES EM ANDAMENTO	16.792.466,86	11.085.461,07				
IMPORTAÇOES EM ANDAMENTO	249.494.884,48	258.990.348,58				
INTANGÍVEL (6.4)	13.535.795,74	11.135.777,24				
T O T A L	2.909.991.847,72	2.830.835.713,75	T O T A L		2.909.991.847,72	2.830.835.713,75

As Notas Explicativas so partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇO D O RESULTADO D O EXERCÍCIO
EXERCÍCIO DE 2014

D E S C R I Ç Ã O	NOTA	E M R E A I S	
		31.12.2014	31.12.2013
I - FATURAMENTO BRUTO		2.164.667.821,86	2.984.524.384,13
(-) IPI CONTIDO NO FATURAMENTO BRUTO		827.650,06	840.838,83
II - RECEITA BRUTA DAS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		2.163.840.171,80	2.983.683.545,30
DEDUÇOES DAS VENDAS		27.479.339,27	22.820.706,05
(-)IMPOSTO S/CIRCULAÇO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (12.2)	(12.2)	1.881.238,69	2.455.282,91
(-)IMPOSTO S/SERVIÇOS (12.2)	(12.2)	7.688.436,27	6.908.528,99
(-)PASEP S/FATURAMENTO (12.2)	(12.2)	2.637.898,96	2.382.351,97
(-)COFINS S/FATURAMENTO (12.2)	(12.2)	12.150.322,45	10.973.257,59
(-)DEVOLUÇOES DE VENDAS (12.2)	(12.2)	3.121.442,90	101.284,59
III - RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		2.136.360.832,53	2.960.862.839,25
IV - CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS (12.2)	(12.2)	1.458.801.052,61	1.788.724.579,60
V - LUCRO BRUTO OPERACIONAL (12.2)	(12.2)	677.559.779,92	1.172.138.259,65
VI - DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS		446.458.562,46	380.345.507,19
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		426.581.198,54	383.589.057,28
DESPESAS COM PESSOAL (12.3)	(12.3)	306.943.318,97	256.418.553,86
DESPESAS COM MATERIAIS (12.3)	(12.3)	8.004.869,98	6.740.317,81
DESPESAS COM SERVIÇOS (12.3)	(12.3)	83.341.427,28	104.806.365,81
DEPRECIACOES E AMORTIZAÇOES (12.3)	(12.3)	28.291.582,31	15.623.819,80
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (12.3)	(12.3)	5.534.978,15	3.564.179,21
OUTRAS DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS - LÍQUIDAS (12.3)	(12.3)	14.342.385,77	(6.807.729,30)
VII - RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		231.101.217,46	791.792.752,46
VIII - RESULTADO FINANCEIRO		(3.783.244,23)	(8.152.223,79)
RECEITAS FINANCEIRAS (12.4)	(12.4)	49.178.501,64	34.623.309,28
DESPESAS FINANCEIRAS (12.4)	(12.4)	52.961.745,87	42.775.533,07
IX - RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		227.317.973,23	783.640.528,67
X - PROVISO PARA IMPOSTO DE RENDA (7.7)	(7.7)	(2.905.722,89)	0,00
XI - PROVISO PA CONTRIBUIÇO SOCIAL (7.7)	(7.7)	(1.234.600,80)	0,00
XII - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		223.177.649,54	783.640.528,67

As Notas Explicativas so partes integrantes das Demonstrações Contábeis.



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2014
(EM REAIS)

DESCRIÇÃO	CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS		DIVIDENDO ADICIONAL PROPOSTO	LUCRO (PREJUI- ZO) ACUMULADO	TOTAL
		LEGAL	INVESTIMENTOS			
SALDO EM 31/12/2012	963.801.199,07	26.653.827,11	312.969.237,94	66.847.798,40	0,00	1.370.272.062,52
1. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	0,00	0,00	0,00	0,00	783.640.528,67	783.640.528,67
2. DESTINAÇÃO DO RESULTADO:	0,00	39.182.026,43	460.075.354,39	98.268.522,29	(783.640.528,67)	(186.114.625,56)
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL	0,00	39.182.026,43	0,00	0,00	(39.182.026,43)	0,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA P/ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	460.075.354,39	0,00	(460.075.354,39)	0,00
DIVIDENDOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	(186.114.625,56)	(186.114.625,56)
DIVIDENDOS ADICIONAL PROPOSTO	0,00	0,00	0,00	98.268.522,29	(98.268.522,29)	0,00
3. DIVIDENDOS ADICIONAL PROPOSTO PAGOS EM 2013	0,00	0,00	0,00	(66.847.798,40)	0,00	(66.847.798,40)
4. DEFICIT ATUARIAL DE PREVIDENCIA PRIVADA	0,00	0,00	(85.482.188,00)	0,00	0,00	(85.482.188,00)
SALDO EM 31/12/2013	963.801.199,07	65.835.853,54	687.562.404,33	98.268.522,29	0,00	1.815.467.979,23
SALDO EM 31/12/2013	963.801.199,07	65.835.853,54	687.562.404,33	98.268.522,29	0,00	1.815.467.979,23
1. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: (9.0)	0,00	0,00	0,00	0,00	223.177.649,54	223.177.649,54
2. DESTINAÇÃO DO RESULTADO:	0,00	11.158.882,48	131.027.598,04	0,00	(223.177.649,54)	(80.991.169,02)
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL (9.0)	0,00	11.158.882,48	0,00	0,00	(11.158.882,48)	0,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA P/ INVESTIMENTOS (9.0)	0,00	0,00	131.027.598,04	0,00	(131.027.598,04)	0,00
DIVIDENDOS A PAGAR (9.0)	0,00	0,00	0,00	0,00	(80.991.169,02)	(80.991.169,02)
3. DIVIDENDOS ADICIONAL PROPOSTO PAGOS EM 2014	0,00	0,00	0,00	(98.268.522,29)	0,00	(98.268.522,29)
4. DEFICIT ATUARIAL DE PREVIDENCIA PRIVADA (13.0)	0,00	0,00	10.887.332,00	0,00	0,00	10.887.332,00
SALDO EM 31/12/2014	963.801.199,07	76.994.736,02	829.477.334,37	0,00	0,00	1.870.273.269,46

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2014

(EM REAIS)

DESCRIÇÃO	MÉTODO INDIRETO	
	31.12.2014	31.12.2013 RECLASSIFICADO
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
LUCRO LÍQUIDO	223.177.649,54	783.640.528,67
AJUSTES QUE NÃO REPRESENTAM ENTRADA OU SAÍDA DE CAIXA:		
DESPESAS FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO	1.002.048,28	1.030.657,21
PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	15.411.897,50	904.343,41
PROVISÃO P/PERDA DE INVEST. TEMPORÁRIOS E P/INCENTIVOS FISCAIS	(1.431.847,71)	(12.727,36)
DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	70.557.879,69	61.264.514,34
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)	81.205,20	144.351,68

PROVISÃO/REVERSÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	2.175.594,51	(1.280.471,01)
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	310.974.427,01	845.691.196,94
AUMENTO/REDUÇÃO NOS ATIVOS:		
AUMENTO EM CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(89.245.898,42)	(114.405.384,55)
REDUÇÃO/AUMENTO EM SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	65.626.068,66	(22.038.182,42)
REDUÇÃO/AUMENTO EM ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	1.186.343,49	(3.350.038,92)
AUMENTO EM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(98.622.021,97)	(243.296.866,61)
AUMENTO EM DEPÓSITO JUDICIAIS/RECURSAIS	(283.504,07)	(2.846.063,19)
REDUÇÃO EM OUTROS CRÉDITOS	130.115,56	1.176.222,03
AUMENTO/REDUÇÃO EM ESTOQUES	(52.850.019,64)	24.756.089,99
REDUÇÃO EM DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	4.822.705,48	2.993.592,41
TOTAL: AUMENTO NOS ATIVOS	(169.236.210,91)	(357.010.631,26)
AUMENTO/REDUÇÃO NOS PASSIVOS:		
REDUÇÃO/AUMENTO EM FORNECEDORES	(102.383.901,06)	7.086.781,63
AUMENTO EM EXIGIBILIDADES COM PESSOAL E ENCARGOS	28.790.034,76	801.983,99
REDUÇÃO/AUMENTO EM PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS E DIRIGENTES NO LUCRO	(50.582.371,09)	22.859.708,38
REDUÇÃO/AUMENTO EM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	(343.918,59)	2.569.747,73
AUMENTO EM OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	15.281.676,56	81.583.878,97
AUMENTO EM PROVISÕES P/LR,PJ E P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	4.140.323,69	0,00
AUMENTO EM PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS	5.792.811,07	1.522.899,23
AUMENTO EM ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	12.477.218,40	141.957.849,13
AUMENTO EM OUTRAS OBRIGAÇÕES	197.707,53	24.311,50
TOTAL: REDUÇÃO/AUMENTO NOS PASSIVOS	(86.630.418,73)	258.407.160,56
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	55.107.797,37	747.087.726,24
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
REDUÇÃO EM OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	584.592,07	954.354,36
AUMENTO EM INVESTIMENTO DE IMOBILIZADO	(30.448.316,32)	(55.079.759,79)
AUMENTO/REDUÇÃO NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DÉFICIT ATUARIAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA)	10.887.332,00	(85.482.188,00)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(18.976.392,25)	(139.607.593,43)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
DIVIDENDOS PAGOS	(284.383.147,85)	(193.453.477,18)
AUMENTO/REDUÇÃO EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	212.927.076,22	(194.638.420,54)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(71.456.071,63)	(388.091.897,72)
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	(35.324.666,51)	219.388.235,09

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA		
DESCRIÇÃO	R\$	
SALDO DO CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	395.847.151,00	176.458.915,91
SALDO DO CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO	360.522.484,49	395.847.151,00
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	(35.324.666,51)	219.388.235,09

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

A apresentamos a Demonstração do Valor Adicionado, com o objetivo de mensurar o valor da contribuição da Empresa para geração da Riqueza Nacional, e explicitar a distribuição para a sociedade na forma de Remuneração do Trabalho, Governo e Acionista.

Em R\$

DESCRIÇÃO	31/12/2014	31/12/2013
1 - RECEITAS	2.146.134.481,46	2.984.423.099,54
1.1) Vendas de mercadorias, produtos e serviços	2.164.629.320,07	2.984.524.384,13
1.2) Outras Receitas	38.501,79	0,00
1.3) Receitas relativas à construção de ativos próprios	0,00	0,00
1.4) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Reversão/(Constituição)	15.411.897,50	0,00
1.5) Deduções de Vendas	3.121.442,90	101.284,59
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)	1.424.298.598,38	1.641.542.309,74
2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	1.416.534.755,23	1.577.904.777,23
2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	110.706.337,72	63.637.532,51
2.3) Perda / Recuperação de valores ativos	1.527.563,28	0,00
2.4) Créditos Tributários	101.414.931,29	0,00
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	721.835.883,08	1.342.880.789,80
4 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	70.557.879,69	61.264.514,34
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	651.278.003,39	1.281.616.275,46
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	49.178.501,64	34.623.309,28
6.1) Receitas financeiras	49.160.294,54	34.508.656,62
6.2) Dividendos	18.207,10	114.652,66
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	700.456.505,03	1.316.239.584,74
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	700.456.505,03	1.316.239.584,74
8.1) Pessoal	308.357.197,30	396.878.961,60
8.1.1 - Remuneração direta	142.489.683,80	282.069.537,05
8.1.2 - Benefícios	145.702.464,87	97.949.392,92



8.1.3 - F.G.T.S.	20.165.048,63	16.860.031,63
8.2) Impostos, taxas e contribuições	112.976.377,96	89.706.935,48
8.2.1 - Federais	103.195.760,53	78.524.471,02
8.2.2 - Estaduais	2.091.560,85	2.821.689,55
8.2.3 - Municipais	7.689.056,58	8.360.774,91
8.3) Remuneração de Capitais de Terceiros	55.945.280,23	46.013.158,99
8.3.1 - Juros	52.961.745,87	42.775.533,07
8.3.2 - Aluguéis	2.983.534,36	3.237.625,92
8.4) Remuneração de Capitais Próprios	223.177.649,54	783.640.528,67
8.4.1 - Dividendos	80.991.169,02	284.383.147,85
8.4.2 - Lucros retidos / Prejuízo do exercício	142.186.480,52	499.257.380,82

A Demonstração do Valor Adicionado é parte integrante das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

EXERCÍCIO DE 2014

DESCRIÇÃO	EM REAIS	
	31.12.2014	31.12.2013
I - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	223.177.649,54	783.640.528,67
(+/-) Deficit Atuarial de Previdência Privada	10.887.332,00	(85.482.188,00)
II - TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	234.064.981,54	698.158.340,67

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO DE 2014

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Casa da Moeda do Brasil - CMB - é uma Empresa Pública, constituída pela União nos termos da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda e dotada de personalidade jurídica de direito privado, sendo o seu capital pertencente integralmente à União, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, lote 03, Bloco Q, Edifício Centro Empresarial João Carlos Saad, salas 909, 910 e 911, Brasília - DF, CEP 70070-120, tendo o seu estabelecimento industrial na Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, CEP nº 23565-200, possuindo como atividade principal em caráter de exclusividade, a fabricação de papel-moeda, moeda metálica, de cadernetas de passaporte para fornecimento ao Governo brasileiro, a impressão de selos postais, fiscais federais e títulos da dívida pública federal, além das atividades de selos de rastreamento de controle fiscal.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404/76 E ALTERAÇÕES POSTERIORES PELAS LEIS: Nº 11.638/2007 E 11.941/2009 E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras e compreendem a Legislação Societária, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em vigor até a data de conclusão da elaboração das Demonstrações Contábeis.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Os Bens, Direitos e Obrigações da empresa estão classificados no Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações, promovidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009.

b) As Aplicações Financeiras estão registradas pelo custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até 31 de dezembro de 2014 com apropriação dos tributos incidentes sobre as aplicações.

c) Os Estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição.

d) Os Investimentos Temporários estão avaliados pelo custo de aquisição e/ou cotação de mercado, se esta for menor.

e) Os Investimentos e o Imobilizado estão avaliados ao custo de aquisição e/ou construção.

f) A Depreciação do Imobilizado é calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta o tempo da vida útil dos bens.

g) A forma de tributação, base para constituição da Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, é a do Lucro Real Anual conforme legislação em vigor.

NOTA 4 - ATIVO CIRCULANTE

4.1 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - Nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional, as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da CMB estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. no Fundo de Renda Fixa de Curto Prazo - F.R.F. - BB - Extra Mercado.

4.2 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Cientes	VALORES (em R\$)
Programa Sicobe - Envasadoras	166.967.159,10
Delegacia de Polícia Federal	61.201.390,87
UTE - União Transitória de Empresas - CMB/CAMOAR	12.877.580,59
Ministério das Relações Exteriores	5.182.620,01
Gold Credit Banco de Bullion	2.266.140,00
Banco Central da Venezuela	926.184,85
Outros	1.106.827,29
Total	250.527.902,71

Esta rubrica registra os faturamentos da CMB efetuados até 31/12/2014, sendo as variações mais relevantes em comparação ao exercício de 2013 os saldos a receber dos envasadores constantes no Programa Sicobe no montante de R\$ 30.736.572,73 e a Delegacia de Polícia Federal e Ministério das Relações Exteriores nos montantes de R\$ 46.418.206,87 e R\$ 4.942.690,21, respectivamente.

4.2.1 - UNIÃO TRANSITÓRIA DE EMPRESAS - UTE

A Casa da Moeda do Brasil e a Sociedad Del Estado da Casa da Moeda - CAMOAR, da Argentina, formaram uma União Transitória de Empresas - UTE, na Argentina, com o intuito de, exclusivamente, fornecer cédulas ao Cliente Banco Central de la Republica Argentina - BCRA.

Na UTE, as empresas associadas não conformam uma nova personalidade jurídica, conforme preceituado pelo artigo 377 da Lei nº 19.550 (Lei de Sociedades Comerciais da República Argentina - LSC). Tal forma de união possui natureza jurídica de contrato empresarial plurilateral associativo, não societário.

Sendo assim, no sentido do enquadramento da UTE, em análise de direito comparado, esta se assemelha ao instituto do consórcio de empresas da lei de sociedades anônimas do ordenamento jurídico brasileiro.

Em relação às cédulas produzidas pela CMB, foram emitidas Notas Fiscais da CMB contra a UTE. Restam pendentes de pagamento parte dos valores das Notas Fiscais números 1146, 1484, 2720, 2752, 2760 e 2850. Alguns pagamentos foram parciais porque parte dos produtos fabricados pela CMB não foram aceitos pela análise crítica do Banco Central da Argentina, cliente da CMB junto à UTE.

Os valores correspondentes aos fornecimentos incontroversos foram pagos pelo cliente à UTE, que efetuará a transferência para a CMB em 2015. Os demais serão objeto de uma comissão para dirimir controvérsias, prevista em contrato entre as duas partes que formam a UTE: CMB e CAMOAR.

VALORES A RECEBER - UTE - CMB/CAMOAR (31/12/2014)

NOTA FISCAL	NÚMERO INVOICE	DATA INVOICE	EMISSÃO NF	FATURAMENTO US\$	PAGAMENTO US\$	SALDO US\$	SALDO R\$
1146	51/2011 - AR	07/11/2011	29/11/2011	\$2.123.782,08	\$1.859.590,08	\$264.192,00	R\$ 701.746,79
1484	06/2012 - AR	04/06/2012	05/06/2012	\$3.632.044,80	\$3.280.388,80	\$351.656,00	R\$ 942.037,27
2720	06/2013 - AR	12/12/2013	12/12/2013	\$808.473,60	\$0,00	\$808.473,60	R\$ 2.147.467,58
2752	06/2013 - AR	11/04/2014	11/04/2014	\$40.000,00	\$0,00	\$40.000,00	R\$ 106.248,00
2760	05/2014 - AR	08/05/2014	20/05/2014	\$40.000,00	\$0,00	\$40.000,00	R\$ 106.248,00
2850	07/2014 - AR	11/07/2014	10/12/2014	\$3.340.800,00	\$0,00	\$3.340.800,00	R\$ 8.873.832,98
TOTAL				\$9.988.109,48	\$5.139.978,88	\$4.848.130,60	R\$ 12.877.580,59

No exercício de 2014 a CMB reconheceu Variação Cambial Ativa referente atualização dos saldos a receber da UTE - CMB/CAMOAR, no valor de R\$ 944.517,40 e do Banco Central da Venezuela no valor de R\$ 211.176,32, perfazendo um montante de R\$ 1.155.693,72.

4.3 - SERVIÇOS E CUSTOS EXECUTADOS A FATURAR

Cientes	VALORES (em R\$)
Sicobe	113.502.934,02
Scorpions	11.377.125,17
Total	124.880.059,19

4.3.1 - Os Serviços Executados a Faturar no valor de R\$ 113.502.934,02 (cento e treze milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos) e R\$ 11.377.125,17 (onze milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos) respectivamente, referem-se à leitura do programa de controle nos Serviços de Rastreamento de Bebidas (SI-COBE) e nos Serviços de Rastreamento de Selos de Cigarros (SCORPIOS) do mês de dezembro de 2014 realizados nas indústrias de bebidas e cigarros por força das Leis nº10.833/2003 e 11.488/2007.

Custos	VALORES (em R\$)
Sicobe	72.102.738,84
Scorpions	7.573.264,64
Total	79.676.003,48

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Preliminarmente, rejeitar as arguições de: (i) incompetência da CVM para fiscalizar a Rima Industrial S.A., por se tratar de companhia fechada; (ii) prescrição da pretensão punitiva da CVM; e (iii) imputação indevida de exercício abusivo do poder de controle.

2. No mérito:

2.1 Absolver Ricardo Antonio Vicintin da imputação de violação aos artigos 195, caput, e 202, §6º, ambos da Lei nº 6.404/76.

2.2 Aplicar ao acusado Ricardo Antonio Vicintin, na qualidade de diretor-presidente da Rima Industrial:

2.2.1 A pena de multa no valor de R\$100.000,00, por ter proposto a reversão da reserva de contingências sem observância dos requisitos legais, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 195, §2º, da Lei nº 6.404/76.

2.2.2 A pena de multa no valor de R\$100.000,00, por ter convocado as assembleias gerais ordinárias fora do prazo previsto nesse artigo, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 132 da Lei nº 6.404/76.

2.2.3 A pena de multa no valor de R\$100.000,00, pela elaboração das demonstrações financeiras fora do prazo previsto em lei, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 176, combinado com o art. 133, ambos da Lei nº 6.404/76.

2.3 Aplicar ao acusado Ricardo Antonio Vicintin, na qualidade de acionista controlador da Rima Industrial S.A. a pena de multa no valor de R\$200.000,00, pelo exercício abusivo do poder de controle, ao aprovar a constituição de reserva de lucros sem a observância dos pressupostos legais.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Proferiu defesa oral o advogado Cristiano Patrício Passos, representando o acusado Ricardo Antonio Vicintin.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Pablo Renteria, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

LUCIANA DIAS

Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/1542

Acusado: Rogério Paybrune St. Sève Marins

Ementa: Não comunicação tempestiva à CVM de informações sobre reduções superiores a 5% ocorridas nas participações acionárias. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Preliminarmente, rejeitar a arguição suscitada pela defesa de nulidade do processo.

2. No mérito, com base no art. 11 da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Rogério Paybrune St. Sève Marins, Diretor de Relações com Investidores da Metalgráfica Iguazu à época dos fatos, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00, pela não comunicação tempestiva de informações sobre reduções superiores a 5% nas participações de acionistas nas ações preferenciais emitidas pela companhia.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado Alexandre Straiotto, representante do acusado Rogério Paybrune St. Sève Marins.

Presente a Procuradora-federal Luciana Carvalho Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

PABLO RENTERIA

Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 16/15, 18/15, 20 a 22/15, 25/15 a 30/15, 33/15, 35/15 e 36/15.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 238ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22 de abril de 2015:

Convênio ICMS 16/15 - Autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 18/15 - Altera o Convênio 132/92 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores;

Convênio ICMS 20/15 - Altera o Convênio ICMS 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

Convênio ICMS 21/15 - Altera o Convênio ICM 44/75, que dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros;

Convênio ICMS 22/15 - Altera o Convênio ICMS 111/14 que autoriza os Estados de Pernambuco e do Rio de Janeiro a concederem isenção do ICMS nas operações interestaduais entre estabelecimentos de titularidade do contribuinte que menciona;

Convênio ICMS 25/15 - Altera o Convênio 85/04, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

Convênio ICMS 26/15 - Altera o Convênio ICMS 70/92, que concede isenção nas operações com embrião e sêmen bovinos;

Convênio ICMS 27/15 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

Convênio ICMS 28/15 - Altera o Convênio ICMS 75/91, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

Convênio ICMS 29/15 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de Sergipe do Convênio ICMS 04/04, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

Convênio ICMS 30/15 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS 33/15 - Revoga o Convênio ICMS 169/13, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os créditos tributários que especifica;

Convênio ICMS 35/15 - Altera o Convênio ICMS 62/03, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

Convênio ICMS 36/15 - Altera o Convênio ICMS 89/13, que autoriza o Estado do Ceará a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de maio de 2015

Nº 091 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seus textos:

PROTOCOLO ICMS 37, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 199/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Protocolo ICMS 199/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda O item 17 do Anexo Único do Protocolo ICMS 199/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
17	3916	Espiral - perfil para encadernação de plástico e outros materiais das posições 3901 a 3914"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 38, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 5/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário.

Os Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos da cláusula primeira do Protocolo ICMS 5/14, de 21 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o §1º:

"§ 1º O tratamento diferenciado previsto no caput desta cláusula aplica-se aos estabelecimentos, situados nas unidades federadas participantes desse Protocolo, dos contribuintes relacionados em ato COTEPE/ICMS que sejam depositantes, adquirentes, remetentes e destinatários de EAC, bem como os prestadores de serviços de transporte e depositários que operem no sistema dutoviário de etanol."

II - o §2º:

"§ 2º A fruição do tratamento diferenciado de que trata este protocolo fica condicionada à apresentação, pelos prestadores de serviços de transporte que operarem no sistema dutoviário, de sistema de controle de movimentação de EAC, a ser disponibilizado por meio da internet aos estados signatários, conforme definido em ato COTEPE/ICMS, sem prejuízo dos demais documentos exigidos."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 39, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 30/14, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICMS 30/14, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



PROTOCOLO ICMS 40, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 44/13, que dispõe sobre a substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

Os Estados da Bahia, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Minas Gerais às disposições do Protocolo ICMS 44/13, de 5 de abril de 2013.

Cláusula segunda O § 4º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 44/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O disposto neste protocolo não se aplica nas operações com alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição NCM/SH 7601, nas seguintes hipóteses:

I - remessa para industrialização por conta e ordem do remetente;

II - operação for originada no Estado de Minas Gerais, quando o remetente estiver credenciado para este fim, observada a forma, prazos e condições previstos em ato normativo da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais."

Cláusula terceira Fica incluído o § 5º na cláusula primeira do Protocolo ICMS 44/13, com a seguinte redação:

"§ 5º A não aplicação deste protocolo, na hipótese prevista no inciso II do § 4º, fica condicionada à prévia divulgação pela Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, em sua página na internet, da relação dos contribuintes devidamente credenciados."

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 15/15, de 10 de abril de 2015, publicado no DOU de 14 de abril de 2015, Seção 1, página 19, onde se lê: "Protocolo ICMS 32/12, ..."; leia-se: "Protocolo ICMS 116/12, ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 12 DE MAIO DE 2015

Institui o modelo de ofício a ser encaminhado pelos municípios e Distrito Federal com prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, declara:

Art. 1º Fica instituído o modelo de ofício, constante do anexo único, que deve ser encaminhado pelos municípios e Distrito Federal, para fornecer à Secretaria da Receita Federal do Brasil as informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ANEXO ÚNICO

OFÍCIO Nº [9999]/[AAAA]- NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO]

Cidade, de de aaaa.

[Ao Senhor Delegado da Receita Federal]
[Nome completo]
[Delegacia da Receita Federal em xxxxx]
[Endereço Completo]
[CEP] – [Município-UF]

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1562/2015**

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de XXXXX para o ano XXXX.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo Levantamento (nome, CPF/CNPJ, nº registro profissional):

Descrição simplificada da metodologia:

Período de realização da coleta de dados:

Atenciosamente,

[Nome, em MAIÚSCULAS ou VERSALHETE (CAIXA ALTA)]
[Cargo, por extenso. Se o signatário for ocupante de cargo em comissão, informar somente esse cargo.
Se for ocupante apenas do cargo efetivo, informá-lo.]

Rodapé com endereço do Órgão que está enviando o ofício.

Observação 1: O ofício deve ser encaminhado ao delegado da Receita Federal da Unidade Administrativa com jurisdição na área do município ou Distrito Federal.

Observação 2: Instruções para preenchimento da tabela:

Caso o levantamento realizado pelo município/DF não tenha obtido VTN que possa ser enquadrado em uma aptidão específica, nenhum valor deverá ser informado para a referida aptidão.

Para esse caso, recomenda-se que o campo seja preenchido com um traço "-", nunca com valor zero.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.019, DE 2 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIAANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIAANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.024, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.025, DE 6 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Ineficácia parcial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.026, DE 23 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: GILRAT. PERCENTUAL. GRAU DE RISCO.

EMPRESA. ESTABELECIMENTO. OPÇÃO. Com o advento do Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011, e do Parecer PGFN/CRJ nº 2.120, de 2011, e tendo em vista o § 3º do art. 202 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, é facultado à pessoa jurídica, para fins de cálculo do percentual referente à contribuição previdenciária destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, aferir o grau de risco de forma individual, por estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ou unificada, pela empresa como um todo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, II, §§ 4º, 5 e 7º; Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202, § 3º; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 72, II, § 1º, I e II; IN RFB nº 1.453, de 2014, art. 1º; Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011, e Parecer PGFN/CRJ nº 2.120, de 2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VILHENA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE MAIO DE 2015**

Declara a baixa de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VILHENA - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inc. IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 9º e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº 10242.720155/2015-61 declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa L. M. LACERDA - ME (CNPJ 01.666.747/0001-46) por ter o registro cancelado pela Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, nos termos do artigo 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com data de evento 08/10/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELIOMAR GOMES OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 13 DE MAIO DE 2015**

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, considerando o que consta do Processo Administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Serrana Empreendimentos e Participações Ltda.
Endereço	Via Periférica I Penetração 2410 S/N, Simões Filho, Ba. 43700-000
CNPJ	02.212.937/0004-07
Processo Administrativo	10580.730680/2010-40
Nº Registro Especial	05101/50
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 12 DE MAIO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721044/2015-82, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial:	Algar Celular S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Nome do Projeto:	Projeto Gerção 3G - Guairá
Nº da Portaria de Autorização do Projeto:	Portaria nº 1.693, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 41.
Prazo Estimado do Projeto:	01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 12 DE MAIO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº

1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721041/2015-49, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Franca
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.690, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 41.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 12 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721040/2015-02, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Carmo do Paranaíba
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.689, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 41.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 12 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721042/2015-93, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Frutal
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.692, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 41.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 12 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721108/2015-45, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção 3G - Uberlândia
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.706, de 16 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 43.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB no 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Nova Iguaçu, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e o §3o do art. 810 do Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto no 7.213, de 15 de junho de 2010, e com fundamento no art. 810 do Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos termos da Instrução Normativa RFB no 1.209, de 07 de novembro de 2011, e do § 2o do art. 9o da Instrução Normativa RFB no 1.273, de 06 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
CARLOS EDUARDO DE MELO GOMES	044.205.427-05	10735.723067/2014-99
CARLOS PECANHA RODRIGUES	131.714.897-59	10735.723068/2014-33
FABIANO FERREIRA	077.209.487-00	10735.722433/2014-92
HUGO LEONARDO GOMES GONÇALVES	114.996.277-18	10735.721811/2014-11
KARLA E SILVA FERNANDES	023.776.887-99	10074.722044/2013-15
RODRIGO ROMERO MARINS DOS SANTOS	102.369.337-28	10735.722434/2014-37

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 6 DE MAIO DE 2015

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no art. 5º, inciso II, da Portaria nº 196, de 27 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. de 28/12/2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e nos

Arts. 37, incisos I e II, 38 e 39 da IN RFB nº 1.470/2014 e, considerando a Representação Fiscal lavrada em 06 de maio de 2015 constante no processo Administrativo nº 15586.720.174/2015-11, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 03.020.614/0001-23, da empresa RODAL ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA, pelo motivo de não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ, comprovado mediante Termo de Constatação Fiscal, por não haver confirmado o recebimento de 2 (duas) correspondências enviadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como por se encontrar omissa na apresentação da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica dos últimos 6 (seis) exercícios.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica RODAL ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 03.020.614/0001-23, a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 8 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.039099/0415-11

NOME EMPRESARIAL: UNIDAS S.A.

CNPJ Nº 04.437.534/0001-30

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 8 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.039101/0415-43

NOME EMPRESARIAL: ARCADIS LOGOS S.A.

CNPJ Nº 07.939.296/0001-50

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.039104/0415-87

NOME EMPRESARIAL: ARENA LEME HOTEL LTDA.

CNPJ Nº 14.949.199/0001-03

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.039112/0415-23

NOME EMPRESARIAL: ARENA IPANEMA HOTEL LTDA.

CNPJ Nº 15.576.251/0001-96

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170,
DE 12 DE MAIO DE 2015**

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.721830/2015-99 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária PC POINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 07.925.132/0001-73, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171,
DE 13 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.039106/0415-76

NOME EMPRESARIAL: HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

CNPJ Nº 11.168.199/0001-88

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172,
DE 13 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.039107/0415-11

NOME EMPRESARIAL: MOMENTUM PROMOÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 02.767.700/0001-31

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 30/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 12 DE MAIO DE 2015**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 13 e 19/5/2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 13 de maio de 2015, operação de desembarque procedente de Luanda/Angola, e no dia 19 de maio de 2015, operação de embarque com destino a Luanda/Angola, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando a Exma. Sra. Ana Paula dos Santos, Primeira Dama da República de Angola.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 13 e 19 de maio de 2015.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Declara a inaptdão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por localização desconhecida.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: inciso II, artigo 37 e inciso II, artigo 39, além do conteúdo do processo 10825.721174/2015-54, declara:

Art. 1º A inaptdão da pessoa jurídica denominada "Biotechnol Comércio e Serviços Ltda - ME", CNPJ 73.201.626/0001-30.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor em 30/04/2015.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE MAIO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso da competência que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 resolve:

Art. 1º Delegar competência para a Agência da Receita Federal do Brasil em Diadema - ARF/DDA e para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC/SBC, até o dia 31/12/2015, para realizar, em consonância com a legislação vigente, as atividades relativas à operacionalização de processos relativos a pedidos de restituição, ressarcimento, reembolso e declarações de compensação no âmbito da DRF/SBC.

Art. 2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, desta Delegacia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 1º de abril de 2015.

MARIO BENJAMIN BARTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 11 DE MAIO DE 2015**

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta do processo administrativo número 16004.720114/2015-64, declara a INAPTIDÃO da inscrição no CNPJ número 00.170.251/0001-14, da empresa SOL-PRIMA DISTRIBUIDORA DE CATANDUVA LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ, comprovado pela devolução de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 303,
DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.720.904/2015-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nome do projeto: Reforços na Linha de Transmissão 138 kv Baixada Santista- Vicente de Carvalho Circuitos 1 e 2 (17º Termo Aditivo de 07/10/2014 ao CCT CTEEP nº 017/2002 de 29/01/2002)

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 18 de 22 de janeiro de 2015 (DOU: 23/01/2015)

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado da obra: 07/10/2014 a 06/07/2015

Nº de matrícula CEI: 512272485879

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304,
DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.720.900/2015-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nome do projeto: Reforços na Linha de Transmissão 138 kv Votuporanga II- Jales Circuitos 1 e 2

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 17 de 22 de janeiro de 2015, publicado no DOU em 23/01/2015, (31º Termo Aditivo de 21/10/2014 ao CCT CTEEP nº 009/2000 de 10/02/2000)

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado da obra: 21/10/2014 a 14/07/2015;

Nº s de matrícula CEI: 512274485475

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322,
DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.720.899/2015-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nome do projeto: Reforços na Linha de Transmissão 138 kv Nova Avanhandava- Valparaíso, Cicuítos 1 e 2

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 16 de 22 de janeiro de 2015, publicado no DOU em 23/01/2015, (24º Termo Aditivo de 07/10/2014, ao CCT CTEEP nº 007/2000 de 10/02/2000)

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado da obra: 07/10/2014 a 30/06/2015

Nº s de matrícula CEI: 512271941077

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 334,
DE 11 DE MAIO DE 2015**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 11610.727202/2014-44

CONTRIBUINTE: ANTONIO MARSON 00211982849

CNPJ: 15.673.835/0001-80

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10080.001891/0415-61

CONTRIBUINTE: ALDILENE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS 66860563249

CNPJ: 19.362.139/0001-03

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 303, DE 11 DE MAIO DE 2015

Transfere Competência

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo primeiro do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações da Portaria MF 512, de 2 de outubro de 2013, resolve:

Art.1º TRANSFERIR, até 31 de dezembro de 2016, para a DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIFIS, a competência da Divisão de Tributação - Disit - prevista no inciso IV do artigo 213, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações da Portaria MF 512, de 2 de outubro de 2013.

Art. 2º Convalidar os atos praticados entre 1º de janeiro de 2015 até a publicação da presente portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO CESAR MOSCATTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 6 DE MAIO DE 2015**

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo 10930.720747/2015-25, declara:

Art. 1º - Anulada a inscrição de nº 22.078.284/0001-71 da pessoa jurídica denominada TAMARA RIBEIRO LUCENA 10113130902 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Declara a INAPTIDÃO da empresa VULCÃO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 12.186.907/0001-764, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 11634-720-153/2015-21, declara:

Art. 1º A inaptidão da inscrição do contribuinte VULCÃO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 12.186.907/0001-76, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos, tendo em vista a mesma não foi localizada no endereço informado no CNPJ, nos termos dos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 (com redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009), c/c o § 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

Art. 2º A inaptidão surtirá efeito a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 12 DE MAIO DE 2015**

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo 10930.720763/2015-18, declara:

Art. 1º - Anulada a inscrição de nº 21.342.820/0001-31 da pessoa jurídica denominada ENOLLE DOS SANTOS MORAES 06328868979 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 37, inciso II e art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 10950.721862/2015-89.



Art. 1º DECLARA INAPTA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica SABE-COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MANUFATURADOS LTDA - CNPJ 95.367.108/0001-23, tendo em vista a não localização da empresa no endereço constante do CNPJ, assim considerada por não confirmar o recebimento de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de publicação do presente ADE.

WAGNER LOPES DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 252, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Resolução CMN nº 4.063, de 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar 65.900 (sessenta e cinco mil e novecentos) Notas do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro para o PROEX, observando-se as características constantes da tabela abaixo:

Data de Resgate	Instituição Mandatária	Quant. de NTN-I a ser Cancelada
15/06/2015	BNDES	8.492
15/12/2015	BNDES	7.918
15/06/2016	BNDES	7.154
15/12/2016	BNDES	6.576
15/06/2017	BNDES	5.849
15/12/2017	BNDES	5.342
15/06/2018	BNDES	4.683
15/12/2018	BNDES	4.202
15/06/2019	BNDES	3.605
15/12/2019	BNDES	3.147
15/06/2020	BNDES	2.620
15/12/2020	BNDES	2.168
15/06/2021	BNDES	1.676
15/12/2021	BNDES	1.255
15/06/2022	BNDES	809
15/12/2022	BNDES	404
TOTAL GERAL		65.900

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 330, DE 12 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Goiás, em especial na região metropolitana de Goiânia, em apoio às ações de elucidação de crimes de homicídios.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 006/2012, publicado no D.O.U. nº 124, de 28 de junho de 2012; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Goiás Marconi Ferreira Perillo Júnior, por intermédio do Ofício nº 680/2015-GAB.GOV, de 24 de abril de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com propósito de dar continuidade a Operação Serra Dourada, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado de Goiás, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.523, de 1º de setembro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de atuar em ações de polícia judiciária, em apoio às ações de elucidação dos crimes de homicídios cometidos em Goiás, especificamente, na região metropolitana de Goiânia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações, inteligência, disseminação e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 331, DE 12 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO DE APOIO AO PORTADOR E PREVENÇÃO À AIDS - GAPPA - BROTAS, com sede na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 00.171.015/0001-12 (Processo MJ nº 08071.029341/2014-49).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 332, DE 12 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER - AVAPAC, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.270.466/0001-03 (Processo MJ nº 08071.032288/2014-63).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 333, DE 12 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.015778/2013-14, bem como o objetivo de "constituição, crescimento e reforço de sindicatos independentes e democráticos dos trabalhadores que resultam de sua competência (trabalhadores da indústria da construção e da madeira)."

Art. 1º. Autorizar a FEDERACION INTERNACIONAL DE TRABAJADORES DE LA CONSTRUCCION Y LA MADERA-ICM, Organização Estrangeira com sede na Route des Acacias, 54, Carouge, Genebra, Suíça, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

PAUTA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 20.05.2015

Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.005101/2004-81

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG, Associação Médica de Minas Gerais - AMMG, Sindicato dos Médicos de Minas Gerais - SINMED - MG, Federação Mineira das Cooperativas Médicas - FEMCOM

Advogados: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Aureane Rodrigues da Silva, Guilherme Pinese Filho, Elenita de Souza Ribeiro, Mônica Puga Cano, Simone Parré, Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Marco César Pereira, Ricardo Montú, Marcio Charcon Dainesi, Flávio Augusto Phols, Paulo Érico Silva Castelo Branco, Vera Lúcia Nascimento Castelo Branco, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Anna Lia Ferreira Moscaleski, Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Anna Paula Moscaleski Caffarelli, Antônio Perilo Teixeira, Carine Murta Nagem Cabral, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Eduardo Barbieri, Emanuel Magela Silva Garcia, Ézio Martins Cabral Júnior, Fabrício Leopoldino Duffles, Fernando Acaçaba de Toledo, Frederico de Andrade Gabrich, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, João Bosco Leopoldino da Fonseca, João Paulo Fernandes da Silva, José Carlos Fonseca, Loren Moraes Povill, Luciana Maria Costa Capuzzo, Luís Henrique Leopoldino da Fonseca, Marice Ceres de Sousa, Maurício Leopoldino da Fonseca, Michele Paola de Oliveira Storino, Ronaldo Caris, Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino, Reinaldo André Monteiro Montenegro, Sielen Barreto Caldas, Milton Alves Júnior, Sílvio Humberto Pinto Arantes, Walter Costa Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.008847/2006-17

Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representados: Alex Oliveira Bourguignon, Anderson Emanuel Pizzaiia Bazilio de Souza, Antonio Edmar Bourguignon, Deoclides Antonio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo de Carvalho, Marcos Antonio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Poncio, Vicente Henriques Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda., Auto Posto Araças Ltda., Auto Posto Miramar Ltda., Auto Serviço Aeroporto Ltda., Auto Serviço Loreção Ltda., Auto Serviço Oliva Ltda., Comércio Pioneiro do Gás Ltda., Macel Comercial Ltda., Petro Gás Comercial Ltda., Polus Comercio e Serviços Ltda., Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda., Posto América Ltda., Posto Aribiri do Gás Ltda., Posto Camburi do Gás Ltda., Posto Chegada Ltda., Posto Divino Ltda., Posto Eucalipto Ltda., Posto Iate Ltda., Posto Itapoã Ltda., Posto Jardim América do Gás Ltda., Posto Kadillac Ltda., Posto Mais Comércio e Representações Ltda., Posto Marcela Ltda., Posto McLaren Ltda., Posto Mediterrâneo Ltda., Posto Oceânico Ltda., Posto Oliveira Ltda., Posto Thiago Ltda., Posto 1 Ltda.

Advogados: Eduardo Malheiros Fonseca, Mauro Ferreira Roza Filho, Saulo Junger Duarte, Mauro Ferreira Roza Filho, Ricardo Silva das Neves, Arthur Villamil Martins, Cristina Pessoa Pereira Borja, Leonardo Lage da Motta, Carlos Augusto da Motta Leal, Erfen José Ribeiro Santos, Saulo Junger Duarte, André Martins Magalhães, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Lisa Marini Ferreira dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.005660/2010-30

Representante: Ministério Público do Estado do Ceará

Representadas: Associação dos Fabricantes de Placas e Similares Ceará (AFACE) e Serviço Técnico Veicular Ltda. (ITV)

Advogados: Leandro Duarte Vasques, Valdetário Andrade Monteiro, José Alexandre Goiana de Andrade, João Rodrigo Cacau Uchoa, Antônio Henrique Medeiros Coutinho, André Alencar Porto e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de

Araujo

Requerimento nº 08700.001415/2015-18

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Patricia Avigni, Tito Amaral de Andrade, Maria

Eugênia Novis e outros

Requerimento nº 08700.001430/2015-58

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Mário André

Machado Cabral e outros

Requerimento nº 08700.002147/2015-43

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Olavo Zago Chi-

naglia e outros

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CadeKEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 13 de maio de 2015

Nº 523 - Ato de Concentração nº 08700.003829/2015-73. Requerentes: Marques Construtora e Incorporadora Ltda. e Montreal Investimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Fabricio Antonio Cardim de Almeida e Marcela Junqueira Cesar Pirola.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 525 - Ato de Concentração nº 08700.003677/2015-17. Requerentes: CBRE Group, Inc., Johnson Controls, INC. Advogados: Marcio Dias Soares, Carolina Cury Ricciardi, Bárbara Nogueira Faria Decnop.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 526 - Ato de Concentração nº 08700.004156/2015-79. Requerentes: Ferrous Resources Limited e IEP Ferrous Brazil LLC. Advogado: Leonardo Felisoni Torre.
Decido pelo não conhecimento.

Nº 528 - Ato de Concentração nº 08700.003544/2015-32. Requerentes: Duratex S.A. e Duchacorona Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Amanda Fabbri Barelli, Daniela Coelho Araujo F. de Vasconcelos e outros.
Acolho o Parecer Técnico nº 6/2015/CGAA2/SGA1/SG, de 13 de maio de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE
DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação de Edital de Chamamento Público do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, nos termos do artigo 8º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital de Chamamento Público CFDD nº 1, de 13 maio de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.586, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1668 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, CNPJ nº 60.975.174/0003-63 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.610, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/658 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL-ALCOOLQUÍMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 950/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.665, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1156 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FORTALEZA, CNPJ nº 73.870.891/0001-00 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.708, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1774 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0004-95, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6064 (seis mil e sessenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.720, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1395 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHEIDT SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.360.099/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 959/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.724, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1242 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 986/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.753, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1271 - DPF/ATM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 875/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.755, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1890 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6000 (seis mil) Munições calibre .380
6000 (seis mil) Munições calibre 12
48000 (quarenta e oito mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.756, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1906 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1978 (uma mil e novecentas e setenta e oito) Munições calibre 12
91048 (noventa e uma mil e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
91048 (noventa e um mil e quarenta e oito) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.758, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4573 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS EIRELI, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2056/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.764, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1268 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3JB VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.248.734/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 924/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.767, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1730 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.500.855/0001-39 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.769, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/396 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 932/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.770, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/740 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOME VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.277.103/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 935/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.785, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1241 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URUTU SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.721.355/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1070/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.786, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1288 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.247.008/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1048/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.790, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1779 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.792, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1949 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETREL-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 17.019.775/0001-01, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8910 (oito mil e noventa e dez) Munições calibre .380
4860 (quatro mil e oitocentas e sessenta) Munições calibre

12

34200 (trinta e quatro mil e duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.793, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1326 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPOLIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 14.777.907/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1068/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.794, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1335 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OVERSYSTEM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.997.833/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1066/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.797, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12771 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 301/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.807, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/995 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.302.741/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 787/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.808, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1078 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1053/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.809, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1797 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0001-09:

8 (oito) Revólveres calibre 38

6 (seis) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1140 (uma mil e cento e quarenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.810, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1666 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACB SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.056.780/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 969/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.811, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1328 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.657.618/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1051/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.815, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1674 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

70 (setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.219, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.008154/2014-14 - DPF/BRU/SP, resolve:

Autorizar a empresa GRADUADA VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 15.626.845/0001-64, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GRADUADA VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 61 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL HALIM MOUSSA MOUSSA - Y086054-Y, natural do Líbano, nascido em 4 de junho de 1969, filho de Moussa Moussa e de Fatme Barakat, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.014562/2014-49);

BASHAR AL JABBAN - Y227450-6, natural da Síria, nascido em 27 de maio de 1967, filho de Omar Al Jabban e de Kinoh Sleiman, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.017303/2014-70);

HUANG MU SHAN - V012731-U, natural da China (Taiwan), nascido em 16 de novembro de 1969, filho de Huang Yung Fang e de Huang Hsu Hsiu Hsiag, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.023764/2014-16);

IMAD FATHI ISMAIL SHEHADEH - Y232490-D, natural da Jordânia, nascido em 10 de janeiro de 1962, filho de Fathi Ismail Shehadeh e de Sabira Abdallah Ismail, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.014029/2014-87);

KHALED MOHAMAD MAJZOUB - Y000676-4, natural do Líbano, nascido em 04 de dezembro de 1967, filho de Mohamad Majzoub e de Ikram Majzoub, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08514.002239/2012-88);

ROBERT ALBERTS - W023401-W, natural da Holanda, nascido em 19 de maio de 1965, filho de Jan Alberts e de Cornelia Hendrika Alberts de Graaf, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08125.004588/2013-07);

RUBEN LUIS DEICU PALABECINO - W003099-H, natural do Uruguai, nascido em 8 de abril de 1963, filho de Jacobo Deicu e de Liria Palabecino, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08451.003441/2013-90);

WALTER HUGO FERNANDEZ PEREIRA - V004936-8, natural do Uruguai, nascido em 26 de fevereiro de 1961, filho de Carmelo Walter Fernandez Torena e de Milka Mabel Pereira, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.090689/2013-18);

WU WAN CHEN - Y236507-2, natural da China (Taiwan), nascida em 22 de março de 1987, filha de Wu Tien Cheng e de Tsai Chiu Mei, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08212.002011/2014-54).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08506.015019/2014-85, resolve:

Nº 62 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a ANA CRISTINA MEDINA GUILLEN, natural do Peru, nascida em 21 de setembro de 1994, filha de Nicolas Medina Curi e de Rita Cristina Guillen Revollo, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08391.005286/2014-89, resolve:

Nº 63 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a CHEN PO HSIANG, natural da China (Taiwan), nascido em 18 de junho de 1994, filho de Chen Mao Hsien e de Tseng Hsiu Tao, residente no Estado do Paraná, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08391.001906/2014-19, resolve:

Nº 64 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a CHIA CHEN LIN, natural da China (Taiwan), nascida em 26 de abril de 1994, filha de Tzu Yao Lin e de Pi Mei Chen, residente no Estado do Paraná, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08389.005373/2014-85, resolve:

Nº 65 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a ELSAYD ALI HASSAN JAAFAR SAAB, natural da Colômbia, nascido em 14 de julho de 1995, filho de Hassan Mohsen Jaafar e de Abiz Salman Saab, residente no Estado do Paraná, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08505.081290/2013-38, resolve:

Nº 66 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a SAJA MOHAMAD EL SAYFI, natural do Líbano, nascida em 19 de fevereiro de 1993, filha de Mohamad Maamoun El Saifi e de El Chiekha Dunia Mahmoud Chiekh Mousa, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08354.011625/2013-21, resolve:

Nº 67 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a SHIAU JIUN CHEN, natural da China (Taiwan), nascida em 18 de outubro de 1994, filha de Sen Shui Chen e de Kuei Hsiu Chiu, residente no Estado de Minas Gerais, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08444.012006/2013-45, resolve:

Nº 68 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a STEFAN LUKAS MOSER, natural da Alemanha, nascido em 29 de novembro de 1995, filho de Alexander Lothar Moser e de Sabine Moser, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08389.003311/2014-39, resolve:

Nº 69 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a TAREK ALI HAGE AHMAD, natural da Colômbia, nascido em 20 de julho de 1995, filho de Ali Hage Ahmad e de Elizabete Ibrahim, residente no Estado do Paraná, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08297.003941/2014-32, resolve:

Nº 70 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a NICK JITSSON JURADO MARTINEZ, natural do Peru, nascido em 5 de abril de 1995, filho de José Clinio Jurado Valencia e de Emilia Martinez Torvisco, residente no Estado do Tocantins, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08230.007152/2014-45, resolve:

Nº 71 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a CHEN SIYING, natural da República Popular da China, nascida em 1 de setembro de 1996, filha de Chen Binghui e de Cai Qihong, residente no Estado de Alagoas, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08280.002151/2014-19, resolve:

Nº 72 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a ANDRÉ AMIN MARTIN AKHAVAN, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 3 de fevereiro de 1995, filho de Darius Akhavan e de Elena Martin Vahdat, residente no Distrito Federal, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08506.012625/2013-68, resolve:

Nº 73 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a HERBERT SEBASTIAN LUNA CASAS, natural do Peru, nascido em 1 de agosto de 1993, filho de Herbert Luna Galiano e de Flor Qantu Casas Roque, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08505.082004/2014-32, resolve:

Nº 74 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a ALEJANDRA PATRICIA PENA SEVERICHE, natural da Bolívia, nascida em 11 de julho de 1994, filha de Romelio Cristian Pena Calvimontes e de Marioly Severiche Burgos, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08391.002932/2014-56, resolve:

Nº 75 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a LINDA ELIZABETH ACEVEDO ARFUSO, natural do Paraguai, nascida em 14 de maio de 1994, filha de Gustavo Alberto Wolfgang Acevedo e de Veronica Gabriela Arfuso, residente no Estado do Paraná, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 76 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AVRAHAM GELBERG - V097354-Z, natural de Israel, nascido em 16 de abril de 1963, filho de Sando Gelberg e de Berta Gelberg, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08018.005786/2012-16);

BILAL MOHAMAD SAIFI - V123176-E, natural do Líbano, nascido em 2 de janeiro de 1971, filho de Mohamad Saifi e de Najat Saifi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.059332/2008-97);

LAMIHA ASSAD - W251843-F, natural da Síria, nascida em 25 de julho de 1947, filha de Fahd e de Thamra, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.003981/2014-16);

LORENA SANTACRUZ MONTIEL - V205220-W, natural do Paraguai, nascida em 10 de dezembro de 1976, filha de Juan Ramon SantaCruz e de Utaciana Montiel, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.010768/2013-19);



MALAK IBRAHIM FAHS MOUSSA - V178054-A, natural do Líbano, nascida em 5 de junho de 1981, filha de Ibrahim Fahs e de Nagibe Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014549/2014-90);

MOUSTAPHA JAMIL JAWAD - Y258699-J, natural do Líbano, nascido em 29 de março de 1968, filho de Jamil Jawad e de Fayze Jawad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009204/2014-14);

SAID IBRAHIM JEBABI - Y045833-2, natural do Líbano, nascido em 1 de novembro de 1958, filho de Ibrahim Jebahi e de Karima Jebahi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012805/2014-12);

SILVANA NANCY PERALTA PORTUGAL - Y235682-Q, natural do Peru, nascida em 10 de abril de 1970, filha de Eddie Damasso Peralta Ramirez e de Nancy Portugal de Peralta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001408/2014-24); e

ZAIRA CLEMENTE - V035033-R, natural da Argentina, nascida em 30 de dezembro de 1983, filha de Roberto Antonio Clemente e de Cristina Tamburelli De Clemente, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011481/2013-22).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 77 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FÉLIX JOSÉ ARAÚJO VELOSO - V063334-5, natural de Angola, nascido em 7 de maio de 1959, filho de Manuel do Espírito Veloso e de Maria Nazaré Araújo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024219/2014-39);

GUADALUPE ROSARIO RUBIO NAVARRO - W274300-Q, natural do Peru, nascida em 30 de junho de 1963, filha de Magda Luisa Navarro de Rubio e de Alberto Rubio Alvarez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.036419/2013-17);

LEE YUNG CLERICUZI - W489694-8, natural da China (Taiwan), nascida em 29 de novembro de 1967, filha de Lee Ting Jong e de Shin Mei Lin, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08102.009802/2012-91);

LIN CHIEN HSIANG - V173750-F, natural da China, nascido em 10 de março de 1960, filho de Lin Yi e de Lin Shih A Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000273/2014-19);

MARIA ISABEL FLORES CAMPILLAY - Y044500-Y, natural do Chile, nascida em 4 de julho de 1956, filha de Enrique Segundo Flores Salinas e de Irma Del Transito Campillay Verazay, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001646/2014-83);

SALAH IBRAHIM AL ZEIN - V203539-9, natural do Líbano, nascido em 23 de maio de 1985, filho de Ibrahim Al Zein e de Zeinab Ali Youssef, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014435/2014-40);

VRINA CLEMENTE - V035111-X, natural da Argentina, nascida em 11 de maio de 1987, filha de Roberto Antonio Clemente e de Cristina Tamburelli de Clemente, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011403/2013-28);

WU MEI YI - Y236504-8, natural da China (Taiwan), nascida em 15 de outubro de 1991, filha de Wu Tien Cheng e de Tsai Chiu Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.002014/2014-98).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Novela: SETE VIDAS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Jayme Monjardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.001230/2015-92
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Novela: MIL E UMA NOITES (1001 NIGHTS) (1001 NIGHTS) (1001 GECE), Turquia - 2015)
Produtor(es): TMC Film
Diretor(es): Kudreat Sabanci
Distribuidor(es): GLOBAL TELIF HAKLARI YAPIMCILIK TIC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.001920/2015-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MAD MAX - ESTRADA DA FÚRIA (MAD MAX - FURY ROAD, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): George Miller
Diretor(es): George Miller
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08000.013525/2015-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: URBANIA (Brasil - 2001)
Produtor(es): Superfilmes
Diretor(es): Flavio Frederico
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000346/2015-25
Requerente: CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES

Conjunto de Episódios: MONSTROS VS ALIENÍGENAS (MONSTERS VS ALIENS, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01A ao 26B
Produtor(es): Disney
Diretor(es): Jim Schumann/Eddie Trigueros
Distribuidor(es): DISNEY
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003296/2014-57
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 62, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.000363/2015-62
Título RPG: "PATHFINDER REGRAS BÁSICAS"
Requerente: Devir Livraria Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "PATHFINDER REGRAS BÁSICAS", pelo livro enviado, como "não recomendado para menores de doze anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro. As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 29 de abril de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA, com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.888.041/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.001849/2015-63);

II. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MOTORISTAS CONDUCTORES DE CARROS DE PASSEIO E SIMILARES DO BRASIL - ANMOCAR-BR, com sede na cidade de VOLTA REDONDA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 21.669.761/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.001854/2015-76);

III. FUNDAÇÃO NELITO CÂMARA, com sede na cidade de IVINHEMA, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 07.427.104/0001-26 - (Processo MJ nº 08001.001837/2015-62);

IV. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE CAÇAPAVA, com sede na cidade de CAÇAPAVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.391.200/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.001912/2015-61).

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 170/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.002764/2013-95
Filme: "O DESESPERO DE VERONIKA VOSS"
Emissora: Canal Futura
Requerente: Fundação Roberto Marinho

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "Não recomendado para menores de dezesseis anos" em 05 de julho de 2013.

CONSIDERANDO que o monitoramento da obra não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "Não recomendada para menores de catorze anos" por conter violência e drogas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 5 DE MAIO DE 2015

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente de promoção dos direitos humanos, conforme art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa previsto no art. 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO necessidade de se dar a máxima efetivação aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar tratamento isonômico aos assistidos, membros, servidores, terceirizados e estagiários no âmbito da Defensoria Pública da União; resolve:

Art. 1.º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços, aos Defensores Públicos, estagiários, servidores e terceirizados da Defensoria Pública da União, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecido na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro.

Art. 2.º O sistema de informática que gerencia a prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública da União deverá permitir, em espaço especificamente destinado a esse fim, o registro do nome social desde o atendimento inicial ou a qualquer tempo quando requerido.

§ 1.º O nome social do assistido deve aparecer na tela do sistema de informática em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil.

§ 2.º É obrigatório o registro do nome social mesmo quando o sistema de informática não disponibilize espaço especificamente destinado a esse fim, hipótese em que o nome social do assistido deve ser preenchido em destaque no cabeçalho da narrativa ou em outro espaço que possibilite a sua imediata identificação, não sendo permitidas escusas de qualquer espécie.

§ 3.º Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser declarado pelos pais ou responsáveis legais.

§ 4.º Os agentes públicos deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 5.º Em caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição "registrado(a) civilmente como", para identificar a relação entre prenome escolhido e prenome civil.

Art. 3.º Será utilizado, em processos judiciais e administrativos, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome registral precedido de "registrado(a) civilmente como".

§ 1.º Nos sistemas eletrônicos de processos judiciais ou administrativos dos órgãos externos, quando o preenchimento dos dados for de atribuição da Defensoria Pública da União, não havendo espaço específico para registro de nome social, poderá ser utilizado o nome registral desde que se verifique que o uso do nome social poderá acarretar prejuízo à obtenção do direito pretendido pelo assistido.

§ 2º A circunstância referida no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade da menção expressa e em evidência do nome social em todas as manifestações da Defensoria Pública da União, conforme disposto neste artigo.

Art. 4º É garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 5º A solicitação de uso do nome social por Defensor Público, estagiário, terceirizado ou servidor poderá ser requerida por escrito no momento da posse, ou a qualquer tempo, à Secretaria de Gestão de Pessoas ou ao responsável pelos recursos humanos da respectiva unidade de lotação.

Art. 6º Sem prejuízo de outras circunstâncias em que se constatar necessário, o nome social será utilizado nas ocorrências descritas a seguir:

I - cadastro de dados do usuário no sistema de informática que gerencia a prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública da União e nos demais documentos;

II - comunicações internas de uso social;

III - cadastro de dados, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;

IV - identificação funcional de uso interno;

V - listas de números de telefones e ramais; e,

VI - nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. É garantido, no caso do inciso IV bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 7º Os setores administrativos responsáveis promoverão a divulgação da presente Resolução e expedirão orientações e esclarecimentos sobre a questão de identidade de gênero.

Art. 8º A Escola Superior da Defensoria Pública da União promoverá a formação continuada de Defensores Públicos, servidores, terceirizados e estagiários sobre a temática de identidade de gênero para a devida aplicação de presente Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, fixando-se prazo de 180 dias para adequação dos documentos e sistemas de informática da Defensoria Pública da União.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, comando nº 379503513 e juntada nº 397350277, resolve:

Nº 257 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Eldorado Prev, a ser administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2015.0008-11, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano Eldorado Prev.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre Eldorado Brasil Celulose S/A, na condição de patrocinadora do Plano Eldorado Prev, CNPB nº 2015.0008-11 e a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, sob comando nº 381534026 e juntada nº 397350723, resolve:

Nº 258 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Araucária Nitrogenados S.A. na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Petrobrás - Plano Petros-2 - CNPB nº 2007.0015-19, e a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000055/2015-51, comando nº 393412212 e juntada nº 396524474, resolve:

Nº 259 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios e Custeio - CNPB nº 1996.0037-47, doravante denominado Plano de Benefícios Sarahprev, da Sarah Previdência - Fundo de Pensão dos Empregados da Associação das Pioneiras Sociais para a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios Sarahprev - CNPB nº 1996.0037-47, a ser administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e de Transferência de Gerenciamento de Plano", firmado em 17 de março de 2015.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil e a Associação das Pioneiras Sociais, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Sarahprev - CNPB nº 1996.0037-47.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000101/92, sob comando nº 394742152 e juntada nº 396964707, resolve:

Nº 260 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Holcim Cantagalo Indústria de Cimentos S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios HolcimPrev - CNPB nº 1992.0020-29, e o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 2.330/GM/MS, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 156, Seção 1, de 16 de agosto de 2010, página 52, onde se lê: "Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia (MG)", leia-se: "Fundo Municipal de Saúde de Cataguases (MG)".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 358, DE 13 DE MAIO DE 2015

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Vila São José Bento Cottolengo
CNPJ: 00.420.371/0001-22
Nome do Projeto: Qualidade de Vida: Reforma da Unidade São José

SIPAR: 25000.159008/2014-16
Valor aprovado: R\$ 736.074,49 (setecentos e trinta e seis mil, setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Resumo do projeto: Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Unidade São José.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 359, DE 13 DE MAIO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce (NUTEP)
CNPJ: 23.706.419/0001-69

Nome do Projeto: Recursos de Tecnologia Assistiva nos processos de reabilitação/habilitação de crianças e adolescentes com disfunções neuromotoras e sensoriais.

SIPAR: 25000.169627/2014-19

Valor aprovado: R\$ 614.047,76 (seiscentos e quatorze mil, quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Resumo do Projeto: Ampliação do acesso aos recursos de tecnologia assistiva para crianças e adolescentes com disfunções neuromotoras e sensoriais na respectiva área de abrangência, visando à melhoria da qualidade de vida, independência e inclusão social.

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso IV do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.150, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 360, DE 13 DE MAIO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ 24.258.337/0001-61, processo SIPAR 25000.028596/2015-28; e

II - Fundação Altino Ventura, CNPJ 10.667.814/0001-38, processo SIPAR 25000.026370/2015-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 361, DE 13 DE MAIO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Descanso, CNPJ 78.483.732/0001-77, processo SIPAR 25000.036951/2015-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES



PORTARIA Nº 362, DE 13 DE MAIO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Irmandade Nossa Senhora das Graças, CNPJ 24.993.560/0001-52, Processo SIPAR 25000.052433/2015-66; e

II - Associação Lar Teresa de Jesus, CNPJ 03.491.820/0001-11, Processo SIPAR 25000.027162/2015-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 363, DE 13 DE MAIO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ 24.258.337/0001-61, Processo SIPAR 25000.028199/2015-56; e

II - Grupo Reviver Natal, CNPJ 17.695.047/0001-10, Processo SIPAR 25000.027085/2015-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 364, DE 13 DE MAIO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

I - Liga Paranaense de Combate ao Câncer
CNPJ: 76.591.049/0001-28
Nome do Projeto: Ampliação da Oferta de Serviços de Endoscopias, Exames Anatomopatológicos e Cuidados Paliativos.
SIPAR: 25000.159009/2014-61

Valor readequado: R\$ 5.517.022,90 (Cinco milhões, quinhentos e dezessete mil, vinte e dois reais e noventa centavos).

Resumo do projeto: Ampliar a oferta dos serviços de endoscopias e cuidados paliativos, aumentando as possibilidades de tratamento do câncer e o bem-estar dos pacientes do Hospital Erasto Gaertner.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso IV do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.121, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.000624/2013-45	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.234008/2011-24	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 967/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.011850/2015-39

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57361, na data de 27/02/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/1998 com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao não garantir cobertura obrigatória, nos prazos estabelecidos pela normatização em vigor, à realização de consultas médicas com Urologista e Gastroenterologista e avaliação com Nutricionista, demandados pelo usuário J.L.G., em março/2014, conforme documentos acostados aos autos.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de

Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 965/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.004678/2015-67

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57287, na data de 19/02/2015, por infringir o artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/1998 com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao não garantir cobertura obrigatória, nos prazos estabelecidos pela normatização em vigor, à realização dos procedimentos colecistectomia e herniorrafia, solicitados pelo médico assistente em abril/2014, à usuária de contrato coletivo empresarial regulamentado, J.A.B., conforme documentos acostados aos autos.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 963/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.000306/2015-61

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57141, na data de 29/01/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/1998 com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao não garantir cobertura obrigatória às consultas com Dermatologista, Ortopedista e Fisioterapeuta, solicitadas em julho/2014, pela usuária A.C.C.; e artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006, ao não garantir cobertura obrigatória à realização de US transvaginal, solicitada em julho/2014, pela usuária A.C.C., conforme documentos acostados aos autos.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 966/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.001624/2015-40

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57085, na data de 21/01/2015, por infringir o artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei

9656/1998 com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para adeno-amigdalectomia em 2014 ao beneficiário G.B.A., nos termos do expediente administrativo nº 25789.001624/2015-40.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 973/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.108879/2014-51

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57147, na data de 29/01/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/1998 com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao não garantir cobertura obrigatória às consultas com especialistas em Reumatologia, Endocrinologia e Cardiologia, solicitadas pela usuária T.M.O., conforme documentos acostados aos autos.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 972/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.000216/2015-71

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57199, na data de

06/02/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/1998 com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao não garantir cobertura obrigatória à realização de US transretal e biópsia prostática, solicitadas pelo médico assistente em 15/06/2014, para o usuário idoso C.A.G., conforme documentos acostados aos autos.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 969/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.000255/2015-78

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57220, na data de 06/02/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/1998 com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao não garantir cobertura obrigatória, conforme normatização em vigor, à realização de eletroencefalografia, solicitada pelo médico assistente em 11/06/2014, para a usuária idosa M.A.V.B.C., conforme documentos acostados aos autos.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 968/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.000248/2015-76

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57198, na data de 05/02/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/1998 com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao não garantir cobertura obrigatória à consulta com especialista em Cardiologia, solicitada pelo usuário idoso F.A.R.R., conforme documentos acostados aos autos.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 970/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.001445/2015-11

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57087, na data de 22/01/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/1998 com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para tomografia de coerência óptica em julho/2014 à beneficiária S.M.N.P., nos termos do expediente administrativo nº 25789.001445/2015-11.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DECISÕES DE 8 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

SU-NA	NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NUM. DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	TIPO DE INFRAÇÃO (ARTIGOS INFRIGIDOS PELA OPERADORA)	VALOR DA MULTA R\$
	33902.390207/2014-64	UNIDOCTOR ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	411558	02.768.383/0001-78	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
	33902.381293/2014-14	UNIODONTO DE LENCÓIS PAULISTA COOP. TRAB. ODONTOLÓGICA	360686	02.225.482/0001-03	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V, e § 1º da RN 124/06.	R\$ 105.000,00 (cento cinco mil reais)
	33902.391056/2014-61	ODONTO MAGIC SERVICOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	414964	06.112.867/0001-15	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
	33902.351517/2014-63	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	348805	00.558.356/0001-45	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, IV, da RN 124/06.	R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
	33902.408765/2014-93	CLIMED DAY HOSPITAL LTDA EPP	416011	02.426.135/0001-49	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V, da RN 124/06.	R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)
	33902.408501/2014-30	BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA	409758	03.454.374/0001-75	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V, da RN 124/06.	R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
	33902.408516/2014-06	JLM ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416215	04.879.295/0001-79	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V, § 1º, da RN 124/06.	R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
	33902.405927/2014-31	SEDEG ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	408603	42.281.006/0001-24	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10,II, da RN 124/06.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	33902.603727/2014-42	POLICLÍNICA CENTRAL DA TAQUARA LTDA.	405281	30.476.618/0001-93	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V, § 1º, da RN 124/06.	R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
	33902.375579/2014-61	UNIMED CAMPO BELO COOP.DE TRB. MEDICO	367613	42.939.207/0001-76	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10,II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
	33902.375541/2014-98	REAL SAÚDE S/A	358711	01.599.587/0001-60	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
	33902.359375/2014-82	BOAVIDA SAÚDE LTDA	415111	04.299.138/0001-94	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10,III, da RN 124/06.	R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
	33902.406087/2014-24	ALCANCE SAÚDE LTDA	416975	06.258.813/0001-62	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
	33902.375612/2014-52	UNIODONTO DE SAO LUIS COOP. DOS C.D.DO ESTADO DO MARANHÃO	369616	41.492.976/0001-06	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)



33902.383453/2014-60	PRONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	403849	00.078.591/0001-10	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
33902.391066/2014-05	STYLLUS-MEDCLIN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	412414	03.308.346/0001-40	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V, § 1º, da RN 124/06.	R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)
33902.383303/2014-56	PRONTO SERVICE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	405761	74.339.730/0001-58	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V, § 1º, da RN 124/06.	R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.391078/2014-21	SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO	413721	16.608.812/0001-54	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
33902.407671/2014-05	DENTAL PREVIDÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415383	04.998.140/0001-51	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.407621/2014-10	PROMED ODONTOLÓGICO LTDA	415090	05.930.682/0001-55	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V, § 1º, da RN 124/06.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.407630/2014-19	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	415235	39.346.861/0001-61	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

MICHELLE MELLO DE SOUZA RANGEL

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

DECISÕES DE 11 DE MAIO DE 2015

O Substituto do Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção I, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.198132/2012-08	UNIMED VALE DO ACU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	309877	02.686.190/0001-78	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.236528/2012-52	ASSOCIAÇÃO ASSIT E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COM. IND., AUT. E TRAB. EM GERAL	416304	05.256.845/0001-66	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.236226/2012-84	PARDO PREV CONVÊNIO ODONTOLÓGICO LTDA.	415464	07.600.116/0001-00	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.212740/2008-48	UNIMED DO OESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337056	37.876.414/0001-99	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.226805/2012-19	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	389421	08.566.440/0001-12	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.214140/2012-09	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	357383	16.196.263/0001-58	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.331153/2013-14	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA	357227	32.353.393/0001-03	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.476850/2011-31	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA	357227	32.353.393/0001-03	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.330233/2013-52	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA	357227	32.353.393/0001-03	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.853399/2011-81	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA	357227	32.353.393/0001-03	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.200802/2009-50	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AGUAI	313378	43.090.083/0001-60	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.195502/2009-41	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG	410187	16.847.592/0001-11	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.205059/2009-24	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE	365351	60.740.719/0001-90	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	25782.013242/2013-67	SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	409839	92.736.040/0001-14	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.331056/2013-21	PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA CIRURGIA LTDA ME	364941	00.721.322/0001-20	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.330717/2013-00	SAÚDE DENTAL BRASIL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	415685	07.783.445/0001-34	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.345649/2014-56	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961	03.227.640/0001-27	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.236174/2012-46	HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE	414956	02.608.131/0001-81	Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da operadora. Pendência de decisão de primeira instância. Fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 07 de maio de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º Estabelecer as seguintes alterações:

I. INCLUSÃO

1.1. Lista "F1": AH-7921 ou 3,4-dicloro-N- {[1-(dimetilamino)ciclo-hexil] metil}benzamida.

1.2. Inclusão do adendo 4 na Lista "C4".

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO N. 44
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO
DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTAMBUENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTAMBUENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTAMBUENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFINA
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)

51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)

52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)

53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBANINA
92. TILIDINA
93. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPÍRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
2. ATOMOXETINA
3. CATINA
4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FENCICLIDINA
9. FENETILINA
10. FEMETRAZINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. LISDEXANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. MODAFINILA
16. TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTILOZOLAM
10. BUTALBITAL
11. BUTABARBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLOTIAZEPAM
22. CLOXAZOLAM
23. DELORAZEPAM
24. DIAZEPAM
25. ESTAZOLAM
26. ETCLORVINOL



27. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
 28. ETINAMATO
 29. FENOBARBITAL
 30. FLUDIAZEPAM
 31. FLUNITRAZEPAM
 32. FLURAZEPAM
 33. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
 34. GLUTETIMIDA
 35. HALAZEPAM
 36. HALOXAZOLAM
 37. LEFETAMINA
 38. LOFLAZEPATO DE ETILA
 39. LOPRAZOLAM
 40. LORAZEPAM
 41. LORMETAZEPAM
 42. MEDAZEPAM
 43. MEPROBAMATO
 44. MESOCARBO
 45. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
 46. METIPRILONA
 47. MIDAZOLAM
 48. NIMETAZEPAM
 49. NITRAZEPAM
 50. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
 51. NORDAZEPAM
 52. OXAZEPAM
 53. OXAZOLAM
 54. PEMOLINA
 55. PENTAZOCINA
 56. PENTOBARBITAL
 57. PINAZEPAM
 58. PIPRADROL
 59. PIROVARELONA
 60. PRAZEPAM
 61. PROLINTANO
 62. PROPILEXEDRINA
 63. SECBUTABARBITAL
 64. SECOBARBITAL
 65. TEMAZEPAM
 66. TETRAZEPAM
 67. TIAMILAL
 68. TIOPENTAL
 69. TRIAZOLAM
 70. TRIEXIFENIDIL
 71. VINILBITAL
 72. ZALEPLONA
 73. ZOLPIDEM
 74. ZOPICLONA
 ADENDO:
 1) ficam também sob controle:
 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
 2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
 3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):
 3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerossol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
 3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei n.º 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036, de 14 de outubro de 1996.
 4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
 5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
 LISTA - B2
 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS
 (Sujeitas a Notificação de Receita "B2")
 1. AMINOREX
 2. ANFEPRAMONA
 3. FEMPROPorex
 4. FENDIMETRAZINA
 5. FENTERMINA
 6. MAZINDOL
 7. MEFENOREX
 8. SIBUTRAMINA
 ADENDO:
 1) ficam também sob controle:
 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
 LISTA - C1
 LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
 (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)
 1. ACEPROMAZINA
 2. ÁCIDO VALPROÍCO
 3. AGOMELATINA
 4. AMANTADINA
 5. AMISSULPRIDA
 6. AMITRIPTILINA
 7. AMOXAPINA
 8. ARIPIPRAZOL
 9. ASENAPINA
 10. AZACICLONOL
 11. BECLAMIDA
 12. BENACTIZINA
 13. BENFLUOREX
 14. BENZIDAMINA
 15. BENZOCTAMINA
 16. BENZOQUINAMIDA
 17. BIPERIDENO
 18. BUPROPIONA
 19. BUSPIRONA
 20. BUTAPERAZINA
 21. BUTRIPTILINA
 22. CANABIDIOL (CBD)
 23. CAPTODIAMO
 24. CARBAMAZEPINA
 25. CAROXAZONA
 26. CELECOXIBE
 27. CETAMINA
 28. CICLARBAMATO
 29. CICLEXEDRINA
 30. CICLOPENTOLATO
 31. CISAPRIDA
 32. CITALOPRAM
 33. CLOMACRANO
 34. CLOMETIAZOL
 35. CLOMIPRAMINA
 36. CLOREXADOL
 37. CLORPROMAZINA
 38. CLORPROTIXENO
 39. CLOTIAPINA
 40. CLOZAPINA
 41. DAPOXETINA
 42. DESFLURANO
 43. DESIPRAMINA
 44. DESVENLAFAXINA
 45. DEXETIMIDA
 46. DEXMEDETOMIDINA
 47. DIBENZEPINA
 48. DIMETRACRINA
 49. DISOPIRAMIDA
 50. DISSULFIRAM
 51. DIVALPROATO DE SÓDIO
 52. DIXIRAZINA
 53. DONEPEZILA
 54. DOXEPINA
 55. DROPERIDOL
 56. DULOXETINA
 57. ECTILURÉIA
 58. EMILCAMATO
 59. ENFLURANO
 60. ENTACAPONA
 61. ESCITALOPRAM
 62. ETOMIDATO
 63. ETORICOXIBE
 64. ETOSSUXIMIDA
 65. FACETOPERANO
 66. FEMPROBAMATO
 67. FENAGLICODOL
 68. FENELZINA
 69. FENIPRAZINA
 70. FENITOINA
 71. FLUFENAZINA
 72. FLUMAZENIL
 73. FLUOXETINA
 74. FLUPENTIXOL
 75. FLUVOXAMINA
 76. GABAPENTINA
 77. GALANTAMINA
 78. HALOPERIDOL
 79. HALOTANO
 80. HIDRATO DE CLORAL
 81. HIDROCLORBEZETILAMINA
 82. HIDROXIDIONA
 83. HOMOFENAZINA
 84. IMICLOPRAZINA
 85. IMPRAMINA
 86. IMPRAMINÓXIDO
 87. IPROCLOZIDA
 88. ISOCARBOXAZIDA
 89. ISOFLURANO
 90. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
 91. LACOSAMIDA

92. LAMOTRIGINA
 93. LEFLUNOMIDA
 94. LEVETIRACETAM
 95. LEVOMEPRIMAZINA
 96. LISURIDA
 97. LITIO
 98. LOPERAMIDA
 99. LOXAPINA
 100. LUMIRACOXIBE
 101. MAPROTILINA
 102. MECLOFENOXATO
 103. MEFENOXALONA
 104. MEFEXAMIDA
 105. MEMANTINA
 106. MEPAZINA
 107. MESORIDAZINA
 108. METILNALTREXONA
 109. METILPENTINOL
 110. METISERGIDA
 111. METIXENO
 112. METOPROMAZINA
 113. METOXIFLURANO
 114. MIANSERINA
 115. MILNACIPRANO
 116. MINAPRINA
 117. MIRTAZAPINA
 118. MISOPROSTOL
 119. MOCLOBEMIDA
 120. MOPERONA
 121. NALOXONA
 122. NALTREXONA
 123. NEFAZODONA
 124. NIALAMIDA
 125. NOMIFENSINA
 126. NORTRIPTILINA
 127. NOXIPTILINA
 128. OLANZAPINA
 129. OPIPRAMOL
 130. OXCARBAZEPINA
 131. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
 132. OXIFENAMATO
 133. OXIPERTINA
 134. PALIPERIDONA
 135. PARECOXIBE
 136. PAROXETINA
 137. PENFLURIDOL
 138. PERFENAZINA
 139. PERGOLIDA
 140. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
 141. PIMOZIDA
 142. PIPAMPERONA
 143. PIPOTIAZINA
 144. PRAMIPEXOL
 145. PREGABALINA
 146. PRIMIDONA
 147. PROCLORPERAZINA
 148. PROMAZINA
 149. PROPANIDINA
 150. PROPIOMAZINA
 151. PROPOFOL
 152. PROTIPENDIL
 153. PROTRIPTILINA
 154. PROXIMETACAINA
 155. QUETIAPINA
 156. RASAGILINA
 157. REBOXETINA
 158. RIBAVIRINA
 159. RIMONABANTO
 160. RISPERIDONA
 161. RIVASTIGMINA
 162. ROFECOXIBE
 163. ROPINIROL
 164. ROTIGOTINA
 165. SELEGILINA
 166. SERTRALINA
 167. SEVOFLURANO
 168. SULPIRIDA
 169. SULTOPRIDA
 170. TACRINA
 171. TERIFLUNOMIDA
 172. TETRABENAZINA
 173. TETRACAÍNA
 174. TIAGABINA
 175. TIANEPTINA
 176. TIAPRIDA
 177. TIOPROPERAZINA
 178. TIORIDAZINA
 179. TIOTIXENO
 180. TOLCAPONA
 181. TOPIRAMATO
 182. TRANILCIPROMINA
 183. TRAZODONA
 184. TRICLOFÓS
 185. TRICLOROETILENO
 186. TRIFLUOPERAZINA
 187. TRIFLUPERIDOL
 188. TRIMIPRAMINA
 189. TROGLITAZONA
 190. VALDECOXIBE
 191. VALPROATO SÓDICO

192. VENLAFAXINA
193. VERALIPRIDA
194. VIGABATRINA
195. ZIPRAZIDONA
196. ZOTEPINA
197. ZUCLOPENTIXOL
ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias TRICLOROETILENO, DISSULFÍRAM, LÍTIÓ (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99.

7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifríca e gel.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGlutARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C4

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS
(Sujeitas a Receita do Programa

da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ABACAVIR
2. AMPRENAVIR
3. ATAZANAVIR
4. DARUNAVIR
5. DELAVIRDINA
6. DIDANOSINA (ddI)
7. DOLUTEGRAVIR
8. EFAVIRENZ
9. ENFUVIRTIDA
10. ESTAVUDINA (d4T)
11. ETRAVIRINA
12. FOSAMPRENAVIR
13. INDINAVIR
14. LAMIVUDINA (3TC)
15. LOPINAVIR

16. MARAVIROQUE
17. NELFINAVIR
18. NEVIRAPINA
19. RALTEGRAVIR
20. RITONAVIR
21. SAQUINAVIR
22. TENOFOVIR
23. TIPRANAVIR
24. ZALCITABINA (ddc)
25. ZIDOVUDINA (AZT)

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receituário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde.

3) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos indicados exclusivamente para o tratamento de Hepatite C que contenham em sua formulação a substância RITONAVIR em associação com outros ativos que não sejam substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS n.º 344/98.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)

26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)

27. TESTOSTERONA

28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. ALFA-FENILACETOACETONITRILÓ (APAAN)
8. DIIDROERGOTAMINA
9. DIIDROERGOMETRINA
10. EFEDRINA
11. ERGOMETRINA
12. ERGOTAMINA
13. ETAFEDRINA

14. ISOSAFROL
15. ÓLEO DE SASSAFRÁS
16. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
17. PIPERIDINA
18. PIPERONAL
19. PSEUDOEFEDRINA
20. SAFROL
ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contêm as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS

PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
ADENDO:

1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei n.º 10.357 de 27/12/2001, Lei n.º 9.017 de 30/03/1995, Decreto n.º 1.646 de 26/09/1995, Decreto n.º 2.036 de 14/10/1996, Resolução n.º 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa n.º 06 de 25/09/1997;

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução n.º 1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluído na relação de substâncias constantes do artigo 1º da Resolução n.º 1-MJ, de 7 de novembro de 1995.

4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS

ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L.
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver Somniferum L.
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS n.º 344/98.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL
LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1. 3-METILFENTANILA ou N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA)
2. 3-METILTIOFENTANILA ou N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3. ACETIL-ALFA-METILFENTANILA ou N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA

4. ACETORFINA

5. AH-7921

6. ALFA-METILFENTANILA

7. ALFA-METILTIOFENTANILA

8. BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA

ou 3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA

ou 3,4-DICLORO-N- { [1-(DIMETILAMINO) CICLO-HEXIL] METIL } BENZAMIDA

ou N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA

ou N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA

ou N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA



9.	BETA-HIDROXIFENTANIL	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
11.	COCAÍNA	ou	ÉSTER METÁLICO DA BENZOILECGONINA
12.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXIMORFINA
13.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
14.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
15.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
16.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
17.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
18.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
19.	PARA-FLUOROFENTANIL	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
20.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
21.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2. todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

1.	(+)-LISÉRGIDA	ou	LSA; LSD-25; 9,10-DIIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METIL-ERGOLINA-8-BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	4-MEC	ou	4-METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
11.	4-METILAMINOREX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
12.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
13.	5F-AKB48	ou	N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
14.	5-IAI	ou	2,3-DIIDRO-5-iodo-1H-INDENO-2-AMINA
15.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
16.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
17.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
18.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
19.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
20.	25I-NBOMe	ou	2-(4-iodo-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
21.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
22.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
23.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
24.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
25.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
26.	AKB48	ou	N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
27.	AM-2201	ou	1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
28.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N-ALFA-DIMETILFENETILAMINA
29.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
30.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
31.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
32.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
33.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
34.	DMAA	ou	4-metilhexan-2-amina
35.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
36.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL; N,N-DIMETIL-TRIPTAMINA
37.	DOC	ou	4-CORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
38.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
39.	DOI	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
40.	EAM-2201	ou	1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)- (4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
41.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
42.	ETICICLIDINA	ou	PCE; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
43.	ETILONA	ou	βk-MDEA; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
44.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBTIL)INDOL
45.	JWH 018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
46.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
47.	JWH-072	ou	(1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
48.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
49.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
50.	JWH-098	ou	(4-METOXI-NAFTALENIL) (2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
51.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
52.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
53.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
54.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA

55.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
56.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
57.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL) (4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
58.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
59.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
60.	MDE	ou	N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
61.	MDMA	ou	(±)-N-ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
62.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
63.	MEFEDRONA	ou	2-metilamino-1-(4-metilfenil)-propan-1-ona
64.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
65.	METANFETAMINA		
66.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
67.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
68.	METILONA	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1-PROPANONA
69.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
70.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
71.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
72.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
73.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA
74.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
75.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-IL
76.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
77.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
78.	SALVINORINA A	ou	Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato
79.	STP	ou	DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA-4-DIMETILFENETILAMINA
80.	TENAMFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
81.	TENOCICLIDINA	ou	TCP; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
82.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
83.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
84.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
85.	UR-144	ou	(1-?PENTIL-?IH-?INDOL-?3-?IL)?(2,2,?3,?3-?TETRAMETILCICLOPROP?IL)?-METANONA
86.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-fluoropentil)-1H-indol-3-il] (2,2,3,3-tetrametilciclopropil)-metanona
87.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDRO-CANNABINOL:

7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

ol

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. ESTRICNINA

2. ETRETINATO

3. DEXFENFLURAMINA

4. FENFLURAMINA

5. LINDANO

6. TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da RDC nº. 64/2012, pela inclusão e retificação de Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na lista completa das DCB da Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº. 9782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422 de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 009/2015, realizada em 7 de maio de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) relacionadas no Anexo I, na Lista Completa das DCB, divulgada pela Resolução RDC nº. 64, de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 2º Alterar a DCB relacionada no Anexo II da lista completa publicada na Resolução RDC nº. 64 de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013) e na Resolução RDC nº. 1 de 19 de janeiro de 2015 (DOU de 20/01/2015).

Art. 3º Excluir as DCB relacionadas no Anexo III da lista completa publicada na Resolução RDC nº. 64 de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013) e na Resolução RDC nº. 1 de 19 de janeiro de 2015 (DOU de 20/01/2015).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO I

Inclusão na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras - DCB da Resolução RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012.

1. Insumos Farmacêuticos Ativos:

Item	Nº . Protocolo	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	2015018	11277	zofenopril cálcico	81938-43-4
2	2015019	11278	dextroetodolaco	87249-11-4
3	2015035	11279	netupitanto	290297-26-6

2. Plantas Medicinais:

Item	Nº . Protocolo	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
4	2015039	11273	<i>Prunus domestica</i> L.	[Ref. 6]
5	2015040	11274	<i>Mentha arvensis</i> L.	[Ref. 6]
6	2015041	11275	<i>Strychnos vomica</i> L.	[Ref. 6]
7	2015042	11276	<i>Gossypium hirsutum</i> L.	[Ref. 6]

3. Excipientes

Item	Nº . Protocolo	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
8	2015022	11280	bissulfito de sódio	7631-90-5
9	2015026	11281	metilpirrolidona	872-50-4
10	2015027	11282	óleo de amêndoas	8007-69-0
11	2015038	11283	étersulfobutílico sódico beta-ciclodextrina	182410-00-0
12	2015021	11284	ácido trifluoroacético	76-05-1

4. Produtos Biológicos

Item	Nº . Protocolo	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
13	2014323	11285	vacina dengue 1, 2, 3 e 4 (recombinante e atenuada)	[Ref. 8]
14	2014344	11286	vacinapapilomavírus humano 9-valente (recombinante)	[Ref. 8]
15	2015001	11287	vacina adsorvida meningocócica B (recombinante)	[Ref. 8]

ANEXO II

Retificação de CAS na Resolução RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012.

Item	De		Para		Justificativa	
	No. DCB	DCB	No. DCB	DCB		
1	11227	sacubitril	149709-62-2	Para: sacubitril	149709-62-6	Correção

ANEXO III

Exclusão de DCB na RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012.

Item	No. DCB	DCB	CAS	Justificativa
1	11221	eslicarbazepina	104746-04-5	Duplicada
2	11263	indigotina	860-22-0	Duplicada

RESOLUÇÃO - RDC Nº 20, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera a Resolução-RDC nº 60, de 10 de outubro de 2014, que dispõe sobre os critérios para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificando-os como novos, genéricos e similares.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 07 de maio de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução-RDC nº 60, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

VI - Certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) - documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação sanitária em vigor (Resolução-RDC nº 39, de 14/08/2013);

XIX - inovação incremental - desenvolvimento de melhorias em relação a um medicamento já registrado no país;

"Art. 5º

§ 2º O solicitante do registro deverá adicionar à documentação impressa, mídia eletrônica contendo arquivo em formato pdf, que permita a realização de busca textual e cópia, com todos os requisitos do caput deste artigo." (NR)

"Art.20.....

§ 2º Para os casos em que a Anvisa e a autoridade reguladora competente do país fabricante do medicamento em questão concluírem pela equivalência das medidas e controles aplicados para a comprovação de boas práticas de fabricação, poderá ser apresentado

documento de comprovação de boas práticas emitido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do país fabricante.

"Art. 21

"Parágrafo único. Para medicamento novo, deverão ser apresentadas, quando disponíveis, as informações sobre eventuais compromissos assumidos junto a outras agências quanto à realização de estudos complementares de segurança clínica, eficácia clínica, farmacologia clínica ou toxicologia não-clínica. A não apresentação destas informações não impedirá a submissão do pedido de registro." (NR)

"Art.22

III-
§ 6º Em cumprimento à alínea a) do inciso III na ausência da DCB para algum excipiente utilizado na formulação apresentar o protocolo de solicitação de inclusão na lista da DCB ou a justificativa de ausência emitida pela Farmacopeia Brasileira." (NR)

"Art. 36 A petição de registro descrita nesta seção, além da documentação citada na Seção III do Capítulo III, deverá estar acompanhada de:

I - justificativa técnica;

"Art. 38....." (NR)

I - justificativa técnica;

"Art.44. A empresa detentora ou fabricante do medicamento

podrá ser inspecionada para verificação in loco de dados e informações da petição de concessão e renovação do registro, a critério da Anvisa." (NR)

"Art. 45. Será divulgada informação na página eletrônica da Anvisa com a decisão final da análise técnica da solicitação do registro do medicamento." (NR)

"Art. 49. As petições de concessão de registro de medicamentos novos, genéricos e similares protocoladas antes da data de vigência desta Resolução, ou que já se encontram em análise na Gerência-Geral de Medicamentos, serão analisadas conforme as Resoluções vigentes à época do protocolo." (NR)

Art. 2º A Resolução-RDC nº 60, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a inclusão do seguinte artigo:

"Art. 49-A. Para as petições de concessão de registro de medicamentos novos, genéricos e similares protocoladas após a data de vigência desta Resolução e com lotes fabricados anterior à vigência desta Resolução em substituição ao relatório sumário de validação poderá ser apresentado:

I - a avaliação das etapas críticas do processo produtivo; e
II - justificativa técnica da ausência das demais informações constantes no relatório sumário de validação de processo."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, a partir da data da sua publicação.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 121, DE 13 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: SIGMA PHARMA LTDA
25351.285169/2005-93 - AIS:337945/05-1 - GPROP/ANVISA

SA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular. Reunião de 06 de agosto de 2014.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 122, DE 13 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de abril de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art.



15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: DENTAL DIAGNOSIS LTDA.
CNPJ: 04.728.728/0001-95
Processo: 25351.165022/2013-17
Expediente do Processo: 0234257/13-0
Expediente do Recurso: 0464130/13-2
Parecer: 179/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.029.372/0001-40
Processo: 25351.012913/01-83
Expediente do Processo: 999095/97-3
Expediente do Recurso: 0900103/13-4
Parecer: 175/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ARTLÍNEA DO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ: 13.972.347/0001-48
Processo: 25351.247751/2012-44
Expediente do Processo: 0356276/12-0
Expediente do Recurso: 0245823/13-3
Parecer: 176/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DENTAL FERNANDES LTDA. - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E SEUS SIMILARES EM GERAL
CNPJ: 50.770.031/0001-08
Processo: 25351.203492/2013-16
Expediente do Processo: 0289217/13-1
Expediente do Recurso: 0511758/13-5
Parecer: 198/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA LTDA.-ME
CNPJ: 14.804.689/0001-11
Processo: 25351.217714/2013-42
Expediente do Processo: 0308719/13-1
Expediente do Recurso: 0425135/13-1
Parecer: 164/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: AXAIEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.-ME
CNPJ: 10.943.022/0001-49
Processo: 25351.054113/2013-69
Expediente do Processo: 0076604/13-6
Expediente do Recurso: 0439928/13-5
Parecer: 182/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: UNILIDER DISTRIBUIDORA S. A.
CNPJ: 05.424.008/0001-07
Processo: 25351.048944/2014-97
Expediente do Processo: 0067609/14-8
Expediente do Recurso: 0199039/14-0
Parecer: 164/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: UNILIDER DISTRIBUIDORA S. A.
CNPJ: 05.424.008/0001-07
Processo: 25351.048998/2014-92
Expediente do Processo: 0067666/14-7
Expediente do Recurso: 0198897/14-2
Parecer: 163/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MED SERVICE HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 04.352.740/0001-48
Processo: 25351.682333/2013-04
Expediente do Processo: 0977899/13-6
Expediente do Recurso: 0221198/14-0
Parecer: 167/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PLANALTO DENTAL LTDA.-EPP
CNPJ: 02.802.001/0001-85
Processo: 25351.637410/2013-13
Expediente do Processo: 0912215/13-0
Expediente do Recurso: 0237492/14-7
Parecer: 168/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S. A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo: 25351.105165/2014-01
Expediente do Processo: 0142783/14-1
Expediente do Recurso: 0718867/14-6
Parecer: 125/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SPINESUD IMPLANTES LTDA.
CNPJ: 97.535.992/0001-93
Processo: 25351.076974/2012-91
Expediente do Processo: 0109919/12-1
Expediente do Recurso: 0498305/13-0
Parecer: 166/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SANT'ANA S/A DROGARIA FARMÁCIAS
CNPJ: 15.103.047/0001-58
Processo: 25351.199704/2013-72
Expediente do Processo: 0283875/13-3
Expediente do Recurso: 0437679/13-0
Parecer: 170/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: R. O. PASQUINI E PASQUINI LTDA.
CNPJ: 14.033.665/0001-06
Processo: 25351.413514/2013-90
Expediente do Processo: 0584972/13-1
Expediente do Recurso: 0773217/13-1
Parecer: 250/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: JACINTO COSTA SOBRINHO-ME
CNPJ: 10.760.268/0001-85
Processo: 25351.389140/2013-26
Expediente do Processo: 0548137/13-6
Expediente do Recurso: 0655756/13-2
Parecer: 226/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SOLANGE SEVERINA QUEIROZ TITO
CNPJ: 13.006.094/0001-58
Processo: 25351.420663/2013-52
Expediente do Processo: 0595932/13-2
Expediente do Recurso: 0768535/13-1
Parecer: 241/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PARCO DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 08.357.338/0001-07
Processo: 25351.395114/2013-00
Expediente do Processo: 0556908/13-7
Expediente do Recurso: 0764282/13-2
Parecer: 017/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: GONZAGARROCHA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 83.707.166/0002-50
Processo: 25351.435942/2013-16
Expediente do Processo: 0617731/13-0
Expediente do Recurso: 0778976/13-9
Parecer: 025/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: 3 R & L EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.-ME
CNPJ: 02.373.487/0001-83
Processo: 25351.450788/2013-12
Expediente do Processo: 0639472/13-8
Expediente do Recurso: 0774228/13-2
Parecer: 026/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BIOSYSTEMS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 05.236.671/0001-70
Processo: 25351.020005/2013-11
Expediente do Processo: 262236/03-0
Expediente do Recurso: 0843554/13-5
Parecer: 048/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ALTHAIA S. A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
CNPJ: 48.344.725/0007-19
Processo: 25351.015673/00-05
Expediente do Processo: 065750/00-6
Expediente do Recurso: 0930881/12-4
Parecer: 080/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de maio de 2015

Nº 37 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de maio de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.213390/2015-70
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim. Tema nº 55.2
Assunto: Proposta de iniciativa sobre álcool etílico para uso em estabelecimentos de saúde humana ou animal.
Área responsável: Gerência-Geral de Saneantes - GGSAN
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Renato Alencar Porto - Diretor de Autorização e Registro Sanitários (Diare)

Nº 38 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de maio de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.276301/2015-84
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim. Tema nº 30.1
Assunto: Proposta de iniciativa sobre a alteração da Resolução RDC nº 58/2013 que estabelece parâmetros para a notificação, identificação e qualificação de produtos de degradação em medicamentos com substâncias ativas sintéticas e semissintéticas, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências.
Área responsável: GEPRE/GGMED/SUMED
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho - Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários (Dimon)

Nº 39 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação

da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de maio de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.650882/2014-80

Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 24.

Assunto: Proposta de iniciativa que dispõe sobre a aceitação dos métodos alternativos de experimentação animal reconhecidos pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea.

Área responsável: Gerência Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias - GGREG

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Ivo Bucaresky - Diretor de Gestão Institucional (Diges)

Nº 40 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar

conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de maio de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

IVO BUCARESKY
Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.548852/2009-10

Agenda Regulatória 2015-2016: Sim. Tema nº 34.6

Assunto: Proposta de iniciativa sobre a revisão da Resolução RDC nº 37/2011, que dispõe sobre o Guia para inserção e substituição de estudos de biodisponibilidade relativa / bioequivalência e dá outras providências.

Área responsável: CETER/GGMED/SUMED

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho - Diretor de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (DSNVS)

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO**

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.431, DE 13 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993,

de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 28 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a reinspeção ocorrida na empresa M.N. Médica Representação e Comércio de Equipamentos Médicos, Estéticos e Cosméticos Ltda. em 23/04/2015, que evidenciou que a empresa providenciou as adequações necessárias e está apta a retomar suas atividades, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 4.940, de 26 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. nº 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção 1, fls. 26, que havia determinado a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso de todos os produtos importados e distribuídos pela M.N. Médica Representação e Comércio de Equipamentos Médicos, Estéticos e Cosméticos Ltda. (CNPJ: 10845671/0001-07).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 290, DE 11 DE MAIO DE 2015

Divulga os resultados alcançados das metas globais de desempenho institucional referente ao período de 16 de abril de 2014 a 15 de abril de 2015, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura (GDAIE) devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VIII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U., do dia 20 subsequente, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.355/2006, alterada pela Lei nº 11.907/2009, na Lei nº 11.784/08 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º DIVULGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, mediante o alcance das metas globais, referente ao período de 16 de abril de 2014 a 15 de abril de 2015, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura (GDAIE) devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional - 16/04/2014 a 15/04/2015

Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Resultado Esperado	Valores Apurados	Resultado Alcançado
*1. Desenvolvimento de programa de capacitação de técnicos e gestores municipais na operacionalização dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais.	Sustentabilidade das obras executadas diretamente pela Funasa.	Programa elaborado	Relatório Consolidado do DENSP.	Documento apresentado	Programa elaborado	Programa elaborado. Projeto piloto sendo implementado em Filadélfia/BA.	100%
*2. Revisão do Manual de Saneamento.	Atualizar material técnico contendo orientações sobre obras e materiais utilizados em obras de saneamento.	Manual elaborado	Documento	Documento apresentado	Manual de Saneamento revisado e em condições de publicação	Manual concluído e encaminhado para gráfica para publicação	100%
*3. Contratar estudos visando a concepção e formulação do Programa Nacional de Saneamento Rural - PNSR, via Termo de Execução Descentralizada.	Atendimento a proposição estabelecida no Plano Nacional de Saneamento Básico/PLANSAB, de elaboração do PNSR sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, por meio da Funasa.	Documento	Documento - Relatório Consolidado do DENSP	Termo de Execução Descentralizada assinado	Estudos contratados - Termo de Execução Descentralizada assinado	Estudo contratado por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2015, com a UFMG	100%
*4. Attingir 75% de construção de 20.000 cisternas	Atendimento de 75 % da meta da Funasa estabelecida no âmbito do Programa Água Para Todos / Plano Brasil Sem Miséria.	$[(n^\circ \text{ de cisternas concluídas}) / (n^\circ \text{ de cisternas definidas como meta no Programa (20.000)})] \times 100$ OBS: Para o cálculo da meta o denominador refere-se a 15.000 cisternas	Relatórios de Execução das Suest, consolidado pelo DENSP	Relatórios de execução	75% - 15.000 cisternas concluídas	85,25% - 17.051 cisternas concluídas	113,67%
*5. Elaboração de Manual de Orientações Técnicas para análise dos convênios do Programa Cataforte.	Dar suporte técnico à área de engenharia da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) quanto aos requisitos mínimos e documentos obrigatórios a serem apresentados, para análise e aprovação dos convênios referentes ao Programa CATAFORTE.	Documento elaborado	Documento	Documento apresentado	Manual Elaborado	Manual elaborado e encaminhado às Suest	100%
*6. Financiar 40 projetos de Educação em Saúde Ambiental com vistas à promoção da saúde.	Apoiar técnica e financeiramente municípios para a promoção de ações de Educação em Saúde Ambiental.	Nº de projetos financiados	SICONV	Levantamento dos convênios celebrados para projetos de Educação em Saúde Ambiental selecionados por meio de Edital de Chamamento	40 projetos financiados	42 projetos financiados	105%
*7. Apoiar 432 municípios no controle da qualidade da água para consumo humano.	Garantir o padrão de potabilidade da água.	Somatório dos municípios	Relatório Técnico de atividades - Superintendências Estaduais	Planilha de resultados de análises (acompanhamento)	432 municípios apoiados	798 municípios apoiados	184,72%



**8. Financiar 15 pesquisas com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações na área de Saúde Ambiental.	Promover aplicabilidade das pesquisas às ações da Funasa.	Nº de pesquisas financiadas	SICONV e Relatório de avaliação das pesquisas	Levantamento dos convênios e/ou outros instrumentos de transferência de recursos celebrados para projetos de pesquisa selecionados por meio de Edital de Chamamento	15 pesquisas financiadas	14 pesquisas financiadas	93,33%
--	---	-----------------------------	---	---	--------------------------	--------------------------	--------

*Densp - Departamento de Engenharia de Saúde Pública

** Desam - Departamento de Saúde Ambiental

A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da Avaliação Institucional
Acima de 70	80 pontos
> 60 a 70	70 pontos
> 50 a 60	60 pontos
> 40 a 50	50 pontos
> 30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 424, DE 13 DE MAIO DE 2015

Revoga o art. 11 da Portaria nº 120/SAS/MS de 14 de abril de 2009.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009 que estabelece regulamento técnico, normas e critérios em Terapia Nutricional; e

Considerando a necessidade de adequar o registro dos procedimentos de terapia nutricional no Sistema de Informação Hospitalar do SUS resolve:

Art. 1º Fica revogado o Art. 11 da Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais na competência seguinte.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 425, DE 13 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Padre Máximo, com sede em Venda Nova do Imigrante (ES).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 176/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110853/2012-21/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Padre Máximo, CNPJ nº 27.443.803/0001-77, com sede em Venda Nova do Imigrante (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de fevereiro de 2013 a 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 426, DE 13 DE MAIO DE 2015

Indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Itapetinga, com sede em Itapetinga(BA).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 177/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.020313/2011-76/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constante do inciso IV do art. 8º; alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; incisos I, II e III do art. 4º Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Santa Casa de Misericórdia de Itapetinga, CNPJ nº 15.028.343/0001-31, com sede em Itapetinga (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 427, DE 13 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Mondai, com sede em Mondai (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 175/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113091/2012-15/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Mondai, CNPJ nº 83.226.175/0001-49, com sede em Mondai (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 428, DE 13 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, com sede em Dois Córregos (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 178/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113141/2012-64/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, CNPJ nº 47.573.589/0001-80, com sede em Dois Córregos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde dos medicamentos sofosbuvir, daclastavir e simeprevir para o tratamento da Hepatite C crônica, nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.174815/2014-69 apresentado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de maio de 2015

Ref.: Processo nº 25000.008472/2015-26
Interessado: ANGELO BLANCO JUNIOR & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELO BLANCO JUNIOR & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.231.677/0001-01, em MONCOES/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.008092/2015-91
Interessado: MASCARENHAS COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MASCARENHAS COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.648.411/0001-77, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.008085/2015-90
Interessado: KEDMA KARLA AIDAR ESCORSI GUERREIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KEDMA KARLA AIDAR ESCORSI GUERREIRO - ME,

CNPJ nº 20.645.527/0001-80, em CARDOSO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008108/2015-66

Interessado: JAIRO HENRIQUE DE CASTILHO - DROGARIA CASTILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAIRO HENRIQUE DE CASTILHO - DROGARIA CASTILHO - ME, CNPJ nº 20.802.174/0001-85, em CAMPINORTE/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007169/2015-14

Interessado: J V S FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J V S FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.536.476/0001-65, em CARUARU/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008102/2015-99

Interessado: AURA MARIA SIMOES DE LIMA ABRÃO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AURA MARIA SIMOES DE LIMA ABRÃO - ME, CNPJ nº 10.837.732/0001-94, em SAO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008306/2015-20

Interessado: FARMACIA MENESCAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MENESCAL LTDA ME, CNPJ nº 07.742.240/0001-00, em QUIXERAMOBIM/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008181/2015-38

Interessado: FRANCO ROSA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCO ROSA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.119.588/0001-49, em PARANAIBA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008066/2015-63

Interessado: DEBORAH DE SOUZA BAHIA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEBORAH DE SOUZA BAHIA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.935.041/0001-06, em MUNDO NOVO/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008294/2015-33

Interessado: FRANELI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANELI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.906.687/0001-29, em ITANHAEM/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008454/2015-44

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DIAS HISAMATU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DIAS HISAMATU LTDA - ME, CNPJ nº 17.833.940/0001-64, em POA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008342/2015-93

Interessado: DOGBERTO CAETANO PEREIRA NETO - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOGBERTO CAETANO PEREIRA NETO - EIRELI - ME, CNPJ nº 19.574.695/0001-43, em CACHOEIRA DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008261/2015-93

Interessado: ARLAN DUARTE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARLAN DUARTE, CNPJ nº 19.317.085/0001-64, em GRAVATAI/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008061/2015-31

Interessado: RM5 DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RM5 DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.457.596/0001-60, em LIMEIRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006838/2015-22

Interessado: NEISON FERNANDO DE MORAIS - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEISON FERNANDO DE MORAIS - EPP, CNPJ nº 20.672.458/0001-02, em SAO JOAQUIM DA BARRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008480/2015-72

Interessado: AUZENITA CLEMENTINA DA SILVEIRA XAVIER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AUZENITA CLEMENTINA DA SILVEIRA XAVIER - ME, CNPJ nº 19.810.156/0001-66, em CORONEL JOAO PESSOA/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008427/2015-71

Interessado: D. ZUCCHI PRIMO FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. ZUCCHI PRIMO FARMACIA - ME, CNPJ nº 21.179.652/0001-05, em SANTA IZABEL DO OESTE/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008463/2015-35

Interessado: BERSCH & KOERICH LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERSCH & KOERICH LTDA - ME, CNPJ nº 20.319.648/0001-32, em NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006905/2015-17

Interessado: ANNA CLAUDIA DE CASTRO PRADO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANNA CLAUDIA DE CASTRO PRADO - ME, CNPJ nº 17.105.050/0001-36, em ITANHEM/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008613/2015-19

Interessado: RS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.222.874/0001-06, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008590/2015-34

Interessado: D C DA ROCHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D C DA ROCHA LTDA - ME, CNPJ nº 01.515.342/0001-07, em JABOATAO DOS GUARARAPES/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008112/2015-24

Interessado: DROGARIA DO POVO TERESOPOLIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO POVO TERESOPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 27.925.916/0001-09, em TERESOPOLIS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008346/2015-71

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA REDE SANPER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA REDE SANPER LTDA - ME, CNPJ nº 14.684.493/0001-30, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008166/2015-90

Interessado: PIZZOLOTTO & PIZZOLOTTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PIZZOLOTTO & PIZZOLOTTO LTDA - ME, CNPJ nº 19.138.482/0001-79, em TORRES/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008077/2015-43

Interessado: FARMACIA MODELO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MODELO LTDA - ME, CNPJ nº 19.121.427/0001-76, em PALMARES/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008444/2015-17

Interessado: SB DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SB DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.763.406/0001-87, em CANOAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008129/2015-81

Interessado: A. L. DA CUNHA CARDOSO E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. L. DA CUNHA CARDOSO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.911.654/0001-28, em AMARALINA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008606/2015-17

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE RESENDE COSTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE RESENDE COSTA LTDA - ME, CNPJ nº 20.677.044/0001-68, em RESENDE COSTA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008731/2015-19

Interessado: URAI FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa URAI FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.628.802/0001-79, em URAI/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008281/2015-64

Interessado: R F BENEVIDES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R F BENEVIDES - ME, CNPJ nº 05.849.149/0001-63, em BUJARU/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008120/2015-71

Interessado: DROGARIA BARBIERI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARBIERI LTDA - EPP, CNPJ nº 88.227.442/0001-16, em FARROUPILHA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008490/2015-16

Interessado: DROGARIA PEREIRA MARQUES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEREIRA MARQUES LTDA - ME, CNPJ nº 20.076.573/0001-06, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008054/2015-39

Interessado: ELIZANGELA DA SILVA BORGES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZANGELA DA SILVA BORGES - ME, CNPJ nº 04.285.612/0001-29, em VILA BOA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008159/2015-98

Interessado: DILSON ARY LUIZ DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DILSON ARY LUIZ DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 94.671.377/0001-16, em SANTA MARIA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008537/2015-33

Interessado: DROGARIA VILA BELA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILA BELA LTDA - ME, CNPJ nº 07.756.880/0001-70, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008966/2015-19

Interessado: FARMACIA SAO JOSE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO JOSE LTDA - ME, CNPJ nº 18.758.334/0001-94, em JUIZ DE FORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008440/2015-21

Interessado: JAMIL SOUSA MORAIS JUNIOR & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAMIL SOUSA MORAIS JUNIOR & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 09.130.602/0001-38, em ITAITUBA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006859/2015-48

Interessado: DROGA SHOPPING EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA SHOPPING EIRELI - ME, CNPJ nº 18.474.991/0001-00, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008269/2015-50

Interessado: FARMACIA POPULAR DE INHOAIBA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR DE INHOAIBA LTDA - ME, CNPJ nº 14.658.481/0001-31, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008453/2015-68

Interessado: FARMA GOPOUVA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA GOPOUVA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 97.535.124/0001-03, em GUARULHOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008093/2015-36

Interessado: DROGARIA AMARAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMARAL LTDA - ME, CNPJ nº 20.691.971/0001-32, em CROMÍNIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008373/2015-44

Interessado: MABEL DE OLIVEIRA NUNES REGO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MABEL DE OLIVEIRA NUNES REGO - ME, CNPJ nº 07.767.466/0001-66, em VICENÇIA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006762/2015-35

Interessado: NOGUEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOGUEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 19.375.847/0001-89, em ANAPOLIS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008581/2015-43

Interessado: FARMACIA SAO PEDRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO PEDRO LTDA - ME, CNPJ nº 19.348.491/0001-94, em MARECHAL CANDIDO RONDON/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008474/2015-15

Interessado: C G F COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C G F COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.155.193/0001-88, em MOSSORO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008064/2015-74

Interessado: FARMACIA BRASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 07.739.180/0001-77, em RUBIATABA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008058/2015-17

Interessado: RM3 DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RM3 DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.740.028/0001-07, em LIMEIRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008598/2015-09

Interessado: DROGAVILA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVILA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 48.007.256/0001-57, em ORLANDIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008057/2015-72

Interessado: Y CAMILA G DE MORAES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Y CAMILA G DE MORAES - ME, CNPJ nº 09.814.515/0001-08, em IGARASSU/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008178/2015-14

Interessado: FERNANDO DE NEGREIROS SOARES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO DE NEGREIROS SOARES - ME, CNPJ nº 20.123.859/0001-03, em CARACOL/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008637/2015-60

Interessado: DROGARIA PARADELA E URBANO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PARADELA E URBANO LTDA - ME, CNPJ nº 20.433.783/0001-04, em PIRAUBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008493/2015-41

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA AZEVEDO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA AZEVEDO LTDA - EPP, CNPJ nº 18.073.982/0001-07, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008593/2015-78

Interessado: GIOVANA DE SOUZA MORAIS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIOVANA DE SOUZA MORAIS - ME, CNPJ nº 05.847.569/0001-00, em CAIEIRAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008300/2015-52

Interessado: SAMARA DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAMARA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 20.783.172/0001-96, em TRINDADE DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008081/2015-10

Interessado: DROGA LUZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA LUZ LTDA - ME, CNPJ nº 35.266.097/0001-63, em MACEIO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008539/2015-22

Interessado: FARMACIA BRAGA LIMA 2008 LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BRAGA LIMA 2008 LTDA - ME, CNPJ nº 09.447.960/0001-79, em SAO JOAO DE MERITI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008546/2015-24

Interessado: GIONGO & OLIVEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIONGO & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 00.027.476/0001-16, em RIO CLARO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007082/2015-39

Interessado: FARMA ATIVA - FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA ATIVA - FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.121.971/0001-06, em AMERICO BRASILIENSE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007050/2015-33

Interessado: ADEGMAR MORAIS DE OLIVEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADEGMAR MORAIS DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 50.872.290/0001-31, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008565/2015-51

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS FROTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS FROTA LTDA - ME, CNPJ nº 63.319.685/0001-53, em FORTALEZA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008352/2015-29

Interessado: DROGARIA VERDE MAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VERDE MAR LTDA - ME, CNPJ nº 06.224.842/0001-03, em ANGRA DOS REIS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008538/2015-88

Interessado: DROGARIA SALESIANO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SALESIANO LTDA - ME, CNPJ nº 10.606.935/0001-70, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007895/2015-29

Interessado: W ANTONIO SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W ANTONIO SILVA - ME, CNPJ nº 20.308.598/0001-98, em MONSENHOR GIL/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008470/2015-37

Interessado: MEDLASIR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDLASIR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.962.709/0001-80, em SOLEDADE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008604/2015-10

Interessado: REDE SUL FARMACIA E DROGARIA LTDA. ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE SUL FARMACIA E DROGARIA LTDA. ME., CNPJ nº 78.988.375/0001-07, em FLORIANOPOLIS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008484/2015-51

Interessado: PORFIRIA MARIA TERRA NASCIMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PORFIRIA MARIA TERRA NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 11.656.614/0001-42, em SENADOR SALGADO FILHO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006719/2015-70

Interessado: DROGARIA MONTEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONTEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 12.668.667/0001-46, em SANTA MARIA DE JETIBA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008487/2015-94

Interessado: ML LEITE & CIA. LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ML LEITE & CIA. LTDA. - EPP, CNPJ nº 19.606.525/0001-01, em TATUI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008405/2015-10

Interessado: JACKSON CLEY GERALDI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JACKSON CLEY GERALDI - EPP, CNPJ nº 06.368.962/0001-84, em LUIS EDUARDO MAGALHAES/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008361/2015-10

Interessado: FARMACIA BETA - GUAIRA - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BETA - GUAIRA - EIRELI - ME, CNPJ nº 19.043.733/0001-31, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008087/2015-89

Interessado: L.L. FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.L. FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.669.900/0001-87, em ITAGIBA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008572/2015-52

Interessado: LUCIANO COELHO TEIXEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANO COELHO TEIXEIRA - ME, CNPJ nº 18.350.570/0001-77, em LAGOA DO BARRO DO PIAUI/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006899/2015-90

Interessado: EGLEYFARMA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EGLEYFARMA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 33.643.321/0001-63, em GURUPI/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008692/2015-50

Interessado: G. L. L. M. DE ARAUJO - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. L. L. M. DE ARAUJO - DROGARIA - ME, CNPJ nº 15.685.374/0001-65, em MOJI MIRIM/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008059/2015-61

Interessado: DROGARIA PARQUE HIPOLYTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PARQUE HIPOLYTO LTDA - ME, CNPJ nº 04.270.303/0001-85, em LIMEIRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008671/2015-34

Interessado: GENECIR VIEIRA PIANA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GENECIR VIEIRA PIANA - ME, CNPJ nº 93.934.735/0001-73, em MACHADINHO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008097/2015-14

Interessado: R N S DE MORAES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R N S DE MORAES - ME, CNPJ nº 01.705.326/0001-87, em NOVO GAMA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008121/2015-15

Interessado: ALVES & MATIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES & MATIAS LTDA - ME, CNPJ nº 19.644.393/0001-02, em UBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008355/2015-62

Interessado: NORONHA & CARDOSO RIO PRETO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NORONHA & CARDOSO RIO PRETO LTDA - ME, CNPJ nº 16.740.199/0001-24, em SAO JOSE DO RIO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006926/2015-24

Interessado: M. H. RODRIGUES LOPES DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. H. RODRIGUES LOPES DROGARIA - ME, CNPJ nº 09.291.393/0001-04, em TIANGUA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008414/2015-01

Interessado: DROGARIA CS PHARMACY LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CS PHARMACY LTDA - ME, CNPJ nº 19.332.123/0001-58, em DUQUE DE CAXIAS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008063/2015-20

Interessado: VIVIANE DA SILVA DE SOUZA REZEK E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANE DA SILVA DE SOUZA REZEK E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.973.532/0001-78, em NOVO GAMA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007077/2015-26

Interessado: DROGARIA UNIVERSITARIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIVERSITARIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.441.216/0001-09, em ANAPOLIS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006952/2015-52

Interessado: FARMACIA SAADE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAADE LTDA, CNPJ nº 82.740.416/0001-00, em JARAGUA DO SUL/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008465/2015-24

Interessado: MARCOS ANTONIO DE FREITAS DELIBERTO FERREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ANTONIO DE FREITAS DELIBERTO FERREIRA - ME, CNPJ nº 20.381.678/0001-79, em ORINDIUA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008437/2015-15

Interessado: DROGARIA CINCO ESTRELAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CINCO ESTRELAS LTDA - ME, CNPJ nº 31.382.369/0001-30, em NATIVIDADE/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008089/2015-78

Interessado: C F DE SOUSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C F DE SOUSA - ME, CNPJ nº 07.826.971/0001-34, em MOSSORO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008336/2015-36

Interessado: D. BARROS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. BARROS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.895.438/0001-92, em GURUPI/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008547/2015-79

Interessado: DROGARIA NOVA ALIANCA DE NILOPOLIS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA ALIANCA DE NILOPOLIS LTDA - EPP, CNPJ nº 20.972.340/0001-91, em NILOPOLIS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008069/2015-05

Interessado: ALLINE ARAUJO MOREIRA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALLINE ARAUJO MOREIRA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.377.090/0001-62, em CAMPOS VERDES/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008584/2015-87

Interessado: J R DOIS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J R DOIS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.532.199/0001-27, em SENADOR CANEDO/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008682/2015-14

Interessado: JOAO NAILTON DE ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO NAILTON DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 03.106.120/0001-66, em PETROLINA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

03.106.120/0002-47 PETROLINA/PE

Ref.: Processo n.º 25000.008125/2015-01

Interessado: M. P. SILVA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. P. SILVA DROGARIA - ME, CNPJ nº 02.961.880/0001-98, em MACEIO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

02.961.880/0003-50 MACEIO/AL

Ref.: Processo n.º 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

33.438.250/0047-40 RIO DE JANEIRO/RJ

33.438.250/0107-15 NITEROI/RJ

33.438.250/0117-97 SAO GONCALO/RJ

33.438.250/0147-02 SAO JOAO DE MERITI/RJ

33.438.250/0184-57 NOVA IGUACU/RJ

Ref. Processo n.º 25000.106800/2014-78.

Interessado: Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda.

Assunto: Pedido de reconsideração sobre incorporação do medicamento abatacepte subcutâneo para o tratamento da segunda etapa (primeira etapa de biológicos) do tratamento da artrite reumatoide moderada a grave.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo Art. 26 do Decreto 7.646 e à vista do que consta dos autos e pelas razões técnicas apresentadas pelo Departamento de Gestão de Incorporação de Tecnologias em Saúde (NOTA TÉCNICA n.º 048/2015), que adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de reconsideração.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
SANTIAGO SASTRE GONZALEZ	V994286F	1300340	25000.047006/2014-85

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de maio de 2015

Nº 705/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 1263/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049138/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié, estado da Bahia, por meio do canal 291E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 708/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 334/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.046343/2012-29, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Garça, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 709/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 334/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046343/2012-29, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Garça/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Universitária de Radiodifusão Educativa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Universitária de Radiodifusão Educativa	II	53000.043134/2012-23	Não apresentado.	Habilitada	1º lugar
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.043724/2012-56	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Habilitada	2º lugar
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041394/2012-64	Não apresentado.	Habilitada	3º lugar
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042955/2012-42	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Ranchariense	II	53000.042880/2012-08	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



Nº 713/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 335/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056569/2011-57, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 2+E indicado no Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I	53000.063406/2011-21	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.064532/2011-01	NÃO APRESENTADO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.003243/2012-16	NÃO APRESENTADO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.003434/2012-70	NÃO APRESENTADO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 714/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 336/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056571/2011-26, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranaguá/PR, por meio do canal 10-E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Paraná-UFPR de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal do Paraná-UFPR	I	53000.061812/2011-59	-	Habilitada	1º Lugar
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	I	53000.063097/2011-99	-	Habilitada	2º Lugar
Fundação Exclusiva Educativa	II	53000.066487/2011-11	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 13 DE MAIO DE 2015

Nº 176/2015-CD - Processo nº 53500.022456/2014-60

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.292, de 13 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - ABTA e TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS.

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO E DA QUALIDADE PERCEBIDA JUNTO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PELO INDEFERIMENTO. 1. A proposta de Regulamento contempla matéria simples, uniformizando em instrumento normativo único, as diretrizes gerais para realização das pesquisas de opinião realizadas pela Agência, constantes de diversos diplomas regulamentares. 2. A realização das pesquisas para aferição da qualidade percebida para o ano de 2015 depende da conclusão do processo de revisão regulamentar, de sorte que os argumentos das interessadas mostram-se insuficientes para ensejar eventual prorrogação do prazo para apresentação de contribuições à matéria. 3. Pelo indeferimento dos pleitos de dilação de prazo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2015-GCRZ, de 12 de maio de 2015, integrante deste acórdão, indeferir os pedidos de dilação de prazo para apresentação de comentários e sugestões à Consulta Pública nº 10, de 27 de abril de 2015, que trata da Proposta de Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bchara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do ConselhoSUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2015

Nº 997/2015/CODI/SCO - Processo nº 53500.012908/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.012908/2014, instaurado em face da JR Telecomunicações LTDA, CNPJ nº 08.647.913/0001-06, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, considerando o teor do Informe no 103/2015-CODI, de 12 de fevereiro de 2015, RESOLVE arquivar o referido processo em decorrência da verificação de coisa julgada advinda de decisão proferida anteriormente nos autos do Pado de nº 53500.014339/2011, no qual houve processamento de objeto idêntico e julgamento com resolução de mérito.

Em 26 de fevereiro de 2015

Nº 1.274/2015/CODI/SCO - Processo nº 53500.012914/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.012914/2014, instaurado em face da TCPNET Informática e Comunicação Multimídia LTDA, CNPJ/MF nº 13.358.980/0001-40, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, considerando o teor do Informe no 107/2015-CODI, de 20 de fevereiro de 2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em razão do descumprimento do artigo 43 do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.983, DE 13 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A, CNPJ nº 10.647.979/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.984, DE 13 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CARLOS TEBAR, CPF nº 186.194.108-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.985, DE 13 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN, CNPJ nº 04.783.281/0001-57 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.017979/2011	Televisão Princesa d'Oeste de Campinas Ltda	47.516.661/0001-38	Item 2.5.2 da Portaria MC nº 038/74.	Multa	5.040,00
53504.012335/2013	Antônio Valentim da Silva (Mudança Segura)	02.328.715/0001-01	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c Art. 163 da Lei nº 9472/1997.	Multa	4.784,15
53504.019254/2012	Ideall TI Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME	10.818.387/0001-41	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c Art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 c/c Art. 131 da Lei nº 9472/1997.	Multa	5.345,49
53504.022455/2012	Michel Carriel Gomes	291.168.868-60	Art. 14 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 449/2006.	Multa	110,00
53504.005707/2012	Vivas Network Ltda - ME	10.529.831/0001-09	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c Art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998.	Multa	3.396,69

53504.016625/2011	Rádio Guarujá Paulista S/A	48.689.921/0001-30	Item 5.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99 e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	Multa	6.435,00
53504.012517/2011	Shop Tour TV Ltda	69.054.484/0001-58	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005.	Multa	2.100,00
53504.001265/2012	Rádio Litoral Norte Ltda	50.319.771/0001/14	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	Multa	240,00
53504.018313/2012	Elvis Fabricio da Mata	12.875.385/0001-10	Art. 55, inciso IV, alínea "c" c/c Art. 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	Multa	1.050,00
53504.012630/2012	Sthenio Pierrotti	004.284.058-94	Art. 14 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 449/2006 e Art. 4º c/c Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	Multa	310,00
53504.013977/2012	Jonatas da Silva Feitosa	393.410.668-40	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 c/c Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	Multa	640,00
53504.005275/2013	Claudecir Aparecido Luizeto	316.665.758-44	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 c/c Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e Art. 4º c/c Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 c/c § 2º do Art. 163 da Lei nº 9472/1997.	Multa	2.939,28
53504.012523/2011	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	61.413.092/0001-26	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e Art. 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	Multa	3.189,43
53504.014622/2012	Micheletti & Oliveira S/S Ltda	13.815.938/0001-01	Arts. 131 e 163 da Lei nº 9472/1997.	Multa	1.064,64
53504.020739/2012	Banco Santander Brasil S/A	61.472.676/0001-72	Arts. 18 e 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e Item 13.5, inciso II, alínea "i", da Norma MC nº 13/1997.	Multa	3.680,49
53504.018189/2012	Rádio Clube de Vera Cruz Ltda	52.053.873/0001-66	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 c/c Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	Multa	797,36
53504.003926/2012	João Batista Gonçalves Gabriel	581.053.528-34	Art. 55, inciso V, alínea "b" c/c Art. 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	Multa	400,00
53504.009926/2011	Empresa Pioneira de Televisão S/A	59.152.629/0001-08	Item 7.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 c/c Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	Multa	712,50
53504.011595/2011	Rádio Cultura Pederneiras Ltda	53.815.502/0001-37	Art. 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 c/c Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	Multa	120,00
53504.022886/2011	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	61.413.092/0001-26	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005 c/c Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001; Itens 9.1.1, 9.3.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001.	Multa	2.137,50
53504.001675/2012	Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda	43.944.370/0001-90	Itens 5.2.1.1 e 7.1.3 da Resolução nº 67/1998.	Multa	2.160,00
53504.008709/2012	Kissama - Rural e Agrícola Ltda	04.878.654/0001-73	Itens 9.4 e 10.1 da Norma MC nº 13/1997.	Multa	220,00
53504.004039/2013	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	61.413.092/0001-26	Item 7.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 c/c Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001; Itens 9.1.1, 9.3.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001.	Multa	4.275,00
53000.031084/2010	Rádio Difusora Taubaté Ltda	72.288.038/0001-12	Item 5.4.1 da Resolução nº 116/1999 (Anatel) e Art. 46 do Decreto nº 52.795/1963.	Multa	1.049,20
53504.015071/2011	Rádio Primavera FM de Guariba Ltda	02.246.344/0001-00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	Multa	720,00
53504.014299/2011	Rádio Metrópole Regional FM Ltda	02.343.165/0001-91	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 c/c Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	Multa	797,36
53504.018228/2011	Jéssika Maria Santos Faustino	404.620.528-85	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 c/c Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001; Art. 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	Multa	640,00
53504.017651/2012	Georges Avoub Kravem	127.027.418-00	Art. 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	Multa	400,00
53504.021827/2012	José Carlos Gomes	018.802.648-70	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e Art. 4º c/c Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 c/c § 2º do Art. 163 da Lei nº 9472/1997.	Multa	5.534,15
53504.005073/2014	JLG Latino Americana Ltda	03.518.734/0001-55	Art. 163 da Lei nº 9472/1997.	Advertência	
53504.008229/2014	Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda	43.940.758/0007-01	Art. 162, § 2º, da Lei 9.472/1997 e Art. 163 da Lei 9.472/1997.	Advertência	
53504.007297/2011	Rádio Clube de Itapetinga Ltda	47.978.820/0001-16	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 117/1999 e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	Multa	3.575,00
53504.011481/2011	Rádio Difusora Caciue Ltda	44.068.575/0001-11	Itens 4.1.4, 5.4.1 e 6.1.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 c/c Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	Multa	8.484,00
53504.002682/2012	Moisés da Silva Alves	882.940.568-04	Art. 14 do Anexo à Resolução nº 449/2006.	Multa	110,00
53504.005230/2012	Rádio e Televisão Record S/A	60.628.369/0001-75	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 c/c Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e Item 9.3.1 c/c Item 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001.	Multa	2.250,00
53504.002494/2012	Rádio Delta Ltda	52.139.748/0001-73	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e Art. 163 da Lei nº 9472/97.	Multa	1.307,36
53504.019357/2012	Fundação Cásper Líbero	61.277.273/0001-72	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973.	Multa	3.600,00
53504.011191/2012	Jokironik Indústria e Comércio Ltda	43.688.035/0001-78	Item 9.8 da Norma MC nº 13/1997 e Arts. 18 e 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	Multa	10.829,19
53504.015494/2011	TV Bauru S/A	45.038.859/0001-35	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005 c/c Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	Multa	3.720,00
53000.031081/2010	Associação Comunitária de Cultura, Lazer, e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga	02.770.910/0001-89	Itens 14.2, 18.1.4 e 19.4 da Norma 1/2004	Multa	3.929,24

Em 7 de novembro de 2014
SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHO DO GERENTE REGIONAL Em 16 de dezembro de 2014

Nº 6.993. Processo nº 53569.002061/2013, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor de CENTRAL DE TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ 13.934.667/0001-03, a fim de apurar a exploração não autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, nos Municípios de Bragança e Augusto Correa, no Estado do Pará, decide aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 6.089,07, pelo descumprimento ao art. 10 e caput do art. 52 do Anexo à Resolução nº 73/1998, com fundamento no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.976, DE 12 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA, CNPJ nº 15.069.951/0001-94 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.848, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.024016/2014. Expede autorização à R. BERTANI PEREIRA - ME, CNPJ/MF nº 17.707.711/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.860, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.003115/2014. Expede autorização à WIND TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.023.382/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.907, DE 9 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.017812/2014. Expede autorização à SAT-NET COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.981.865/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.908, DE 9 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.003546/2015. Expede autorização à VE-LOCENET TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.338.487/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.909, DE 9 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.003538/2015. Expede autorização à VE-NONNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.871.897/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em

âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.910, DE 9 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.022570/2014. Expede autorização à LD TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.486.259/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.911, DE 9 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.028425/2014. Expede autorização à ME-GA ROTA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.443.487/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.926, DE 11 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.026541/2014. Expede autorização à BR NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 19.419.719/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto



ATO Nº 2.927, DE 11 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.029627/2014. Expede autorização à INFORMÁTICA LAZZARI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.096.474/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.929, DE 11 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.004237/2015. Expede autorização à OPEN COMPUTADORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.156.301/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.941, DE 11 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.020795/2014. Expede autorização à RAFAEL BACH - INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 13.407.691/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.944, DE 11 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53532.001776/2014 - Expede autorização à (ao) SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, CNPJ/CPF 12.200.226/0001-15, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à (ao) SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 12.200.226/0001-15, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa, no Estado de Alagoas

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.946, DE 11 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.024138/2014. Expede autorização à SOLUCIONANDO AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.324.391/0001-74 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.954, DE 12 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.023177/2014. Expede autorização à E NASCIMENTO GOMES ME, CNPJ/MF nº 09.326.078/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.957, DE 12 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.003352/2015. Expede autorização à HPN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.521.338/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Macaé/RJ, , no período de 14/05/2015 a 12/07/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.137, DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53554.000118/2012	ACIEC - Associação Comunitária Ibiçuense Pe. Eugênio Cizmásia	RADCOM	Ibiçu	BA	Multa	273,66	Alterar o valor da multa aplicada, por meio da Portaria 121, de 11/6/12, publicada no DOU de 13/6/12.	Portaria DEEA nº 1137, de 11/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.017544/2013	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo	RADCOM	São João do Triunfo	PR	Multa	1.415,99	Incisos VII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 130, de 11/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.058068/2013	Rádio e Televisão Di Roma Ltda	FM	Caldas Novas	GO	Multa	3.482,99	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 410, de 11/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.017545/2013	Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP)	RADCOM	São Pedro	SP	Multa	1.827,73	Incisos VII, XII XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 18 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 415, de 11/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047930/2012	Associação Comunitária Nossa Senhora de Copacabana	RADCOM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	819,94	Incisos VII e XVI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 434, de 11/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.051122/2012	Associação Comunitária Beneficente Santo Antônio	RADCOM	Couto de Magalhães	TO	Multa	2.443,47	Incisos V, VIII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 20 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 482, de 11/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53900.020830/2014	Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural	FME	Itajubá e Três Pontas	MG	Multa	7.196,66	Parágrafo único do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 491, de 11/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.042934/2012	Associação Tubaronense de Difusão Comunitária	RADCOM	Tubarão	SC	Multa	1.827,73	Incisos VII, XII, XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 18 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 507, de 11/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.049967/2013	Associação de Comunicação e Cultura de Campo de Santana	RADCOM	Campo de Santana	PB	Multa	705,71	Incisos VII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 569, de 11/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53900.048220/2010	Fundação Evangélica Trindade	TVE	São Paulo	SP	Multa	923,61	Art. 55 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 1213, de 11/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.035523/2012	Rádio e Televisão OM Ltda	TV	Curitiba	PR	Multa	11.194,82	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 112/2013. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 1299, de 11/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de maio de 2015

Nº 712/2015/SEI-MC - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, atendendo a decisão judicial constante no mandado de segurança nº 1002494-10.2015.4.01.3400, e considerando o que consta no processo nº 53900.038215/2014-20, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO VERA LTDA-ME, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Aripuanã/MT, utilizando o canal nº 203 (duzentos e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 9824/2015/SEI-MC.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.857, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Novas Fronteiras - Sul Fluminense, da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.014391/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Projeto:	Novas Fronteiras - Sul Fluminense
ID:	5159
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 1.205.282,00
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.858, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Novas Fronteiras - Catalão, da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.016337/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Projeto:	Novas Fronteiras - Catalão
ID:	5192
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 511.650,00
Unidade Federativa:	GO

PORTARIA Nº 1.859, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Novas Fronteiras - Limeira, da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.016336/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Projeto:	Novas Fronteiras - Limeira
ID:	5193
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 813.800,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.879, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Paraty x Guaratingueta - Cópia", da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029878/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79
Projeto	Transporte Óptico - Rota Paraty x Guaratingueta - Cópia
ID	3359
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	RS 3.989.372,14
Unidades Federativas	RJ, SP

PORTARIA Nº 1.880, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Diamantina (Curvelo x Virginópolis) - Cópia", da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029832/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79
Projeto	Transporte Óptico - Rota Diamantina (Curvelo x Virginópolis) - Cópia
ID	3397
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	RS 12.868.900,88
Unidades Federativas	MG

PORTARIA Nº 1.882, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Rondon x Umuarama - Cópia", da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029869/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	OI S.A.
CNPJ	76.535.764/0001-43
Projeto	Transporte Óptico - Rota Rondon x Umuarama - Cópia
ID	3407
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	RS 6.867.282,82
Unidades Federativas	PR

PORTARIA Nº 1.883, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Itamarandiba x São José do Jacuri - Cópia", da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029845/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.



Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79
Projeto	Transporte Óptico - Rota Itamarandiba x São José do Jacuri - Cópia
ID	3419
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 4.078.255,07
Unidades Federativas	MG

PORTARIA Nº 1.884, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Teófilo Otoni x Nanuque - Cópia", da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029447/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79
Projeto	Transporte Óptico - Rota Teófilo Otoni x Nanuque - Cópia
ID	3422
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 5.958.910,81
Unidades Federativas	MG

PORTARIA Nº 1.885, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Areia Branca x Mossoro - Cópia - Cópia", da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029887/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79
Projeto	Transporte Óptico - Rota Areia Branca x Mossoro - Cópia - Cópia
ID	3450
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 3.844.077,64
Unidades Federativas	RN

PORTARIA Nº 2.038, DE 13 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Ger4ção LTE - Franca", da pessoa jurídica CTBC CELULAR S/A, processo nº 53900.029341/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	CTBC CELULAR S/A
CNPJ	05.835.916/0001-85
Projeto	Projeto Ger4ção LTE - Franca
ID	2593
Tipo de rede	Rede de acesso móvel
Previsão de início	02/01/2015
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 918.735,74
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 2.040, DE 13 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Ger4ção LTE - Uberaba", da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.029342/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ	05.835.916/0001-85
Projeto	Projeto Ger4ção LTE - Uberaba
ID	2597
Tipo de rede	Rede de acesso móvel
Previsão de início	02/01/2015
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 918.735,74
Unidades Federativas	MG

PORTARIA Nº 2.043, DE 13 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Ger4ção LTE - Uberlândia", da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.029343/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ	05.835.916/0001-85
Projeto	Projeto Ger4ção LTE - Uberlândia
ID	2598
Tipo de rede	Rede de acesso móvel
Previsão de início	02/01/2015
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 918.735,74
Unidades Federativas	MG



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério de Minas e Energia

DESPACHO

Em 13 de maio de 2015

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 22 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.204 Processo: 48500.002487/1999-37. Interessado: Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.040.660/0001-94, a implantar e explorar a PCH Dois Saltos, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), com 25.000 kW de potência instalada, localizada no rio dos Patos, município de Prudentópolis, no estado do Paraná. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.209 Processo nº 48500.001822/2004-73. Interessado: Alto Garcia Energética S.A. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Alto Garcia, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.165, de 18 de outubro de 2011, localizada no município de Angelina, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de maio de 2015

Nº 1.377 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001610/2015-19, decide determinar ao Operador Nacional do Sistema - ONS que aplique a Parcela Variável Por Indisponibilidade - PVI referente à indisponibilidade da Função de Transmissão - FT CV 500/230 kV Coletora Porto Velho BTB2 RO entre as 12h41min de 22 de novembro de 2013 e as 21h02min de 26 de novembro de 2013.

Nº 1.378 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nº 48500.005434/2011-52 e 48500.000397/2011-96, decide i) conhecer do Recurso interposto pela Água da Prata Energia Ltda. em face do Despacho nº 4.635, de 7 de novembro de 2014, emitido pela extinta Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que selecionou, para fins de análise e aprovação, os estudos de inventário hidrelétrico do rio Apucarana apresentados pela MSUL Energia e Participações Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento e ii) determinar que o registro da MSUL Energia e Participações Ltda. seja adequado de modo a incorporar no Estudo de Inventário, também o rio Preto, afluente do Apucarana.

ROMEY DONIZETE RUFINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 13 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 29, de 11 de fevereiro de 2015, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 312 de 13 de maio de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleo produzidos no mês de abril de 2015, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

Nº 1.476 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.006555/2014-64, 48500.006549/2014-15, 48500.006550/2014-31, 48500.006551/2014-86, 48500.006545/2014-29 e 48500.006546/2014-73, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL (Leilão A-5).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.006555/2014-64	EOL Ventos de São Virgílio 02	Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.480.086/0001-77
2	48500.006549/2014-15	EOL Umbranas 17	Centrais Eólicas Umbranas 7 Ltda. CNPJ: 20.168.824/0001-82
3	48500.006550/2014-31	EOL Umbranas 19	Centrais Eólicas Umbranas 7 Ltda. CNPJ: 20.168.824/0001-82
4	48500.006551/2014-86	EOL Umbranas 21	Centrais Eólicas Umbranas 7 Ltda. CNPJ: 20.168.824/0001-82
5	48500.006545/2014-29	EOL Umbranas 23	Centrais Eólicas Umbranas 8 Ltda. CNPJ: 20.168.229/0001-47
6	48500.006546/2014-73	EOL Umbranas 25	Centrais Eólicas Umbranas 8 Ltda. CNPJ: 20.168.229/0001-47

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.039, de 27 de janeiro de 2015, constante do Processo nº 48500.005658/2001-21, cujo resumo foi publicado no DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2015, seção 1, página 118, volume 152, no § 1º do art. 1º, onde se lê "A central geradora é constituída por 4 (quatro) geradores, sendo 1 (um) de 3.000 (três mil) kW de potência, 1 (um) de 2.750 kW de potência, 1 (um) de 6.250 kW e 1 (um) de 2.000 kW de potência", leia-se "A central geradora é constituída por 4 (quatro) unidades geradoras, sendo 1 (uma) de 2.400 (dois mil e quatrocentos) kW, 1 (uma) de 2.200 (dois mil e duzentos) kW, 1 (uma) de 5.000 (cinco mil) kW e 1 (uma) de 1.600 (um mil e seiscentos) kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de maio de 2015

Nº 1.477. Processos nº: 48500.001776/2013-65, 48500.002116/2013-00 e 48500.002338/2013-14. Interessado: Centrais Eólicas Umbranas 1 S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Umbranas 1 Ltda. para Centrais Eólicas Umbranas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44.

Nº 1.478. Processos nº: 48500.001853/2013-87, 48500.002339/2013-69 e 48500.001851/2013-98. Interessado: Centrais Eólicas Umbranas 2 S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Umbranas 2 Ltda. para Centrais Eólicas Umbranas 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04.

Nº 1.479. Processos nº: 48500.002120/2013-60, 48500.002122/2013-59 e 48500.002336/2013-25. Interessado: Centrais Eólicas Umbranas 3 S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Umbranas 3 Ltda. para Centrais Eólicas Umbranas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23.

Nº 1.480. Processos nº: 48500.001852/2013-32, 48500.002118/2013-91 e 48500.002121/2013-12. Interessado: Centrais Eólicas Umbranas 4 S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Umbranas 4 Ltda. para Centrais Eólicas Umbranas 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.051/0001-34.

Nº 1.481. Processos nº: 48500.002337/2013-70, 48500.002334/2013-36 e 48500.002335/2013-81. Interessado: Centrais Eólicas Umbranas 5 S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Umbranas 5 Ltda. para Centrais Eólicas Umbranas 5 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.283/0001-34.

Nº 1.482. Processos nº: 48500.001849/2013-19 e 48500.002340/2013-93. Interessado: Centrais Eólicas Umbranas 6 S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Umbranas 6 Ltda. para Centrais Eólicas Umbranas 6 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.405/0001-40.

Nº 1.483. Processo nº 48500.000751/2015-14. Interessado: Voltália Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Filgueira I, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CVRN.033429-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.484. Processo nº 48500.000774/2015-11. Interessado: Voltália Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Filgueira II, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CVRN.033430-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.485. Processo: 48500.001852/2015-02. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Taió, sub-bacia 83, no Estado de Santa Catarina, solicitado pelas empresas SF Caretés - Indústria de Caretés e Embalagens de Madeira SF Ltda. e M.A.M. - Mirim Artefatos de Madeira Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs, respectivamente, 04.357.060/0001-17 e 04.435.148/0001-00, devido ao disposto no inciso II do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 1.486. Processo nº 48500.006414/2013-61. Interessado: Sequoia Capital Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga (DRO) da EOL Agave I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CVA.032488-4.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pindaí, no estado da Bahia.

Nº 1.487. Processo nº 48500.001305/2014-38. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga (DRO) da EOL Caracol III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CVRN.03392-1.01, com 23.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.

Ante a ausência de despacho em autos, está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

HÉLVIONEVESGUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de maio de 2015

Nº 1.475. Processo nº 48500.005820/2014-22. Interessado: Empresa Distribuição Pública do Município de União - PDUSU. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aratua, inscrita no CNPJ sob o nº 20.168.283/0001-34, localizada no município de União, no estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS BRAGATTO

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	845.2400
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.049.9876
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	1.012.6729
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.068.6937
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	896.5589
6	48000.003779/97-66	Aguilha	RGN Mistura	1.012.6729
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	919.1422
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	859.9255
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.234.7124
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.012.6729
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.113.1196
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.201.5044
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.201.5044
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	930.6166
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	896.5589
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.012.6729
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.068.6937
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.201.5044
19	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	1.079.8810
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.068.6937
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.047.8440
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.113.1196
23	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	1.153.4560
24	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	1.153.4560
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.068.6937



26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.012,6729	133	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	940,1007
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	845,2400	134	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	940,1007
28	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	896,5589	135	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.012,6729
29	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.012,6729	136	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	896,6910
30	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.130,7388	137	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.068,6937
31	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	976,0203	138	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.012,6729
32	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	988,4707	139	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.012,6729
33	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	930,6166	140	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.068,6937
34	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	930,6166	141	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.068,6937
35	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.012,6729	142	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	1.068,6937
36	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.012,6729	143	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	896,6910
37	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.047,6338	144	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.012,6729
38	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	888,4660	145	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	940,1007
39	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	940,1007	146	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.010,5334
40	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	936,6810	147	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	940,1007
41	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.012,6729	148	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.068,6937
42	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	1.012,6729	149	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.010,5334
43	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	1.012,6729	150	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	940,1007
44	48610.009494/2003	Badina	Baúna	1.074,0462	151	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	940,1007
45	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.012,6729	152	48000.003884/97-41	Fazenda Sorí	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.078,0975
46	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	984,7256	153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.024,2536
47	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	930,6166	154	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	892,1307
48	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	940,1007	155	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.113,1196
49	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	999,3308	156	48610.001402/2008-35	Gaivotá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	988,0213
50	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	1.012,6729	157	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	885,1056
51	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.068,6937	158	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	930,6166
52	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.012,6729	159	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	930,6166
53	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.012,6729	160	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.230,9023
54	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.075,0577	161	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.230,9023
55	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	930,6166	162	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.029,0864
56	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.068,6937	163	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.068,6937
57	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.012,6729	164	48610.009227/2002	Gratina	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.201,5044
58	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.068,6937	165	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.214,8102
59	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	896,5589	166	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	1.012,6729
60	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.068,6937	167	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	1.012,6729
61	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	1.030,3763	168	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.068,6937
62	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.201,5044	169	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.130,7388
63	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	940,1007	170	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	940,1007
64	48000.003560/97-49	Cachalote	888,4660	171	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	801,6408	
65	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.012,6729	172	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	763,7654
66	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	940,1007	173	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.068,6937
67	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.130,7388	174	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	896,5589
68	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.068,6937	175	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	940,1007
69	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.234,7124	176	48610.008001/2004	Iraína	RGN Mistura	1.012,6729
70	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.234,7124	177	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	979,4611
71	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	1.068,6937	178	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.068,6937
72	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.130,7388	179	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	1.037,7937
73	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	940,1007	180	48610.009225/2002	Jacana	RGN Mistura	1.012,6729
74	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.068,6937	181	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	1.068,6937
75	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.029,0864	182	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	940,1007
76	48610.003899/2000	Canário	Canário	987,1158	183	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	940,1007
77	48610.009491/2003	Canã	Espírito Santo	940,1007	184	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	940,1007
78	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.068,6937	185	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.068,6937
79	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	940,1007	186	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	1.012,6729
80	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.068,6937	187	48610.003892/2000	Japuacu	Alagoano	1.113,1196
81	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.012,6729	188	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	896,6910
82	48000.003868/97-94	Carapanaíba	Uruçu	1.153,4560	189	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.067,1811
83	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	930,6166	190	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.153,9727
84	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.076,2392	191	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.012,6729
85	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	918,1643	192	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	880,0076
86	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.051,4279	193	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.078,0975
87	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	991,1651	194	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.012,6729
88	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	896,5589	195	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	940,1007
89	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	896,5589	196	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.049,9876
90	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	Sergipano Terra	896,5589	197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.049,9876
91	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.068,6937	198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.049,9876
92	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	896,5589	199	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	896,6910
93	48000.003641/97-49	Caxixá	Baiano Mistura	1.068,6937	200	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	940,1007
94	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.059,4226	201	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	940,1007
95	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	930,6166	202	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	940,1007
96	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.039,6130	203	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	940,1007
97	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.068,6937	204	48000.003757/97-23	Lagoa Sruaça	Espírito Santo	940,1007
98	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.113,1196	205	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.078,0975
99	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	896,6910	206	48000.003570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.214,8102
100	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	1.012,6729	207	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.068,6937
101	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.042,7443	208	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.068,6937
102	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.068,6937	209	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	1.012,6729
103	48610.009134/2005-57	Concruz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.201,5044	210	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.153,4560
104	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	930,6166	211	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	930,6166
105	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	896,6910	212	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.012,6729
106	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	940,1007	213	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.012,6729
107	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.234,7124	214	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.036,3125
108	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	940,1007	215	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	1.012,6729
109	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	940,1007	216	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.012,6729
110	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	930,6166	217	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	930,6166
111	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	992,3534	218	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.068,6937
112	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	1.153,4560	219	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.068,6937
113	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	988,4707	220	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.068,6937
114	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.201,5044	221	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.068,6937
115	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.068,6937	222	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	930,6166
116	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.068,6937	223	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	940,1007
117	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.149,4966	224	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	940,1007
118	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	1.130,7388	225	4800			



241	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.012,6729
242	48000.003725/97-37	Moréia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,6338
243	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.012,6729
244	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, III	1.080,9651
245	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	940,1007
246	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.234,7124
247	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	1.012,6729
248	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.113,1196
249	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	930,6166
250	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	940,1007
251	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.012,6729
252	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	930,6166
253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	976,0203
254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.068,6937
255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	976,0203
256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	984,7256
257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.012,6729
258	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	845,2400
259	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	1.012,6729
260	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	930,6166
261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	808,9300
262	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.078,0975
263	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	930,6166
264	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	1.012,6729
265	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	930,6166
266	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	1.068,6937
267	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.130,7388
268	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	1.012,6729
269	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	1.012,6729
270	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.012,6729
271	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.068,6937
272	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	829,7431
273	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.071,1451
274	48000.003903/97-93	Peróá	Peróá	1.232,7107
275	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.201,5044
276	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.113,1196
277	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	1.012,6729
278	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.214,8102
279	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.047,6338
280	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.149,4966
281	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	930,6166
282	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.201,5044
283	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	1.012,6729
284	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	1.012,6729
285	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.068,6937
286	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.068,6937
287	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	881,0314
288	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.012,6729
289	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	1.012,6729
290	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.068,6937
291	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.149,4966
292	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.012,6729
293	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.012,6729
294	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.068,6937
295	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.068,6937
296	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.012,6729
297	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.068,6937
298	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.068,6937
299	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.067,1811
300	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	896,5589
301	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	940,1007
302	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.068,6937
303	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.068,6937
304	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.234,7124
305	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.068,6937
306	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.234,7124
307	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.025,0413
308	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.068,6937
309	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	940,1007
310	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	940,1007
311	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.068,6937
312	48000.003768/97-40	Rio Maricú	Espírito Santo	940,1007
313	48610.009188/2005-12	Rio Maricú Sul	Espírito Santo	940,1007
314	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	1.012,6729
315	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.068,6937
316	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.068,6937
317	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	940,1007
318	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	940,1007
319	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	940,1007
320	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	940,1007
321	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	940,1007
322	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	940,1007
323	48000.003690/97-54	Rio Sauipe	Baiano Mistura	1.068,6937
324	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.068,6937
325	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Uruçu	1.153,4560
326	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	914,7388
327	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	896,6336
328	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	1.012,6729
329	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Ossô	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.201,5044
330	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.201,5044
331	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	940,1007
332	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.010,6214
333	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	896,5589
334	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.012,6729
335	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	1.012,6729
336	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.080,9651
337	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.068,6937
338	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	940,1007
339	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	940,1007
340	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.113,1196
341	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.068,6937
342	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	999,6791
343	48000.003695/97-78	Sauipe	Fazenda São Estevão	1.010,5334
344	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	896,6910

345	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.068,6937
346	48610.001402/2008-35	Tucano	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.041,5821
347	48610.012913/2010-05	Sepia	Área de Nordeste de Tupi	914,8594
348	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	940,1007
349	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.012,6729
350	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.012,6729
351	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.012,6729
352	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.012,6729
353	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.068,6937
354	48610.009225/2002	Sibite	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.201,5044
355	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	896,5589
356	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	896,5589
357	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.068,6937
358	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.068,6937
359	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	Uruçu	1.153,4560
360	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	Entorno de Iara	976,0203
361	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	896,6910
362	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	Área de Sul de Tupi	990,7135
363	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	Área de Sul de Guará	1.000,2245
364	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	Entorno de Iara	976,0203
365	48610.003886/2000	Sururu	Iara	984,7256
366	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.068,6937
367	48610.007986/2004	Tabuaí	Espírito Santo	940,1007
368	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	896,6910
369	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	1.073,5889
370	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.068,6937
371	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	1.068,6937
372	48000.003700/97-14	Tauipe	Baiano Mistura	1.068,6937
373	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.139,4345
374	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,6338
375	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	930,7467
376	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.130,7388
377	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	984,0960
378	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.078,0975
379	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.071,5968
380	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	1.012,6729
381	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	1.012,6729
382	48000.003708/97-18	Triilha	Cabiúnas Mistura	930,6166
383	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	1.012,6729
384	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	1.002,5878
385	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	901,9402
386	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	876,8634
387	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.012,6729
388	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.078,0975
389	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	1.012,6729
390	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguaú	1.073,5889
391	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.201,5044
392	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.012,6729
393	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	930,6166
394	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	930,6166
395	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	892,8139
396	48000.003778/97-01	Xaréú	Ceara Mar	988,4707
397	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.153,4560
398	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.051,4279
399	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	891,2179

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.113,1196
Camamu	Baiano Mistura	1.068,6937
Campos	Baleia Azul	1.047,6338
Ceara	Ceara Mar	988,4707
Espírito Santo	Camarupim	1.234,7124
Potiguar	Pescada	1.201,5044
Recôncavo	Uirapuru	1.078,0975
Santos	Condensado de Merluza	1.214,8102
Sergipe	Piranema	1.149,4966
Solimões	Uruçu	1.153,4560
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.068,6937
Parnaíba	Gavião Real	1.230,9023
Maior Brasil	Camarupim	1.234,7124

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de ABRIL de 2015 este preço corresponde ao preço do campo de Santana, no valor de R\$ 1.080,9651.

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 2



ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m²
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,49173
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,32303
3	48610.003901/2000	Acauã	1,35764
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,38694
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,50246
6	48000.003779/97-66	Agulha	0,43133
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,55019
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,36704
9	48610.007985/2004	Albatroz	1,35764
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,22396
11	48610.003892/2000	Anambé	0,50012
12	48610.007994/2004	Andorinha	1,35764
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,35764
14	48000.003730/97-77	Anequim	0,45679
15	48000.003843/97-63	Angelim	0,54377
16	48000.003484/97-62	Angico	1,35764
17	48000.003630/97-22	Apraiús	0,54497
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,52298
19	48610.009487/2003	Araçari	0,84826
20	48000.003631/97-95	Araçás	0,50805
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,35764
22	48610.009202/2005-88	Araçuã	0,38387
23	48610.001547/2009-17	Arapacu	1,35764
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	1,35764
25	48000.003455/97-64	Araracanga	0,37574
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,33593
27	48000.003780/97-45	Aratum	0,78391
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,30026
29	48000.003844/97-26	Aruari	0,79808
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,72955
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,37376
32	48610.012913/2010-05	Atapu	1,35764
33	48000.003775/97-13	Atum	0,45788
34	48000.003460/97-02	Azulão	1,35764
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,49308
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,47056
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,35764
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,28636
39	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,49532
40	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,41856
41	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,34801
42	48000.003897/97-92	Barracuda	0,59596
43	48000.003786/97-21	Barrinha	1,35764
44	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,35764
45	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,35764
46	48610.009494/2003	Baúna	0,58764
47	48610.004003/98	Benfica	0,94531
48	48610.003886/2000	Berbigão	0,60004
49	48000.003717/97-17	Bicudo	0,39298
50	48610.007984/2004	Biguá	0,38210
51	48000.003709/97-81	Biiupirá	0,51118
52	48000.003909/97-70	Biquara	0,61949
53	48000.003672/97-72	Biriba	0,39951
54	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,72955
55	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,94531
56	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,61159
57	48000.003718/97-71	Bonito	0,43963
58	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,70411
59	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,52294
60	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,68281
61	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,38842
62	48000.003635/97-46	Buracica	0,72483
63	48610.012913/2010-05	Búzios	0,37928
64	48610.009227/2002	CaboCilinho	0,28446
65	48000.003735/97-91	Caçã	0,49733
66	48000.003560/97-49	Cachalote	0,34514
67	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,68891
68	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,32910
69	48000.003836/97-06	Caioba	0,44189
70	48000.003881/97-52	Camacari	1,35764
71	48000.003585/97-00	Camarupim	0,40327
72	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,40327
73	48610.009228/2002	Cambacica	0,48027
74	48000.003837/97-61	Camorim	0,37092
75	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,45198
76	48000.003637/97-71	Canabrava	0,57236
77	48000.003535/97-00	Canapu	0,34373
78	48610.003899/2000	Canário	0,35933
79	48610.009491/2003	Cançã	0,28584
80	48000.003638/97-34	Candeias	0,42554
81	48000.003902/97-21	Cangoá	0,37835
82	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,42994
83	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,94531
84	48000.003868/97-94	Carapanatuba	1,35764
85	48000.003711/97-22	Carapeba	0,66777
86	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,38030
87	48000.003535/97-00	Carapó	1,35764
88	48000.003898/97-55	Caratinga	0,57427
89	48610.009127/2005-55	Carará	1,35764
90	48610.008000/2004	Cardeal	1,35764
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,48088
92	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,42221
93	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	1,35764
94	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,36998
95	48000.003848/97-87	Castanhal	0,22017
96	48000.003641/97-49	Cexis	0,51148
97	48610.007481/2006-26	Chauá	1,35764
98	48000.003727/97-62	Cherne	0,45735
99	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,35764
100	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,37336
101	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,35764
102	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,54405
103	48000.003906/97-81	Cioba	0,43133
104	48610.009503/2003	Colibri	1,35764
105	48000.003702/97-31	Conceição	0,40398

106	48610.009134/2005-57	Concriz	1,35764
107	48000.003714/97-11	Congro	0,47385
108	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,30242
109	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,32989
110	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,35764
111	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,47120
112	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,35580
113	48000.003715/97-83	Corvina	0,47551
114	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,35764
115	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,36807
116	48000.003776/97-78	Curimã	0,45788
117	48000.003907/97-44	Dentão	0,45431
118	48000.003644/97-37	Dom João	0,42175
119	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,49050
120	48610.009.198/2005-58	Dó-Re-Mi	1,35764
121	48000.003838/97-23	Dourado	0,36273
122	48000.003719/97-34	Enchova	0,46022
123	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,38903
124	48000.003777/97-31	Espada	0,45788
125	48000.003899/97-18	Espadarte	0,82660
126	48000.003793/97-97	Estreito	1,35764
127	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,28542
128	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,44305
129	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,31140
130	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,54509
131	48000.003648/97-98	Fazenda Bálamo	0,65914
132	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,35764
133	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,47165
134	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,63367
135	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,35764
136	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,45621
137	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,50314
138	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,35764
139	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,47930
140	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,36169
141	48000.003915/97-72	Fazenda Júncos	1,35764
142	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,35764
143	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,40624
144	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,63534
145	48000.003653/97-28	Fazenda Pannels	0,36537
146	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,51142
147	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,30865
148	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,36686
149	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,35764
150	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,37652
151	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,43257
152	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,35764
153	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,36892
154	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,42289
155	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	1,35764
156	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,35764
157	48000.003896/97-20	Frade	0,33172
158	48000.003854/97-80	Furado	0,40454
159	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,35764
160	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,41088
161	48000.003721/97-86	Garoupa	0,05921
162	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,48669
163	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,35764
164	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,29678
165	48000.003535/97-00	Golfinho	0,53210
166	48000.003656/97-16	Gomo	0,43009
167	48610.009227/2002	Graúna	0,33769
168	48000.003800/97-51	Guamaré	1,35764
169	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,35764
170	48610.008017/2004	Guanambi	0,56373
171	48000.003839/97-96	Guaricema	0,38172
172	48000.003751/97-47	Guriri	0,38862
173	48610.009138/2005-35	Harpia	1,35764
174	48000.003801/97-13	Icapuí	1,35764
175	48000.003637/97-89	Ilha de Birbarra	0,40064
176	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,65488
177	48610.010735/2001	Inhambu	0,28139
178	48000.003892/97-79	Iraí	0,28154
179	48610.008001/2004	Iraúna	0,60395
180	48610.003900/2000	Irerê	1,35764
181	48000.003659/97-12	Itaparica	0,55612
182	48610.012913/2010-05	Itapu	1,35764
183	48610.009225/2002	Jaçanã	1,35764
184	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,36546
185	48610.009492/2003	Jacutinga	1,35764
186	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,35764
187	48610.009488/2003	Jandaia	0,45677
188	48000.003802/97-86	Janduí	0,52294
189	48610.003892/2000	Japuaçu	0,66087
190	48000.003856/97-13	Jequiá	0,70842
191	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,45677
192	48610.009509/2003	João de Barro	0,64720
193	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,47829
194	48000.003560/97-49	Jubarte	0,36462
195	48610.008012/2004	Juriti	0,67410
196	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,35764
197	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,36878
198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,59043
199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,70130
200	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,55918
201	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,28760
202	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,39885
203	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,28808
204	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,45488
205	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,38570
206	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	0,45811
207	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	1,35764
208	48000.003570/97-01	Lagosta	0,54154
209	48000.003664/97-44	Lamarão	0,43552
210	48000.003665/97-15	Leodório	0,58258
211	48610.004000/98	Leste de Poco Xavier	0,72955
212	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,40410
213	48000.003706/97-92	Linguado	0,47308



214	48000.003805/97-74	Livramento	0,68891
215	48000.003807/97-08	Lorena	0,58622
216	48610.003886/2000	Lula	0,46974
217	48610.001502/2009-42	Macarico	1,35764
218	48000.003808/97-62	Macau	0,78391
219	48000.003716/97-46	Malhado	0,49402
220	48000.003666/97-70	Malombê	1,24657
221	48000.003518/97-82	Manati	0,30457
222	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,47261
223	48000.003633/97-11	Mapele	0,39870
224	48000.003732/97-01	Marimbá	0,52512
225	48000.003758/97-96	Mariricu	0,46275
226	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,34703
227	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,34703
228	48000.003723/97-10	Marlim	0,43684
229	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,72234
230	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,43388
231	48000.003668/97-03	Massapé	0,42092
232	48000.003669/97-68	Massuí	0,49092
233	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,36821
234	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,36323
235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0,70911
236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,37274
237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,63884
238	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,33353
239	48000.003866/97-69	Merluza	0,43350
240	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,33741
241	48000.003673/97-35	Miranga	0,48715
242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,44528
243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,26952
244	48000.003725/97-37	Moréia	1,35764
245	48000.003810/97-12	Morrinho	0,65780
246	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,27903
247	48000.003541/97-02	Mosquito	0,29567
248	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,35764
249	48000.003811/97-77	Mossoró	1,35764
250	48000.003728/97-25	Namorado	0,59036
251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,47120
252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,35764
253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,35764
254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruacu	0,32611
255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,35764
256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,35764
257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,43133
258	48000.003552/97-11	Ostra	0,32856
259	48000.003813/97-01	Pajeú	1,35764
260	48000.003707/97-55	Pampo	0,46652
261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,58786
262	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	1,35764
263	48000.003731/97-30	Parati	0,45696
264	48610.009227/2002A	Pardal	1,35764
265	48000.003712/97-95	Pargo	0,83374
266	48610.001557/2009-52	Pariri	1,35764
267	48000.003840/97-75	Paru	0,45538
268	48610.009226/2002	Patativa	1,35764
269	48610.001503/2009-97	Paturi	1,35764
270	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,65780
271	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,43054
272	48610.003887/2000	Peregrino	1,35764
273	48610.008005/2004	Periquito	0,29831
274	48000.003903/97-93	Peroá	0,33017
275	48000.003912/97-84	Pescada	0,52298
276	48000.003859/97-01	Pilar	0,54377
277	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,35764
278	48000.003560/97-49	Pirambu	0,45228
279	48000.003495/97-89	Piranema	0,62169
280	48000.003733/97-65	Piratuna	0,58276
281	48610.010739/2001	Pitiguari	0,34233
282	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,35764
283	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,72955
284	48000.003679/97-11	Pojuca	0,40500
285	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,39138
286	48610.003888/2000	Polvo	0,98141
287	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,59128
288	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,35764
289	48000.003894/97-02	Quererá	0,33220
290	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,35764
291	48000.003818/97-16	Redonda	1,35764
292	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,35764
293	48000.003671/97-18	Remanso	0,46358
294	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,52289
295	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,88325
296	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,66464
297	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,28114
298	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,35764
299	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,54346
300	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,32013
301	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,67342
302	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,65815
303	48000.003764/97-99	Rio Doce	1,35764
304	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,43985
305	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	1,35764
306	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,35492
307	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,58855
308	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,32373
309	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,31010
310	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,38636

311	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,39256
312	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,35764
313	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,71177
314	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,47925
315	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,47098
316	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,36765
317	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,35852
318	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,35764
319	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,31773
320	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,31159
321	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,35764
322	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,62662
323	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,83784
324	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,37400
325	48610.009227/2002	Rolinha	1,35764
326	48000.003901/97-68	Roncador	0,54127
327	48000.003916/97-35	Sabiá	0,52294
328	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,35764
329	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,62304
330	48610.010735/2001	Saíra	0,28139
331	48000.003710/97-60	Salema	0,64848
332	48000.003841/97-38	Salgo	0,40121
333	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,27179
334	48610.007998/2004	Sanhacu	0,51182
335	48000.003692/97-80	Santana	1,35764
336	48000.003693/97-42	São Domingos	0,52929
337	48000.003773/97-80	São Mateus	0,36725
338	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,35764
339	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,37416
340	48000.003694/97-13	São Pedro	0,66855
341	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,52885
342	48000.003695/97-78	Sauípe	1,35764
343	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,35764
344	48610.012913/2010-05	Sepia	1,35764
345	48610.007984/2004	Seriema	0,28184
346	48000.003781/97-16	Serra	0,78391
347	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,62023
348	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,35764
349	48000.003830/97-11	Serraria	0,66797
350	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,44556
351	48610.009225/2002	Sibite	0,46404
352	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,46347
353	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,56442
354	48000.003697/97-01	Socorro	0,44421
355	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,41244
356	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,37400
357	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,35764
358	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,47166
359	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,35764
360	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,35764
361	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,35764
362	48610.003886/2000	Sururu	1,35764
363	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,43232
364	48610.007986/2004	Tabuaíá	0,26093
365	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,50184
366	48000.003577/97-41	Tambaú	0,33360
367	48610.009488/2003	Tangará	0,30347
368	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,35764
369	48000.003700/97-14	Taquipe	0,48863
370	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,74676
371	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestica	0,64198
372	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,69404
373	48000.008834/97-72	Tatui	0,31686
374	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,35764
375	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,51657
376	48610.009279/05-58	Tigre	0,66286
377	48610.009225/2002	Tiziu	1,35764
378	48000.003832/97-47	Três Marias	0,67710
379	48000.003708/97-18	Trilha	0,46751
380	48610.008001/2004	Trineia Ferro	1,35764
381	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,69944
382	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,67798
383	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,83744
384	48610.001402/2008-54	Tucano	1,35764
385	48000.003782/97-71	Ubarana	0,43133
386	48610.003899/2000	Uirapuru	0,34304
387	48000.003833/97-18	Upanema	0,52294
388	48000.003577/97-41	Uruguá	0,33360
389	48610.004002/98	Varginha	0,72955
390	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,36855
391	48000.003713/97-58	Vermelho	0,35492
392	48000.003734/97-28	Viola	0,44643
393	48000.003704/97-67	Voador	1,01170
394	48000.003778/97-01	Xaréu	0,45788
395	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	0,43658
396	48610.009193/2005-25	PA-IVITA IES-ES-T-466	1,35764
397	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,39757

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de ABRIL de 2015 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,35764.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,25954
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,26248

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 433, DE 13 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o

disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001846/2015-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.209.895/0005-00, da empresa REJALE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., situada na Rod. BR 280, nº 2238/ apt 01, bairro Corticeira, Município de Guaramirim/SC. CEP: 89.270-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 434, DE 13 DE MAIO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003901/2015-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 55.483.564/0001-14, da empresa SETTA COMBUSTÍVEIS S.A, situada na Av. Portuária, s/nº - sala 04, bairro Porto de Suape, Município de Ipojuca/PE. CEP: 55.590-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 435, DE 13 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003901/2015-96, torna público o seguinte ato:

AUTORIZAÇÃO Nº 438, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002425/2014-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0166-31, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Sidney Cardon de Oliveira, nº 2365 - Bairro Cascata - Município de Paulínia - SP - CEP: 13146-052.

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 49.588,19 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE
101	15,39	13,35	2.265,73	I
102	16,00	13,87	2.555,81	I
103	8,99	9,75	563,03	III B
104	12,36	14,33	1.590,69	I
105	9,27	13,14	807,37	III B
106	6,17	8,38	217,28	I
108	12,35	14,16	1.568,36	I
113	12,36	14,16	1.596,27	II
116	9,27	16,34	1.012,04	I
117	15,27	17,78	3.063,58	I
118	15,27	20,74	3.526,29	II
121	15,26	18,49	3.089,04	I
201	18,28	12,88	3.165,06	I
202	18,20	12,85	3.143,80	I
203	10,65	9,95	795,54	III B
204	9,13	13,15	776,64	II
205	9,77	11,40	774,25	II
206	15,84	12,88	2.350,42	I
212	24,8	18,12	8.393,18	I
213	24,8	18,1	8.333,81	I

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0166-31, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 432, DE 13 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001847/2015-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.209.895/0003-30, da empresa REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., situada na Rua Edsom Queiroz, nº 215, bairro Chapada, Município de Araucária/PR. CEP: 83.707-744, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 55.483.564/0004-67, da empresa SETTA COMBUSTÍVEIS S.A, situada no Engenho Redemoinho, s/nº - anexo A da sede, bairro Zona Rural, Município de Chã de Alegria/PE. CEP: 55.835-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 436, DE 13 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003901/2015-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 55.483.564/0005-48, da empresa SETTA COMBUSTÍVEIS S.A, situada na Rua Conde Augusto Chericatti, nº 315 - sala 02, bairro Centro, Município de Cabedelo/PB. CEP: 58.310-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 437, DE 13 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003901/2015-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 55.483.564/0008-90, da empresa SETTA COMBUSTÍVEIS S.A, situada na Rod. RN 221, Km 25, s/nº - sala 03/ polo industrial, bairro Polo Industrial, Município de Guimarães/RN. CEP: 59.598-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de maio de 2015

Nº 683 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP/016903	AUTO POSTO BATAGLIN LTDA	48.847.396/0002-14	MOCOCA	SP	48610.002079/2015-46
PR/GO/016906	AUTO POSTO FORQUILHA LTDA	20.730.846/0001-94	PADRE BERNARDO	GO	48610.003529/2015-18
PR/MG/016907	AUTO POSTO FROES E FROIS LTDA ME	13.241.414/0001-54	GUANHAES	MG	48610.004249/2015-27
PR/SP/016908	AUTO POSTO IRMAOS RIBELIRO LTDA.	05.864.689/0002-05	BATATAIS	SP	48610.003322/2015-43
PR/MG/016909	AUTO POSTO M FRUTAL LTDA	15.595.376/0001-63	FRUTAL	MG	48610.004246/2015-93
PR/SP/016910	AUTO POSTO SAO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA - ME	45.329.026/0001-16	BORBOREMA	SP	48610.001517/2015-59
PR/RS/016911	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA.	90.657.289/0083-55	COLORADO	RS	48610.002280/2015-23
PR/SP/016912	DANEGGS & SILVA AUTO POSTO LTDA	19.946.063/0001-63	RIO CLARO	SP	48610.002682/2015-28
PR/MG/016913	HENRIQUE DE OLIVEIRA - CPF 405.910.908-80 - EPP	20.424.913/0001-42	ITACAMBIRA	MG	48610.003134/2015-15
PR/BA/016914	BOGAÇA & CIA LTDA ME	01.484.925/0002-07	CATOLANDIA	BA	48610.006258/2014-71
PR/RS/016915	GAUGER SCHLEE - ME	11.810.924/0001-70	CANGUCU	RS	48610.003103/2015-64
PR/TO/016916	JOSÉ LOPES & CIA. LTDA - EPP	26.636.407/0001-01	SANTA FE DO ARAGUAIA	TO	48610.003487/2015-15
PR/AL/016917	ANDRÉ SABINO DA SILVA - ME	10.145.273/0001-88	MINADOR DO NEGRAO	AL	48610.012421/2013-54
PR/PI/016918	FRANCISCO MALAQUIAS E FILHOS LTDA - ME	17.569.519/0001-98	FRANCISCO SANTOS	PI	48610.003491/2015-83
PR/CE/016919	DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO BEZERRA LTDA - EPP	15.342.682/0001-98	CRATO	CE	48610.003537/2014-83
PR/RJ/016920	DE COMBUSTÍVEIS TREVO DE MANILHA LTDA	18.936.123/0001-02	ITABORAI	RJ	48610.012798/2013-11
PR/RS/016921	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SA	01.991.461/0022-60	PASSO FUNDO	RS	48610.004247/2015-38
PR/SP/016922	EMERIMAR 4 - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	21.669.780/0001-37	SOROCABA	SP	48610.002626/2015-93
PR/MT/016923	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	11.773.930/0001-02	CHAPADA DOS GUIMARAES	MT	48610.007678/2014-75

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de maio de 2015

Nº 687 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 359, de 10 de dezembro de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP n.º 48610.000691/2015-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 731, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU de 01 de outubro de 2013, da empresa AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 05.373.212/0006-42 para a empresa CEARÁ-MIRIM AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 20.809.373/0001-15, relativa à planta produtora de etanol localizada na Fazenda Limoeiro, S/N, Zona Rural de Maxaranguape - CEP 59.570-000, Ceará-Mirim - RN.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 688 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, com base na Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, e considerando:

■ as informações, os estudos e os projetos apresentados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, à ANP referentes à ampliação das Unidades de Destilação U-260 e U-270 a ser realizada na Refinaria Potiguar Clara Camarão - RPCC, CNPJ nº 33.000.167/1091-11, constantes do processo ANP nº 48610.004521/2012-26;

■ a solicitação feita pela PETROBRAS, por meio da Carta ABCR/RX-024/2015, de 13/02/2015, constante do processo acima mencionado, visando obter autorização para ampliação das instalações citadas, conforme determina o art. 1º da Resolução ANP nº 16/2010;

■ que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;

torna público o seguinte ato:

1. fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo a este Despacho;

2. indica a Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis da ANP, com endereço à Av. Rio Branco, 65º - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, em até 15 (quinze) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre o referido projeto;

3. informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP, e que a presente publicação não caracteriza, desse modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

ANEXO

1. Descrição Básica

A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, vem solicitar a autorização para o exercício da atividade de ampliação de capacidade de instalações industriais de refino de petróleo, na Refinaria Potiguar Clara Camarão - RPCC, situada na Rodovia RN-221, km 25, Guamaré - RN, visando:

■ Aumentar a carga processada na unidade U-260 de 2.400 m³/d para 3.500 m³/d, com retirada de QAV;

■ Aumentar a carga processada na unidade U-270 de 3.600 m³/d para 5.500 m³/d.

Unidades a serem ampliadas e suas respectivas capacidades nominais

Identificação	Processo	Capacidade Nominal	Capacidade Nominal de Produção
U-260	Unidade de Destilação Atmosférica	3.500 m³/d	Nafta: 315 m³/d Querosene: 455 m³/d Diesel: 717,5 m³/d Óleo combustível: 1.960 m³/d
U-270	Unidade de Destilação Atmosférica	5.500 m³/d	Nafta: 495 m³/d Querosene: 715 m³/d Diesel: 1.127,5 m³/d Óleo combustível: 3.080 m³/d

2. Meio Ambiente

Licença Ambiental de Alteração emitida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) sob o nº 2013-068926/TEC/LA-0098, com validade até 03/10/2015.

3. Prazos

As seguintes datas estão previstas:

U-260

■ Início das obras: maio de 2015

■ Término das obras: agosto de 2015

U-270

■ Início das obras: maio de 2015

■ Término das obras: maio de 2016

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de maio de 2015

Nº 684 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 289, de 29 de abril de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 801, de 29 de abril de 2015, com base na Proposta de Ação nº 175, de 9 de março de 2015, e no processo nº 48610.004142/2014-06, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo Gomo (contrato de concessão nº 48000.003656/97-16), Bacia do Recôncavo, operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A.

Nº 685 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 290, de 29 de abril de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 801, de 29 de abril de 2015, com base na Proposta de Ação nº 321, de 17 de abril de 2015, e no processo nº 48610.005956/2014-50, resolveu aprovar Plano de Desenvolvimento do Campo de Tucano (contrato de concessão nº 48610.001402/2008-35), Bacia do Espírito Santo, operado pela Vipetro - Petróleo Ltda.

Nº 686 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 291, de 29 de abril de 2015, torna público que a Diretoria Co-

legiada, na Reunião nº 801, de 29 de abril de 2015, com base na Proposta de Ação nº 323, de 20 de abril de 2015, e no processo nº 48610.004636/2013-00, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do campo de Gavião Branco (contrato de Concessão nº 48610.001418/2008-48), Bacia do Parnaíba, operado pela Cia. Parnaíba Gás Natural S.A. (PGN).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 21/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.755/1983-PHILIPPE PAUL JEAN PEZE
850.756/1983-PHILIPPE PAUL JEAN PEZE
851.169/1983-SERGIO CERQUEIRA BARCELLOS
850.604/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
851.542/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
851.552/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
851.567/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA

RELAÇÃO Nº 24/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

803.612/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA- AI Nº 41\2015
851.211/1980-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA- AI Nº 38\2015
850.832/1982-ORO AMAPA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 40\2015
950.240/1985-CADAM S.A.- AI Nº 39\2015
851.676/1992-BEADRELL BRASIL LTDA- AI Nº 37\2015
852.730/1993-ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 36\2015

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 36/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
806.101/2006-VALMIR FERREIRA PASSOS- AI Nº141/2013
806.237/2008-RIO GRANDE MINERAL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº202/2013
806.138/2009-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA- AI Nº244/2013
806.258/2009-MANOEL NETO FILHO- AI Nº247/2013
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
806.237/2008-RIO GRANDE MINERAL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- NOT. Nº164/2014
806.138/2009-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA- NOT. Nº01/2015
806.258/2009-MANOEL NETO FILHO- NOT. Nº02/2015
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
806.101/2006-VALMIR FERREIRA PASSOS- DOU de 23/10/2013
806.237/2008-RIO GRANDE MINERAL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 17/11/2014
806.138/2009-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA- DOU de 09/04/2015
806.258/2009-MANOEL NETO FILHO- DOU de 09/04/2015

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 50/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.044/2015-JAKLES BORGES TAQUARY
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.420/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME
866.430/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME
866.431/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME
866.432/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.128/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.

866.447/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.627/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.113/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.032/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
867.385/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
867.456/2010-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.
866.013/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.387/2011-ABX MINERAÇÃO E METÁLICOS
866.388/2011-ABX MINERAÇÃO E METÁLICOS
866.402/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.455/2011-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.
866.456/2011-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.
866.457/2011-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.
866.458/2011-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.
866.459/2011-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.
866.460/2011-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.
866.461/2011-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.
866.553/2011-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
866.600/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
866.684/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.690/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.691/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.692/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.703/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.829/2011-CIA MINERADORA FOSFATO BRASIL CENTRAL S. A.
866.831/2011-CIA MINERADORA FOSFATO BRASIL CENTRAL S. A.
866.837/2011-CIA MINERADORA FOSFATO BRASIL CENTRAL S. A.
866.838/2011-CIA MINERADORA FOSFATO BRASIL CENTRAL S. A.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.680/2011-OSVALDO KENHITI KASICAWA-ALVARÁ Nº12814/2011
866.721/2011-MINERADORA PARACALL LTDA-ALVARÁ Nº3965/2012
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.453/2011-PAULO CAVALCANTE TRAVEN- Cessionário:João Batista de Souza- CNPJ 522.852.351-00- PLG nº41/2014
866.454/2011-PAULO CAVALCANTE TRAVEN- Cessionário:João Batista de Souza- CNPJ 522.852.351-00- PLG nº40/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.376/2010-KERLIN A BARALDI ME-OF. Nº044/15-Cad
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
867.149/2013-CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
866.141/2015-JOSE PEDRO DE OLIVEIRA

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 118/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
850.079/2007-LUMINA OURO MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
850.441/2014-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.787/2004-OCTA MINERAÇÃO PROSPECÇÃO, EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº375/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.326/1989-MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA-OF. Nº1334/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
855.284/1993-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº7125/2000



850.868/2010-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº15224/2011
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
 850.408/2007-GISELE LOPES HENRIQUES CRUZ - AI Nº329/2015
 850.564/2007-CMG MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº322/2015
 850.859/2008-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº303/2015
 850.323/2010-WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA - AI Nº306/2015
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 850.350/2013-MICHIGAN TRADE LTDA
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 851.335/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
 851.457/2013-ANTONIO IZIDIO CONCEIÇÃO GONÇALVES
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 850.560/1990-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1372/2015
 850.569/1990-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1372/2015
 850.570/1990-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1372/2015
 850.374/2000-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF. Nº1374/2015
 850.752/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS-OF. Nº1.384/2015
 850.422/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-OF. Nº1397/2015
 850.569/2011-AVB MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1373/2015
 850.391/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. Nº1.385/2015
 850.096/2014-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-OF. Nº1376/2015
 850.523/2014-VALE S A-OF. Nº1393/2015
 850.912/2014-DJALMA OLIVEIRA DOS SANTOS-OF. Nº1.388/2015
 850.950/2014-JÚLIO CESAR DAL MAGRO-OF. Nº1379/2015
 850.960/2014-LOGEXPORT MINERIOS DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº1394/2015
 851.013/2014-ROSÂNGELA MARIA BOSOI-OF. Nº1395/2015
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
 850.052/2005-GREIPHIL MINAS LTDA - AI Nº305/2015
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
 850.911/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF. Nº1304/2015
 850.912/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF. Nº1304/2015
 850.916/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF. Nº1304/2015
 850.921/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF. Nº1304/2015
 850.508/2010-ROMALDO FRANCISCO BISPO-OF. Nº1307/2015
 850.509/2010-ROMALDO FRANCISCO BISPO-OF. Nº1.307/2015
 851.656/2011-MARIA DE LOURDES ANDREATTA ESTORARI-OF. Nº1.390/2015
 Indefere por Interferência Total(1339)
 850.437/2014-DIEGO DALMEIDA PERALTA
 850.448/2014-LEO STEINER
 850.449/2014-LEO STEINER
 850.450/2014-LEO STEINER
 850.451/2014-LEO STEINER
 850.459/2014-LEO STEINER
 850.460/2014-LEO STEINER
 850.462/2014-LEO STEINER
 850.540/2014-ALCENIR PAES PEREIRA
 850.542/2014-ELLYAYNE CRISTINA GURGEL DE ALMEIDA
 850.543/2014-ELLYAYNE CRISTINA GURGEL DE ALMEIDA
 850.544/2014-ELLYAYNE CRISTINA GURGEL DE ALMEIDA
 850.545/2014-ELLYAYNE CRISTINA GURGEL DE ALMEIDA
 850.546/2014-ELLYAYNE CRISTINA GURGEL DE ALMEIDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
 850.794/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº1382/2015
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 850.915/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUÁ LTDA.-OF. Nº1.335/2015
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

850.376/1987-VALE S A- ALVARA nº 1774/1992 - Cessionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-50
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 820.280/1972-VALE S A-OF. Nº1.336/2015
 851.962/1984-VALE S A-OF. Nº591/2015
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 851.703/2013-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA EPP-OF. Nº1495/2015; 1496/2015.
 Fase de Registro de Extração
 Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
 851.301/2008-9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº15/2008- DOU de 21/07/2009
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 850.328/2014-G BRITO EPP-OF. Nº1310/2015
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 851.022/2013-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
 850.163/2015-OLAVO CAETANO RIBEIRO
 Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
 850.589/2003-ESPÓLIO DE JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA RA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 154/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 846.508/2011-VOTORANTIM METAIS S.A

RELAÇÃO Nº 159/2015

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica o abaixo relacionado ciente de que não se acatou totalmente os argumentos da defesa administrativa interposta / se acatou parcialmente os argumentos da defesa administrativa interposta / não foi observada nenhuma defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Processo de Cobrança nº 946.300/2011
 Notificado: Lafarge Brasil S/A.
 CNPJ/CPF: 10.656.452/0001-80
 NFLDP nº 03/2007
 Valor: R\$ 554.178,96

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 22/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

803.370/2011-DAVID JACOMINO DEMITO
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 803.060/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUCTORA LTDA-OF. Nº592/2015
 Indefere pedido de reconsideração(181)
 803.288/2014-MINERADORA MARANHENSE LTDA
 803.300/2014-MINERADORA MARANHENSE LTDA
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 803.055/2015-JOSÉ ADELMO DA SILVA ME-Registro de Licença Nº23/2015 de 07 de maio de 2015-Vencimento em 10 de dezembro de 2024
 Despacho publicado(1153)
 803.351/2013-CÂNDIDO PEREIRA-Torno sem efeito o despacho de indeferimento com oneração do requerimento de licença, publicado no D.O.U. de 02/07/2014 - Relação nº 10/2014.
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 803.351/2013-CÂNDIDO PEREIRA

RELAÇÃO Nº 37/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 803.056/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUCTORA LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 804.470/2008-CARVALHO MENESES E CIA. LTDA.-OF. Nº6/2012
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 803.519/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
 803.520/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
 803.521/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
 803.522/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
 803.523/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
 803.524/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
 803.525/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
 803.273/2011-CALCARIO CAMPO ALEGRE LTDA
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 803.188/2008-ANTONIO RODRIGUES FERRAZ FILHO
 803.295/2013-EDUARDO ROLIM VILLA VERDE
 803.384/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 803.353/2009-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-LAGOA DO PIAUÍ/PI - Guia nº 02/2015-50.000toneladas-Diabásio (Brita)- Validade:07/12/2016
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 803.247/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº9122/2014
 803.249/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº9123/2014
 803.383/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA. -Alvará Nº2058/2014
 803.387/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA. -Alvará Nº2059/2014
 803.005/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA -Alvará Nº3573/2014
 803.007/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA -Alvará Nº3575/2014
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 803.363/2010-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA
 803.160/2013-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA
 803.161/2013-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
 804.501/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7481/2009
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 803.213/2007-FRANCISCO ALVES MENDES-AI Nº249/2015
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
 803.272/2010-DELTA CONSTRUÇÕES S.A

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 68/2015

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Processo de Cobrança nº 990.160/2015
 Notificado: Paradiso Aqua Fresh ind. E Com. Mineração e Distribuição LTDA.
 CNPJ/CPF: 00.604.434/0001-09
 NFLDP nº 60/2015
 Valor: R\$ 3.713,42

RELAÇÃO Nº 69/2015

Fica o abaixo relacionado ciente de que não foi acatado totalmente os argumentos da defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.752/2009
Notificado: Mineração Cristal Água da Serra Ltda
CNPJ/CPF: 04.722.704/0001-29
NFLDP nº 620/2009
Valor: R\$ 6.614,16

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de maio de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
890.067/2001 - Comercial de Areia e Transportadora Alvorada Ltda;

872.245/1996 - IPC do Nordeste Ltda;
890.608/2004 - Pedreira Centro Nobre Granitos Ltda;
890.309/2000 - Caravelas Granitos Ltda;
820.417/1979 - Granitos Brasileiros S.A.;

870.455/1983 - Cerâmica Santa Márcia S.A.;
826.468/1999 - Agro Mercantil Kraemer Ltda;
826.969/2001 - Compacta Mineradora Ltda;
870.036/2003 - Cerâmica Betel Comércio e Indústria Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
PORTARIA Nº 190, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.421/1986, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria de Lavra nº 331, de 18 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de outubro de 1993 para lavra argila industrial em uma área de 89,49 hectares no Município de Bodoquema, Estado do Mato Grosso do Sul e que tem como atual titular a empresa Intercement Brasil S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de

30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, e o que consta nos Processos nºs 48000.002173/2008-54, 48000.001979/2012-11, 48000.001346/2014-65 e 48000.001347/2014-18, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Capivara - Etapas 1 e 2, UHE Curuá-Una, UHE Ponte de Pedra, UHE Rosana e UHE Taquaruçu, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os acréscimos de garantia física de energia referentes às Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Capivara (Etapa 2), UHE Curuá-Una e UHE Ponte de Pedra terão validade e eficácia:

I - após a realização de ensaios que comprovem a efetiva modernização/ampliação das Usinas; e

II - após a emissão de Ato da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que homologue as características técnicas empregadas no cálculo dos montantes de garantia física publicados nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHEs CAPIVARA, CURUÁ-UNA, PONTE DE PEDRA, ROSANA E TAQUARUÇU.

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Nº de Unidades	Potência Instalada (MW)	TEIF	IP	Garantia Física Vigente (MWmed)	Acréscimo de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova (MWmed)	Nº de Unidades Base
UHE Capivara - Etapa 1	Paranapanema	SP	4	619,0	0,124	6,624	330,0	7,5	337,5	3
UHE Capivara - Etapa 2	Paranapanema	SP	4	643,0	0,124	6,624	337,5	8,1	345,6	3
UHE Curuá-Una	Curuá-Una	PA	4	41,9	1,277	3,287	24,0	4,5	28,5	3
UHE Ponte de Pedra	Correntes	MT/MS	3	176,1	0,318	2,757	131,6	1,9	133,5	3
UHE Rosana	Paranapanema	SP	4	354,0	0,528	2,214	176,0	6,7	182,7	3
UHE Taquaruçu	Paranapanema	SP	5	525,0	0,354	5,309	200,6	5,0	205,6	3

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO

Usina Hidrelétrica	Garantia Física Total (MWmed)	Unidade 1 (MWmed)	Unidade 2 (MWmed)	Unidade 3 (MWmed)
UHE Capivara (Etapa 2)	345,6	340,8	343,7	345,6
UHE Ponte de Pedra	133,5	132,3	132,9	133,5

PORTARIA Nº 157, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002242/2013-97, resolve:

Art. 1º Definir em 0,45 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Campo Real, com potência instalada de 0,999 MW, de titularidade da empresa Energética Campo Real Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.505.585/0001-06, localizada no Rio Campo Real, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Campo Real refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Campo Real poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 140, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001159/2014-49, de 1º de setembro de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 79, de 14 de abril de 2014, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, exceto o gabinete, observado o disposto no inciso III;

III - montagem do gabinete em nível básico de componentes ou a partir de suas estruturas básicas, desagregadas, em pelo menos cinco partes, conforme entendimento estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º deste artigo; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Para efeito de contagem a que se refere o inciso III deste artigo, o painel frontal poderá ser admitido como sendo uma das cinco partes da estrutura básica do gabinete, podendo nele ser agregado, apenas, os conjuntos mostradores de diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), alto-falante (Beeper) e chave ligadesliga.

§ 2º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, não integram o gabinete os seguintes componentes, partes e peças: fonte de alimentação, placas de circuito impresso montadas, ventiladores, leitores de cartão de memória, unidades de disco óptico, magnético e flexível e não são consideradas estruturas básicas fiações e elementos de fixação.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 1º os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de discos magnéticos rígido e flexíveis;

II - unidade de disco óptico;

III - fontes de alimentação;

IV - leitor de cartão, leitor biométrico, sensor de impacto, microfone e alto-falante;



V - placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe;

VI - placa amplificadora de áudio; e

VII - subconjunto ventilador com dissipador.

Parágrafo único. A dispensa prevista no inciso VI deste artigo se aplica de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, deverão atender ao percentual mínimo de montagem de 80%, tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano-calendário.

§ 1º Caso o percentual estabelecido neste artigo não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE deverão utilizar pelo menos três dos seguintes insumos, fabricados de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico:

I - gabinetes;

II - unidades de discos magnéticos rígidos;

III - fontes de alimentação;

IV - circuitos impressos (para placa-mãe); e

V - etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID).

§ 1º O somatório dos percentuais referentes ao uso dos insumos escolhidos dentre os elencados pelos incisos do caput deste artigo deve totalizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) da quantidade total de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas e comercializadas pela empresa, com fruição de incentivos fiscais, no ano-calendário.

§ 2º Para fins de cumprimento do Processo Produtivo Básico, cada um dos insumos previstos no caput poderá ser contabilizado até o limite de 30% da quantidade total de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas e comercializadas pela empresa, com fruição de incentivos fiscais, no ano-calendário.

§ 3º Caso os percentuais estabelecidos neste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 4º A diferença residual a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento) em relação ao percentual total mínimo previsto no caput, tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 5º No caso da opção pelo gabinete, o percentual complementar de gabinetes, adquiridos sem o respectivo cumprimento do PPB, deverá observar o nível de desagregação estabelecido no inciso III do art. 1º.

§ 6º Com relação à utilização da etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID), as empresas deverão observar o cronograma a seguir:

I - de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, deverá ser incorporada ao gabinete da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE;

II - de 1º de julho de 2016 em diante, deverá ser incorporada à placa-mãe da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes percentuais e cronogramas de montagem no País e utilização de componentes, partes e peças, quando aplicáveis, tomando-se por base a quantidade utilizada, no ano-calendário:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano-calendário	2014	2015	2016 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	50%	60%	80%
Montadas no País	40%	30%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%	90%

II - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

a) componente circuito integrado DRAM ou LPDRAM;

b) componente circuito integrado Nand Flash; e

c) unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive).

Ano-calendário	2014	2015	2016 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	50%	60%	80%

§ 1º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso II deste artigo para a unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) com circuito integrado MCP (Multi Chip Package) denominado iSSD (Integrated Solid State Drive).

§ 2º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso II, que atuem com a função de memória, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 3º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso II deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 4º Ficam dispensados das obrigações constantes deste artigo os seguintes chips de memória, presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output System - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

Art. 6º Ficam dispensados os circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos, até o limite anual de 10% (dez por cento), em quantidade, tomando-se por base as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas anualmente, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria.

§ 1º O limite a que se refere o caput não poderá ser utilizado para placas de circuito impresso montadas que implementem a função de processamento central (placas-mãe), exceto no caso de placas multiprocessadas, desde que as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE a que se destinem estas placas multiprocessadas utilizem obrigatoriamente placas de circuito impresso montadas, que implementem a função de memória, gabinete e fonte de alimentação, produzidos de acordo com os respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como placas multiprocessadas, as placas montadas com componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, com pelo menos 2 (dois) soquetes individuais para processadores independentes, ou microprocessadores independentes montados em placas com barramento de conexão à placa-mãe.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.) acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações de que trata este artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 8º O disposto nesta Portaria aplica-se também às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE que forem utilizadas ou destinadas às máquinas automáticas digitais para processamento de dados da posição NCM: 8471.49.00, acompanhadas exclusivamente de unidades de saída por vídeo, teclado e dispositivo apontador.

Art. 9º Quando da produção terceirizada, ainda que parcial, de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), a empresa contratante poderá receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se refere o art. 6º desta Portaria, desde que:

I - a contratada cumpra o Processo Produtivo Básico; e

II - as obrigações previstas no § 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, correspondentes ao faturamento decorrente da comercialização de produtos incentivados obtido pela contratada com a empresa contratante, sejam repassadas à contratante, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 79, de 14 de abril de 2014.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO NETO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 141, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, industrializado no país.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001159/2014-49, de 1º de setembro de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 80, de 14 de abril de 2014, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, exceto o gabinete, observado o disposto no inciso III;

III - montagem do gabinete em nível básico de componentes ou a partir de suas estruturas básicas, desagregadas, em pelo menos cinco partes, conforme entendimento estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º deste artigo; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Para efeito de contagem a que se refere o inciso III deste artigo, o painel frontal poderá ser admitido como sendo uma das cinco partes da estrutura básica do gabinete, podendo nele ser agregado, apenas, os conjuntos mostradores de diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), alto-falante (Beeper) e chave liga-desliga.

§ 2º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, não integram o gabinete os seguintes componentes, partes e peças: fonte de alimentação, placas de circuito impresso montadas, ventiladores, leitores de cartão de memória, unidades de disco óptico, magnético e flexível e não são consideradas estruturas básicas fiações e elementos de fixação.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a

etapa constante do inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 1º os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

- I - unidade de discos magnéticos rígido e flexíveis;
- II - unidade de disco óptico;
- III - fontes de alimentação;
- IV - leitor de cartão, leitor biométrico, sensor de impacto, microfone e alto-falante;
- V - placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe;
- VI - placa amplificadora de áudio; e
- VII - subconjunto ventilador com dissipador.

Parágrafo único. A dispensa prevista no inciso VI deste artigo se aplica de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, deverão atender ao percentual mínimo de montagem de 80%, tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano-calendário.

§ 1º Caso o percentual estabelecido neste artigo não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades

produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE deverão utilizar pelo menos três dos seguintes insumos, fabricados de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico:

- I - gabinetes;
- II - unidades de discos magnéticos rígidos;
- III - fontes de alimentação;
- IV - circuitos impressos (para placa-mãe); e
- V - etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID).

§ 1º O somatório dos percentuais referentes ao uso dos insumos escolhidos dentre os elencados pelos incisos do caput deste artigo deve totalizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) da quantidade total de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas e comercializadas pela empresa, com fruição de incentivos fiscais, no ano-calendário.

§ 2º Para fins de cumprimento do Processo Produtivo Básico, cada um dos insumos previstos no caput poderá ser contabilizado até o limite de 30% da quantidade total de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas e comercializadas pela empresa, com fruição de incentivos fiscais, no ano-calendário.

§ 3º Caso os percentuais estabelecidos neste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 4º A diferença residual a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento) em relação ao percentual total mínimo previsto no caput, tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 5º No caso da opção pelo gabinete, o percentual complementar de gabinetes, adquiridos sem o respectivo cumprimento do PPB, deverá observar o nível de desagregação estabelecido no inciso III do art. 1º.

§ 6º Com relação à utilização da etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID), as empresas deverão observar o cronograma a seguir:

I - de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, deverá ser incorporada ao gabinete da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE;

II - de 1º de julho de 2016 em diante, deverá ser incorporada à placa-mãe da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes percentuais e cronogramas de montagem no País e utilização de componentes, partes e peças, quando aplicáveis, tomando-se por base a quantidade utilizada, no ano-calendário:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano-calendário	2014	2015	2016 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	50%	60%	80%
Montadas no País	40%	30%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%	90%

II - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

- a) componente circuito integrado DRAM ou LPDRAM;
- b) componente circuito integrado Nand Flash; e
- c) unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive).

Ano-calendário	2014	2015	2016 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	50%	60%	80%

§ 1º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso II deste artigo para a unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) com circuito integrado MCP (Multi Chip Package) denominado iSSD (Integrated Solid State Drive).

§ 2º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso II, que atuem com a função de memória, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 3º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso II deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 4º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo os seguintes chips de memória, presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output System - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

Art. 6º Ficam dispensados os circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos, até o limite anual de 10% (dez por cento), em quantidade, tomando-se por base as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas anualmente, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria.

§ 1º O limite a que se refere o caput não poderá ser utilizado para placas de circuito impresso montadas que implementem a função de processamento central (placas-mãe), exceto no caso de placas multiprocessadas, desde que as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE a que se destinem estas placas multiprocessadas utilizem obrigatoriamente placas de circuito impresso montadas, que implementem a função de memória, gabinete e fonte de alimentação, produzidos de acordo com os respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como placas multiprocessadas, as placas montadas com componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, com pelo menos 2 (dois) soquetes individuais para processadores independentes, ou microprocessadores independentes montados em placas com barramento de conexão à placa-mãe.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

- I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;
- II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.) acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações de que trata este artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 8º O disposto nesta Portaria aplica-se também às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE que forem utilizadas ou destinadas às máquinas automáticas digitais para processamento de dados da posição NCM: 8471.49.00, acompanhadas exclusivamente de unidades de saída por vídeo, teclado e dispositivo apontador.

Art. 9º Quando da produção terceirizada, ainda que parcial, de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), a empresa contratante poderá receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se refere o art. 6º desta Portaria, desde que:

- I - a contratada cumpra o Processo Produtivo Básico; e
- II - as obrigações previstas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, correspondentes ao faturamento decorrente da comercialização de produtos incentivados obtido pela contratada com o grupo econômico da empresa contratante, sejam repassadas a esta última, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MC-TI nº 80, de 14 de abril de 2014.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO NETO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria MDIC Nº 6, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2014, Seção 1, página, 46, onde se lê "De 1º de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015", leia-se "De 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015" e onde se lê "De 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2016" leia-se "De 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 217, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 01/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa H C S MOTA E CIA LTDA. - EPP, (CNPJ 07.764.398/0001-81) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 01/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO DE PRODUTOS PERIGOSOS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004383/2014-81

No Diário Oficial da União nº 252-A, de 30 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 685/2014, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53766-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53775-6.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE MAIO DE 2015

Abertura de processo de Consulta Pública sobre a estratégia brasileira para a Etapa 2 do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs-PBH.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 6.263, de 21 de novembro de 2007 e 7.390, de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de Consulta Pública sobre a estratégia brasileira para a Etapa 2 do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs.

Art. 2º Poderão ser encaminhadas ao Ministério do Meio Ambiente no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do documento da Etapa 2 do PBH que será submetido para apreciação do Comitê Executivo do Fundo Multilateral para Implementação do Protocolo de Montreal, por intermédio de formulário denominado "FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONSULTA PÚBLICA DA VERSÃO PRELIMINAR DO DOCUMENTO DA ETAPA 2 DO PROGRAMA BRASILEIRO DE ELIMINAÇÃO DOS HCFCs", disponível no endereço eletrônico, <<http://www.mma.gov.br/ozonio>>.

Art. 3º As contribuições deverão ser encaminhadas por meio de correio eletrônico, no seguinte endereço: <ozonio@mma.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, no uso das suas atribuições definidas no inciso I do art. 17 do anexo III à Portaria/MP nº 162, de 06 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador de desempenho institucional para o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015, pelo qual é fixado em 33 dias o prazo máximo para, em média, o DEST expedir respostas aos pleitos encaminhados para a análise e decisão do Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE MAIO DE 2015

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações do Orçamento de Investimento, no exercício de 2015, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 38 a 44 e 47 a 49 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e no art. 7º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), resolve:

Art. 1º As solicitações de alterações do Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para 2015, inclusive as de fontes de financiamento, serão regidas pela presente Portaria.

Art. 2º Os créditos adicionais ao Orçamento de Investimento deverão observar o disposto no art. 7º da Lei nº 13.115, de 2015, e independentemente da origem da fonte utilizada para viabilizá-los, serão classificados nas seguintes espécies:

I - suplementares, os destinados à alteração de despesa de subtítulo constante da Lei Orçamentária Anual;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação na Lei Orçamentária Anual; e

III - extraordinários, os destinados ao atendimento de despesas imprevistas e urgentes.

MURILO FRANCISCO BARELLA
Diretor

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

I - CRÉDITOS PREVIAMENTE AUTORIZADOS NA LOA/2015 E/OU NA LDO/2015, DEPENDENTES DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
100	Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.115 de 20 de abril de 2015 (LOA-2015).	Anulação de dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2015 da mesma empresa, ou geração adicional de recursos ou aporte de recursos da empresa controladora.	LOA/2015, art. 7º, inciso I.	Decreto do Poder Executivo.
118	Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2015, identificadas com RP 3 ou RP 5 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar.	Anulação de dotações de subtítulos constantes da LOA-2015, identificadas com RP 3 ou RP 5 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar ou geração adicional de recursos.	LOA-2015, art. 7º, inciso IV	Decreto do Poder Executivo.
150	Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício de 2015.	Saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LOA/2015, art. 7º, inciso II	Decreto do Poder Executivo.
199	Adequação no Orçamento de Investimento decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	Abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LOA/2015, art. 7º, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.

300	Reabertura dos créditos especiais.	Reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto §2º do art. 167 da Constituição.	LDO/2015, art. 47, § 2º	Decreto do Poder Executivo.
310	Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2014 e não contempladas na LOA/2015.	Saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LDO/2015, art. 48	Decreto do Poder Executivo.
350	Reabertura dos créditos extraordinários.	Reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto §2º do art. 167 da Constituição.	LDO/2015, art. 47, § 2º	Decreto do Poder Executivo.

II - CRÉDITOS ADICIONAIS DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
120 200	Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA/2015. Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA/2015.	a) geração adicional de recursos; e/ou b) anulação de dotações orçamentárias.	LDO/2015, art. 39	Lei de abertura de créditos suplementares ou especiais.

III - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição Federal.	Medida Provisória.

IV - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
600	Remanejamento de Fonte de Financiamento entre Naturezas de Receitas.	Remanejamento, em razão da ocorrência de novos eventos que alterem a origem dos recursos inicialmente programados.	LDO-2015, art. 38, § 1º inciso II, alínea "a" .	Portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
700	Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação.	Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação.	LDO-2015, art. 38, § 1º inciso II, alínea "a" .	Portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
710	Alteração dos títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.	Alteração de títulos das ações e subtítulos, mantendo-se os demais atributos da programação.	LDO-2015, art. 38, § 1º inciso II, alínea "b" .	Portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
920	Transposição de dotações orçamentárias de uma empresa para outra em decorrência de transformação ou incorporação (DE/ PARA).	Saldo de dotações orçamentárias da empresa estatal transformada ou incorporada.	LDO/2015, art. 49, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.201000/2015-13, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA CECILIA COMEGNO, CPF nº 022.168.638-07, viúva do anistiado político ARMENIO GUEDES, CPF nº 667.217.767-15, Matrícula SIAPE 1509228, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 12 de março de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.015718/2010-09, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de SOLANGE PACHECO GUEDES, CPF 571.408.207-91, filha maior inválida do anistiado político post mortem MANOEL MONTEIRO GUEDES, CPF nº 113.616.977-68, Matrícula SIAPE 2032462, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 1º de outubro de 2014.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.201425/2015-14, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de JULIETA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 021.646.145-69, viúva do anistiado político LOURIVAL OLIVEIRA, CPF nº 005.068.425-68, Matrícula SIAPE 1534798, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 03 de abril de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 7, DE 7 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, conforme portaria MP nº 395, de 07 de novembro de 2014, em consonância com o art. 2º, VII, da portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Pernambuco, através da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, a instalar um espaço de acessibilidade, com área total de 100 m2, na Praia de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O espaço de acessibilidade, a que se refere o artigo anterior, faz parte do Projeto Praia sem Barreiras, que tem como objetivo possibilitar o pleno acesso ao mar para as pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - A presente autorização deverá ser realizada de acordo com os elementos que integram o processo n. 04962.200658/2015-97



Art 4º - O Estado de Pernambuco, através da EMPETUR, ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para o Projeto Praia Sem Barreiras, como também de todo o serviço prestado no local.

§ 1º Os danos pessoais causados aos usuários do equipamento e eventuais indenizações serão de responsabilidade da EMPETUR/Estado de Pernambuco.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior da EMPETUR/Estado de Pernambuco se estende a favor de qualquer pessoa que freqüente a área de instalação do equipamento e sofra eventual dano pela utilização do mesmo.

§ 3º O espaço da acessibilidade funcionará aos sábados e domingos, conforme tábuas das mares, sempre na maré baixa, próxima à Igreja de São José, na Praia de Tamandaré/PE.

Art. 5º - A área autorizada para a execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União e de uso comum do povo.

Art. 6º - Esta portaria tem validade até dezembro de 2016, podendo ser prorrogada a critério da conveniência da União, e devendo o Estado de Pernambuco solicitar a renovação, antes do vencimento da autorização, perdendo sua validade com o descumprimento das atividades propostas no projeto ou da ausência do pedido de renovação.

Art. 7º A presente autorização fica condicionada às exigências legais nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSÓA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial 0051769-76.2014.4.01.3400 pelo juízo da 5ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região da Seção Judiciária do Distrito Federal, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46211.003517/2013-07
Entidade	STILMG - Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Tecnologia de Informação do Leste de Minas Gerais
CNPJ	18.182.255/0001-88
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Açucena, Almenara, Araçuaí, Belo Oriente, Caratinga, Carlos Chagas, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Diamantina, Governador Valadares, Guanhães, Ipatinga, Itabira, Itueta, Manhuaçu, Mantena, Medina, Muriaé, Pecanha, Resplendor, Santana do Paraíso, Teófilo Ottoni, Timóteo e Viçosa
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Trabalhadores das Empresas de Informática, Dados, Tecnologia de Informação e Serviços

Em virtude de decisão judicial, Processo 0001081-59.2014.5.21.0009, oriunda da 9ª Vara Federal do Trabalho de Natal/RN, TRT da 21ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 444/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SEERN - Sindicato das Empresas Operadoras, Geradoras, de Transmissão, Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica, Prestadoras de Serviços e Fabricantes de Equipamentos, Materiais e Tecnologia do Setor Energético do Estado do Rio Grande do Norte, Processo 46217.002810/2013-99, CNPJ 17.850.881/0001-32, para representar a Categoria econômica das Empresas Operadoras, Geradoras, de Transmissão, Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica, Prestadoras de Serviços e Fabricantes de Equipamentos, Materiais e Tecnologia do Setor Energético do Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Rio Grande do Norte. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Econômica das Indústrias de Energia Elétrica da representação do SINERGIA - Sindicato Inter-estadual das Indústrias de Energia Elétrica, Processo 46000.004406/97-22, CNPJ 34.074.211/0001-90, no estado do Rio Grande do Norte, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2015

Nº 8 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.001490/2015-71 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006:

Homologa alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Trifilar Projetos Elétricos Ltda EPP, inscrita no CNPJ 14.636.597/0001-70, situada na Rua Santa Alexandrina, 898, Bairro Araguaia, cep. 30.620-170, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de maio de 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 47351.000011/2015-68.

HOMOLOGA O Plano de Cargos e Salários do Corpo docente - PCS da FACULDADE DE AMPÈRE - FAMPER, mantida pela CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - CNPJ Nº 05.051.670/0001-50, sediada no município de Ampere, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 47351.000012/2015-11.

HOMOLOGA O Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo - PCS da FACULDADE DE AMPÈRE - FAMPER, mantida pelo CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - CNPJ Nº 05.051.670/0001-50, sediada no município de Ampere, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERARDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 341, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.001472/2015-81, protocolado no dia 20/03/2015, RESOLVE:

Conceder autorização à BOUTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.313.402/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua do Cedro, 1181, bairro Dom Joaquim, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho

ALBERTO ROBERGE CAUSS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE MAIO DE 2015

Cria o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas no âmbito do Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério dos Transportes, o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Carga, com o objetivo de discutir e oferecer sugestões e medidas técnicas para o aperfeiçoamento do transporte rodoviário de cargas no país.

§1º O Fórum terá natureza consultiva e propositiva ao Ministério dos Transportes.

§2º A atuação do Fórum não se confundirá nem excluirá as atribuições do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT, previstas pela Lei nº 10.233, de 2001 e regulamentadas pelo Decreto nº 6.550, de 2008.

Art. 2º O Fórum será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

- I - do Ministério dos Transportes - MT;
- II - da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- III - do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- IV - dos Transportadores Autônomos de Carga;
- V - das Empresas de Transportes de Cargas e dos Embarcadores de Carga.

§1º Os membros do Fórum e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições que representam e serão designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que coordenará as atividades.

§ 2º O Coordenador do Grupo será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Política Nacional de Transportes;

§3º O Fórum poderá estabelecer os contatos necessários junto aos órgãos e entidades governamentais que possuem correlação com os objetivos propostos.

§4º A Câmara de Estudos poderá convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos, entidades e instituições para prestar informações e colaborar com suas atividades.

Art. 3º As unidades do Ministério dos Transportes e das entidades vinculadas que forem instadas pelo Grupo de Trabalho deverão respeitar os prazos estipulados para o fornecimento dos subsídios solicitados.

Art. 4º As despesas dos membros participantes do Fórum, tais como diárias, passagens, hospedagens e comunicação serão suportadas pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam.

Art. 5º O Secretário Executivo poderá editar os atos necessários para a regulamentação dos trabalhos e das atividades a serem exercidas no âmbito do Fórum Permanente.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 105, de 25 de julho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.103456/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 134+000m, na Pista Norte, em Caçapava/SP, de interesse da DVR Powers Centers Participações Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a DVR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. Para a readequação do acesso, o ponto de ônibus existente no local deverá ser retirado ou realocado, bem como o call box existente, que deverá ser transferido para novo local, com a concordância da NovaDutra.

Art. 3º A DVR não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A DVR assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A DVR deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a DVR verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A DVR deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A DVR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.077993/2015-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de transmissão de energia elétrica implantada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 120+100m e o km 121+033m, na Pista Sul, e travessia no km 120+100m, em Rondonópolis/MT, de interesse da ADM do Brasil Ltda..

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a ADM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rota do Oeste S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ADM deverá assinar, com a Rota do Oeste S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Rota do Oeste S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ADM assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Rota do Oeste S/A acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 7º A regularização da rede de transmissão de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 48.917,20 (quarenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Parágrafo único. A ADM fica responsável pelo pagamento de R\$ 50.275,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e cinco reais), referente ao período entre 21 de março de 2014 e 10 de março de 2015, devendo efetuar-lo em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A AMD abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.014305/2015-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de ramal de rede de gás natural na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 195+955m, na Marginal Norte, em Biguaçu/SC, de interesse da SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido ramal de rede de gás natural, a SCGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SCGÁS não poderá iniciar a implantação do ramal de rede de gás natural objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SCGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse ramal de rede de gás natural, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SCGÁS deverá concluir a obra de implantação do ramal de rede de gás natural no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SCGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do ramal de rede de gás natural no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao ramal de rede de gás natural.

Art. 8º A SCGÁS deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de ramal de rede de gás natural por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 178,07 (cento e setenta e oito reais e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SCGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.028728/2014-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 589+650m, na Pista Sul, em Carmópolis de Minas/MG, de interesse do Sr. Helvenécio Ferreira Pinto.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Sr. Helvenécio deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. Caberá ao Sr. Helvenécio apresentar à Autopista Fernão Dias S/A projeto de sinalização prevendo:

I Uma parada obrigatória, contemplando uma placa com a indicação PARE, para quem vem na via marginal; e

II A implantação de uma ondulação.

Art. 3º O Sr. Helvenécio não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Helvenécio assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Helvenécio deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Helvenécio verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Helvenécio deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Helvenécio abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.030813/2015-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica implantada na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 119+984m e o km 140+060m, na Pista Sentido Rio de Janeiro - Teresópolis, em Magé/RJ e Duque de Caxias/RJ, de interesse da VIVO S/A.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a VIVO S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A VIVO S/A deverá assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A CRT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A VIVO S/A assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 7º A regularização da rede de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 441.842,15 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A VIVO S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.014627/2015-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 205+403m e o km 205+555m, na Pista Norte, ocupação lateral no km 205+408m, na Pista Norte, e travessia no km 205+555m, em Arujá/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.



Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 300 (trezentos) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de ocupação longitudinal, ocupação lateral e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 6.057,53 (seis mil e cinquenta e sete reais e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 126, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.013837/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 185+970m, em Santa Isabel/SP, de interesse da Telefônica S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Telefônica S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Telefônica S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telefônica S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Telefônica S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Telefônica S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Telefônica S/A deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.020,05 (dois mil e vinte reais e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telefônica S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 559, DE 13 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124 - Inciso IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 29/04/2015 e tendo em vista o contido no processo nº 50620.000249/2015-81, resolve:

Art. 1º CRIAR a Variante de Novo Lino na Rede Rodoviária Federal como integrante da BR-101/AL.

Art. 2º A Variante de Novo Lino deverá ser cadastrada no Sistema Nacional de Viação da seguinte forma:

Código: 101BAL9510;
Local de início: ENTR BR-101 (KM 8,0);
Local de fim: ENTR BR-101 (KM 10,3 - VARIANTE DE NOVO LINO);

Km inicial: 0,0;
Km final: 2,3;
Extensão: 2,3 km;
Superfície: PLA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 13 DE MAIO DE 2015

Concede, altera, e dá publicidade ao cancelamento de prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos VIII e IX, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009 e as deliberações da 28ª Reunião Ordinária realizada em 24 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados, pelo prazo de 360 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Apoio Marítimo
I. T&G NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 8 (oito) embarcações sendo 4 (quatro) tipo PSV 4.500 no valor de R\$ 593.977.697,49 (quinhentos e noventa e três milhões, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) que correspondem a US\$ 208.106.543,86 (duzentos e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e quarenta e três dólares norte-americanos e oitenta e seis centavos) e 4 (quatro) tipo PSV OSRV 750-10 no valor de R\$ 460.047.053,36 (quatrocentos e sessenta milhões, quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) que correspondem a US\$ 161.308.616,55 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e dezesseis dólares norte-americanos e cinquenta e cinco centavos) na data-base de 19/02/2015, processo nº 50000.003588/2015-16.

II. BSCO NAVEGAÇÃO S.A., suplementação para construção de 2 (duas) embarcações do tipo CREW BOAT P2, originalmente priorizadas pela Resolução CDFMM nº 51, art. 1º, inc. XIV, publicada em 31/10/2008, para o casco CBP2 02 no valor de R\$ 1.693.110,86 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, cento e dez reais e oitenta e seis centavos), que correspondem a US\$

1.064.581,78 (um milhão, sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um dólares norte-americanos e setenta e oito centavos), com data-base de 30/08/2011, para o casco CBP2 03 no valor de R\$ 2.227.799,10 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos), que correspondem a US\$ 1.243.677,27 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e sete dólares norte-americanos e vinte sete centavos), com data-base de 07/12/2011, processo nº 50000.045955/2014-78.

Navegação Interior

III. HERMASA NAVEGAÇÃO DE AMAZÔNIA S.A., modernização de 87 (oitenta e sete) Barcaças Graneleiras, sendo 39 (trinta e nove) tipo Box de 2.000 TPB (cascos ERN 949 a 952, 1019 a 1025, 1030, 1645 a 1648, 1667 a 1674, 1681 a 1686, 1799 e 1800, 1802 e 1803; cascos ERM: 385 a 389), 47 (quarenta e sete) tipo Racked de 1.850 TPB (cascos ERN 941 a 948, 1007 a 1018, 1026 a 1029, 1649 a 1656, 1663 a 1666, 1675 a 1680, 1801; casco ERM 390; cascos ERAM 358, 360 e 361) e 1 (uma) tipo Acoplável de 1.570 TPB (casco ERIN 1769), com valor total de R\$ 57.705.072,90 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, setenta e dois reais e noventa centavos), que correspondem a US\$ 22.030.722,90 (vinte e dois milhões, trinta mil, setecentos e vinte e dois dólares norte-americanos e noventa centavos), com data-base de 16/01/2015, processo nº 50000.003567/2015-09.

IV. PAES CARVALHO NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA., construção de 47 (quarenta e sete) embarcações sendo 1 (um) Empurrador Fluvial de 5.000 BHP, no valor de R\$ 20.496.019,59 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove centavos), que correspondem a US\$ 8.004.069,04 (oito milhões, quatro mil, sessenta e nove dólares norte-americanos e quatro centavos), 2 (dois) Empurradores Fluviais de 3.000 BHP no valor de R\$ 28.473.573,21 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), que correspondem a US\$ 11.119.449,06 (onze milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e nove dólares norte-americanos e seis centavos), 22 (vinte e duas) Balsas Graneleiras tipo Box de 2.000 TPB no valor de R\$ 49.595.656,40 (quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), que correspondem a US\$ 19.368.007,34 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e oito mil, sete dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos) e 22 (vinte e duas) Balsas Graneleiras tipo Racked de 2.000 TPB no valor de R\$ 48.980.587,64 (quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), que correspondem a US\$ 19.127.811,56 (dezenove milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e onze dólares norte-americanos e cinquenta e seis centavos), com data-base de 03/12/2014, processo nº 50000.002072/2015-54.

Cabotagem

V. TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTE S.A., suplementação para construção de 2 (duas) embarcações tipo SUEZMAX, anteriormente priorizadas pela Resolução CDFMM nº 36, art. 1º, inc. I, publicada em 06/12/2006, sendo para o casco EAS-006 no valor de R\$ 71.196.431,00 (setenta e um milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais), que correspondem a US\$ 31.278.635,88 (trinta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos) e para o casco EAS-007 no valor de R\$ 62.972.386,00 (sessenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais), que correspondem a US\$ 27.665.576,84 (vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis dólares norte-americanos e oitenta e quatro centavos), com data-base de 16/01/2006, processo nº 50000.002071/2015-18.

VI. ESTALEIRO ATLANTICO SUL, suplementação para construção de 2 (duas) embarcações tipo SUEZMAX, anteriormente priorizadas pela Resolução CDFMM nº 36, art. 1º, inc. II, publicada em 06/12/2006, sendo para o casco EAS-006 no valor de R\$ 71.196.431,00 (setenta e um milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais), que correspondem a US\$ 31.278.635,88 (trinta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos) e para o casco EAS-007 no valor de R\$ 62.972.386,00 (sessenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais), que correspondem a US\$ 27.665.576,84 (vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis dólares norte-americanos e oitenta e quatro centavos), com data-base de 16/01/2006, processo nº 50000.003344/2015-33.

VII. LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., suplementação para construção de 1 (uma) embarcação, tipo Full Contêiner - 2.800 TEUS, anteriormente priorizada pela Resolução CDFMM nº 106, art. 1º, inc. X, publicada em 02/12/2011, casco EI-506, no valor de R\$ 30.809.194,37 (trinta milhões, oitocentos e nove mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos) que correspondem a US\$ 11.962.877,37 (onze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete dólares norte-americanos e trinta e sete centavos), com data-base 22/01/2015, processo nº 50000.003566/2015-56.

VIII. LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., suplementação para construção de 2 (duas) embarcações, tipo Full Contêiner - 2.800 TEUS, anteriormente priorizadas pela Resolução CDFMM nº 40, art. 1º, inc. I, publicada em 05/09/2007, casco EI-507 no valor de R\$ 56.337.840,32 (cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) que correspondem a US\$ 21.875.374,82 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro dólares norte-americanos e oitenta e dois centavos), e casco EI-508 no valor de R\$ 61.474.008,64 (sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oito reais e sessenta e quatro centavos) que correspondem a US\$ 23.869.693,50 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e três dólares norte-americanos e cinquenta centavos), com data-base 22/01/2015, processo nº 50000.003566/2015-56.

IX. LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., suplementação para construção de 1 (uma) embarcação tipo Graneliro - 80.100 TPB, anteriormente priorizada pela Resolução CDFMM nº 124, art. 1º, inc. XXV, publicada em 07/08/2013, casco EL-510, no valor de R\$ 39.799.146,38 (trinta e nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) que correspondem a US\$ 15.453.578,62 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e oito dólares norte-americanos e sessenta e dois centavos), com data-base 22/01/2015, processo nº 50000.003566/2015-56.

Art. 2º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados, pelo prazo de 120 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Navegação Interior

I. CIANPORT - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, construção de 6 (seis) Balsas Graneliras, tipo Box de 3.000 TPB, no valor total de R\$ 17.880.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta mil reais) que correspondem a US\$ 8.986.279,34 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e nove dólares norte-americanos e quatro centavos), com data-base de 16/05/2013, processo nº 50000.021061/2013-10.

II. CIANPORT - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, construção de 12 (doze) Balsas Graneliras, tipo Racked de 2.800 TPB, no valor total de R\$ 34.680.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais) que correspondem a US\$ 17.429.763,28 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e três dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), com data-base de 16/05/2013, processo nº 50000.021061/2013-10.

Art. 3º ALTERAR prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo descritos:

Navegação Interior

I. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., (prioridade concedida anteriormente à Louis Dreyfus Commodities Navegação da Amazônia Ltda., alteração de titularidade dada pela Resolução nº 138, art. 3º, inc. III, publicada em 24/12/2014), alteração de projeto das prioridades aprovadas pela Resolução nº 132, art. 1º, incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, publicada em 25/06/2014, que passa a vigorar da seguinte forma: construção de 32 (trinta e duas) Balsas Graneliras tipo Box de 3.350 TPB, no valor total de R\$ 110.080.000,00 (cento e dez milhões e oitenta mil reais), que correspondem a US\$ 41.563.148,95 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), construção de 32 (trinta e duas) Balsas Graneliras tipo Racked de 3.150 TPB, no valor total de R\$ 110.080.000,00 (cento e dez milhões e oitenta mil reais), que correspondem a US\$ 41.563.148,95 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), construção de 3 (três) Empurradores Fluviais de 1.200 BHP, no valor total de R\$ 22.474.470,06 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e seis centavos), que correspondem a US\$ 8.485.735,34 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos), construção de 1 (um) Empurrador Fluvial de 1.800 BHP, no valor total de R\$ 10.014.633,60 (dez milhões, quatorze mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), que correspondem a US\$ 3.781.247,34 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos) e construção de 3 (três) Empurradores Fluviais de 6.400 BHP, no valor total de R\$ 95.378.070,66 (noventa e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, setenta reais e seis centavos), que correspondem a US\$ 36.012.108,98 (trinta e seis milhões, doze mil, cento e oito dólares norte-americanos e noventa e oito centavos), com data-base de 13/01/2015, processo nº 50000.003565/2015-10.

Estaleiro

II. VARD PROMAR S.A., alteração de projeto da prioridade aprovada pela Resolução CDFMM nº 132, art. 1º, inc. II, publicada em 25/06/2014, para a ampliação do estaleiro Vard Promar em Ipojuca/PE, que passa a ter o valor total aprovado de R\$ 51.588.123,20 (cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos), que correspondem a US\$ 19.478.241,72 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e um dólares norte-americanos e setenta e dois centavos), com data-base de 14/01/2015, processo nº 50000.003601/2015-37.

Art. 4º Dar publicidade ao CANCELAMENTO por decurso do prazo, previsto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, aprovadas na 24ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 130, publicada no dia 11 de fevereiro de 2014:

I. NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA., suplementação para construção de 6 (seis) Rebocadores LH 2.500, cascos 18 a 23, processo nº 50000.047577/2013-86 (Art. 1º, inc. I).

II. TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., suplementação para construção de 2 (dois) Rebocadores Portuários 3.000 de 65 TTE, cascos INA 620 e 621, processo nº 50000.047405/2013-11 (Art. 1º, inc. II).

III. GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÉIS S.A., construção de 2 (dois) Comboios Oceânicos, composto cada um por 1 (um) Empurrador de 4.200 kW e 1 (uma) Barcaça Multipurpose de 17.000 TPB, processo nº 50000.047654/2013-06 (Art. 1º, inc. III).

IV. HENVIL TRANSPORTES LTDA., construção de 4 (quatro) navios de produtos escuros de 45.000 TPB, processo nº 50000.037795/2013-11 (Art. 1º, inc. IV).

Art. 5º Dar publicidade ao CANCELAMENTO por decurso do prazo previsto no § 5º do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, aprovadas na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 136, publicada no dia 25 de setembro de 2014:

I. CIANPORT - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, construção de 6 (seis) Balsas Graneliras tipo Box, processo nº 50000.021061/2013-10 (Art. 3º, inc. VII).

II. CIANPORT - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, construção de 12 (doze) Balsas Graneliras tipo Racked, processo nº 50000.021061/2013-10 (Art. 3º, inc. VIII).

Art. 6º Dar publicidade ao CANCELAMENTO, a pedido, da prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM, concedida ao seguinte postulante e respectivo projeto, aprovada na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 136, publicada no dia 25 de setembro de 2014:

I. ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S.A., suplementação para construção de 1 (uma) embarcação do tipo OSRV 750-10, casco EI-520 (Astro Tamoio), processo nº 50000.022308/2014-98 (Art. 1º, inc. VI).

Art. 7º Dar publicidade ao CANCELAMENTO, a pedido, da prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM, concedida ao seguinte postulante e respectivo projeto, aprovada na 27ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 138, publicada no dia 24 de dezembro de 2014:

I. CARGILL AGRÍCOLA S.A., construção de 20 (vinte) Barcaças Graneliras, sendo 10 (dez) tipo Box de 3.250 TPB e 10 (dez) tipo Racked de 3.050 TPB, 2 (dois) Empurradores Azimutais de 2.200 BHP e 1 (um) Empurrador Azimutal de 1.200 BHP, processo nº 50000.039302/201450 (Art. 1º, inc. I).

Art. 8º Dar publicidade ao CANCELAMENTO, a pedido, da prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedida ad referendum pela Resolução CDFMM nº 139, publicada no dia 26 de fevereiro de 2015, ao seguinte postulante e respectivo projeto:

I. BRASIL SUPPLY S.A., alteração de estaleiro construtor do estaleiro ILHA S.A. - EISA para o estaleiro WILSON, SONS ESTALEIROS LTDA. para construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV 3.000, processo nº 50770.000849/2008-04 (Art. 1º).

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SIGELMANN

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 12 DE MAIO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000434/2015-02 (APENSO: PCA Nº 0.00.000.000438/2015-82)

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTES: ROBERTA MEINHARDT FLACH ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. XLVII CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PEDIDOS LIMINARES INDEFERIDOS.

1. Tem o Conselho Nacional do Ministério Público competência constitucional para realização do controle dos atos administrativos praticados por membros, órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público sempre que restarem contrariados, em tese, os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

2. In casu, não está demonstrado nos autos qualquer ato concreto que possa, efetivamente, configurar a violação aos princípios da igualdade ou impessoalidade, haja vista que a prova será realizada por todos os 24 aprovados na primeira etapa que ainda não se submeteram à segunda fase do certame, sem preterição dos candidatos já habilitados.

3. Ao revés, os elementos de informação convergem para a conclusão de que o ato praticado pela Banca Examinadora teve por único escopo velar pelo bom andamento e pela regularidade do certame público, preocupando-se em adotar a solução mais benéfica a todos os concorrentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pelo indeferimento dos pedidos liminares formulados nos autos dos procedimentos de controle administrativo em epígrafe, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator

ACÓRDÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015

REVISÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00989/2013-84

ASSUNTO: REVISÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - RPD

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E DE DESCABIMENTO. PROCEDÊNCIA EM PARTE. MÉRITO. DESCOMPASSO ENTRE A GRAVIDADE DAS CONDUTAS PRATICADAS E A PENALIDADE IMPOSTA PELO ÓRGÃO DISCIPLINAR LOCAL. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS DE CENSURA E MULTA. PROCEDÊNCIA. CORREIÇÃO. INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA SUPERVENIENTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

1. Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar cujo cabimento se justifica pela alegação de manifesta contrariedade entre o reconhecimento da elevada gravidade dos fatos e aplicação da sanção disciplinar de advertência.

2. Promotor de Justiça que deixou de aplicar de forma reiterada normas internas e legislação internacional em processos envolvendo interesses de menores.

3. Gravidade de infração e previsão legal expressa para a aplicação da pena de censura, cumulada com multa, apontam para a necessidade de aplicação de sanção mais gravosa que a imposta na origem.

4. Procedência para aplicação da pena de censura.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgou parcialmente procedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do relator para aplicação da pena de censura, e por maioria, acompanhou o voto do Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho para aplicação cumulativa da pena de multa.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000325/2015-87
REQUERENTE: RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA (MP/BA)

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TURMAS CRIMINAIS
DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Determino, ainda, a alteração da capa dos autos, para que conste a disposição das partes nos termos em epígrafe. Publique-se. Intimem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001150/2014-44

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 187, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2015

PCA Nº 0.00.000.000439/2015-27

REQUERENTE: LAURA SOUSA VADILLO HERNANDEZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(...)A pretensão de indenização de férias proporcionais é individual. Não ostenta repercussão geral ou institucional. A aplicação do enunciado se impõe. Arquite-se (RICNMP, art. 43, IX, d). Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator



PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001350/2011-54

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 887, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000077/2015-74

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO

(...) Embora arquivado o presente procedimento, os originais aportaram neste órgão 12 (doze) dias após o término do prazo para o recebimento dos originais.

Diante disso, reitera-se que as providências estão sendo tomadas pelo parquet local e que o arquivamento não impede uma investigação ulterior por este Conselho acerca de eventuais irregularidades que possam vir a ocorrer. Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao arquivo por não vislumbrar nenhuma providência a ser tomada por

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000725/2014-10
RECLAMANTE: ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

JUNIOR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

16. Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local.

Brasília, 28 de abril de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 211/217, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à corregedoria local, aos reclamantes e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 5 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001417/2013-12
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Decisão: (?)

19. Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local.

20. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 5 de maio de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 189/195, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 6 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001118/2014-69
RECLAMANTE: RAFAEL SILVA DE REZENDE
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (?)

25. Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local.

26. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 6 de maio de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 161/169, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 6 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001608/2014-65
REQUERENTE: LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB E OUTROS

REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Acolho a manifestação de folhas 490 / 491, do auxiliar da Corregedoria Nacional, a qual adoto como razões de decidir para conhecer o recurso interposto, eis que tempestivo, e manter, por suas próprias razões, a decisão ora impugnada.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se

Brasília, 11 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso VI, alínea "a", e § 1º, da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 52.892.159,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e nove reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I			Crédito Suplementar						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						3.012.576
			ATIVIDADES						
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar						3.012.576	
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional						3.012.576	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	3.012.576
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.012.576

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I			Crédito Suplementar						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						16.283.521
			ATIVIDADES						
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios						16.283.521	
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal						16.283.521	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	16.283.521
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.283.521

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							32.446.062
ATIVIDADES									
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							32.446.062
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	32.446.062
TOTAL - FISCAL									32.446.062
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.446.062

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.150.000
ATIVIDADES									
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
03 122	0581 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	1.000.000
Operações Especiais									
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.000
03 122	0581 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							51.742.159
ATIVIDADES									
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							51.742.159
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	51.742.159
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.150.000
Operações Especiais									
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							150.000
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	150.000
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							1.000.000
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									52.892.159
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									52.892.159

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 51, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
R\$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MAIO	1.429.216.666	464.864.956
ATÉ JUNHO	1.759.216.666	654.551.343
ATÉ JULHO	2.089.216.666	844.237.730
ATÉ AGOSTO	2.419.216.666	1.033.924.117
ATÉ SETEMBRO	2.749.216.666	1.223.610.505
ATÉ OUTUBRO	3.079.216.666	1.413.296.892
ATÉ NOVEMBRO	3.609.216.666	1.602.983.279
ATÉ DEZEMBRO	4.147.848.082	1.792.669.666

Nota 1: Esta programação não contém crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 667, de 2 de Janeiro de 2015, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

**PORTARIA Nº 38, DE 13 DE MAIO DE 2015**

Altera a Portaria PGR/MPU nº 49, de 6/8/2014, que regulamenta os critérios para o concurso público de provimento do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte da Carreira de Técnico do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria PGR/MPU nº 49, de 6/8/2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 213, de 7/8/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A avaliação médica deverá aferir a saúde física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo, observados, no mínimo, os seguintes exames:

I - Exames Laboratoriais:

a) sangue: hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, sorologia para doença de Chagas, VDRL, sorologia para hepatite B e C, ABO-Rh;

d) toxicológicos: com janela de detecção mínima de 90 dias, com amostra obtida a partir de queratina, para maconha, metabólicos do Q9 THC, cocaína, anfetaminas (inclusive metabólicos e derivados) e opiáceos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001663.2014.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO SEXUAL; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. (CNPJ 39.346.861/0001-61). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 222, DE 13 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001666.2014.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de RIMA SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 09.081.459/0003-01). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 223, DE 13 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001726.2014.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de TRANSPORTE TROPICAL LTDA. (CNPJ 07.163.003/0001-95). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 225, DE 13 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001728.2014.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES SINDICAIS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ARACAJU/SE - SINTRA (CNPJ 03.550.695/0001-73). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

PROTOCOLO 511/2015/PJGM
NOTÍCIA DE FATO

EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SINDICÂNCIA. ALEGADA OMISSÃO DE OFICIAIS-GERAIS EM SANÁ-LAS. PROCEDIMENTO CONDUZIDO DE FORMA REGULAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de omissão de Oficiais-Generais da FAB em sanar supostas irregularidades em sindicância instaurada no âmbito do Instituto de Aeronáutica e Espaço. O procedimento apuratório foi conduzido de forma regular, com a implementação de diligências su-

ficientes à elucidação completa das circunstâncias que envolveram o retardamento na emissão dos laudos periciais. Inconformismo do representante em relação à conclusão da autoridade militar. Ausência de indícios de delito militar que justifique a continuidade da investigação. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília/DF, 7 de maio de 2015.
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral
em exercício

PROTÓCOLO 833/2015/PGJM

NOTÍCIA DE FATO (PI)
EMENTA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO INDEVIDO DE ORDEM JUDICIAL. NÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO-FARDAMENTO. CANDIDATURA LIMINARISTA. AUSÊNCIA DE INTENÇÃO CRIMINOSA. PAGAMENTO APÓS INTERPELAÇÃO DO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

Notícia de suposto descumprimento indevido de ordem da Justiça Federal. Não concessão de auxílio-fardamento a candidato considerado "liminarista". Decisão de antecipação de tutela silente quanto aos efeitos pecuniários assegurados ao autor. Entendimento da autoridade militar no sentido da necessidade de aguardar a prolação de sentença de mérito para a concessão do auxílio-fardamento. Ausência de intenção criminosa na mora havida para o pagamento do benefício, ao final concedido ao requerente após interpeção judicial. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 7 de maio de 2015.
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral
em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE MAIO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108797/15-09, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Cultura do DF, para apurar suposta irregularidade na nomeação de cargos comissionados para funções a serem exercidas por analistas e técnicos de atividades culturais aprovados em concurso público.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE MAIO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108795/15-75, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Educação do DF e Salmo Santos Salles, para apurar suposta ilegalidade na nomeação de condenado para assumir cargo público de professor.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE MAIO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108794/15-11, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Saúde do DF, para apurar suposto enriquecimento ilícito e desvio de recursos públicos por servidores da Secretaria de Saúde do DF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 172, DE 12 DE MAIO DE 2015

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Acre para assinar termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Acre para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Acre para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO - TCU Nº 271, DE 6 DE MAIO DE 2015(*)

Dispõe sobre a política de gestão dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 73 e 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal; o art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e o art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno, considerando o disposto no Capítulo III, do Livro II, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que define e classifica os bens públicos;

considerando o estabelecido no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que foi regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; bem como pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976, normativos que disciplinam a utilização de imóveis públicos de uso especial; considerando a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e o Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, que dispõem sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais;

considerando o Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, que regulamenta o art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre o valor das taxas de uso de imóveis funcionais de propriedade da União;

considerando o Decreto-Lei nº 1.390, de 29 de janeiro de 1975, que dispõe sobre o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, a taxa de uso, a alienação e ocupação de imóveis residenciais da Administração Federal no Distrito Federal;

considerando a previsão da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto à locação de imóveis urbanos junto a particulares;

considerando o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que trata, entre outros assuntos, da cessão de uso de imóveis de propriedade da União;

considerando o Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial e as diretrizes para a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial do TCU previstos na Resolução-TCU nº 261, de 11 de junho de 2014; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC-016.064/2013-5, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de gestão do patrimônio imobiliário sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU) obedece o disposto nesta Resolução, observada a legislação de regência sobre a matéria.

§ 1º A gestão do patrimônio engloba o controle dos bens imóveis de uso especial de propriedade da União administrados pelo TCU, dos imóveis residenciais funcionais da reserva técnica do Tribunal indispensáveis aos serviços, da locação de bens imóveis urbanos junto a particulares, bem como da cessão de uso de imóveis sob a responsabilidade do órgão.

§ 2º Esta Resolução integra a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial do Tribunal (PCSF/TCU), na forma estabelecida pela Resolução-TCU nº 261, de 11 de junho de 2014.

Art. 2º Para os fins desta Resolução entende-se por:

I - unidade de patrimônio: subunidade administrativa do TCU, localizada em Brasília ou nos Estados, responsável pelo controle patrimonial imobiliário e assuntos correlatos;

II - unidade central de patrimônio: subunidade administrativa do TCU, pertencente à Secretaria-Geral de Administração (Segedam), localizada em Brasília, responsável pela realização de controles e registros concernentes ao patrimônio imobiliário nos respectivos sistemas informatizados e assuntos correlatos, inclusive quanto à compatibilidade dos dados contábeis referentes aos bens imóveis registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e no Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIUnet), em conformidade com os relatórios gerados pelo sistema Patrimônio;

III - sistema Patrimônio: solução corporativa de tecnologia da informação (TI) de gestão patrimonial;

IV - setorial contábil: subunidade administrativa do TCU, localizada em Brasília, pertencente à Segedam, responsável por supervisionar e orientar a execução das atividades inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, em seus aspectos contábeis;

V - unidade de engenharia: unidade administrativa TCU, localizada em Brasília, pertencente à Segedam, responsável por gerenciar e executar as atividades inerentes à engenharia e à manutenção do patrimônio imobiliário do TCU;

VI - unidade de segurança e serviços de apoio: unidade administrativa do TCU, localizada em Brasília, pertencente à Segedam, responsável por coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU), gerenciar e executar os serviços de apoio e as atividades inerentes à preservação e conservação do patrimônio do Tribunal;

VII - unidade gestora: unidade administrativa do TCU, localizada em Brasília ou nos Estados, responsável pela execução orçamentário-financeira, pelos registros e controle do patrimônio imobiliário sob a sua responsabilidade e pelas escriturações contábeis decorrentes;

VIII - ordenador de despesas: Presidente do TCU e dirigentes da Segedam, das secretarias nos Estados e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), que, por delegação ou subdelegação de competência, são autorizados a realizar movimentação de créditos orçamentários, emissão de empenhos e autorização de pagamentos, suprimentos e dispêndios;

IX - bens imóveis utilizados em uso público: bens imóveis ocupados por serviço federal ou por servidor da União;

X - bens imóveis de uso especial: bens imóveis utilizados pelo TCU diretamente na prestação de serviços públicos, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais;

XI - imóveis residenciais funcionais da reserva técnica do TCU: bens imóveis disponibilizados ao Tribunal pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) com finalidade unicamente residencial, os quais deverão ser destinados exclusivamente aos funcionários relacionados nesta Resolução; e

XII - distribuição: movimentação de bens realizada pela unidade de patrimônio.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 3º Constituem os principais objetivos da gestão do patrimônio imobiliário:

I - zelar pela segurança e integridade do patrimônio imobiliário sob a responsabilidade do TCU;

II - manter a exatidão dos registros físico-financeiros constantes dos sistemas de controle;

III - definir as competências dos órgãos envolvidos; e

IV - fixar as obrigações dos agentes responsáveis.

Art. 4º Incumbe à unidade central de patrimônio manter, com o apoio das unidades de patrimônio, cadastro dos bens imóveis do TCU, contendo, entre outros, os seguintes dados:

I - descrição do imóvel, conforme parâmetros definidos pela unidade central de patrimônio;

II - número da matrícula no cartório de imóveis e observações relevantes, se houver;

III - número e data da carta de "habite-se";

IV - nome da companhia seguradora, número da apólice, vencimento e valor do seguro, se houver;

V - valor do imóvel atualizado;

VI - data do termo de transferência da SPU, com referência à sua natureza, se provisório ou definitivo; e

VII - controle das exigências emanadas dos órgãos de fiscalização, concernentes à engenharia, à segurança, à urbanização e a outros semelhantes, caso pendentes de regularização.

§ 1º A unidade central de patrimônio manterá sob sua guarda os documentos originais correspondentes aos dados do cadastro a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º As unidades de patrimônio encaminharão à unidade central de patrimônio os documentos comprobatórios concernentes aos dados por ela atualizados dentro do prazo de sessenta dias contados da respectiva atualização.

§ 3º A unidade central de patrimônio encaminhará à setorial contábil o inventário analítico dos bens imóveis de todo o TCU com seus valores atualizados, conforme definido na norma anual de encerramento do exercício.

Art. 5º Compete às unidades de patrimônio:

I - proceder ao registro patrimonial e manter o respectivo cadastro dos bens imóveis adquiridos, desde o tombamento inicial, bem como registrar eventuais alterações ocorridas;

II - promover o inventário anual e realizar os levantamentos físico-financeiros atinentes aos bens imóveis sob a responsabilidade do TCU;

III - encaminhar à unidade central de patrimônio, para fins de consolidação, o inventário analítico anual, o qual, após conferido, deverá ser submetido à apreciação da setorial contábil;

IV - coordenar e realizar as atividades inerentes ao controle e fiscalização patrimonial dos bens imóveis sob responsabilidade do TCU; e

V - realizar mensalmente a conciliação entre os valores registrados nos sistemas Patrimônio, SPIUnet e Siafi.

§ 1º As unidades de patrimônio serão auxiliadas nas atividades de que trata o inciso IV deste artigo pela unidade de segurança e serviços de apoio, bem como pela unidade de engenharia, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º Incumbe, também, às unidades de patrimônio efetuar reavaliações ou ajustes dos valores dos seus respectivos bens imóveis, determinados pelos órgãos competentes da União, e proceder aos lançamentos correspondentes no SPIUnet, no mínimo, trinta dias antes de expirar o prazo de vigência da última reavaliação.

§ 3º Na aplicação do parágrafo anterior, a metodologia de reavaliação a ser utilizada, dentre as opções possíveis, será determinada pela unidade central de patrimônio, com vistas a alcançar a uniformidade de procedimentos.

Art. 6º No prazo máximo de sessenta dias contados do recebimento definitivo da obra ou reforma, a unidade de engenharia, quando responsável técnica, comunicará as modificações físicas resultantes à respectiva unidade de patrimônio, que promoverá a devida averbação nos órgãos competentes e a incorporação dos custos ao valor contábil do imóvel.

Parágrafo único. Quando a obra ou reforma não estiver sob a responsabilidade da unidade de engenharia, caberá à própria unidade gestora localizada no Estado promover a averbação e a incorporação necessárias.

CAPÍTULO III DOS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL

Art. 7º Os bens de uso especial sob responsabilidade do TCU são os identificados no Anexo I a esta Resolução.

§ 1º A administração dos bens de uso especial compete às respectivas unidades de patrimônio, enquanto durar a utilização.

§ 2º Cessada a utilização, os bens imóveis deverão ser devolvidos ao órgão competente da SPU.



§ 3º As unidades de patrimônio devem zelar para que sejam mantidos em uso público os imóveis da União cuja utilização seja estritamente necessária ao TCU e levar ao conhecimento da autoridade competente as eventuais inobservâncias que se verifiquem a esse respeito.

Art. 8º Pertence às respectivas unidades de patrimônio, auxiliadas, no que couber, pela unidade central de patrimônio, a responsabilidade pelo registro, nos órgãos competentes, do respectivo bem imóvel de uso especial, pela obtenção e renovação das licenças pertinentes à sua regularidade, bem como pelos lançamentos de dados nos sistemas de controle específicos.

Parágrafo único. A fiscalização, a aquisição, a substituição, a recarga e os reparos necessários dos equipamentos de segurança e proteção contra incêndio cabem, em Brasília, à unidade de segurança e serviços de apoio e à unidade de engenharia e, nos Estados, às respectivas unidades de patrimônio.

Art. 9º Compete ao dirigente da respectiva unidade gestora nos Estados e, em Brasília, aos dirigentes da Segedam e do ISC, avaliar a oportunidade e a conveniência, devidamente motivadas, quanto a realizar, ou não, contratação e renovação de apólices de seguros dos prédios, instalações e mobiliário sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. A segurança dos imóveis do TCU nos Estados será realizada com auxílio de vigilância eletrônica, integrada por sistema de alarmes e circuito fechado de televisão, com monitoramento remoto na Sede do TCU, em consonância com a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial do Tribunal (PCSF/TCU).

Art. 10. O termo de entrega de imóvel de uso especial, disponibilizado pelo órgão competente da SPU, será assinado pelo Presidente do TCU ou por outra autoridade ou dirigente do Tribunal, consoante instrumento específico de delegação de competência.

CAPÍTULO IV

DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS

Art. 11. A relação de imóveis residenciais funcionais da reserva técnica consta no Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. A destinação e o uso de imóveis residenciais funcionais que constituem a reserva técnica do TCU observam, no que couber, a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e o Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Art. 12. São vedados:

I - distribuição de mais de um imóvel residencial funcional a um mesmo permissionário; e

II - pagamento de auxílio-moradia concomitantemente com a distribuição de imóvel residencial funcional.

Art. 13. A ocupação de imóvel residencial funcional deverá ser precedida da expedição, pelo Presidente do TCU, de portaria de permissão de uso, como também pelo termo de permissão de uso emitido pela unidade central de patrimônio consoante Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos indicados no **caput** habitam o permissionário ao uso do imóvel.

Art. 14. O termo de permissão de uso deverá ser renovado anualmente com a comprovação de cumprimento dos requisitos exigidos nos arts. 16 e 18 desta Resolução.

Art. 15. Os imóveis residenciais funcionais da reserva técnica do TCU serão administrados pela unidade central de patrimônio, a quem compete:

I - dar cumprimento às obrigações formais e financeiras relativas aos imóveis perante os órgãos competentes;

II - entregar ao permissionário, no início da ocupação, as chaves do imóvel e cópia do termo de permissão de uso; e

III - estabelecer os entendimentos necessários com o permissionário durante o período de ocupação, visando à solução de problemas que envolverem o imóvel.

Art. 16. Poderão ser permissionários de uso de imóvel residencial funcional:

I - Ministro;

II - Ministro-Substituto;

III - membro do Ministério Público junto ao TCU; e

IV - servidor efetivo do Tribunal ocupante de função de confiança de nível igual ou superior a FC-4.

§ 1º São requisitos necessários para a permissão de uso do imóvel:

I - cônjuge ou companheiro(a) não ocupar imóvel residencial funcional;

II - permissionário ou cônjuge ou companheiro(a) não serem e não terem sido, nos doze meses que antecederem seu ato de povoamento, proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial no Distrito Federal ou em municípios limítrofes que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride), incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e

III - permissionário ou pessoa que com ele resida não receberem auxílio-moradia.

§ 2º O permissionário comprovará o cumprimento das exigências constantes deste artigo mediante declaração expressa, emitida no momento da assinatura do termo de permissão de uso, obrigando-se a informar quando não mais atender aos requisitos deste artigo.

§ 3º O permissionário obriga-se a renovar anualmente a declaração constante no parágrafo anterior.

§ 4º A destinação de uso de imóvel residencial funcional pertencente à reserva técnica do TCU para permissionário não relacionado no **caput** deste artigo, incluindo-se autoridades e servidores de outras entidades ou órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal, somente ocorrerá em caráter excepcional e estará sujeita à autorização específica do Presidente do Tribunal.

Art. 17. A destinação dos imóveis residenciais funcionais obedecerá aos seguintes critérios de preferência, atinentes à condição do pretendente, nesta ordem:

I - Ministro, observados a antiguidade no cargo e o tempo de concessão de auxílio-moradia como critérios de desempate, nesta ordem;

II - Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU;

III - Ministro-Substituto e demais membros do Ministério Público junto ao TCU, observados a antiguidade no cargo e o tempo de concessão de auxílio-moradia como critérios de desempate, nesta ordem; e

IV - servidor efetivo do TCU, observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) ocupar função de confiança de nível mais elevado;

b) tempo de concessão de auxílio-moradia;

c) tempo como ocupante de função de confiança FC-4 ou superior;

d) detiver maior antiguidade no Tribunal;

e) possuir maior número de dependentes em sua companhia;

f) tiver maior idade; e

g) tiver ingressado com o requerimento há mais tempo.

§ 1º O presidente do TCU poderá declarar a destinação exclusiva de determinados imóveis a Ministro, Ministro-Substituto e membros do Ministério Público junto ao TCU.

§ 2º O ocupante de imóvel poderá solicitar a troca por outro, desde que haja disponibilidade, observados os requisitos e a ordem de preferência e desempate estabelecidos nesta Resolução.

Art. 18. Compete ao permissionário do imóvel:

I - manifestar concordância quanto ao termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado;

II - zelar pela boa conservação e limpeza do imóvel e por seus respectivos equipamentos, bem como responder pelos danos ou prejuízos neles causados;

III - observar as normas de boa vizinhança e de urbanidade, bem como os bons costumes vigentes na localidade do imóvel;

IV - não transferir o uso do imóvel a terceiros;

V - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

VI - aderir à convenção do condomínio, ou equivalente, quando for o caso;

VII - pagar pontualmente os encargos relativos à ocupação do imóvel, tais como:

a) taxa de uso;

b) despesas com manutenção mensal relativas às áreas de uso comum, tais como zeladoria, consumo de água e energia elétrica;

c) quota de condomínio, quando existir, hipótese em que não será devido o pagamento previsto na alínea anterior, caso as despesas estejam incluídas na quota de condomínio;

d) despesas relativas a consumo de gás, água e energia elétrica do próprio imóvel; e

e) tributos e demais taxas incidentes sobre o imóvel.

VIII - observar rigorosamente o disposto no termo de permissão de uso vigente expedido pela unidade central de patrimônio;

IX - responsabilizar-se pelas despesas com reparo e manutenção no interior da unidade, enquanto durar a ocupação ou em virtude dela;

X - devolver as chaves do imóvel à unidade central de patrimônio, devendo estar o imóvel livre e desimpedido; e

XI - restituir o imóvel nas condições em que foi recebido.

§ 1º As despesas extraordinárias do condomínio serão pagas pelo TCU ao administrador do condomínio.

§ 2º Os encargos devidos pelo permissionário serão pagos proporcionalmente ao período de ocupação do imóvel.

Art. 19. Cessará, de pleno direito, a permissão de uso do imóvel quando o permissionário deixar de preencher os requisitos que o habilitou ao uso do imóvel, tais como:

I - aposentar-se;

II - falecer;

III - obter vacância do cargo;

IV - ser exonerado da função de confiança;

V - entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

VI - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, condição essa extensiva ao cônjuge ou companheiro(a);

VII - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias contados da publicação da portaria de permissão de uso, sem motivo justificado;

VIII - atrasar, por prazo superior a três meses, o pagamento dos encargos relativos à ocupação do imóvel;

IX - deixar de residir no imóvel; ou

X - passar a residir com pessoa que receba auxílio-moradia ou ocupe imóvel residencial funcional.

Parágrafo único. O permissionário afastado do cargo que o habilitou poderá continuar ocupando o imóvel até o final da vigência do termo de permissão de uso, desde que seja nomeado imediatamente para outro cargo cujo nível esteja previsto no **caput** do art. 16 desta Resolução.

Art. 20. Cessado o direito à ocupação, o Secretário-Geral de Administração fará publicar ato declaratório do término de permissão de uso do imóvel e lavrará o termo de devolução de imóvel residencial funcional, consoante modelo indicado no Anexo IV a esta Resolução.

§ 1º Cessado o direito à ocupação do imóvel, o permissionário deverá devolvê-lo à unidade central de patrimônio, no prazo máximo de trinta dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O permissionário responsável pelo imóvel indenizará o TCU pelo seu uso irregular, quando não respeitar o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º A indenização a que se refere o parágrafo anterior corresponderá a um por cento do valor do imóvel, calculada mensalmente, **pro rata die**, durante o respectivo período de ocupação irregular, e será descontada na folha de pagamento do permissionário ou encaminhada para cobrança administrativa, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes à reintegração do imóvel.

Art. 21. Compete à unidade central de patrimônio:

a) providenciar, quando da devolução de imóvel residencial funcional, o inventário dos bens móveis pertencentes à União sob responsabilidade do TCU;

b) recolher, após solicitação do permissionário, os bens considerados ociosos nos apartamentos funcionais; e

c) realizar o inventário anual do material permanente que guarnece os apartamentos funcionais.

Art. 22. É vedado ao permissionário realizar obras ou benfeitorias sem prévia autorização do TCU.

§ 1º Não terá direito a qualquer indenização o permissionário que executar obras ou benfeitorias no imóvel, ressalvadas aquelas consideradas necessárias, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração.

§ 2º Caso sejam executadas obras ou benfeitorias no imóvel sem prévia autorização do TCU, o permissionário poderá ter que desfazê-las, às suas expensas, para que o imóvel retorne às condições físicas iniciais.

Art. 23. Cabe à unidade de engenharia realizar, conjuntamente com a unidade de patrimônio, a vistoria técnica, quando da restituição de imóvel residencial funcional por permissionário.

Art. 24. Até a efetiva distribuição do imóvel residencial funcional da reserva técnica do TCU todas as despesas a ele atribuídas serão pagas pelo Tribunal.

CAPÍTULO V

DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 25. No caso de necessidade de locação de imóvel, as cláusulas dos contratos em que o TCU figurar como locatário serão regidas pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, c/c, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Previamente à busca de imóvel no mercado imobiliário, a unidade de patrimônio interessada deverá realizar consulta ao órgão competente da SPU, localizado na respectiva Unidade da Federação, para certificar a disponibilidade, ou não, de imóvel da União que atenda às necessidades, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 30, de 7 de fevereiro de 1991.

Parágrafo único. Na hipótese de a União não dispor de imóvel que atenda às necessidades requeridas, a unidade de patrimônio interessada deverá realizar pesquisa no mercado imobiliário local sobre a existência de imóveis que proporcionem a realização das atividades pretendidas.

Art. 27. Antes de promover a contratação, a unidade de patrimônio interessada deverá comprovar a ocorrência dos seguintes requisitos, a saber:

I - a real necessidade de locação do imóvel para o desempenho das suas atividades administrativas e finalísticas;

II - a adequação do imóvel escolhido à satisfação das necessidades estatais, consideradas características como localização, dimensão, edificação e destinação; e

III - a compatibilidade do preço do aluguel aos parâmetros de mercado.

Art. 28. Para fins de locação de imóveis particulares, deverão constar do processo de contratação, entre outros, os seguintes documentos:

I - ciência da Segedam a respeito da contratação e futura ratificação da despesa;

II - justificativa para dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, se cabível;

III - declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa;

IV - parecer da Consultoria Jurídica (Conjur), nos termos do inciso VI e do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - ciência da unidade central de patrimônio após a contratação e ratificação da contratação.

Art. 29. O contrato deverá ser assinado pelo ordenador de despesa da unidade gestora interessada.

Art. 30. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c o art. 9º da Lei nº 8.245, de 1991.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE USO DE ÁREA

Art. 31. A cessão de uso de área dos imóveis de uso especial sob a responsabilidade do TCU, onerosa ou não onerosa, será autorizada pelo Secretário-Geral de Administração, na Sede, pelo Diretor-Geral, no ISC, e pelos respectivos secretários, nas Secretarias de Controle Externo nos Estados, observadas as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar as atividades do TCU;

II - inexistência de qualquer ônus para o TCU, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do TCU;

IV - cumprimento das normas relacionadas ao exercício da atividade e à regulamentação interna do TCU quanto à utilização do imóvel;

V - aprovação prévia do TCU para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; e

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público.

§ 1º O prazo total de vigência dos contratos concernentes a cessões de uso de área no âmbito do TCU, consideradas as respectivas prorrogações, devidamente justificadas, por iguais e sucessivos períodos, não poderá superar sessenta meses.

§ 2º Em caráter excepcional, mediante devida justificativa e autorização prévia do Presidente do TCU, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até doze meses.

§ 3º O termo de cessão de uso de área deve especificar, entre outros, os controles de segurança física e, quando couber, os da segurança da informação, de acordo, respectivamente, com a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal (PC-SI/TCU).

§ 4º Somente poderá ser autorizada a cessão de uso de área para atendimento a necessidades ou interesses do TCU.

Art. 32. A cessão de uso de área será onerosa quando destinada a empreendimento com fins lucrativos ou cooperativa de crédito, e não onerosa, nos demais casos.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, a onerosidade diz respeito à retribuição pecuniária pelo uso do espaço cedido.

Art. 33. Para qualquer modalidade de cessão, a cessionária deverá participar do rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio, de forma proporcional à área cedida e/ou mediante aplicação de outro critério definido pela Segedam.

Parágrafo único. No caso de despesas com energia elétrica, água, telefone, ou outros serviços disponibilizados à cessionária, quando possível a medição ou o controle individual do uso, deverá haver retribuição considerando o efetivo gasto ou consumo do serviço disponibilizado.

Art. 34. Os pagamentos devidos pela cessionária deverão ser realizados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 35. Sempre que houver condições de competitividade para cessão de uso de área, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Parágrafo único. Quando decorrer de procedimento licitatório, a cada prorrogação do termo de cessão de uso de área, a cessionária deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

Art. 36. A cessão de uso de área pode ocorrer em contrapartida à cooperação estabelecida com outro órgão ou entidade da administração pública para atender requisitos de Planos de Continuidade de Negócio, elaborados no âmbito da Política Corporativa de Continuidade de Negócios.

Art. 37. A responsabilidade pela fiscalização dos termos de cessão de uso de área ficará a cargo da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR), ou da unidade responsável pela gestão dos espaços internos de cada edifício do TCU, ou, ainda, da unidade com maior afinidade com o serviço oferecido pela cessionária, conforme designado pelo Secretário-Geral de Administração no ato de autorização de celebração do ajuste.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Não subsistindo o interesse do TCU na utilização de imóvel da União entregue para uso no serviço público, deverá ser formalizada a devolução mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, recebido pelo órgão competente da SPU, no qual deverá ser informada a data da devolução.

Art. 39. As taxas de uso e as despesas de manutenção dos imóveis administrados pelo TCU são as mesmas praticadas pela SPU.

Art. 40. Cabe ao Presidente do TCU atualizar, mediante portaria, os anexos a esta Resolução, editar normas necessárias à operacionalização do presente normativo, bem como dirimir os casos omissos sobre a matéria.

Parágrafo único. Compete à unidade central de patrimônio - ouvido, quando couber, o Comitê de Segurança Institucional (Cosin) - propor as normas indicadas no **caput**, bem como assessorar à Presidência nos assuntos correlatos à gestão do patrimônio imobiliário.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nº 105, de 26 de junho de 1990, e nº 111, de 14 de maio de 1991, e a Resolução-TCU nº 1, de 15 de julho de 1993.

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

ANEXO I

IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB RESPONSABILIDADE DO TCU

UG	Unidades Gestoras	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP	Endereço	Situação	Validade Avaliação
030026	Secex - Acre	0139.00404.500-0	Rua Guiomard Santos nº 353 - Bairro Bosque	Terceiro	26/12/2014
		0139.00368.500-6	Rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão - Avenida 02 - Centro Administrativo (sede em construção)	Próprio	22/02/2015
030009	Secex - Alagoas	2785.00365.500-2	Avenida Assis Chateaubriand nº 4118 - Bairro Trapiche da barra	Próprio	06/12/2014
		2785.00228.500-7	Avenida Dom Antônio Brandão Lote 03 - Bairro Farol (sede em construção)	Próprio	17/10/2014
030024	Secex - Amapá	0605.00116.500-2	Rodovia Juscelino Kubitschek Km 02 nº 2391 - Bairro Universidade	Próprio	20/12/2014
030022	Secex - Amazonas	0255.00915.500-7	Avenida Joaquim Nabuco 1193 - Centro	Próprio	01/09/2014
030011	Secex - Bahia	3849.00530.500-4	Avenida Tancredo Neves nº 2242 - Bairro STIEP	Próprio	07/12/2014
030005	Secex - Ceará	1389.00655.500-0	Avenida Dr. Valmir Pontes nº 900 - Bairro Edson Queiroz	Próprio	24/11/2013
030013	Secex - Espírito Santo	5705.00225.500-9	Rua Luiz Gonzales Alvarado, S/Nº Bairro Enseada do Suá	Próprio	21/12/2014
030021	Secex - Goiás	9373.00315.500-9	Avenida Couto Magalhães Quadra S-30 Lote 3 nº 277 - Bairro Setor Bela Vista	Próprio	20/12/2013
030003	Secex - Maranhão	0921.00432.500-1	Avenida Senador Vitorino Freire nº 48 - Bairro Areinha Trecho Itaquí/Bacanga	Próprio	08/03/2015
030020	Secex - Mato Grosso	9067.00230.500-3	Setor A Quadra 04 Lote 04 Rua 02 - Centro Político Administrativo	Próprio	26/12/2014
030014	Secex - Mato Grosso do Sul	9051.00227.500-0	Rua da Paz nº 780 - Bairro Jardim dos Estados	Próprio	28/12/2014
030012	Secex - Minas Gerais	Sem Cadastro	Rua Campina Verde 593 - Bairro Salgado Filho	Próprio	Sem Cadastro
030002	Secex - Pará	0427.00774.500-9	Travessa Humaitá nº 1574 - Bairro Marco	Próprio	05/12/2014
030007	Secex - Paraíba	2051.00145.500-7	Praça Barão do Rio Branco nº 33 - Centro	Próprio	20/02/2015
030017	Secex - Paraná	7535.00343.500-0	Rua Dr. Faivre nº 105 - Centro	Próprio	04/10/2014
030008	Secex - Pernambuco	2531.00614.500-3	Rua Major Codeceira nº 121 - Bairro Santo Amaro (edifício e estacionamento)	Próprio	22/11/2014
030004	Secex - Piauí	Sem Cadastro	Av. Pedro Freitas 1904 - Centro Administrativo	Próprio	Sem Cadastro
030015	Secex - Rio de Janeiro	6001.02470.500-5	Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375 - Bairro Castelo	Próprio	14/08/2015
030006	Secex - Rio Grande do Norte	1761.00365.500-0	Avenida Rui Barbosa nº 909 - Bairro Lagoa Nova	Próprio	05/11/2014
030019	Secex - Rio Grande do Sul	8801.00491.500-6	Rua Caldas Júnior nº 120 - Edifício Banrisul (20º andar)	Próprio	06/12/2014
030025	Secex - Rondônia	0003.00689.500-4	Rua Afonso Pena nº 345 - Centro	Terceiro	23/10/2014
		0003.00663.500-2	Avenida Pinheiro Machado Quadra 33 Setor 02 Bairro São Cristóvão (sede em construção)	Próprio	30/10/2014
030027	Secex - Roraima	0301.00402.500-5	Av. Getúlio Vargas 4570-B - Bairro São Pedro	Próprio	17/01/2015
030018	Secex - Santa Catarina	8105.00249.500-8	Rua São Francisco nº 234 - Centro	Próprio	28/12/2014
030010	Secex - Sergipe	3105.00093.500-3	Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz nº 1340 - Bairro CENAF	Próprio	12/12/2014
030016	Secex - São Paulo	7107.00837.500-5	Avenida Paulista nº 1842 (25º andar - dividido em 4 conjuntos e 16 vagas de garagem)	Próprio	04/10/2014
		7107.00839.500-6			
		7107.00841.500-7			
		7107.00843.500-8			
		7107.00845.500-9			
		7107.00847.500-0			
		7107.00849.500-0			
		7107.00851.500-1			
		7107.00853.500-2			
		7107.00855.500-3			
		7107.00857.500-4			
		7107.00859.500-5			
		7107.00861.500-6			
		7107.00863.500-7			
7107.00865.500-8					
7107.00867.500-9					
7107.00869.500-0					
7107.00871.500-0					
7107.00873.500-1					
7107.00875.500-2					
030023	Secex - Tocantins	9733.00050.500-5	302 Norte Avenida Teotônio Segurado Lote 01-A - Bairro Plano Diretor Norte	Próprio	05/12/2014
030203	Instituto Serzedello Corrêa	9701.32542.500-2	Setor Comercial Sul Quadra 9 Lote C Torre B 6º andar - Edifício Parque Cidade Corporate	Terceiro	04/12/2014
		9701.31387.500-8	Setor de Clubes Esportivos Trecho 3 Polo 8 Lote 3 (Terreno)	Próprio	12/07/2014
030001	Segedam	9701.17526.500-5	Setor de Administração Federal Sul Quadra 4 Lote 1	Próprio	11/12/2014

ANEXO II

IMÓVEIS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DA RESERVA TÉCNICA DO TCU

UG	Unidade Gestora	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP Imóvel	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP Utilização	Endereço	Validade Avaliação
030001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.18731.500-2	9701.03080.500-9	SQS 207, bloco K, apto 303, Brasília - DF	27/11/2014
030001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.18764.500-2	9701.03149.500-3	SQS 207, bloco K, apto 302, Brasília - DF	27/11/2014
030001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.8628.500-2	9701.03221.500-4	SQS 316, bloco F, apto 104, Brasília - DF	23/11/2014



ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente documento, de um lado, doravante denominado (a) PERMISSONÁRIO, e do outro o Tribunal de Contas da União, neste ato representado pelo titular da unidade central de patrimônio, doravante denominado TCU, assinam o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial Funcional com relação à unidade residencial localizada em _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Permissão vigorará a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até a assinatura do termo de devolução do imóvel.

Parágrafo Único. O PERMISSONÁRIO, ao deixar de exercer efetivamente o seu cargo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolver a unidade residencial, sob pena de aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA. São deveres do PERMISSONÁRIO:

I - usar o imóvel exclusivamente para seu domicílio e dos familiares que com ele convivam;

II - conservar aparelhos, móveis, instalações e demais acessórios, realizando com recursos próprios os reparos e substituições daqueles que se danificarem durante sua ocupação, por outros da mesma qualidade;

III - atender às exigências emanadas das autoridades competentes;

IV - permitir vistorias no imóvel por pessoas credenciadas pelo TCU;

V - não executar obras ou benfeitorias no imóvel sem autorização da unidade central de patrimônio;

VI - executar ou anuir com a execução dos serviços de reparo e manutenção, restando desde já autorizados os descontos correspondentes.

VII - pagar quaisquer tributos ou emolumentos que vierem a ser cobrados pelos órgãos e/ou entidades competentes;

VIII - zelar pela boa conservação e limpeza do imóvel e por seus respectivos equipamentos, respondendo pelos danos ou prejuízos que neles tenha causado;

IX - observar as normas de boa vizinhança e de urbanidade, bem como os bons costumes vigentes na localidade do imóvel;

X - não transferir o imóvel a terceiros;

XI - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

XII - aderir à convenção do condomínio, ou equivalente, quando for o caso;

XIII - pagar pontualmente os encargos relativos à ocupação do imóvel;

IX - cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, pelas pessoas mantidas sob o seu teto, as determinações do presente Termo; e

X - restituir, em perfeitas condições de uso, o imóvel e os móveis, aparelhos e demais acessórios colocados à sua disposição, mediante vistoria processada pelas unidades competentes do TCU, devendo essa situação ser documentada por meio de termo de vistoria.

Parágrafo único. A não-observância de quaisquer dos itens desta Cláusula importará em rescisão do presente Termo, aplicando-se ao Permissonário inadimplente o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA. O PERMISSONÁRIO declara que:

a) não é proprietário de imóvel residencial na Unidade da Federação de localização do imóvel residencial funcional;

b) concorda com o termo de vistoria descritivo do imóvel ora disponibilizado;

c) o seu cônjuge ou companheiro(a) não ocupa imóvel residencial funcional;

d) o permissonário ou o cônjuge ou companheiro(a) não são e não foram, nos doze meses que antecederem seu ato de provimento, proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial no Distrito Federal ou em municípios limítrofes que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride), incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e

e) o permissonário ou pessoa que com ele resida não receberem auxílio-moradia.

E, por assim se acharem de pleno acordo, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, de de .

TITULAR DA UNIDADE CENTRAL DE PATRIMÔNIO

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IV

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL	
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E SEU PERMISSONÁRIO	
01 - ENDEREÇO	
02 - TITULAR DA PERMISSÃO DE USO	
03 - CÓDIGO DO PERMISSONÁRIO	04 - DATA DO TÉRMINO DA OCUPAÇÃO
05 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE:	
1	<input type="checkbox"/> DEVOLUÇÃO DAS CHAVES
2	<input type="checkbox"/> DESLIGAMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À CEB
3	<input type="checkbox"/> DESLIGAMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA JUNTO À CAESB (se individualizada)
4	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS JUNTO À FORNECEDORA (se houver)
06 - ENDEREÇO DO PERMISSONÁRIO PARA FUTUROS CONTATOS / OBSERVAÇÕES	
TEL. P/CONTATO:	
08 - INFORMAÇÃO AO PERMISSONÁRIO	
Devolvo a presente unidade residencial funcional, desocupada, conforme faço prova neste ato, ficando sujeito à vistoria que será procedida pela unidade central de patrimônio, para efeito de verificação do seu estado e suas condições de habitabilidade. Assumo o compromisso de ressarcir os valores necessários e reparação dos danos causados, bem como eventuais taxas que porventura venham a ser apuradas relativas ao período que ocupei o imóvel.	
Brasília-DF, de de .	
PERMISSONÁRIO CPF	TITULAR DA UNIDADE CENTRAL DE PATRIMÔNIO MATRÍCULA TCU

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 89, de 13-5-2015, pág. 58, com incorreções no original.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 47, DE 12 DE MAIO DE 2015

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e considerando as informações constantes do processo nº TC-010.167/2015-3, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, Unidade Orçamentária 35101, destinada à UG 240005, Gestão 00001, no valor estimado de R\$ 4.352,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais), equivalentes à US\$ 1.360 (mil trezentos e sessenta dólares), considerando a cotação do dólar a R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de tradutor durante o evento INTOSAI WG on Financial Modernization and Regulatory Reform Annual Meeting, a ser realizado em Washington, Estados Unidos, nos dias 13 e 14 de maio corrente.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados Ministério das Relações Exteriores - MRE não comprometidos até 31 de dezembro de 2015 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.352,00
Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais			
Total			4.352,00

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2015

Torna públicas as tabelas de remuneração dos servidores da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Publicar as tabelas de remuneração dos servidores da Câmara dos Deputados, na forma dos anexos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei n. 10.331, de 18 de dezembro de 2001, tendo em vista o que consta na Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012.

EDUARDO CUNHA

ANEXO I

TABELA REMUNERAÇÃO - CARGO EFETIVO

NÍVEL SUPERIOR								Valores em R\$	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRAT. DE REPRESENTAÇÃO	GRAT. DE ATIVIDADE LEGISLATIVA	VPI LEI 10.698/03	TOTAL REMUNERAÇÃO		
ANALISTA LEGISLATIVO	ESPECIAL	10	6.411,09	11.200,00	8.334,42	59,87	26.005,38		
		9	6.154,65	11.200,00	8.001,05	59,87	25.415,57		
	B	8	5.754,59	11.200,00	7.480,97	59,87	24.495,43		
		7	5.524,41	11.200,00	7.181,73	59,87	23.966,01		
		6	5.303,43	11.200,00	6.894,46	59,87	23.457,76		
		5	5.091,30	11.200,00	6.618,69	59,87	22.969,86		
	A	4	4.531,25	11.200,00	5.890,63	59,87	21.681,75		
		3	4.350,00	11.200,00	5.655,00	59,87	21.264,87		
		2	4.176,00	11.200,00	5.428,80	59,87	20.864,67		
		1	3.967,20	11.200,00	5.157,36	59,87	20.384,43		
	NÍVEL INTERMEDIÁRIO ESPECIALIZADO								Valores em R\$
	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRAT. DE REPRESENTAÇÃO	GRAT. DE ATIVIDADE LEGISLATIVA	VPI LEI 10.698/03	TOTAL REMUNERAÇÃO	
TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIAL	10	5.083,91	8.432,93	6.609,08	59,87	20.185,79		
		9	4.651,78	8.432,93	6.047,31	59,87	19.191,89		
	B	8	4.186,60	8.432,93	5.442,58	59,87	18.121,98		
		7	3.830,74	8.432,93	4.979,96	59,87	17.303,50		
		6	3.505,13	8.432,93	4.556,67	59,87	16.554,60		
		5	3.207,19	8.432,93	4.169,35	59,87	15.869,34		
	A	4	2.886,47	8.432,93	3.752,41	59,87	15.131,68		
		3	2.641,12	8.432,93	3.433,46	59,87	14.567,38		
		2	2.416,63	8.432,93	3.141,62	59,87	14.051,05		
		1	2.211,21	8.432,93	2.874,57	59,87	13.578,58		
	NÍVEL BÁSICO								Valores em R\$
	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRAT. DE REPRESENTAÇÃO	GRAT. DE ATIVIDADE LEGISLATIVA	VPI LEI 10.698/03	TOTAL REMUNERAÇÃO	
AUXILIAR LEGISLATIVO	ESPECIAL	10	1.966,27	8.432,93	2.556,15	59,87	13.015,22		
		9	1.749,98	8.432,93	2.274,97	59,87	12.517,75		
	B	8	1.539,98	8.432,93	2.001,97	59,87	12.034,75		
		7	1.370,58	8.432,93	1.781,75	59,87	11.645,13		
		6	1.219,82	8.432,93	1.585,77	59,87	11.298,39		
		5	1.085,64	8.432,93	1.411,33	59,87	10.989,77		
	A	4	955,36	8.432,93	1.241,97	59,87	10.690,13		
		3	850,27	8.432,93	1.105,35	59,87	10.448,42		
		2	756,74	8.432,93	983,76	59,87	10.233,30		
		1	673,50	8.432,93	875,55	59,87	10.041,85		

Valores válidos para 2015, conforme Lei nº 12.777, de 2012.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNE

NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO MENSAL	TOTAL REMUNERAÇÃO
CNE-07	8.775,90	7.629,30	16.405,20
CNE-09	4.211,55	7.254,45	11.466,00
CNE-10	2.690,10	4.410,00	7.100,10
CNE-11	2.480,63	3.583,13	6.063,76
CNE-12	2.094,75	3.053,93	5.148,68



CNE-13	1.797,08	2.668,05	4.465,13
CNE-14	1.488,38	2.205,00	3.693,38
CNE-15	1.234,80	1.786,05	3.020,85

Valores válidos para 2015, conforme Lei nº 12.777, de 2012.

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SECRETARIADO PARLAMENTAR

NÍVEL	VENCIMENTO	GRAT. REP. DE GABINETE (1)	Valores em R\$	
			TOTAL COM GRG	TOTAL SEM GRG
SP-01	845,00	845,00	1.690,00	845,00
SP-02	970,00	970,00	1.940,00	970,00
SP-03	1.095,00	1.095,00	2.190,00	1.095,00
SP-04	1.220,00	1.220,00	2.440,00	1.220,00
SP-05	1.345,00	1.345,00	2.690,00	1.345,00
SP-06	1.470,00	1.470,00	2.940,00	1.470,00
SP-07	1.595,00	1.595,00	3.190,00	1.595,00
SP-08	1.720,00	1.720,00	3.440,00	1.720,00
SP-09	1.845,00	1.845,00	3.690,00	1.845,00
SP-10	1.970,00	1.970,00	3.940,00	1.970,00
SP-11	2.095,00	2.095,00	4.190,00	2.095,00
SP-12	2.220,00	2.220,00	4.440,00	2.220,00
SP-13	2.345,00	2.345,00	4.690,00	2.345,00
SP-14	2.595,00	2.595,00	5.190,00	2.595,00
SP-15	2.845,00	2.845,00	5.690,00	2.845,00
SP-16	3.095,00	3.095,00	6.190,00	3.095,00
SP-17	3.345,00	3.345,00	6.690,00	3.345,00
SP-18	3.595,00	3.595,00	7.190,00	3.595,00
SP-19	3.970,00	3.970,00	7.940,00	3.970,00
SP-20	4.345,00	4.345,00	8.690,00	4.345,00
SP-21	4.720,00	4.720,00	9.440,00	4.720,00
SP-22	5.095,00	5.095,00	10.190,00	5.095,00
SP-23	5.470,00	5.470,00	10.940,00	5.470,00
SP-24	5.970,00	5.970,00	11.940,00	5.970,00
SP-25	6.470,00	6.470,00	12.940,00	6.470,00

(1) Parágrafo único do art 8º do Ato da Mesa nº 72/1997
Valores válidos para 2015, conforme Lei nº 12.777, de 2012.

ANEXO IV

FUNÇÃO COMISSIONADA - FC

NÍVEL	VALOR	Valores em R\$
FC-1		3.500,00
FC-2		4.800,00
FC-3		6.700,00
FC-4		7.600,00
FC-5		8.200,00
FC-6		9.430,00

Valores válidos a partir de 01/01/2014, conforme Lei nº 12.777, de 2012.

ANEXO V

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA FC - CNE

CNE	FC
CNE-07	FC-3
CNE-09	FC-1

Conforme Anexo VII da Lei nº 12.777, DE 2012.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Daisy de Carvalho Almeida Costa ME.

O DIRETORIA-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a empresa Daisy de Carvalho Almeida Costa ME, localizada na Quadra 301, Lote 07, Avenida Recanto das Emas - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.200.304/0001-70, não manteve a proposta apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 55/14, conforme descrito no Processo nº 124.896/13, resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 1 (um) ano, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/02, nos termos expressos no item 4 do Anexo nº 3 do Edital.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERALATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2015

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO
SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

As 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS Corregedor-Geral da Justiça Federal), MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, HERMAN BENJAMIN, CÂNDIDO RIBEIRO, SÉRGIO

SCHWAITZER, TADAAQUI HIROSE e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS (Membros Efetivos), e a Conselheira CECÍLIA MARCONDES (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO (Presidente do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros LAURITA VAZ e FÁBIO PRIETO.

Inicialmente, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00507
ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2014.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00044
ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2015.

INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Secretarias vinculadas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00244
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR SERVIDOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO CONTRA ATO DAQUELA CORTE.

INTERESSADO: Servidor Robson Ferreira Martins

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, indeferiu o pedido, nos termos do voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer apresentado na sessão de 9/2/2015. A Conselheira Cecília Marcondes absteve-se de votar, em consonância com o art. 49 do RICJF. Vencidos o relator e o Conselheiro Cândido Ribeiro.

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00440
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE DEFERIU A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NÃO USUFRUÍDOS PELA DESEMBARGADORA FEDERAL APOSENTADA LILIANE DO ESPÍRITO SANTO RORIZ DE ALMEIDA.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Desembargadora Federal aposentada Liliane do Espírito Santo Roriz de Almeida

RELATORA: Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não homologou a decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos do voto da relatora.

PROCESSO N. CJF-PES-2014/00145
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, PROPOSTO POR DIVERSOS SINDICATOS, CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE, A TÍTULO DE CUMULAÇÃO DE FC/CJ COM QUINTOS/DÉCIMOS.

INTERESSADOS: Sindicato dos Servidores da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ, Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - SINTRAJUFE/RS e Sindicato dos Servidores da Justiça Federal e do TRE no Paraná - SINJUSPAR/PR

RELATORA: Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda de objeto do recurso, nos termos do voto da relatora.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00078
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR ANDRÉA BALSINI GHISI EM FACE DA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

INTERESSADA: Servidora aposentada Andréa Balsini Ghisi

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HERMAN BENJAMIN
DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada no voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer apresentado na sessão de 17/11/2014, que não conheceu do pedido de reconsideração, o qual, nesse aspecto, foi acompanhado pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura. Quanto ao mérito, deferiu, em parte, o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator. A Conselheira Cecília Marcondes absteve-se de votar, em consonância com o art. 49 do RICJF. Vencido o Conselheiro Sergio Schwaitzer. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

Registre-se que a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura votou no mérito, na sessão de 17/11/2014, acompanhando o relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00079

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR KÁTIA DIAS LOPES DA SILVA EM FACE DA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

INTERESSADA: Servidora aposentada Kátia Dias Lopes da Silva

ADVOGADO: Dr. Walter Porto

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HERMAN BENJAMIN

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada no voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer apresentado na sessão de 17/11/2014, que não conheceu do pedido de reconsideração, o qual, nesse aspecto, foi acompanhado pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura. Quanto ao mérito, deferiu, em parte, o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator. A Conselheira Cecília Marcondes absteve-se de votar, em consonância com o art. 49 do RICJF. Vencido o Conselheiro Sergio Schwaitzer. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

Registre-se que a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura votou no mérito, na sessão de 17/11/2014, acompanhando o relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00081

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR ELAINE BURACHED DE OLIVEIRA EM FACE DA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

INTERESSADA: Servidora Elaine Burached de Oliveira

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HERMAN BENJAMIN

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada no voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer apresentado na sessão de 17/11/2014, que não conheceu do pedido de reconsideração, o qual, nesse aspecto, foi acompanhado pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura. Quanto ao mérito, deferiu, em parte, o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator. A Conselheira Cecília Marcondes absteve-se de votar, em consonância com o art. 49 do RICJF. Vencido o Conselheiro Sergio Schwaitzer. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

Registre-se que a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura votou no mérito, na sessão de 17/11/2014, acompanhando o relator.

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00062

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

INTERESSADOS: CNJ e magistrados federais

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HERMAN BENJAMIN

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Herman Benjamin, pediu vista o Conselheiro Cândido Ribeiro, aguardando os demais para votar. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 8º DA LEI N. 13.093, DE 12 DE JANEIRO DE 2015, NA QUAL INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO AOS MEMBROS DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: Magistrados federais

RELATOR: Conselheiro HERMAN BENJAMIN

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de regulamentação da norma, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00357

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, EM FACE DE RECURSO INTERPOSTO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITA NAQUELA CORTE, SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO EXECUTANTE DE MANDADOS, AMPARADOS POR DECISÃO DO MANDADO DE INJUNÇÃO N. 1.469, QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO DO ART. 57 DA LEI N. 8.213/1991.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Conselheiro HERMAN BENJAMIN

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00595

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE, NA CATEGORIA PROFISSIONAL GUARDA, VIGIA OU VIGILANTE, ATÉ 28/4/1995, PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DO RESPECTIVO TEMPO PRESTADO À JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro HERMAN BENJAMIN

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00345

ASSUNTO: CONSULTA QUANTO À APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00274, QUE DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE E A PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais

RELATOR: Conselheiro HERMAN BENJAMIN

DECISÃO: Após o voto do relator respondendo à consulta, e do voto antecipado do Conselheiro Sergio Schwaitzer acompanhando o relator, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Humberto Martins, aguardando os demais para votar. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00120

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, E, EM CONSEQUÊNCIA, PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 2ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro CÂNDIDO RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a proposta de alteração da Resolução n. 72/2009, e, consequentemente, deliberou a matéria, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00238

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO COM RELAÇÃO À RECLASSIFICAÇÃO DE GRUPOS DE VEÍCULOS DAQUELE TRIBUNAL.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro CÂNDIDO RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

PROCESSO N. CJF-PES-2013/00139

ASSUNTO: REQUERIMENTO DO SERVIDOR ALEXANDER SILVA ARAÚJO, DO QUADRO DE PESSOAL DO CJF, SOLICITANDO QUE LHE SEJA DEFERIDA A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA, NO PERÍODO DE 2/5/1977 A 7/12/1984, COMO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO, PARA FINS DE APLICAÇÃO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA E, CONCOMITANTEMENTE, SEJA LHE CONCEDIDA A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA EC N. 47/2005

INTERESSADO: Servidor Alexander Silva Araújo

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

Registre-se que os Processos n. CJF-ADM-2013/00238 e CF-PPN-2012/00003 foram retirados de pauta, devido à ausência justificada da Conselheira Laurita Vaz na sessão.

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, o Presidente homenageou os Conselheiros Sergio Schwaitzer e Francisco Wildo Lacerda Dantas, tendo em vista as suas últimas participações no Colegiado, em razão do término de seus mandatos como Presidentes do Tribunal Regional Federal das 2ª e 5ª Regiões respectivamente.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO (Presidente do Conselho da Justiça Federal): "Senhores Conselheiros, esta é a última participação dos eminentes Presidentes Sergio Schwaitzer e Francisco Wildo Lacerda Dantas, que representam, respectivamente, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Todos sabemos da transitoriedade de tudo na vida e principalmente dos cargos públicos que nos são atribuídos, creio eu, por missão do Criador. Mas todos sabemos também que há os que passam e não deixam marca nenhuma, não contribuem para a sociedade, e há os que contribuem. E Vossas Excelências, Conselheiros Sergio Schwaitzer e Francisco Wildo Lacerda Dantas - fico muito à vontade porque sou um homem de poucas palavras e de poucos elogios; quando elogio é porque realmente acho que merecem - marcaram suas presenças no Conselho da Justiça Federal. E quero, em nome deste órgão, cumprimentar-lhes e desejar-lhes muito sucesso, tanto ao Conselheiro Sergio Schwaitzer que, por certo, retornará às suas atividades jurisdicionais, quanto ao Conselheiro Francisco Wildo Lacerda Dantas, esse algoano ilustre que preside hoje o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, um dos melhores tribunais do País, e que está também lutando para preservar a imagem fantástica desse Tribunal no conceito nacional, como o único Tribunal que até hoje não teve nenhum magistrado que respondesse a processo perante o Conselho Nacional de Justiça. Muito obrigado."

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Ajufe): "Senhor Presidente, gostaria de, em nome da Ajufe e dos magistrados, desembargadores e ministros que compõem a Associação, também fazer uma saudação aos Conselheiros Sergio Schwaitzer e Francisco Wildo Lacerda Dantas que, nesses dois últimos anos, sempre foram muito solícitos em ouvir as associações e os argumentos da magistratura federal brasileira. Além disso, demonstraram, nesse período, muita altivez, paciência, compreensão e democraticamente souberam votar ou acompanhar os nossos argumentos ou até divergir deles, quando necessário. Isso demonstra a grandeza desses dois Presidentes, por isso não poderíamos deixar de parabenizá-los pelo trabalho à frente dos Tribunais Regionais Fe-

derais, além de desejar-lhes sucesso na continuidade de suas carreiras, também em nome das associações regionais, como a Ajufers e a Rejufe, que não têm assento neste Conselho, mas que trabalharam em conjunto com a Ajufe. Por isso, trago aqui o reconhecimento pelo trabalho realizado e desejo-lhes êxito nas futuras missões profissionais que vos acompanharão pela frente. Obrigado."

O SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (Presidente do Conselho Federal da OAB): "Senhor Presidente, a advocacia brasileira também se associa às justas e merecidas homenagens que já foram expressas por Vossa Excelência e pelo Presidente da Ajufe. Agradeço o excelente desempenho dos Conselheiros Sergio Schwaitzer e Francisco Wildo Lacerda Dantas à frente das presidências dos respectivos Tribunais e como integrantes deste Colegiado, com certeza marcada pela atuação em defesa dos valores constitucionais rumo à construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária. É a palavra da advocacia brasileira."

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO SCHWAITZER (Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região): "Senhor Presidente, fico envaidecido com as palavras que foram dirigidas a mim e ao Conselheiro Francisco Wildo Lacerda Dantas, e gostaria de dizer que foi uma honra compor o Conselho da Justiça Federal. Assim como o Conselheiro Francisco Wildo Lacerda Dantas, tivemos a felicidade de passar por várias fases deste órgão, porque fomos empossados quando ele funcionava junto ao extinto TFR, cuja atuação era apenas em relação à Justiça Federal de primeiro grau. Passamos, ainda, depois da Constituição de 1988, por uma fase de aprendizado, tendo em vista que o Conselho da Justiça Federal não fazia parte dos tribunais, mas, ao mesmo tempo, era responsável pela supervisão administrativa e orçamentária deles. Em 29 de outubro de 2008, editou-se a Lei n. 11.798, na qual se disciplinou as novas competências ao CJF, conferidas pela Emenda Constitucional n. 45/2004, criando-se a atual feição inclusive com a Corregedoria. Desse período, desde antes da Constituição de 1988, afirmo que sempre houve - e isso posso atestar como juiz, porque fui juiz federal de primeiro grau, atuei também como membro do Tribunal e agora como Presidente - o empenho, a dedicação e o comprometimento dos servidores do Conselho da Justiça Federal com a Justiça Federal. Por isso, tenho orgulho em fazer parte deste órgão, exemplo de organização que a Justiça Federal espelha em relação aos demais tribunais, à própria Justiça nacional. Então, gostaria de parabenizá-los. Gostaria, ainda, de destacar a atuação do Conselho, hoje, em relação à regulamentação da 'Resolução Herman Benjamin', nome sugerido pelo nosso eminente Conselheiro Francisco Wildo Lacerda Dantas, cujo normativo será o marco para o engrandecimento da Justiça Federal. Por fim, reafirmo a minha satisfação em ter participado, nesses dois anos, do Colegiado do Conselho da Justiça Federal, onde reiterei a amizade que tenho por todos aqui. Muito obrigado."

O EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS (Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região): "Senhor Presidente, quase invoquei o meu direito ao contraditório. Todos falaram e, naturalmente, eu não poderia deixar de permitir a preferência ao Conselheiro Sergio Schwaitzer, até porque nas sessões sempre esperava o voto dele. Era a melhor coisa que havia na minha atuação no CJF: o fato de ser o último a falar. Assim, a questão já vinha toda tranquila para mim. Naturalmente, às vezes, eu colocava algumas 'pinceladas' para não ficar repetindo o que os outros colegas diziam. É o Conselheiro Sergio Schwaitzer sempre teve a minha preferência nos votos que fazia, tal a segurança e o equilíbrio com o que os produzia. Eu gostaria de registrar que, ao cabo de minha incursão neste Conselho, muito aprendi a respeito da importância dele como órgão de cúpula da Justiça Federal, tendo por missão promover e assegurar a integração e o aprimoramento humano e material das instituições que o compõem. Testemunhei o esforço com que este grupo se dedica à tarefa de conferir a unidade à Justiça Federal, harmonizando procedimentos e rotinas, sem, contudo, descuidar da necessidade de respeitar as peculiaridades de cada uma das Regiões. E repito: as peculiaridades de cada uma das Regiões. Este é um órgão aglutinador dos tribunais regionais federais. Temos um país imenso, com lugares próprios, com região amazônica única, com a região nordestina também única, cada uma com suas particularidades. Não se pode administrar nem infligir a Justiça em toda a extensão territorial, aplicando um dispositivo que valha sem o necessário equilíbrio. Por isso, digo: houve uma lição muito grande que observei ser o desejo intenso de todos os Tribunais Regionais Federais, o de que normas e instituições destinadas a manter a unidade da Justiça Federal não deixem de respeitar a autonomia de cada Região. É uma questão muito delicada, muito sutil quando o Conselho da Justiça Federal ou os órgãos federais baixam normas que influenciam na autonomia de cada tribunal e ficamos como se fosse apenas uma 'casa de passagem'. O Tribunal de Justiça de cada Estado é muito mais proativo do que o Tribunal Regional Federal. São representantes do Poder Judiciário de cada Estado. Nós, não. Somos os Tribunais Regionais Federais de uma Região e não de um Estado especial. Do ponto de vista político, não podemos gozar dessa mesma visão. Mas penso que a maior lição aprendida aqui é a de que todos os presidentes dos tribunais que compõem este órgão defendem que a administração se faça no sentido de conferir unidade à Justiça Federal, respeitando a autonomia dos tribunais. Não que eles vão ser independentes; não seremos nunca nem queremos isso. Queremos uma Justiça una e em que se respeite e se dê lugar para a autonomia. A experiência foi enriquecedora, tanto do ponto de vista profissional quanto pessoal, sendo certo, e aqui podia assistir como espectador privilegiado, num simples biênio, avanços na organização e no funcionamento desse ramo do Poder Judiciário. Saio ouvindo essa lição belíssima, insisto, que o Conselheiro Herman Benjamin contribuiu, para que tenhamos, dentro de pouco tempo, uma regulamentação que possa promover uma remuneração a quem mais trabalha, a quem mais se dedica, com muito cuidado, com muito equilíbrio. A lei não é eterna, deve ser sempre aperfeiçoada. E Sua Excelência colocou de tema muito delicado, muito importante, valendo-se certamente da



extensa experiência 'alienígena' dos Estados Unidos, onde faz os seus cursos e ministra suas aulas e, com isso, trouxe uma contribuição notável. E gostaria que fosse registrado o nosso voto de louvor ao trabalho apreciável que o Conselheiro Herman Benjamin apresentou. Nós não sabíamos exatamente como é que se poderia estruturar isso. E vimos, em poucos minutos, Sua Excelência trazer aqui, inclusive com uma lição, como podíamos examinar e atentarmos para isso. Parece a maneira americana de dar aula - eu não sei se é assim, mas está muito bem feito. Insisto, então, em afirmar que se deve registrar o elogio ao trabalho de Sua Excelência que, afinal, foi aprovado por todos. Eu gostaria de dizer que faço a minha despedida no momento em que o atual Presidente, o Ministro Francisco Falcão, oriundo também da 5ª Região, me chamou de alagoano. Esclareço que não sou alagoano. Nasci na Bahia, os meus pais são, com muita honra para mim, paraibanos. O Ministro Herman Benjamin conhece as regiões que vou mencionar. O meu pai é de São João do Rio do Peixe, da família Dantas, e minha mãe é de Conceição de Piancó, da família Lacerda. Eu sou Lacerda Dantas. Lá há pessoas muito importantes. Não podemos esquecer a colaboração de San Tiago Dantas como um grande orador. Não podemos esquecer, por outro ângulo, aquele que, embora tenha promovido tantos distúrbios, era um político notável e um grande orador também, como Carlos Lacerda. Herdei esses dois nomes, orgulho-me deles e de me sentir nordestino. Nasci na Bahia e não desmereço o lugar, mas sempre digo: 'sou baiano, vivo numa cidade maravilhosa, de um povo acolhedor, nas Alagoas. Trabalho em Recife, uma cidade também superabundante, sempre linda'. Tenho a consciência, a honra e o amor muito grande pelo fato de eu ser nordestino, assim, tão espalhado por todos esses estados. Portanto, faço a minha despedida no momento em que o atual Presidente, o ilustre Conselheiro Francisco Falcão praticamente inicia a sua gestão. Conhecedor do desejo que nos move, não como pernambucanos, mas como membros desse extrato da Justiça Federal, saio convencido de que o futuro da instituição será brilhante, frutífero e muito positivo. Muito obrigado."

Em seguida, o Presidente convidou o Conselheiro Humberto Martins para entregar a placa em homenagem ao Conselheiro Sergio Schwaitzer.

Na sequência, o Presidente convidou o Conselheiro Herman Benjamin para entregar a placa em homenagem ao Conselheiro Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ao final, sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 27 de abril, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às 16 horas.

Eu, Erivaldo Ribeiro dos Santos, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

FRANCISCO FALCÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00120

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 27/4/2015

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 72, DE 26 DE AOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A AQUISIÇÃO, A UTILIZAÇÃO E O CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 72/2009, nos termos do voto do relator e, na sequência, ressaltou que somente os veículos adquiridos antes da alteração da norma em comento, cujas características foram suprimidas por esse novo entendimento do Colegiado, terão a liberação do financeiro autorizado."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00238

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATORA: Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
PEDIDO DE VISTA: Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: Entidades sindicais e servidores da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

DATA DA SESSÃO: 27/4/2015

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI N. 12.774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, AOS SERVIDORES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose apresentado na sessão de 9/2/2015. Os Conselheiros Herman Benjamin e Poul Erik Dyrland abstiveram-se de votar. Vencidos, em parte, a relatora e o Conselheiro Humberto Martins."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00003

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 27/4/2015

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, QUE REGULAMENTA, ENTRE OUTROS DIREITOS PREVISTOS NA LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR COM VISTAS À ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES LEGAIS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da relatora pela aprovação da proposta de alteração da Resolução n. 4/2008 com acréscimo, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Tadaaqui Hirose, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00345

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro HERMAN BENJAMIN

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais

DATA DA SESSÃO: 27/4/2015

ASSUNTO: CONSULTA QUANTO À APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00274, QUE DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE E A PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, respondeu à consulta, nos termos do voto do relator, o qual incorporou ao seu voto

a divergência inaugurada no voto-vista do Conselheiro Humberto Martins no que tange ao reconhecimento da eficácia retroativa da norma em comento. Vencido, nesse aspecto, o Conselheiro Sergio Schwaitzer que votou antecipadamente acompanhando o relator na sessão de 9/3/2015. Deixou de votar o Conselheiro Poul Erik Dyrland."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00044

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Secretarias vinculadas

DATA DA SESSÃO: 27/4/2015

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00008

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DATA DA SESSÃO: 27/4/2015

ASSUNTO: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00118
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
DATA DA SESSÃO: 27/4/2015
ASSUNTO: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00046
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 27/4/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Poul Erik Dyrland, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00045
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADAS: Turmas Recursais e Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 27/4/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS TURMAS RECURSAIS E DAS TURMAS REGIONAIS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E SOBRE A ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS INTEGRANTES DESSAS TURMAS COM EXCLUSIVIDADE DE FUNÇÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Poul Erik Dyrland, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CF-PPN-2012/00047
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADAS: Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais Federais
DATA DA SESSÃO: 27/4/2015
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISIONADAS, PARA AS CORREGEDORIAS REGIONAIS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do Presidente, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00065
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADAS: Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 27/4/2015
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISIONADAS, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do Presidente, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00029
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro CÂNDIDO RIBEIRO

INTERESSADOS: Magistrados federais
DATA DA SESSÃO: 27/4/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 130/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE FÉRIAS A MAGISTRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do Conselheiro Cândido Ribeiro, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00371
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

DATA DA SESSÃO: 27/4/2015
ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SER UTILIZADO O SALDO CREDOR DAQUELA CORTE EM PROL DA REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO SALDO DEVEDOR, A TÍTULO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DE ORIGEM DOS SERVIDORES REQUISITADOS, BEM COMO QUANTO À POSSIBILIDADE DE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL COMPLEMENTAR O SALDO PARA QUITAR O RESTANTE DO DÉBITO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta positivamente, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00177
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Desembargadora Federal Salete Maria Polita Macaló; Juíza Federal Alessandra Belfort Bueno Fernandes de Castro e magistrados federais
DATA DA SESSÃO: 27/4/2015



ASSUNTO: PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO DO PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO QUE PERMITIU COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO APÓS TÉRMINO DO EXERCÍCIO E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator propondo, no mérito, que se julgue prejudicado o pedido, em razão da desistência da magistrada de usufruir os dias relativos à compensação do plantão após o término de exercício, e, na sequência, votando pela aprovação da proposta de alteração da Resolução n. 70/2009, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Poul Erik Dyrland, aguardando os demais para votar." Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00058

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: Justiça Federal, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Federal e Ministério Público Federal
DATA DA SESSÃO: 27/4/2015

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM ACERCA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 63, DE 26 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DIRETA DOS INQUÉRITOS POLICIAIS ENTRE A POLÍCIA FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem apresentada pelo Presidente."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00062

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HERMAN BENJAMIN

INTERESSADOS: CNJ e magistrados federais

DATA DA SESSÃO: 27/4/2015

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, E PARA A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROMOVIDOS POR ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL OU INDICADOS NO PLANO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA - PNA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada pelo Conselheiro Herman Benjamin no sentido

de tornar sem efeito a proclamação do resultado proferido na sessão de 9/3/2015 e, quanto ao mérito, também por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da resolução, nos termos do voto-vista regimental do relator, apresentado na sessão de 17/11/2014, com os acréscimos sugeridos pelos Conselheiros Tadaaqui Hirose e Herman Benjamin."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos). Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
ERIVALDO RIBEIRO
DOS SANTOS
Secretário-Geral

MINISTRO
FRANCISCO
FALCÃO
Presidente

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº CJF-POR-2015/00189 DE 11 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de comissão.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria n. CJF-POR-2014/000430, de 6 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão objeto da Portaria n. CJF-POR-2015/00143, de 6 de abril de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(JUNHO/2015)

Aos 11 de maio de 2015 (11/05/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de JUNHO/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Estiveram presentes durante a solenidade o N. Promotor de Justiça, Dr. João Antônio Sá Lima e ainda o Dr. Antônio Carlos Alves Linhares, Defensor Público, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados:

TITULARES:

- 1- FRANCISCO TARCÍSIO CLARES;
- 2- JOSÉ DO CARMO PANTALEÃO;
- 3- EDMILSON CEZÁRIO DA SILVA;
- 4- AMADEU DA COSTA E SILVA;
- 5- NIVALDO BEZERRA SILVA;
- 6- FABIANA VERAS DA SILVA;
- 7- EILTON RAFAEL SILVA;
- 8- ALOÍZO ROBERTO ALVES;
- 9- LEONILDE MATOZINHO MIRANDA;
- 10- ADRIANA SOUZA SANTOS;
- 11- VALDEC SILVA DOS SANTOS;
- 12- ELCILENE GOMES DOURADO;
- 13- SELMAR NUNES DE COUTO;
- 14- MARIA BETÂNIA ALCANTARA DE ARAÚJO;
- 15- GLAUCIANE ARAÚJO CARVALHO;
- 16- MARIA HELENA MARINHO CARVALHO;
- 17- CLEYTON DOS ANJOS BESERRA;
- 18- MÁRCIO SILVERIA MACHADO;
- 19- MARCELO ANDRADE DIAS;
- 20- SUNAMITA DA SILVA SOARES;
- 21- MARLENE XAVIER DE ANDRADE SOUZA;
- 22- ROSÂNGELA EFIGÊNIA R. GONÇALVES;
- 23- ROSÂNGELA CÂNDIDA ALVES;
- 24- CRISTIANE DOS SANTOS;
- 25- NOÊMIA MARIA DA CRUZ;

SUPLENTES:

- 1- MARIA APARECIDA QUITÉRIA MARCELINO;
- 2- JEFFERSON AUGUSTO KOMAR;
- 3- RAIMUNDO MEDEIROS SANTOS;

- 4- GLEISON APARECIDO ALVES;
- 5- MARIA PATRÍCIA DOS SANTOS;
- 6- PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO;
- 7- FRANCILENE MELO DA SILVA LIMA;
- 8- FRANCINALDO ALMEIDA DOS SANTOS;
- 9- CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA;
- 10- RÔMULO COSTA DIAS JORGE;
- 11- MARIA LOURDES DOS SANTOS;
- 12- MARIA FRANCISCA DA CRUZ SILVA;
- 13- MARIA ERNESTINA O. SANTOS;
- 14- CARLOS LEONARDO BARROS DA SILVA;
- 15- FELIPE WAGNER MARTINS DA COSTA;
- 16- CLAUBERSOM SILVA DE MORAIS;
- 17- ANTÔNIO ROBÉLIO DE SOUZA;
- 18- MARILENE CANGUCU RIBEIRO;
- 19- MARIA LÚCIA FAUSTINO;
- 20- CLÉIA MARIA FERREIRA;
- 21- HUMBERTO ALVES BENTO;
- 22- ANDRÉIA CRISTINA RODRIGUES CARVALHO;
- 23- SUELI DE ALMEIDA SOARES;
- 24- ANDRÉIA DA SILVA PIRES;
- 25- ANDREZZA BISPO DE OLIVEIRA E SOUZA;
- 26- ANDERSON TELES DA SILVA;
- 27- ANDERSON ROBERTO PAMPLONA GOMIDE;
- 28- CONCEIÇÃO APARECIDA MONTEIRO;
- 29- CHARLES RODRIGUES TORRES;
- 30- JOSÉ SOARES DE FREITAS;
- 31- DANIELLA LEITE DE SOUZA;
- 32- LINDALVA RODRIGUES;
- 33- LUÍS JOSÉ DA SILVA;
- 34- JOSÉ LUÍS SEVERINO DE ARAÚJO;
- 35- ELIAS CARLOS DA SILVA;
- 36- JOSÉ ROBERTO BRANDÃO TORRES;
- 37- JOSÉ RIBAMAR FIGUEIREDO DOS SANTOS;
- 38- KARINE DO NASCIMENTO PAULA;
- 39- PALLOMA GLAIENE DE MACEDO VALE;
- 40- LÁZARO DIEGO AURÉLIO ALVES COSTA;
- 41- JUCELANO DA COSTA PASSOS;
- 42- LARISSA MOREIRA CARDOSO;
- 43- JOSÉ MIGUEL MONTEIRO DA SILVA;
- 44- JOSÉ PINTO SOBRINHO;
- 45- KLEIDIENE GALENO DE OLIVEIRA;
- 46- AURINEIDE IOLANDA ALVES NOGUEIRA;
- 47- DEISY CARDOSO DA SILVA;
- 48- DEUZENIRA RODRIGUES FREIRES;
- 49- STEVENS DOS SANTOS LIMA;
- 50- SÔNIA CRISTINA EXPEDITA DO NASCIMENTO;
- 51- SÔNIA BEZERRA DO NASCIMENTO;
- 52- ELIUDE RODRIGUES DE ARRUDA;
- 53- SÍNTIA MARÍLIA PERCILIANO;
- 54- SIMONE FERREIRA RODRIGUES;
- 55- SILVIO PINTO DE SOUZA;
- 56- SARA SILVEIRA SANTOS DA SILVA;
- 57- ISABEL CRISTINA BEZERRA DE OLIVEIRA;
- 58- MIGUELINA ALVES ROCHA;
- 59- BRUNA GONÇALVES DE SOUSA;
- 60- FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE;
- 61- JOSÉ LEITE DE SOUZA;
- 62- FRANCLIDE LOPES DE OLIVEIRA;
- 63- DOGIVAL OLIVEIRA GUEDES;
- 64- EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA;
- 65- JOSÉ NILTON PEREIRA DOS SANTOS;
- 66- CLEBER LIMA DE SOUSA;
- 67- EVA MARIA MARTINS BRAGA;
- 68- TATIANE DOS SANTOS AGUIAR;
- 69- ALEX DE AZEVEDO SILVA;
- 70- JOVIANO CHAVES RIBEIRO;
- 71- CLEIDE RIBEIRO GONTIJO MAZOTTI;
- 72- JOSÉ PIRES DE SIQUEIRA;
- 73- CLÁUDIA FERREIRA DE SANTANA;
- 74- JACQUELINE MACEDO RIBEIRO;
- 75- RENATA DE PAULA COSTA DA SILVA;
- 76- JOAB FERNANDO COSTA OLIVEIRA;
- 77- MARIA CÂNDIDA BORGES SIMÃO;
- 78- JOSINO EDUARDO DA SILVA;
- 79- TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS;
- 80- EURÍPEDES FRANCISCO BATISTA;
- 81- VERA LÚCIA PORCIDÓNEO VIEIRA;
- 82- VANUSA MARTINS DA SILVA;
- 83- KELIS MAR DE BRITO ROSA;
- 84- PAULO DA SILVA;
- 85- MARIA APARECIDA DE SOUZA DOURADO;
- 86- ADRIANA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE;
- 87- ROSILENE SOARES DE LIMA;
- 88- JOSÉ SÉRGIO MODESTO;
- 89- EUCLIDES CAMARGO GOMES;
- 90- ROSIMEIRE BANDEIRA DA COSTA;
- 91- ROZANA MILHOMEM COSTA;
- 92- RUBENS FRANCISCO FERREIRA;
- 93- MARCOS PEREIRA DE MESQUITA;
- 94- KÁTIA TELES GOMES RIBEIRO;
- 95- EDSON SIPRIANO OLIVEIRA;
- 96- PATRÍCIA RAMOS DE FREITAS;
- 97- DANILO DE MELO SABÓIA;

Após o sorteio, determinou o MM. Juiz de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Daniêlle de Lourdes Barros, Assistente, e pelos presentes.

PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA
Juiz de Direito
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO competir ao Tribunal Pleno deliberar sobre a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos (art.18, inciso XLI, Regimento Interno); CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal Pleno no Processo Administrativo n. 4.461/2011; CONSIDERANDO que não há concurso público em andamento ou com prazo de validade em vigor para esse cargo; CONSIDERANDO a notória necessidade de recursos humanos nas Varas do Trabalho, especialmente no interior, em razão de aumento de ações ajuizadas; CONSIDERANDO a necessidade de criar condições para que seja dada vazão para o aumento de trabalho; CONSIDERANDO a imposição de metas pelo CNJ; CONSIDERANDO o dever de se prestar, em tempo oportuno, a prestação jurisdicional; RESOLVE ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno: Alterar a especialidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, oriundo da aposentadoria do servidor José Clazer Mesquita, o qual passa a ser denominado Técnico Judiciário, Área Administrativa. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 12 de maio de 2015

Processo Eletrônico nº 7268-2014
OBJETO: Rerratifico o valor da inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa Em Ciências Sociais Ltda., CNPJ nº 26.997.528/0001-70, de R\$ 28.518,67 para R\$ 20.518,67.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 25 DE ABRIL DE 2015

Reconhece e disciplina a Especialidade Profissional de Fisioterapia Cardiovascular.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo o deliberado em sua 257ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2015, em conformidade com a competência prevista nos incisos II, III e XII do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975,

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969;

Considerando os termos da Resolução-COFFITO nº 80, de 9 de maio de 1987;

Considerando os termos da Resolução-COFFITO nº 370, de 6 de novembro de 2009;

Considerando os termos da Resolução-COFFITO nº 377, de 11 de junho de 2010;

Considerando os termos da Resolução-COFFITO nº 381, de 3 de novembro de 2010;

Considerando os termos da Resolução-COFFITO nº 387, de 8 de junho de 2011;

Considerando os termos da Resolução-COFFITO nº 414, de 23 de maio de 2012;

Considerando os termos da Resolução-COFFITO nº 428, de 8 de julho de 2013; e

Considerando os termos da Resolução-COFFITO nº 424, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art.1º Reconhecer e disciplinar a atuação do Fisioterapeuta Cardiovascular, que se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, e nos diversos grupos populacionais e atenção aos que necessitam do enfoque de promoção, prevenção, proteção, educação, intervenção terapêutica e recuperação funcional de indivíduos com doenças cardíacas e vasculares periféricas e síndrome metabólica, nos seguintes ambientes, independentemente da sua natureza administrativa:

I - hospitalar;
II - ambulatorial (clínicas, consultórios, unidades básicas de saúde);

III - domiciliar.

Art. 2º Para efeito de registro, o título concedido ao profissional fisioterapeuta será de Especialista Profissional em Fisioterapia Cardiovascular.

Art. 3º Para o exercício da Especialidade Profissional de Fisioterapia Cardiovascular é necessário o domínio das seguintes grandes áreas e respectivas competências, nos ambientes:

I - ambulatorial:

a) realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento;

b) realizar avaliação físico-funcional e monitorização de indivíduos com disfunção cardiovascular, metabólica e/ou musculoesquelética;

c) estabelecer a capacidade funcional cardiopulmonar e estratificar o risco cardiovascular do indivíduo;

d) aplicar e interpretar questionários e escalas de angina, dispneia, percepção de esforço, atividade física e qualidade de vida;

e) aplicar e interpretar testes de exercício clínico-funcionais e/ou submáximos;

f) conhecer os métodos de aplicação dos testes de esforço máximo e interpretar seus resultados;

g) interpretar exames complementares em cardiologia e angiologia;

h) solicitar, realizar e/ou interpretar exames complementares funcionais não invasivos;

i) determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;

j) prescrever e executar intervenção fisioterapêutica cardiovascular de acordo com a classe funcional, o risco cardiovascular e o resultado das avaliações em repouso e esforço, respeitando os limites clínicos de segurança;

k) aplicar métodos, técnicas e/ou recursos para condicionamento cardiovascular e muscular;

l) prescrever e empregar métodos, técnicas e/ou recursos fisioterapêuticos adjuvantes, sempre que julgar benéfico e seguro;

m) conhecer as respostas cardiopulmonares e vasomotoras à mudança postural e ao esforço físico e monitorá-las durante as atividades propostas;

n) planejar e executar medidas de redução de risco cardiovascular, de prevenção ao desenvolvimento de fenômenos tromboembólicos, ao descondiçãoamento cardiopulmonar e neuromuscular, e às alterações vasomotoras;

o) aplicar medidas de prevenção e controle de infecções no ambiente ambulatorial;

p) planejar e executar reavaliações periódicas;

q) determinar as condições de alta fisioterapêutica em nível ambulatorial e prescrevê-la;

r) planejar e executar ações educacionais voltadas à promoção da saúde e à prevenção de riscos ambientais e ocupacionais em nível ambulatorial;

s) prescrever e gerenciar o emprego de produtos e recursos de tecnologia assistiva, voltadas para a funcionalidade do portador de doenças metabólicas e do sistema cardiovascular;

t) colaborar para o desenvolvimento de programas de promoção à saúde e/ou de prevenção de doenças crônico-degenerativas;

u) registrar em prontuário dados sobre a avaliação, diagnóstico, prognóstico, intervenção, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica;

v) emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos;

w) trabalhar em equipe multiprofissional na reabilitação de indivíduos com disfunções cardiovasculares e metabólicas;

x) solicitar o encaminhamento do paciente ou encaminhá-lo para outros profissionais e/ou para fisioterapeutas de outras especialidades.

II - hospitalar:

a) realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento;

b) realizar avaliação físico-funcional e monitorização de indivíduos com disfunção cardiovascular, metabólica e/ou musculoesquelética;

c) estabelecer a capacidade funcional cardiopulmonar e estratificar o risco cardiovascular do indivíduo;

d) aplicar e interpretar questionários e escalas de angina, dispneia, percepção de esforço, atividade física e qualidade de vida;

e) aplicar e interpretar testes de exercício clínico-funcionais e/ou submáximos;

f) interpretar exames complementares;

g) solicitar, realizar e/ou interpretar exames complementares funcionais não invasivos;

h) determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;

i) prescrever e executar a intervenção fisioterapêutica cardiovascular, respeitando os limites clínicos de segurança;

j) prescrever, executar e/ou orientar posicionamento no leito, mobilização, sedestação, ortostatismo, deambulação, bem como estratégias de adaptação e readaptação funcional;

k) gerenciar a ventilação espontânea, a oxigenoterapia, o suporte ventilatório invasivo ou não invasivo, bem como a via aérea natural e/ou artificial;

l) prescrever e empregar métodos, técnicas e/ou recursos fisioterapêuticos adjuvantes, sempre que julgar benéfico e seguro;

m) conhecer as respostas cardiopulmonares e vasomotoras à mudança postural, ao esforço físico e às demais intervenções fisioterapêuticas e monitorá-las durante as atividades propostas;

n) planejar e executar medidas de prevenção ao desenvolvimento de fenômenos tromboembólicos, ao descondiçãoamento cardiopulmonar e neuromuscular, e às alterações vasomotoras;

o) aplicar medidas de prevenção e controle de infecções no ambiente hospitalar;

p) participar da equipe e dos procedimentos de suporte de vida;

q) determinar as condições de alta fisioterapêutica em nível hospitalar e prescrevê-la;

r) planejar e executar ações educacionais voltadas à promoção da saúde e à prevenção de riscos ambientais e ocupacionais em nível hospitalar;

s) prescrever e gerenciar o emprego de produtos e recursos de tecnologia assistiva, voltadas para a funcionalidade do portador de doenças do sistema cardiovascular;

t) encaminhar o indivíduo com disfunção cardiovascular para seguimento da intervenção fisioterapêutica em clínica/ambulatorio especializado e/ou para estruturas comunitárias;

u) registrar em prontuário dados sobre a avaliação, diagnóstico, prognóstico, intervenção, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica;

v) emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos;

w) trabalhar em equipe multiprofissional na reabilitação de indivíduos com disfunções cardiovasculares e metabólicas;

x) solicitar o encaminhamento do paciente ou encaminhá-lo para outros profissionais e/ou para fisioterapeutas de outras especialidades.

III - domiciliar:

a) realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento;

b) realizar avaliação físico-funcional e monitorização de indivíduos com disfunção cardiovascular, metabólica e/ou musculoesquelética;

c) estabelecer a capacidade funcional cardiopulmonar e estratificar o risco cardiovascular do indivíduo;

d) aplicar e interpretar questionários e escalas de angina, dispneia e percepção de esforço, atividade física e qualidade de vida;

e) aplicar e interpretar testes de exercício clínico-funcionais e/ou submáximos;

f) conhecer os métodos de aplicação dos testes de esforço máximo e interpretar seus resultados;

g) interpretar exames complementares em cardiologia e angiologia;

h) solicitar, realizar e/ou interpretar exames complementares funcionais não invasivos;

i) determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;

j) prescrever e executar intervenção fisioterapêutica cardiovascular de acordo com a classe funcional, o risco cardiovascular e o resultado das avaliações em repouso e esforço, respeitando os limites clínicos de segurança;

k) gerenciar a ventilação espontânea, a oxigenoterapia, o suporte ventilatório invasivo ou não invasivo, bem como a via aérea natural e/ou artificial;

l) aplicar métodos, técnicas e/ou recursos para condicionamento cardiovascular e muscular;

m) prescrever e empregar métodos, técnicas e/ou recursos fisioterapêuticos adjuvantes, sempre que julgar benéfico e seguro;

n) conhecer as respostas cardiopulmonares e vasomotoras à mudança postural e ao esforço físico e monitorá-las durante as atividades propostas;

o) planejar e executar medidas de redução de risco cardiovascular, de prevenção ao desenvolvimento de fenômenos tromboembólicos, descondiçãoamento cardiopulmonar e neuromuscular e alterações vasomotoras;

p) aplicar medidas de prevenção e controle de infecções no ambiente domiciliar;

q) determinar as condições de alta fisioterapêutica em nível domiciliar e prescrevê-la;

r) planejar e executar ações educacionais voltadas à promoção da saúde e à prevenção de riscos ambientais e ocupacionais em nível domiciliar e comunitário;

s) encaminhar o indivíduo com disfunção cardiopulmonar e/ou vascular para seguimento da intervenção fisioterapêutica em clínica/ambulatorio especializado e/ou para estruturas comunitárias;

t) determinar condições de alta fisioterapêutica e os encaminhamentos necessários;

u) prescrever e gerenciar o emprego de produtos e recursos de tecnologia assistiva, voltadas para a funcionalidade do portador de doenças do sistema cardiovascular;

v) registrar em prontuário dados sobre a avaliação, diagnóstico, prognóstico, intervenção, evolução, interconsulta, intercorrências e alta da Fisioterapia;

w) colaborar para o desenvolvimento de programas de promoção à saúde e/ou de prevenção de doenças crônico-degenerativas;

x) emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos;

y) trabalhar em equipe multiprofissional na reabilitação de indivíduos com disfunções cardiovasculares e metabólicas;

z) solicitar o encaminhamento do paciente ou encaminhá-lo para outros profissionais e/ou para fisioterapeutas de outras especialidades.



Art. 4º O exercício profissional do Fisioterapeuta Cardiovascular é condicionado ao conhecimento e domínio das seguintes áreas e disciplinas:

- I - Anatomia geral dos órgãos e sistemas, em especial dos sistemas cardiovascular, respiratório e musculoesquelético;
- II - Cinesioterapia e Biomecânica;
- III - Fisiologia dos sistemas cardiovascular, respiratório e neuromuscular;
- IV - Fisiologia do exercício e do exercício terapêutico;
- V - Fisiopatologia cardiovascular, respiratória, metabólica e neuromuscular;
- VI - Semiologia cardiovascular, respiratória e metabólica;
- VII - Métodos de avaliação da composição corporal;
- VIII - fatores de risco para doenças cardiovasculares e metabólicas;
- IX - métodos e instrumentos de medida e avaliação cardiovascular, metabólica e muscular;
- X - exames complementares em cardiologia, angiologia e laboratoriais;
- XI - Farmacologia aplicada aos sistemas cardiovascular, respiratório e neuromuscular;
- XII - suporte ventilatório invasivo e não invasivo;
- XIII - técnicas, métodos e recursos terapêuticos nas disfunções cardiovasculares e metabólicas;
- XIV - princípios e fundamentos da prescrição do exercício terapêutico;
- XV - aspectos gerais e tecnológicos envolvidos nos programas de reabilitação cardiovascular e metabólica, nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- XVI - Biossegurança;
- XVII - suporte básico e avançado de vida;
- XVIII - produtos e recursos de tecnologia assistiva que visem à funcionalidade do portador de doenças do sistema cardiovascular;
- XIX - Fisioterapia baseada em evidências;
- XX - humanização;
- XXI - Ética e Bioética.

Art. 5º São áreas de atuação do fisioterapeuta Especialista Profissional em Fisioterapia Cardiovascular as seguintes:

- I - Fisioterapia Cardiovascular com enfoque em prevenção primária e secundária;
- II - Fisioterapia Cardiovascular com enfoque em reabilitação funcional e disfunções metabólicas;
- III - educação, ensino, pesquisa e extensão em Fisioterapia Cardiovascular.

Art. 6º O fisioterapeuta Especialista Profissional em Fisioterapia Cardiovascular pode exercer as seguintes atribuições:

- I - coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;
 - II - gestão;
 - III - gerenciamento;
 - IV - direção;
 - V - chefia;
 - VI - consultoria;
 - VII - auditoria;
 - VIII - perícia;
 - IX - docência;
 - X - pesquisa.
- Art. 7º São consideradas áreas afins da Fisioterapia Cardiovascular a Fisioterapia Respiratória e a Fisioterapia em Terapia Intensiva.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 11 DE ABRIL DE 2015

Altera as Resoluções nº 416, de 2008, e nº 525, de 2013, e acrescenta disposições à regulamentação da prática da Fitoterapia para o nutricionista como complemento da prescrição dietética.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 277ª Reunião Plenária, Ordinária, do CFN, realizada nos dias 9, 11 e 12 de abril de 2015; resolve: Art. 1º. A Resolução CFN nº 416, de 23 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Edição de 29 de janeiro de 2008, página 81, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º
§ 1º
.....
V - Fitoterapia."
.....

Art. 2º. O art. 3º da Resolução CFN nº 525, de 25 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Edição de 28 de junho de 2013, página 141, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º. O exercício das competências do nutricionista

para a prática da Fitoterapia como complemento da prescrição dietética deverá observar que: I - a prescrição de plantas medicinais e chás medicinais é permitida a todos os nutricionistas, ainda que sem título de especialista; II - a prescrição de medicamentos fitoterápicos, de produtos tradicionais fitoterápicos e de preparações magistrais de fitoterápicos, como complemento de prescrição dietética, é permitida ao nutricionista desde que seja portador do título de especialista em Fitoterapia, observado o disposto no § 4º deste artigo.

.....
§ 4º. Para a outorga do título de especialista em Fitoterapia, a Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN), atendido o disposto no § 1º deste artigo, adotará regulamentação própria, a ser amplamente divulgada aos interessados, prevendo os critérios que serão utilizados para essa titulação. § 5º. Na regulamentação de que trata o § 1º deste artigo, serão considerados, como parâmetros, os componentes curriculares mínimos da base teórica, da teoria aplicada e da prática, além da experiência profissional na área, que capacitem o nutricionista para o exercício das seguintes competências: 1) identificar indicações terapêuticas da fitoterapia na prevenção de agravos nutricionais e de saúde e na promoção ou recuperação do estado nutricional de indivíduos e coletividades; 2) identificar o processo produtivo das plantas medicinais, chás medicinais, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e preparações magistrais de fitoterápicos; 3) reconhecer e indicar processos extrativos e formas farmacêuticas adequadas à prática da fitoterapia aplicada à nutrição humana; 4) reconhecer e adotar condutas que permitam minimizar os riscos sanitários e a toxicidade potencial da fitoterapia e potencializem os efeitos terapêuticos dessa prática, considerando as interações entre os fitoterápicos e entre estes e os alimentos e os medicamentos; 5) cumprir de maneira plena e ética o que determinam os artigos 5º a 7º da Resolução do CFN nº 525, de 2013; 6) cumprir a legislação e, sempre que houver, os protocolos adotados em serviços de saúde que oferecem a fitoterapia; 7) inserir o componente de sua especialidade na proposta terapêutica individual ou coletiva, adotada por equipes multiprofissionais de atendimento à saúde; 8) valorizar as práticas sustentáveis adotadas nos processos produtivos e nas pesquisas; 9) identificar fontes de informações científicas e tradicionais que permitam atualização contínua e promovam práticas seguras da fitoterapia em nutrição humana; e 10) acompanhar e promover o desenvolvimento de pesquisa na área da fitoterapia, analisando criticamente a produção científica dessa área." Art. 3º. O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) celebrará, com a Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN), instrumento jurídico de cooperação destinado a atender o disposto no § 1º do art. 3º da Resolução nº 525, de 2013, e a garantir os recursos institucionais, humanos, inclusive jurídicos, e financeiros necessários ao desempenho, pela ASBRAN, das atividades inerentes ao reconhecimento da especialidade Fitoterapia. Art. 4º. Não se aplicará o disposto no caput, inciso II e § 4º do art. 3º da Resolução nº 525, de 2013, com as alterações dadas por esta Resolução, aos nutricionistas que, até a data de publicação desta Resolução, estejam matriculados ou tenham obtido certificado de conclusão de cursos de pós-graduação Lato Sensu, com ênfase na área de fitoterapia relacionada à nutrição. § 1º. Resalvado o disposto no § 3º deste artigo, aos nutricionistas de que trata o caput deste artigo será permitido, depois de registrarem o certificado de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu, o exercício das competências previstas no § 5º do art. 3º da Resolução nº 525, de 2013, acrescido por esta Resolução. § 2º. O registro dos certificados de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu de que trata o § 1º deste artigo será feito pelo Conselho Regional de Nutricionistas em que o profissional tenha o seu registro, atendendo, no que couber, às disposições da Resolução CFN nº 416, de 23 de janeiro de 2008. § 3º. Nenhum nutricionista de que trata este artigo poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características da matriz curricular, consideradas, em cada caso, as disciplinas dos respectivos cursos de pós-graduação. Art. 5º. O prazo a que se refere o § 2º do art. 3º da Resolução 525, de 2013, será contado a partir da data da publicação desta Resolução. Art. 6º. A ementa da Resolução 525, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Regulamenta a prática da Fitoterapia pelo nutricionista, atribuindo-lhe competência para, nas modalidades que especifica, prescrever plantas medicinais e chás medicinais, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e preparações magistrais de fitoterápicos como complemento da prescrição dietética e dá outras providências." Art. 7º. O CFN providenciará a publicação da Resolução 525, de 2013, consolidada com as alterações de que trata esta Resolução, no sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (Internet). Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 240, DE 17 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 84/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE NÚMERO DE REGISTRO DE EMPRESA. MULTA JÁ APLICADA E PENALIDADE CUMPRIDA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 84/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. F. D., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, pela improcedência da representação, extinção e arquivamento do feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 241, DE 17 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 80/2014
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. INADIMPLEMENTO DE ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 80/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. S. dos S. C., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 242, DE 17 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 21/2014
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 21/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. de C. V. L.C., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 243, DE 17 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 69/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. REPRESENTAÇÃO POR SUPPOSTA LESÃO A PACIENTE EM SESSÃO DE FISIOTERAPIA. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA NÃO SER POSSÍVEL ESTABELECE O NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA E O DANO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 69/2014, em que são representadas as profissionais fisioterapeutas Dra. A. P. A. M. e Dra. L. A. S., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, pela improcedência de representação, extinção e arquivamento do feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira-Relatora

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





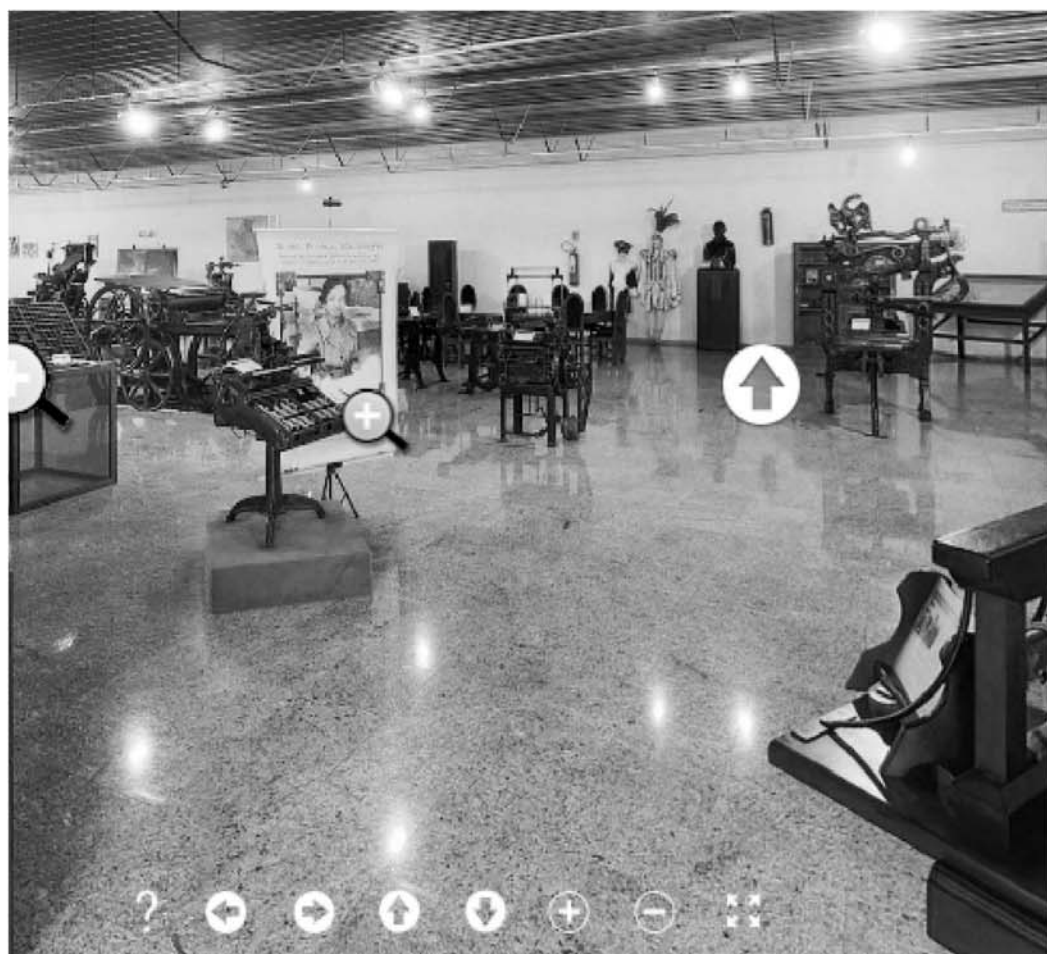
Informações Oficiais

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais (R\$ 1.487,00).
Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000, Sec. Municipais Social, 1.121, Pavimento e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

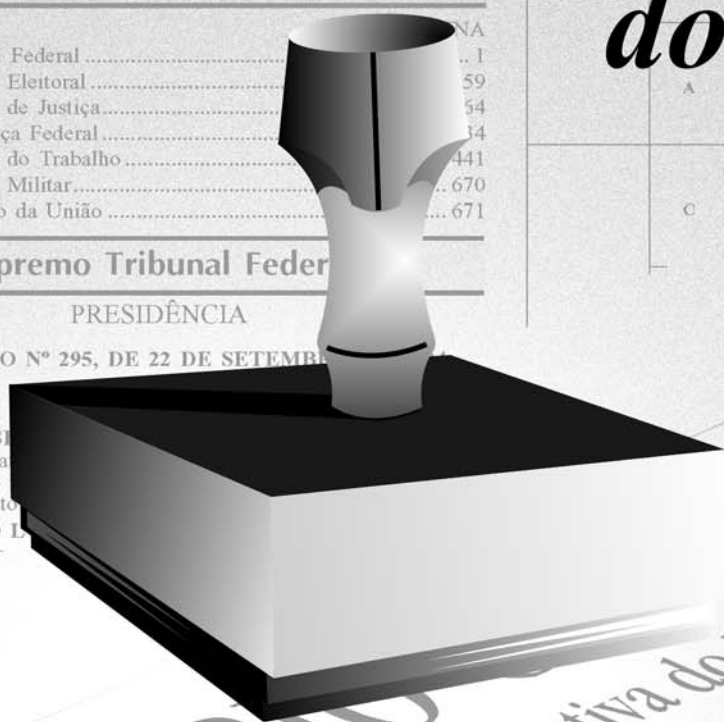
PREFEIT

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera, pelo prazo de 2 (dois) anos, os membros do Conselho da Justiça Federal, observado o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$